

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ROSENI INÊS MARCONATO PINTO

REDES DE SOCIABILIDADE: OCUPAÇÕES LÍCITAS E EGRESSOS DA PRISÃO

**PONTA GROSSA
2019**

ROSENI INÊS MARCONATO PINTO

REDES DE SOCIABILIDADE: OCUPAÇÕES LÍCITAS E EGRESSOS DA PRISÃO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), na Linha de Pesquisa: Cidadania e Políticas Públicas, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais Aplicadas.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lenir Aparecida Mainardes da Silva.

P659 Pinto, Roseni Inês Marconato
 Redes de sociabilidade: ocupações lícitas e
 egressos da prisão/ Roseni Inês Marconato Pinto.
 Ponta Grossa, 2019.
 316 f.; il.

 Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas
 - Área de Concentração: Cidadania e Políticas
 Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

 Orientadora: Profa. Dra. Lenir Aparecida
 Mainardes da Silva

 1. Redes de sociabilidade. 2. Egressos do
 sistema prisional 3. Ocupações lícitas. I. Silva,
 Lenir Aparecida Mainardes da. II. Universidade
 Estadual de Ponta Grossa - Doutorado em Ciências
 Sociais. III. T.

CDD: 365.66

TERMO DE APROVAÇÃO

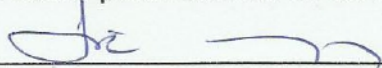
Roseni Inês Marconato Pinto

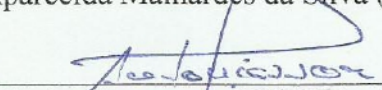
REDES DE SOCIABILIDADE: OCUPAÇÕES LÍCITAS E EGRESSOS DA PRISÃO

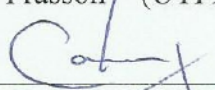
Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

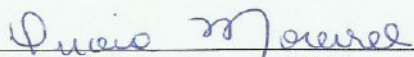
Ponta Grossa, 08 de agosto de 2019.

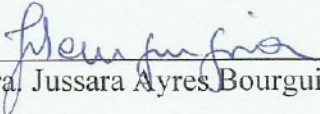
Assinatura pelos Membros da Banca:


Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva (UEPG) – Presidente


Dr. Antonio Carlos Frasson - (UTFPR) – Membro Externo


Dr. Carlos Alberto Marçal Gonzaga - (UNICENTRO) – Membro Externo


Dra. Dircéia Moreira – (UEPG) – Membro Interno


Dra. Jussara Ayres Bourguignon - (UEPG) - Membro Interno

Dr. Cezar Bueno de Lima - (UTFPR) - Suplente Externo

Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Cunha- (UEPG) - Suplente Interno

Ao meu amado e inesquecível pai Edi Angelo (*in memoriam*), que me ensinou a
nunca desistir de lutar por meus objetivos e teve como lema de vida:
“O segredo dos que triunfam é começar sempre de novo”.

À minha amada e querida mãe Reni Maria, expressão de alegria,
que tanto me incentivou a estudar e me auxiliou de diferentes formas.

Ao Meu inesquecível irmão Edilson (*in memoriam*), por toda alegria e companhia que
envolveram minha vida durante 14 anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus Pai, Filho e Espírito Santo, por todas as pessoas que colocou no meu caminho e possibilitaram a realização deste trabalho.

Agradeço à Santa Mãe Maria por seu amparo, à minha mãe Reni, minha querida nona Margarida e a tia vó Valdete pelas orações e por compreenderem minha ausência neste período.

Agradeço ao meu esposo Wilians pelo especial e inestimável apoio, compreensão e incentivo, tão necessários para a finalização desta pesquisa.

Agradecimentos especiais aos nossos filhos Karine, Rafael e Leticia, síntese de muita alegria e um grande estímulo para meu viver. Karine e Leticia, minhas companheiras de luta intensa, finalizamos mais uma batalha meninas! Rafael, filho amoroso e companheiro, preocupado com meu bem-estar.

Agradeço, com saudades, pelos deliciosos almoços que o Wilians e o Rafael prepararam, momentos de alegria, descontração e satisfação.

Agradeço as orações do meu irmão Edgar.

À minha orientadora um agradecimento especial, por sua dedicação, apoio e profissionalismo.

Agradeço a colaboração do Dr. Antonio, Juiz da VEP, e da Dra. Alessandra, Juíza da 4ª Vara Criminal de Ponta Grossa, pelo apoio indispensável.

Um agradecimento muito especial a todos os egressos entrevistados, pela disponibilidade em partilhar depoimentos sobre suas vidas, aspecto fundamental para a pesquisa de campo.

Um agradecimento especialíssimo a minha estimada amiga Gisele e ao seu esposo Jeferson, pela partilha de tempo e vida, de maneira tão carinhosa.

Por todas as minhas ausências, agradeço de coração a compreensão e o apoio de todos os nossos queridos amigos/as, em particular por aqueles da Pastoral Familiar Diocesana, da Nossa Senhora da Saúde, do Encontro Matrimonial.

Agradeço à Maria Helena e Lilian Iara, minhas terapeutas, pelo profissionalismo, apoio e carinho. À Ana, minha massagista, todo cuidado e carinho.

Agradeço à querida Regina Shibuta por apoiar a mim e a minha Leticia.

Agradeço a todas as minhas colegas e à Tere do Departamento de Serviço Social da UEPG pelo estímulo e apoio, em especial à Gisele, Cleide e à Sandra.

Agradeço ao Coordenador, Assistente Social, Advogada e Estagiários/as do Conselho da Comunidade, pelo apoio durante a realização da pesquisa de campo.

Agradecimentos à Angela do Patronato e à querida Angela Bibliotecária.

Agradecimento ao Everton do Escritório Social por sua colaboração.

RESUMO

Esta pesquisa surgiu da inquietação sobre quais são as redes de sociabilidade que permitem ao egresso do sistema prisional beneficiado pelo livramento condicional obter ocupação lícita após sair da prisão. E que ocupações lícitas são obtidas por estes egressos. Assim, objetiva analisar as redes de sociabilidade acessadas pelos egressos do sistema prisional, com o intuito de atender o Art. 132, § 1º da Lei de Execução Penal que é “obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho”. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, cujas aproximações com a temática se efetivaram através da pesquisa bibliográfica e documental, com o intuito de contextualizar o sistema punitivo e prisional brasileiro, aspectos pertinentes à execução da pena de prisão e o livramento condicional. Também se apresenta um perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil, no Paraná e em Ponta Grossa/PR. A aproximação com a realidade dos egressos do sistema prisional se efetivou através da pesquisa de campo, com a realização de entrevista semiestruturada junto a egressos beneficiados pelo livramento condicional da comarca de Ponta Grossa, no período de setembro de 2015 a setembro de 2016. A sistematização dos dados coletados permitiu identificar as categorias empíricas: drogas; religião; preconceito/ discriminação/ torçãozeleira eletrônica; ocupações obtidas; e redes de sociabilidade que permitiram acesso aos egressos a tais ocupações. A análise dos dados empíricos demonstrou que as ocupações lícitas obtidas pelos egressos entrevistados foram viabilizadas através de suas redes de sociabilidade, centradas principalmente na família, parentesco, amigos/conhecidos, empresas e igreja. Assim, em decorrência da ausência do Estado em fornecer o apoio necessário para obtenção de ocupação lícita, são as redes de sociabilidade dos egressos do sistema prisional, centradas na família, amigos, empresas e igreja que lhes possibilitam conseguir ocupação lícita exigida pela Lei de Execução Penal.

Palavras-chave: redes de sociabilidade, egressos do sistema prisional, ocupações lícitas.

ABSTRACT

This research came from the thought-provoking feeling about which are the sociability network that allows the egress from the prison system, benefited by conditional release, to get licit occupation after leaving the prison. And what kind of licit occupations are gotten by these egresses. Thus, it aims to analyze the sociability network accessed by those who were in the prison system, having as objective to put in practice the Art. 132, § 1º from the LEP that is “to get licit occupation”, within a reasonable time if they are able to work. It is about a qualitative and quantitative research, which the approach of the theme were made, through bibliographical and documental research, having as objective to contextualization of the prison system and Brazilian prisons with some aspects and the execution of the prison sentence and conditional release. It also presents a profile of people who are deprived from freedom in Brazil, in Paraná in Ponta Grossa/PR. The approach with the reality of egresses of the prison system was effective through field research, with the accomplishment of a semi-structured interview, with egresses benefited by The conditional release in the justice department of Ponta Grossa, from September 2015 to September 2016. Systematising data allowed to identify some empiric categories: drugs; religion; prejudice/discrimination/electronic anklet; occupations obtained; and sociability networks that granted access to such occupations. The analysis of empiric data showed that licit occupations obtained by interviewed egresses were made through their centralized sociability network, mainly, family, extended family, friends/acquaintances, companies and church. Thus, because the State does not offer the necessary support to obtaining licit occupation, sociability networks centered in Family, friendships, companies and church are the ones who make possible obtaining licit occupations, as the Penal Execution Law demands. Thus, due to the absence of the State in supporting the necessary means to obtain licit occupation, the net sociability of the graduates in the prison system are centered in families, friendships, companies and church that make them able to get the licit occupation demanded by the Law of the Penal Execution.

Keywords: Key words: sociability network, egresses of the prison system, licit occupations.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 -	Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime.....	51
GRÁFICO 2 -	Evolução das pessoas privadas de liberdade no Brasil entre 1990 e 2016.....	53
GRÁFICO 3 -	Aprisionamento das unidades da federação por grupo de 100 mil habitantes.....	53
GRÁFICO 4 -	Os seis estados brasileiros com maior população prisional, número de vagas no sistema prisional e <i>déficit</i> de vagas.....	56
GRÁFICO 5 -	Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2013 nos 4 países com maior população prisional do mundo.....	61
GRÁFICO 6 -	Principais Crimes Tentados/Praticados – Brasil.....	63
GRÁFICO 7 -	Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	75
GRÁFICO 8 -	Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	76
GRÁFICO 9 -	Raça / Cor / Etnia - Dados Nacionais.....	78
GRÁFICO 10 -	Pessoas em atividades laborais internas e externas.....	114
GRÁFICO 11 -	Proporção de vagas x funcionários necessários por contrato.....	129
GRÁFICO 12 -	Comparativo de gênero predominante na população carcerária do Brasil, Paraná e Ponta Grossa.....	158
GRÁFICO 13 -	Comparativo de idade: Brasil, Paraná, Ponta Grossa.....	159
GRÁFICO 14 -	Comparativo por cor/etnia: população brasileira, sistema prisional nacional e do PR, Ponta Grossa e entrevistados da pesquisa.....	160
GRÁFICO 15 -	Prevalência de Abuso e Dependência de Álcool, por gênero, em 2006 e 2012.....	207
GRÁFICO 16 -	Uso e/ou dependência do uso de álcool em números.....	208
GRÁFICO 17 -	Ocupações obtidas pelos egressos entrevistados	227
GRÁFICO 18 -	Informalidade no mercado de trabalho brasileiro.....	233
GRÁFICO 19 -	Idade dos egressos entrevistados.....	237
GRÁFICO 20 -	Situação de trabalho dos entrevistados antes e depois da prisão.....	246

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	Elementos garantidos aos presos e egressos contratados.....	129
QUADRO 2 -	Requisitos para habilitação da empresa ao edital de convocação e obrigações da empresa.....	130
QUADRO 3 -	Cautelas a serem observadas pela empresa contratada.....	130
QUADRO 4 -	Oscilação em % da renda entre os mais ricos e mais pobres no Brasil, registrada no primeiro trimestre de 2019.....	164
QUADRO 5 -	Egressos condenados por crimes com tipificação artigo 33 (Lei de Drogas).....	189
QUADRO 6 -	Perfil dos egressos condenados por tráfico de drogas e ocupação após a saída do sistema prisional.....	190
QUADRO 7 -	Redes de sociabilidade acessadas que permitiram a 33 egressos ocupações.....	220
QUADRO 8 -	Entrevistados readmitidos nas mesmas empresas em que trabalhavam antes da prisão	222
QUADRO 9 -	Ocupações declaradas pelos entrevistados, escolaridade exigida e escolaridade dos egressos.....	228
QUADRO 10 -	Características dos egressos entrevistados sem ocupação.....	249
QUADRO 11 -	Situações relatadas pelos entrevistados sobre preconceitos sentidos.....	266
QUADRO 12 -	Tornozeleira eletrônica e preconceito.....	276

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 -	Pessoas Privadas de Liberdade no Brasil em Junho de 2016.....	48
TABELA 2 -	População Prisional, Vagas no Sistema, Total e Porcentagem de Presos sem Condenação por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal.....	55
TABELA 3 -	Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por UF.....	111
TABELA 4 -	Quantidade de auxílios reclusão ativos em 2017 por grandes regiões do Brasil.....	122
TABELA 5 -	Estados da Região Sul e a quantidade de auxílios reclusão ativos em 2017.....	122
TABELA 6 -	População Carcerária no Paraná em dezembro de 2018.....	150
TABELA 7 -	Estatísticas sobre o encarceramento no estado do Paraná.....	152
TABELA 8 -	Áreas de atuação e quantidade de pessoal atuante para Programas Patronatos de porte II.....	155

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CEBRAP	Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONSEG	Conferência Nacional de Segurança Pública
CP	Código Penal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LC	Livramento Condicional
LEP	Lei de Execução Penal
LNIP-INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PL	Projeto de Lei
PNAN	Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PNAT	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PPE	Programa Pró-Egresso
PROJUDI	Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania
PRÓ-VIDA	Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública
RENAESP	Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública
SEDEC	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
SENAD	Secretaria Nacional de Política sobre Drogas
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIEVAP	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional
SINAPED	Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
VEP	Vara de Execuções Penais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 - SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	25
1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA PENAL BRASILEIRO.....	25
1.1.1 Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.....	29
1.2 SISTEMA PENAL BRASILEIRO.....	36
1.2.1 Características do Sistema Penal Brasileiro.....	47
1.3 O CRESCENTE APRISIONAMENTO NO BRASIL EM NÚMEROS.....	52
1.3.1 Perfil das Pessoas Privadas de Liberdade no Brasil e Seletividade do Sistema Punitivo.....	62
CAPÍTULO 2 - O EGRESSO BENEFICIADO PELO LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	84
2.1 A LEP E CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO BRASIL.....	84
2.1.1 Criação da Lei de Execução Penal.....	86
2.1.2 Dignidade da Pessoa Humana na LEP.....	103
2.1.3 Trabalho no Sistema Prisional: Direito e Dever.....	109
2.1.3.1 Política Nacional de Trabalho no Âmbito do sistema prisional.....	123
2.2 LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	137
2.2.1 Condicionais do Livramento Condicional.....	142
2.2.2 Órgãos Executores do Livramento Condicional.....	145
2.3 APROXIMAÇÃO COM A EXECUÇÃO PENAL NO PARANÁ.....	148
2.3.1 Aproximação do Perfil das Pessoas Presas no Sistema Prisional Brasileiro, no Paraná e em Ponta Grossa.....	157
CAPÍTULO 3 – REDES DE SOCIABILIDADE ACESSADAS PELOS EGRESSOS NA BUSCA POR OCUPAÇÃO LÍCITA.....	162
3.1 REDES DE SOCIABILIDADE.....	162
3.1.1 Sociabilidade no Contexto Capitalista.....	162
3.1.2 Redes Sociais.....	167
3.1.3 Sociabilidade e Redes de Sociabilidade.....	171
3.2 A BUSCA POR OCUPAÇÃO E AS REDES DE SOCIABILIDADE DOS ENTREVISTADOS.....	186

3.2.1	Ocupação Lícita.....	186
3.2.2	Egressos Entrevistados Condenados por Artigos Relacionados ao Tráfico de Drogas e a Situação Ocupacional.....	188
3.2.2.1	Envolvimento com drogas e ocupação após sair da prisão.....	196
3.2.3	Redes de Sociabilidade Acessadas e Ocupações Lícitas Obtidas pelos Egressos Entrevistados.....	216
3.2.4	Ocupações Obtidas e o Perfil Escolar e Etário dos Entrevistados.....	226
3.2.5	Entrevistados Sem Ocupação.....	248
3.3	DIFICULDADES EXPOSTAS PELOS EGRESSOS ENTREVISTADOS.....	255
3.3.1	Tentativas Frustradas de Acesso à Rede Pública de Intermediação de Mão de Obra em Busca de Ocupação.....	258
3.3.2	Preconceito e Discriminação Enfrentados por Egressos.....	265
	CONCLUSÃO.....	288
	REFERÊNCIAS.....	293

INTRODUÇÃO

O interesse pela temática relacionada aos egressos do sistema prisional decorre da experiência extensionista desta pesquisadora, que desde o início de sua carreira docente na UEPG, em 1989, foi designada a atuar com pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública Hildebrando de Souza e egressos. A experiência iniciou-se em 1990, ao assumir a coordenação geral do extinto Programa Pró-Egresso (Programa de Assistência ao Apenado e ao Egresso - PPE¹) de Ponta Grossa, o qual, em 2013, foi substituído pelo Patronato de Ponta Grossa.

A experiência junto ao Programa Patronato evidenciou que, ao sair da prisão, grande parte dos egressos anseiam conseguir uma ocupação e recomeçar as suas vidas sem se envolver novamente com situações delituosas. De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), os egressos da prisão beneficiados com o livramento condicional cumprem a última fase da pena de prisão em liberdade, sob determinadas condições, dentre as quais a obtenção de ocupação lícita, se forem aptos para o trabalho.

Todavia, a obtenção de ocupação lícita consiste em um desafio para estas pessoas, uma vez que está previsto na Lei de Execução Penal o direito de serem assistidos, ainda no período de encarceramento e também na saída do sistema prisional, porém a realidade da execução da pena de prisão no sistema prisional brasileiro apresenta situações adversas, muitas vezes expostas pelos meios de comunicação.

Desta forma, os egressos do sistema prisional que interessam para esta pesquisa são aqueles que buscam ocupação lícita após a saída do sistema prisional acionando as suas redes de sociabilidade. Mais especificamente, tem-se por objeto de estudo as redes de sociabilidade dos egressos do sistema prisional e sua relação com a obtenção de ocupação lícita.

¹ PPE: “O Programa Pró-Egresso é um projeto antecessor à criação da unidade denominada Patronato Penitenciário do Paraná. Teve sua origem na cidade de Londrina, em nosso Estado, por iniciativa do Promotor Dr. Nilton Bussi”, iniciou-se em 1975. Em 1977, o Secretário de Estado da Justiça do PR objetivando ampliar a “[...] humanização do sistema penitenciário, aprova a criação do ‘Programa THEMIS’, que visava fiscalizar os egressos beneficiados do Sistema Penitenciário”. Em 1984, com a promulgação da Lei de Execução Penal, o Programa Themis foi substituído pelo Programa Pró-Egresso, com o propósito de oferecer assistência ao apenado ou egresso das unidades penais. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>. Acesso em: 20 ago/ 2018.

Mas quem é o egresso beneficiado pelo livramento condicional? Torna-se egresso aquele que foi encarcerado. E quais as principais características do sistema prisional por onde passa esse egresso? O que significa livramento condicional, e, se é uma espécie de liberdade que ao mesmo tempo é condicional, a que condições o egresso está sujeito e qual sua regulamentação legal? A abordagem desses aspectos esclarece o que torna uma pessoa um liberado condicional, após ter cumprido pena de prisão, e certas implicações daí decorrentes no acesso à ocupação lícita que lhe é exigida.

Dentre as condições obrigatórias, o Juiz especifica que o egresso beneficiado pelo livramento condicional deve “obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho” (LEP, Art. 132, § 1º) (BRASIL, 1984c). Desta condição decorre a principal inquietação deste estudo: quais são as redes de sociabilidade que permitem ao egresso liberado condicional obter ocupação lícita após sair da prisão?

Também interessa identificar quais são as ocupações lícitas obtidas pelos egressos.

Deste modo, o objetivo principal desta pesquisa é:

- analisar as redes de sociabilidade acessadas pelos egressos do sistema prisional, com o intuito de atender ao Art. 132, § 1º da LEP “obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho” (BRASIL, 1984c).

Para tanto, os objetivos específicos são:

- contextualizar o sistema penal brasileiro na atualidade;
- compreender o que se entende por crime ou delito;
- abordar a pena de prisão e a sua finalidade;
- elaborar um perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil, no Paraná e em Ponta Grossa;
- identificar quais ocupações lícitas os egressos entrevistados conseguiram obter;
- refletir sobre aspectos inerentes ao acesso às redes de sociabilidade que permitiram aos egressos entrevistados acesso a ocupação lícita, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal.

O objeto deste estudo se insere na linha de pesquisa “Estado, Direitos e

Políticas Públicas”, e, portanto, tem caráter interdisciplinar, em decorrência da tese defendida: em decorrência da ausência do Estado em fornecer o apoio necessário para obtenção de ocupação lícita, são as redes de sociabilidade dos egressos do sistema prisional, centradas na família, amizades, empresas e igreja, que lhes possibilitam conseguir ocupação lícita exigida pela Lei de Execução Penal.

Este estudo das redes de sociabilidade é embasado, especialmente, em autores das ciências sociais, da área sócio-jurídica e em conhecimentos oriundos da sociologia. Para atingir aos objetivos propostos, parte-se de embasamento teórico pautado em conhecimentos advindos da área do direito, fundamentando o contexto de entendimento do egresso do sistema prisional liberado condicional.

A temática em estudo interessa não somente aos operadores do direito ou outros profissionais que atuam no âmbito do sistema punitivo e sistema penal, pois as pessoas privadas de liberdade se ausentam do convívio social durante um determinado tempo, mas ao serem liberadas retornam à sociedade de onde saíram.

Esta temática é relevante em vista do ritmo crescente de encarceramento, que conferiu ao Brasil o quarto lugar no *ranking* mundial dos países que possuem as maiores populações prisionais. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualizado em Junho de 2016 (BRASIL, 2017a), registraram-se 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil. Destas, 689.510 pessoas se encontravam em estabelecimentos penais administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça. Assim sendo, estas pessoas privadas de liberdade em algum momento sairão do sistema prisional e estarão novamente no convívio em sociedade.

Esta pesquisa considera os fenômenos em sua historicidade, pois a compreensão do sistema prisional brasileiro reflete características históricas de décadas anteriores. Assim, vai se percebendo um movimento histórico e dialético, que envolve questões jurídicas e também políticas, que interferem na composição da superlotação dos estabelecimentos penais, bem como no perfil das pessoas privadas de liberdade.

Segundo Minayo (2000, p. 68), “[...] a lógica dialética introduz na compreensão da realidade o princípio do conflito e da contradição como algo permanente e que explica a transformação”. Desta forma, tudo ocorre e se constrói em um contexto histórico, considerando-se que “[...] na perspectiva dialética marxista, tudo o que ultrapassa o indivíduo para atingir a vida social constitui

acontecimento histórico”. Gil (2008, p. 14) também explicita que a dialética “[...] estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc”.

Em termos metodológicos, esta pesquisa é de cunho quali-quantitativo, pois busca compreender teórica e empiricamente as redes de sociabilidade que oportunizam ocupação lícita ao egresso do sistema prisional, no contexto brasileiro atual. Richardson (2012, p. 70) esclarece que

O método quantitativo representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto às inferências.

Também se utiliza o método de abordagem qualitativo em virtude da natureza deste estudo, pois o método quantitativo seria insuficiente, embora necessário em certos aspectos. De acordo com Minayo (2000, p. 21), estes dois métodos não podem ser tratados como dicotômicos, mas complementares, tendo em vista que “[...] o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo”.

Para apreensão da realidade em estudo, foram necessárias sucessivas aproximações com a temática, utilizando-se dos seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

“A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008, p. 50). Para o autor, a pesquisa bibliográfica se utiliza, essencialmente, de contribuições de diversos autores a respeito de determinado assunto.

Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 183), a pesquisa bibliográfica

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.

Neste estudo, a pesquisa bibliográfica possibilitou a compreensão de categorias analíticas: crime, punição estatal, sistema penal e prisional, seletividade do sistema prisional, dignidade da pessoa humana, redes de sociabilidade, preconceito, entre outras.

A abordagem da temática exigiu um diálogo entre teorias, que Munhoz (2001, p. 18) considera possível. Ou seja, trata-se da possibilidade de

[...] interlocução com outras teses sobre sociedade e com construtos teóricos sobre aspectos particulares da realidade, porque a teoria precisa estar sempre sujeita à dinâmica da necessidade e da curiosidade, que é a dinâmica do modo-de-ser do homem no mundo.

Isso significa que uma pesquisa realizada a partir da perspectiva crítico-dialética pode utilizar outras fontes teóricas que contribuam para o desvelamento do objeto de estudo, pois Munhoz (2001, p.18-19) esclarece que:

As chamadas grandes teorias estão sendo questionadas em relação à sua capacidade/incapacidade de dar conta da dinâmica do real, se usadas em termos de categorias e conceitos fechados pretensamente abarcadores de todas as nuances da realidade. Daí a franquia para o recurso a teorias auxiliares (concretas, parciais, setoriais, intermédias) as quais, embora limitadas para dar conta das relações entre os diferentes aspectos da realidade, podem oferecer um conhecimento bastante amplo dentro dos limites que se propõem. Ou seja, por terem objetos mais delimitados, menos relacionais, mais específicos, podem aprofundar a exploração -cada uma sobre seu objeto.

Desta forma, para compreensão de algumas categorias teóricas que iluminaram a análise das categorias empíricas foram utilizados autores de diferentes perspectivas teóricas. Cita-se, em especial, a utilização de colocações de Martins, que proporciona uma visão crítica a respeito da sociabilidade no capitalismo; Robert Castel, que trata as redes de sociabilidade primária e secundária considerando o processo de complexificação do capitalismo e suas implicações; Sanícola usa uma perspectiva sistêmica e oferece uma contribuição ímpar, a partir da experiência italiana, sobre rede de sociabilidade primária, principalmente, para discutir o papel da família e da comunidade/vizinhos na constituição dessas redes; Marques estuda redes de sociabilidade e traz uma retomada histórica da evolução das redes no campo da sociologia; enquanto que Michel Foucault fornece reflexões essenciais sobre a amizade.

O diálogo com estes autores foi fundamental para maior compreensão das redes de sociabilidade utilizadas pelos egressos do sistema prisional na busca por ocupação lícita no contexto capitalista.

Juntamente com a pesquisa bibliográfica, foi utilizada a pesquisa documental, que “[...] vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2008, p. 51). Segundo este autor, as fontes documentais podem ser de primeira mão, isto é, que não receberam nenhum tratamento analítico, a exemplo de

documentos oficiais, leis, contratos, filmes, fotografias, entre outros. Também há os chamados documentos de segunda mão, ou seja, aqueles que de alguma maneira já foram analisados, como relatórios de pesquisa, tabelas estatísticas etc.

A pesquisa documental possibilitou compreender aspectos pertinentes à execução da pena de prisão, a superlotação dos estabelecimentos prisionais, apresentar perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil, no Paraná e em Ponta Grossa, livramento condicional, ocupação, etc.

Esta aproximação teórica constituiu a base de entendimento do objeto de estudo, as redes de sociabilidade dos egressos do sistema prisional e sua relação com a obtenção de ocupação lícita no contexto brasileiro, fundamentando a compreensão das categorias identificadas na pesquisa de campo. De acordo com Minayo (2000, p. 94), as categorias analíticas são as que servem de baliza para que se conheça o objeto em seus aspectos gerais, historicamente.

Como aproximação da realidade dos sujeitos em estudo foi utilizada a pesquisa de campo, que, de acordo com Lakatos (2003, p. 186), tem como intuito obter “[...] informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”.

Assim, para a coleta de dados empíricos foram realizadas entrevistas com egressos selecionados como sujeitos de pesquisa; na sequência, fez-se a organização, sistematização e levantamento das categorias empíricas presentes nos depoimentos. Para tanto foram identificadas aquelas que apareceram com maior regularidade nos relatos, bem como outras que, apesar de constarem em alguns depoimentos, se mostraram importantes na vida dos egressos. Posteriormente, fez-se a análise dos dados empíricos. A opção pelas entrevistas se deu porque, segundo Minayo (2000, p. 107), a entrevista é o aspecto mais formal do trabalho de campo, uma vez que, “[...] intencionalmente o pesquisador recolhe informações através da FALA dos atores sociais” (grifo da autora) sobre o tema pesquisado. Utilizou-se da entrevista semi-estruturada, com perguntas fechadas e também abertas, possibilitando ao entrevistado discorrer sobre o tema proposto, sem que se proponham respostas ou outras condições prefixadas pelo pesquisador.

Desta forma, a entrevista consistiu em um instrumental no processo de coleta dos depoimentos orais dos sujeitos de pesquisa. O depoimento pessoal consiste “[...] em um relato da experiência individual que revele as ações do indivíduo como

agente humano e como um participante da vida social [...]” (KOSMINSKY, 1985, p. 32). Tendo em vista que este estudo se interessa pelas redes de sociabilidade acessadas pelos egressos entrevistados na obtenção de ocupação lícita, o depoimento pessoal se mostrou um instrumento indispensável para conhecer tal realidade.

Freitas (2006) esclarece que a entrevista com característica de depoimento não inclui, necessariamente, toda a existência do informante, mas consiste na realização de depoimentos pessoais orais, por meio da técnica de entrevista com a utilização de um gravador. Para esta autora, os depoimentos pessoais permitem captar, a partir das lembranças, o que as pessoas vivenciaram e experimentaram em um determinado período de sua vida.

Conforme destaca Queiroz (1983), é justamente por abranger um lapso de tempo mais reduzido que o depoimento pessoal possibilita aprofundar o número de informações e detalhes nesse espaço de tempo preciso.

A pesquisa de campo teve início após a submissão e aprovação (final de janeiro de 2017) do projeto de pesquisa à análise do CEP-CONEP² (AMORIM, 2019).

Os egressos beneficiados pelo livramento condicional da cidade de Ponta Grossa/PR foram definidos como sujeitos da pesquisa de campo. Cruz Neto (2001, p. 53) explica que o campo de uma pesquisa significa o recorte realizado pelo pesquisador “[...] em termos de espaço, representando uma realidade empírica a ser estudada a partir das concepções teóricas que fundamentam o objeto da investigação”.

Na época da realização das entrevistas, nos meses de fevereiro e março de 2017, os egressos de Ponta Grossa liberados através do livramento condicional e outros do regime aberto se apresentavam mensal ou bimestralmente no Conselho da Comunidade.

² Sistema de avaliação ética das pesquisas envolvendo seres humanos.

Segundo a Lei de Execução Penal³ (BRASIL, 1984b), o Conselho da Comunidade é um dos órgãos de execução penal com incumbência de atuar junto aos estabelecimentos penais existentes na comarca (Art. 81). Não obstante, por razões que não cabe discutir aqui, o Conselho dispunha de uma advogada, uma assistente social e três estagiários/as do curso de direito, que atendiam aos egressos, fiscalizando as condições, fornecendo-lhes informações solicitadas e os orientando para o devido cumprimento das condições. O espaço disponível para o atendimento era uma espécie de balcão, em que os atendentes permaneciam no interior da sala e os egressos ficavam do lado de fora. O atendimento ocorria das 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

Em Ponta Grossa/PR, o referido Conselho é vinculado à 4ª Vara Criminal (Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Execução de Penas e Medidas Alternativas) e a VEP (Vara de Execuções Penais). Assim, após a aprovação do CEP-CONEP, esta pesquisadora apresentou ao Juiz da VEP e à Juíza da 4ª Vara Criminal a proposta de pesquisa e solicitou autorização para ter acesso aos dados que permitissem a seleção de egressos enquanto sujeitos de pesquisa, para posteriormente realizar a pesquisa junto aos mesmos.

Após aprovação desta solicitação pelos referidos magistrados, disponibilizou-se a esta pesquisadora acesso via PROJUDI (Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná) a uma listagem com 337 (trezentos e trinta e sete) números de autos de processos referentes a egressos, registrados no período de 01 de setembro de 2015 a 01 setembro de 2016. Esses 337 autos de processos foram submetidos aos seguintes critérios para definição dos egressos que participariam da pesquisa de campo:

- 1- Egressos homens, liberados através do livramento condicional;
- 2- Aqueles que estivessem ativos, isto é, que compareciam regularmente no Fórum para acompanhamento;

³ “Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010). Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho” (BRASIL, 1984b).

- 3- Estar respondendo somente um processo nesse período, uma vez que se pretendia colher informações sobre as redes de sociabilidade que utilizaram na busca de ocupação lícita após a saída da prisão. Portanto, aqueles que estivessem respondendo mais de um processo no período delimitado para esta pesquisa poderiam se confundir com outros momentos de sua vivência;
- 4- Definiu-se a idade de 18 a 65 anos, uma vez que 65 anos é a idade considerada máxima da população economicamente ativa pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Desta forma, foi definida uma amostra dos sujeitos de pesquisa considerada estratificada, que, conforme Gil (2008, p. 92) “[...] caracteriza-se pela seleção de uma amostra de cada subgrupo da população considerada”, mediante estabelecimento de propriedades como sexo, idade ou outras, que podem ser combinadas. Assim, considerando-se os critérios anteriormente elencados, selecionaram-se 90 egressos para pesquisa de campo.

Através dos dados do PROJUDI, também foi possível acessar dados relativos ao perfil dos egressos. No início das entrevistas, confirmaram-se os dados e também se complementou alguns inexistentes no sistema. Destes 90 egressos foi possível entrevistar 42 (quarenta e dois). Os empecilhos para entrevistar os demais egressos foram: transferências para outras comarcas, falecimento (dois), negativa à participação (quatro), não comparecimento⁴ e, enquanto se fazia a entrevista com um dos egressos, outros compareciam no Conselho da Comunidade e não era possível abordá-los. Através dos depoimentos dos egressos, identificou-se que 6 estavam sem ocupação quando foram entrevistados e um relatou que nunca trabalhou. Portanto, 35 egressos entrevistados relataram estar desenvolvendo alguma ocupação lícita.

Em relação àqueles que aceitaram participar da pesquisa de campo, ocorreram as seguintes situações: três egressos responderam às questões de maneira sucinta; outros aceitaram participar, mas comunicavam dispor de pouco tempo devido à necessidade de voltar à sua ocupação; quatro deles estavam com seus filhos, destes, dois com as companheiras e dois somente com as crianças.

⁴ O não comparecimento no mês previsto não ocasiona a suspensão do livramento condicional, segundo informação verbal da advogada do Conselho da Comunidade.

Mesmo assim, com exceção de um deles, que respondeu apenas o mínimo possível, todas as questões orientadoras da pesquisa foram respondidas.

A realização da pesquisa de campo ocorreu durante dois meses (fevereiro e março de 2017), sendo que a pesquisadora permanecia junto ao espaço de atendimento do Conselho da Comunidade a fim de abordar os egressos selecionados. Todos os dias chegam muitos egressos, variando de 20 a 45 pessoas ao dia, havendo dias em que se apresentavam até 60 egressos. No momento em que eles se identificavam para o atendente, a pesquisadora verificava em sua listagem se era um dos selecionados. Caso constasse entre os 90 egressos sujeitos da pesquisa, a pesquisadora se apresentava e solicitava permissão para expor a proposta de pesquisa, em caso de aceite esclarecia sobre o tema e os objetivos da pesquisa, deixando claro que não se tratava de abordar o motivo de sua condenação, ou seja, o artigo penal que o levou a ser preso.

Aqueles que aceitaram participar eram conduzidos a um corredor menos movimentado, onde existiam cadeiras em um espaço livre, mas caso estivessem ocupadas ou quando não havia muita movimentação, sentava-se em uma das mesas da lanchonete, também localizada próxima à sala do Conselho da Comunidade. Esta situação foi exposta pela Juíza da 4ª Vara Criminal ao conceder autorização, alegando não haver um local mais adequado para a realização das entrevistas.

Antes da entrevista, explicava-se a necessidade de preenchimento e assinatura no Termo de Consentimento apresentado. Este se caracterizava como um importante espaço em que o entrevistado percebia que a entrevistadora garantiria o sigilo de seus dados pessoais, o que contribuiu para estabelecer um clima favorável de confiança entre entrevistado e pesquisadora. Logo em seguida, passava-se às perguntas, deixando que os entrevistados respondessem sem interrupção.

Apesar de explicar que não seriam indagados sobre os artigos dos crimes cometidos, alguns dos entrevistados, no decorrer de seus depoimentos, trouxeram aspectos tanto relativos ao crime praticado quanto a situações vividas no interior dos estabelecimentos penais por onde passaram. Fragmentos destes relatos foram utilizados na construção dos capítulos.

As entrevistas foram transcritas pela pesquisadora, com o intuito de garantir fidelidade ao que foi relatado. Com todas as entrevistas transcritas, passou-se à

organização e sistematização das informações contidas nos depoimentos, de onde foram retiradas as categorias empíricas.

Assim, com o intuito de apreender aspectos importantes contidos nos depoimentos, fizeram-se necessárias várias leituras, com a finalidade de conhecer os relatos de todos os entrevistados e identificar aspectos que se apresentavam com regularidade em vários depoimentos, destacando palavras chaves. Foi possível identificar aspectos comuns nos depoimentos e outros que não apareciam em muitos depoimentos, mas que também foram considerados importantes. Consistiu em um trabalho exaustivo de contato com teor dos depoimentos. A partir desses procedimentos, foi possível elaborar várias tabelas com aspectos considerados importantes.

Enfim, a organização dos dados possibilitou identificar as categorias empíricas que emergiram dos depoimentos dos entrevistados. A partir de então, foi possível articular estas categorias com a proposta deste estudo e utilizar trechos de depoimentos, não somente no capítulo terceiro, mas também no segundo. A análise das informações sistematizadas partiu do embasamento teórico proposto e exigiu a ampliação da referência teórica inicial.

Para dar conta da proposta desta pesquisa, estruturou-se este trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo, tem-se o intuito de uma aproximação com o sistema punitivo brasileiro, a partir de seus elementos constitutivos, características e contradições. O objetivo deste capítulo é contextualizar aspectos gerais acerca do sistema penal brasileiro, o sistema prisional na atualidade brasileira, incluindo a seletividade presente no processo de punição e aprisionamento. Este primeiro capítulo permite introduzir o contexto mais amplo do qual decorre a condição do egresso do sistema prisional, beneficiado pelo livramento condicional.

O segundo capítulo tem a finalidade de situar os egressos do sistema prisional liberados através do livramento condicional. Essa aproximação se efetivou a partir da contextualização histórica da Lei de Execução Penal, com ênfase nos aspectos relativos à execução de pena de prisão e egressos, a dignidade da pessoa humana e aspectos da recém-aprovada Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, a qual também se estende aos egressos da prisão. Aborda-se o livramento condicional, suas condicionalidades e órgãos executores, definidos pela Lei de Execução Penal, apresentam-se aspectos pertinentes à realidade prisional do

Estado do Paraná e Ponta Grossa, comparando-os ao perfil das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional nacional.

O terceiro capítulo tem por objetivo apresentar as redes de sociabilidade e as ocupações obtidas pelos egressos entrevistados. A partir do embasamento teórico contido nos capítulos anteriores, especialmente das categorias analíticas e dos dados empíricos, apontam-se contradições presentes nesta condição exigida pela legislação da execução penal e a situação de entrevistados que estavam sem ocupação. A análise se efetivou a partir da sistematização e organização dos dados e de categorias teóricas, especialmente: sistema prisional brasileiro, egresso do sistema prisional, seletividade do sistema punitivo, ocupação e trabalho.

Portanto, neste último capítulo foram analisadas as categorias empíricas identificadas a partir das informações obtidas na pesquisa de campo, levando-se em consideração aquelas que mais apareceram nas entrevistas, bem como as que apareceram em poucos depoimentos, mas que demonstraram ser significativas para os egressos: drogas, religião e sua relação com a rede de sociabilidade dos entrevistados, preconceito/discriminação/tornozeleira eletrônica, ocupações obtidas pelos entrevistados e as redes de sociabilidade que oportunizaram aos egressos obter ocupação lícita, em cumprimento à condição prevista no Art. 132, § 1º da Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO 1 - SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A convivência humana é repleta de situações consideradas inusitadas. Algumas são aceitas e legitimadas pela maioria das pessoas e outras não o são, tanto que, historicamente, as diferentes formas de sociedade estabeleceram punições para pessoas que agiam de forma diferente dos valores aceitos para sua época.

Em situações que a pessoa é condenada ao cumprimento de uma pena de prisão, esta perde a sua liberdade e é conduzida a um estabelecimento penal, onde cumpre sua pena de acordo com a legislação penal vigente, sendo afastada do convívio social.

Uma das possibilidades de retorno da pessoa que cumpre pena de prisão à liberdade é ser beneficiado pelo instituto do Livramento Condicional (LC). E, ao ultrapassar os portões da prisão, em seu retorno à vida em sociedade, enfrentará outros desafios. Já não retornará como uma pessoa comum, mas terá as marcas da passagem pela prisão: será um egresso do sistema prisional.

Antes de se tornar egresso da prisão, beneficiado pelo Livramento Condicional, a pessoa cometeu um delito e foi condenada a cumprir pena de prisão, tendo permanecido encarcerada no sistema prisional. Durante o período de aprisionamento, ficou privada de sua sociabilidade do ambiente externo, pois o sistema prisional possui sua própria regulamentação legal.

Neste capítulo, faz-se uma aproximação do sistema prisional brasileiro. É abordada a condição de egresso por ter sido aprisionado, o que se considera delito, a finalidade da pena de prisão, perfil da população carcerária brasileira e a tendência crescente de encarceramento.

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA PENAL BRASILEIRO

A compreensão do sistema penal deve partir dos preceitos constitucionais. Todavia, apesar de a Constituição Federal Brasileira estar em vigência desde 1988, só foi aprovada uma Política Pública para o setor da segurança pública em meados de 2018. Embora não se tenha a pretensão de trazer todo o histórico de constituição da Política Pública brasileira voltada a Segurança Pública, cabe citar que por mais de duas décadas havia a intenção e necessidade de seu estabelecimento.

De acordo com Soares (2007, p. 83), desde o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso ocorreu avanços nesse sentido, visando o estabelecimento de uma “[...] pauta especialmente significativa para a segurança pública, quando se a concebe regida por princípios democráticos: foi criada a secretaria nacional de Direitos Humanos e formulou-se o primeiro plano nacional de Direitos Humanos”. Em 2000, após o sequestro do ônibus 174, no Rio de Janeiro, houve iniciativas para se estabelecer uma “[...] agenda nacional para a segurança, pelo menos do ponto de vista dos compromissos da União [...]”. Em uma semana, a nação conheceria o primeiro plano de segurança pública de sua história democrática recente [...]”. Entretanto, Soares (2007, p. 83) considera que:

Faltava àquele documento a vertebração de uma política, o que exigiria a identificação de prioridades, uma escala de relevâncias, a identificação de um conjunto de pontos nevrálgicos condicionantes dos processos mais significativos, de tal maneira que mudanças incrementais e articuladas ou simultâneas e abruptas pudessem alterar os aspectos-chave, promovendo condições adequadas às transformações estratégicas, orientadas para metas claramente descritas.

Em relação aos dois mandatos do presidente Lula, conforme Soares (2007), destaca-se a criação, em 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que previa destinar um investimento de R\$ 6,707 bilhões até o fim do ano de 2012, através de um conjunto de 94 ações que envolveriam 19 ministérios, em intervenções articuladas com estados e municípios. Soares (2007, p. 92) destaca que:

[...] o Pronasci reitera o Plano Nacional de Segurança Pública do primeiro mandato do presidente Lula, o qual, por sua vez, incorporava, sistematizava e explicitava o que já estava, embrionária ou tacitamente, presente no Plano Nacional do governo Fernando Henrique Cardoso.

Em termos mais recentes sobre o processo de encaminhamento da proposta de uma Política Nacional de Segurança Pública, destaca-se que em setembro de 2008, a comissão⁵ organizadora da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG⁶) aprovou o objetivo geral da 1ª CONSEG: “Definir princípios e diretrizes

⁵ “Composta de 34 cadeiras, a Comissão Organizadora Nacional é formada por gestores e profissionais de segurança pública, representantes da sociedade civil, dos três poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública”. A Conferência foi antecedida de etapas municipais (de fevereiro a maio/2009) e estaduais (junho e julho/2009), quando foram eleitos os representantes que participaram do evento nacional, em Brasília (BRASIL, 2009).

⁶ Maiores detalhes sobre o processo preparatório da CONSEG são encontrados no Relatório da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2009).

orientadores da Política Nacional de Segurança Pública, com participação da sociedade civil, trabalhadores e poder público como instrumento de gestão, visando efetivar a segurança como direito fundamental” (BRASIL, 2009, p. 29).

Esse processo teve continuidade, sendo que em 2014 se efetivou uma etapa nacional do evento “Diálogos Regionais da Conferência Nacional de Segurança Pública 2015” (CONFERÊNCIA..., 2014). Este evento contou com a participação de 150 pessoas, dentre os quais conselheiros do Conselho Nacional de Segurança Pública, delegados eleitos nas etapas regionais, trabalhadores de segurança pública, representantes do governo e sociedade civil. Foi considerado um evento estratégico para a definição de políticas públicas para o setor de segurança pública e para a aprovação das diretrizes da 2ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG), que ocorreu no segundo semestre de 2015. Todavia, não foi possível o acesso ao conteúdo desta 2ª CONSEG, nem seu relatório final.

Ao longo dos anos, esse processo de encaminhamento mostra que a elaboração e aprovação de uma política pública requer uma compreensão, mesmo que sintética, sobre a consistência das políticas públicas, não obstante existirem várias concepções, bem como outros elementos pertinentes a esse processo.

Desta forma, entende-se que as políticas públicas, conforme conceitua Rua (2014, p. 19), “[...] são resultantes da atividade política e [...] consiste na resolução pacífica de conflitos, processo essencial à preservação da vida em sociedade”. Para Giovanni (2009, p. 2), a política pública é concebida

[...] como uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas, resultante de uma complexa interação entre o Estado e a sociedade, entendida aqui num sentido amplo, que inclui as relações sociais travadas também no campo da economia. [...] é exatamente nessa interação que se definem as situações sociais consideradas problemáticas, bem como as formas, os conteúdos, os meios, os sentidos e as modalidades de intervenção estatal.

Ainda segundo Rua (2014, p. 28), as políticas públicas são destinadas a diversas demandas, que podem ser reivindicações de bens e serviços nas áreas de saúde, educação, estradas, transportes, normas de higiene e controle de produtos alimentícios, assistência social, segurança pública, entre outras. Também podem incluir “[...] demandas de participação no sistema político, como reconhecimento do direito de voto dos analfabetos” (RUA, 2014, p. 28). Compreendem, ainda, outras demandas voltadas ao controle da corrupção, da preservação ambiental, da

informação política, de estabelecimento de normas para o comportamento dos agentes públicos e privados.

Giovanni (2009, p. 6) diz que o conceito de políticas públicas é histórico e evolutivo,

[...] na medida em que a realidade a que se refere existe num processo constante de transformações históricas nas relações entre estado e sociedade, e que essa mesma relação é permeada por mediações de natureza variada, mas que, cada vez mais estão referidas aos processos de democratização das sociedades contemporâneas.

Desta forma, cada contexto histórico terá uma correlação de diferentes forças atuantes, no sentido de priorizar determinadas políticas públicas em detrimento de outras. Essas forças, de acordo com Rua (2014, p. 63), incluem os diferentes atores sociais capazes de interferir na formação da agenda, e podem ser classificadas como:

- atores governamentais: presidente da República, altos burocratas, funcionários de carreira, diplomatas, políticos eleitos, parlamentares, funcionários do Legislativo, membros do Judiciário, governadores de Estados e prefeitos, empresas públicas e organizações governamentais diversas.
- não governamentais: grupos de pressão, instituições de pesquisa (como o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP), acadêmicos, consultores, organismos internacionais (ONU, UNESCO, etc.), sindicatos e associações civis de representação de interesses, partidos políticos, empresas e organizações privadas de diversos tipos (como os meios de comunicação), organizações não governamentais (Anistia Internacional, o *Greenpeace*, etc.), movimentos sociais, empresários políticos.

Embora pareça evidente, Rua (2014, p.18) esclarece que as políticas públicas não são privadas ou somente coletivas, mas sim públicas. A dimensão pública das políticas públicas está diretamente ligada ao seu caráter jurídico "imperativo" e "isso significa que uma das suas características centrais é o fato de que são decisões e ações revestidas do poder extroverso e da autoridade soberana do poder público".

Esse poder extroverso é exercido pelo Estado, que é "[...] um sistema organizacional cujo poder regulatório ultrapassa os seus próprios limites organizacionais e se estende sobre a sociedade como um todo" (RUA, 2014, p. 19). Em determinados momentos históricos, este sistema prioriza, em sua agenda

governamental, situações que apresentam demandas consideradas importantes e necessárias de serem atendidas através de políticas públicas.

Uma agenda de políticas consiste em uma lista de prioridades inicialmente estabelecidas, às quais os governos devem dedicar suas energias e atenções, e entre as quais os atores lutam arduamente para incluir as questões de seu interesse. A agenda de políticas resulta de um processo pouco sistemático, extremamente competitivo, pelo qual se extrai, do conjunto de temas que poderiam ocupar as atenções do governo, aquelas questões que serão efetivamente tratadas (RUA, 2014, p. 19).

Porém, a implantação de uma política pública “[...] envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas” (RUA, 2014, p. 17). Desta forma, a política refere-se a “[...] um conjunto de procedimentos destinados à resolução pacífica de conflitos em torno da alocação de bens e recursos públicos” (RUA, 2014, p. 36) e a decisão política é “[...] uma escolha dentre um conjunto de possíveis alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando – em maior ou menor grau – uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis” (RUA, 2014, p. 36).

Em relação à Política da Segurança Pública, este era o único dos direitos sociais previstos no Art. 6º da Constituição Federal que ainda não possuía um sistema de participação vinculado ao ciclo de implementação das políticas públicas (ANDRADE, 2009). Entretanto, em meados de 2018, esta situação foi alterada, com a aprovação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Sistema Único de Segurança Pública.

1.1.1 Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Em 11 de junho de 2018, foi aprovada a Lei nº 13.675, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esta lei é a consolidação do § 7º do artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que dispõe: “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

De acordo com a Agência Câmara Notícias (PROPOSTA..., 2012), o SUSP foi lançado pelo Poder Executivo através do Projeto de Lei 3734/2012, sendo que a

proposta integrava o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI). No entanto, antes ainda do Projeto de Lei 3734/2012, a proposta de criação do SUSP teve origem no PL 1937/07, enviado pelo Executivo em 2007, o qual foi desmembrado em duas propostas, atendendo solicitação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara.

O segundo texto (PL 3735/12) visava criar o SINESP (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal), que foi transformado na Lei nº 12.681/12, sob a denominação de Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP).

A seção VI da Lei 13.675/2018 (BRASIL, 2018b), no Art. 8º, trata do SINESP, ao dispor sobre os Meios e Instrumentos para a implementação da PNSPDS, que se dá através dos planos de segurança pública e defesa social e no segundo item, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, incluindo:

- O Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (SINAPED);
- O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP);
- O Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAP);
- A Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP);
- O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (PRÓ-VIDA);

A Lei 13.675/2018, em seu Art. 1º,

[...] institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (BRASIL, 2018b).

Sobre a defesa social do ponto de vista histórico, Baratta (2002) assinala que essa expressão está em contradição com o enunciado do próprio Art. 1º da Lei 13.675/2018, tendo em vista que a defesa social deriva de duas escolas históricas do Direito Penal: a Escola Clássica e a Positivista, enquanto ideologia

contemporânea à revolução burguesa, sendo que a Escola Positivista herdou a ideologia da defesa social da Escola Clássica, não obstante as peculiaridades de cada uma destas escolas. Pode-se dizer que se tem um contexto de imposição a limites do Estado, mas, mesmo assim, sobrepõem-se os interesses do Estado em relação ao indivíduo, o que é a nova escola da defesa social. Assim, o indivíduo assume uma posição bastante precária em relação ao estado policial, julgador e acusador.

Essa concepção indica um retrocesso, pois cita direitos humanos, mas usa a expressão defesa social, que vai na contramão do que a lei diz. No Art. 1º, tem-se a preservação da ordem pública antes da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No segundo artigo, esta lei traz que “segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um”.

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) visa garantir a segurança pública e os direitos fundamentais, individuais e coletivos do cidadão, cabendo à União a coordenação e definição das regras gerais do sistema, a serem respeitadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao elaborar suas respectivas políticas de segurança pública, observadas as diretrizes da política nacional (Art. 3º da Lei nº 13.675/2018). Dentre os 16 princípios, destacam-se os seguintes:

- I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- IV - eficiência na prevenção e controle das infrações penais; [...]
- VII - participação e controle social;
- VIII - resolução pacífica de conflitos; [...]
- IX – uso comedido e proporcional da força; [...]
- XI - publicidade das informações não sigilosas; [...]
- XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas (BRASIL, 2018b)

Os princípios elencados contemplam aqueles contidos na Constituição Federal, como: proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, participação e controle social, atendendo aos aspectos de uma concepção democrática. Conforme explanado anteriormente, os princípios os princípios de resolução pacífica de

conflitos, uso comedido e proporcional da força da lei se fazem presentes na legislação destinada à segurança, com uma concepção que olha para as políticas públicas como uma forma de resolução pacífica de conflitos, em um processo essencial à preservação da vida em sociedade.

A PNSPDS propõe 24 diretrizes, dentre as quais se destacam as seguintes:

- I - atendimento imediato ao cidadão; [...]
- III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; [...]
- VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade; [...]
- XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- XIV - participação social nas questões de segurança pública; [...]
- XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional; [...]
- XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (BRASIL, 2018b).

Observa-se na diretriz XVII uma menção à reinserção dos egressos do sistema prisional através de políticas públicas.

No Art. 9º da Lei 13.675/2018 foi também instituído o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (BRASIL, 2018b), composto por:

a) Integrantes estratégicos:

- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;
- os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

b) Integrantes operacionais:

- Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; polícias civis; polícias militares; corpos de bombeiros militares; guardas municipais; órgãos do sistema penitenciário;

institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação; Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC); Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (SENAD); agentes de trânsito; guarda portuária.

As instituições integrantes do SUSP podem atuar em ações combinadas, compartilhando informações. Os registros de ocorrência e investigações deverão ser padronizados, com o intuito de facilitar a criação de um banco de dados nacional, que deve ser coordenado pelo Ministério de Segurança Pública.

Entre as linhas de ação do SUSP, está a unificação dos conteúdos dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos policiais, a integração dos órgãos e instituições de segurança pública e a utilização de métodos e processos científicos em investigações, por exemplo. Como mudanças de procedimento, tem-se a proposta de criação de uma unidade de registro de ocorrência policial e procedimentos apuratórios, com a integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do SINESP.

O capítulo V da Lei 13.675/2018 se refere à formulação dos planos de segurança pública e defesa social. Assim, conforme o Art. 22, a União instituirá um Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, definindo metas para as instituições e priorizando ações preventivas (BRASIL, 2018b). Segundo o §1º do Art. 22, as políticas públicas de segurança não se restringem ao SUSP, porém devem levar em conta o contexto social amplo, abrangendo outras áreas do serviço público, tais como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área.

No artigo 24 são apresentadas doze diretrizes gerais que devem ser observadas na elaboração e execução dos planos. Dentre estas diretrizes, destacam-se: adoção de estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social; realização da integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres; ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social; desenvolvimento de programas, ações, atividades e projetos

articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres; quanto à educação, deve-se incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino; na VI diretriz, consta que se deve buscar a ampliação das “alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional”; promoção do monitoramento e da avaliação das políticas de segurança pública e defesa social.

Novamente, o texto da lei faz menção à preocupação com a inserção social dos egressos da prisão, incluindo o aspecto econômico e de qualificação profissional, mas em termos amplos. As metas para acompanhamento e avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social constam no Art. 25 da Lei 13.675/2018 (BRASIL, 2018b).

Questiona-se se as propostas da nova lei sairão do papel ou terão dificuldades para sua implementação, uma vez que sua aprovação ocorreu no governo anterior e o atual contexto é marcado por diferentes retrocessos no que tange as políticas públicas já em andamento. É possível citar a intervenção do governo federal junto aos conselhos, de acordo com notícia publicada na EBC⁷:

Decreto presidencial publicado hoje (22⁸), no Diário Oficial da União, diminui de 31 para 14 o número de membros do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), extinguindo a participação da sociedade civil no órgão. A mudança segue a política já implementada em outros conselhos, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e o Conselho Superior do Cinema.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.926, perdem assento no conselho oito entidades que tinham direito a indicar um representante: a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); o Conselho Federal de Medicina (CFM); o Conselho Federal de Psicologia (CFP); o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e o Conselho Federal de Educação (CFE), a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

A respeito do financiamento das ações da PNSPDS, o Art. 22 atribui à União a incumbência de elaborar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

⁷ “A Agência Brasil é uma agência pública de notícias criada em 1989, logo após a incorporação da Empresa Brasileira de Notícias (EBN) pela extinta Empresa Brasileira de Comunicação (RADIOBRAS). [...] A EBC é vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República e administrada por um Conselho de Administração e por uma Administração Executiva” (EBC, s/d).

⁸ 22 de julho de 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-07/decreto-reestrutura-conselho-responsavel-por-politica-sobre-drogas>. Acesso em: 10 ago. 2019.

I - promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;

II - contribuir para a organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;

III - assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social;

IV - priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos.

§ 1º As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público.

§ 2º O Plano de que trata o caput deste artigo terá duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação.

§ 3º As ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do Plano de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A União, por intermédio do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

§ 6º O poder público deverá dar ampla divulgação ao conteúdo das Políticas e dos Planos de segurança pública e defesa social (BRASIL, 2018b).

Destacam-se os seguintes pontos: previsão de organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, necessidade de se definir metas e formas de avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social, envolvimento nas políticas públicas de segurança para além dos integrantes do SUSP, levando-se em consideração o contexto social amplo, abrangendo outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura.

O Plano tem a duração de 10 (dez) anos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar e implantar, a partir do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, seus planos em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, como condição para que possam receber recursos da União destinados à execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, bem como devem considerar as ações de prevenção à criminalidade prioritárias na elaboração do Plano. Por se tratar de uma lei aprovada recentemente, seus efeitos ainda não são tão visíveis.

1.2 SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Sobre a Política Criminal, Santos (2008, p. 459) esclarece que esta consiste “[...] no programa oficial de controle do crime e da criminalidade [...], enquanto o Direito Penal representa o sistema de normas que define crimes, comina penas e estabelece os princípios de sua aplicação”. No caso brasileiro, assim como de maneira geral em outros países em desenvolvimento,

A política criminal do Estado exclui políticas públicas de emprego, salário digno, escolarização, moradia, saúde e outras medidas complementares, como programas oficiais capazes de alterar ou de reduzir as condições sociais adversas da população marginalizada do mercado de trabalho e direitos de cidadania, definíveis como determinações estruturais do crime e da criminalidade (SANTOS, 2008, p. 459, grifo do autor).

Esse entendimento que as causas da criminalidade são multifatoriais leva à compreensão de que há uma necessidade de atuações mais amplas, para além de uma política criminal focada na pessoa que comete crimes. De acordo com o autor, a política criminal do Estado nos países em desenvolvimento se reduz à política penal instituída pelo Código Penal e lei complementares, e, em última instância, tem-se que:

[...] a formulação legal do programa oficial de controle social do crime e da criminalidade: a definição de crimes, a aplicação de penas e a execução pena, como níveis sucessivos da política penal do Estado, representam a única resposta oficial para a questão criminal (SANTOS, 2008, p. 459).

Estas constatações remetem às colocações de Wacquant (2004), que em seus estudos identificou a ampliação do Estado Penal em detrimento do Estado Social.

Além de uma diminuta preocupação com a prevenção, encontra-se no Relatório de Gestão e Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas/Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹ a afirmação que é paradoxal a “[...] amplitude do arcabouço jurídico de proteção de direitos e a escassez de políticas públicas voltadas para o ambiente prisional” (CONSELHO..., 2017, p. 13).

Ou seja, tanto são limitadas as políticas públicas preventivas de ações criminais, quanto ainda são escassas aquelas destinadas às pessoas que são

⁹ As informações utilizadas aqui são referentes ao sistema carcerário.

punidas com o cumprimento de penas em estabelecimentos penais. Considera-se a importância destas políticas, com base nas diretrizes que devem e podem oferecer para este setor, bem como a necessidade de previsão orçamentária destinada a sua efetivação.

O sistema penal do Brasil é composto pelo Direito Penal, Legislação Processual Penal e o Sistema de Execução da Pena. Em relação à legislação, Zaffaroni e Pierangeli (2015, p. 128) afirmam que é muito estreita a relação entre o Direito Penal e o Direito Constitucional, uma vez que a Constituição é o estatuto político da Nação e “[...] constitui a primeira manifestação legal da política penal, dentro de cujo âmbito deve enquadrar-se a legislação penal propriamente dita”, em virtude do princípio da supremacia constitucional.

Desta forma, as diretrizes da política criminal possuem sua origem constitucional. Conforme entendimento destes autores, a Constituição Federal (CF) brasileira de 1988 está em consonância com as disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Ressaltam-se aqui alguns aspectos fundamentais, a começar pelo princípio da igualdade de todos perante a lei e, também, da dignidade da pessoa humana, que constam no art. 5º, I, VI, VIII da CF: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança” (BRASIL, 1988). Mais adiante, ver-se-á que na prática do sistema punitivo, não é bem assim que acontece, pois prevalece certa desigualdade no tratamento das pessoas.

De acordo com a Constituição Federal, é proibida a pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e penas cruéis, conforme o art. 5º, inc. XLVII, (alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, respectivamente). O art. 5º, XLIX, contempla o princípio da humanidade da pena: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Todavia, essa previsão legal não necessariamente está contemplada na realidade vivida em muitos dos presídios brasileiros, conforme argumentos expostos posteriormente neste trabalho.

Está expresso na Constituição Federal, no artigo 5º, XL que “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu” (BRASIL, 1988); art. 5º, XLI - “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL,

1988); art. 5º, XXXIX – “não há crime¹⁰ sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988). Portanto, somente se considera crime aquilo que está proibido pela lei.

Destacam-se outros artigos da Constituição Federal de 1988, referentes a aspectos da política criminal: o art. 5º, inc. XLV, estabelece o princípio da personalidade ou da transcendência da pena: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (BRASIL, 1988), pois a pena deve atingir apenas a pessoa que delinuiu. O Art. 5º, XLVI, alíneas *a, b, c, d* e *e*, respectivamente, estabelece que “A lei deverá regular a individualização da pena” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 129). As penas, de modo geral, não podem ser fixas, porém é permitido ao juiz a escolha da pena dentre a “privação ou restrição da liberdade”, “perda de bens”, “multa”, “prestação social alternativa”, “suspensão ou interdição de direitos”. É importante citar ainda que, de acordo com o Art. 22, inciso I da Constituição Federal, é de competência exclusiva da União a elaboração da legislação penal (BRASIL, 1988).

A legislação penal brasileira está em consonância com as prescrições da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), prevendo a garantia de direitos que favoreçam a dignidade humana, mas isso não tem sido suficiente para garantir sua efetividade.

Andrade (2012, p. 132) entende que a primeira dimensão e imagem do sistema penal é a da lei (leis penais, processuais penais, penitenciárias, Constituição, Declarações internacionais) e das instituições formais de controle social, sendo as mais visíveis: “Polícia, Ministério Público, justiça, sistema penitenciário, com sua constelação prisional e manicomial: decisões policiais, ministeriais, judiciais, penitenciárias” (ANDRADE, 2012, p. 132). Acrescentam-se ainda ministérios, secretarias da justiça, secretarias da segurança pública, do interior e outras, além das decisões governamentais. “O Estado se faz onipresente nos níveis dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário: o sistema é monumentalmente percebido como sendo o outro” (ANDRADE, 2012, p. 133).

Esta ampla estrutura jurídica e institucional disponível permite o exercício de controle social pelo sistema penal. Este dispositivo é aplicado em situações nas quais se detecta ou se levanta uma suspeita de ocorrência de crime e, em casos de

¹⁰ Delito ou crime corresponde a toda conduta a qual o legislador prevê uma pena (MUÑOZ CONDE, 2001). No Brasil utiliza-se tanto o termo delito quanto crime.

comprovação da prática delituosa, se estende até que se impõe e executa uma pena estipulada.

Denota-se que o controle social exercido pelo sistema penal estatal sobre a população de um modo geral é amplo e se efetiva de diversas formas, podendo ter caráter formal ou informal¹¹. Este controle é assimilado pela população até mesmo imperceptivelmente. Aqui, a ênfase está no controle social formal punitivo.

Nas palavras de Busato e Huapaya (2003, p. 247), “Ao Estado pertence a atribuição fundamental de regular as inter-relações sociais de um modo tal que impeça a autodestruição desta mesma sociedade”. Tal regulação permite manter a sociedade sob controle, através das normas vigentes. Dentre estas, constam as normas penais, que se destinam a manter o controle social nas situações de conflito de maior gravidade, como as delitivas.

Mais especificamente, é o sistema penal que exerce controle social com discurso punitivo, e o Direito Penal e a legislação penal têm a competência de definir o que é crime e quais serão as penas a serem aplicadas quando se pratica algum crime. O sistema processual penal também contribui para tanto, por meio da apuração da ocorrência da prática ou não de um ou mais crimes pela pessoa, que, se de fato houver comprovação, permitirá a imposição de uma pena.

Convém esclarecer que a função do Direito Penal depende da função atribuída à pena e à medida de segurança, enquanto meios característicos de intervenção do Direito Penal. O Direito Penal, segundo Muñoz Conde (2001), trata do crime, da punição e de medidas de segurança, e por isso exerce controle social institucionalizado com discurso punitivo, caracterizado como o braço de força do Estado.

Zaffaroni e Pierangeli (2015, p. 351) explicam que crime ou delito dizem respeito à conduta de uma pessoa, dentre uma enorme quantidade de condutas possíveis, em que

¹¹ O controle social difuso ou informal se exerce através “da família, da educação, da medicina, da religião, dos partidos políticos, dos meios massivos de comunicação, da atividade artística, da investigação científica etc.” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 63) e também através de rumores, preconceitos, moda, os meios de comunicação de massa. Estes últimos exercem o controle via indução de padrões de conduta, mas a população, de modo geral, não o percebe enquanto uma manifestação de “controle social”, assimilando-o como formas de recreação. Para Andrade (2012), as escolas formadoras dos operadores do sistema penal, *internet*, a moral e o mercado de trabalho são mecanismos que também compõem o controle informal.

somente algumas são delitos. Para distinguir as condutas que são delito daquelas que não o são, recorreremos à Parte Especial do Código Penal (arts. 121 em diante) e à legislação penal esparsa, onde dispositivos legais descrevem – assim afirmamos provisoriamente – as condutas proibidas a que se associa uma pena como consequência. Não haverá delito, pois, quando a conduta de um homem não se ajuste a algum destes dispositivos (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 351).

A Parte Especial do Código Penal Brasileiro vai do artigo 121 ao 361 e trata da tipificação dos crimes, descrevendo condutas e penas a serem aplicadas. É a concretização da previsão Constitucional, mais especificamente do seu Art. 5º, Inciso XXXIX e no Art. 1º do Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Este artigo traz o teor do art. 5º, XXXIX da Constituição Federal, conforme já citado. Portanto, o Código Penal define uma forma de intervenção do Estado, prevendo sanções penais quando houver ocorrência de fato delituoso, seja este concreto ou somente uma tentativa.

Vale salientar que as condutas consideradas pela legislação penal como crime devem estar situadas historicamente no tempo e espaço, uma vez que a dinâmica da realidade é alterada por influências advindas do contexto econômico, social, cultural e político, bem como do avanço das telecomunicações. Isso fica expresso na noção de que condutas outrora consideradas crime, com o passar do tempo deixaram de ter tal entendimento, ao passo que outros fatos históricos levaram à inclusão de condutas que hoje são consideradas crimes.

Por essa razão, no decorrer dos 78 anos da existência do Código Penal, ocorreram mudanças que levaram à introdução de novos artigos e adequações dos existentes, em momentos sociais diferenciados, porquanto outras condutas sociais previstas nas seguintes leis passaram a ser consideradas delituosas: Código de Trânsito (Lei nº 9.503/1997 e legislação correlata) e, dentre outras leis, as que dispõem sobre a tipificação criminal de ações e condutas no campo da informática, uso de sistema eletrônico, digital ou similares, a exemplo das Leis nº 12.735/2012, nº 12.737/2012 e nº 12.965/2014.

Observa-se que estas leis foram promulgadas em períodos socio-históricos diferentes, demonstrando que a realidade mais ampla vai impactando em alterações daquelas condutas consideradas delitivas ou crimes.

Para maior compreensão em termos técnicos, denominam-se “[...] *tipos* os elementos da lei penal que servem para individualizar a conduta que se proíbe com relevância penal” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 351) (Grifo dos autores).

São exemplos de tipos penais do Código Penal brasileiro: matar alguém caracteriza o tipo de homicídio – art. 121, *caput*; o tipo furto – art. 155, *caput* refere-se a “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”; o tipo roubo, no art. 157, diz respeito a “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa”.

Estes são apenas três exemplos que permitem entender quando uma conduta corresponde a algum dos tipos penais, isto é, considera-se enquanto conduta típica ou, pode-se ainda dizer, a conduta apresenta tipicidade.

Entretanto, para uma conduta ser caracterizada como crime, não basta ser tipificada legalmente, haja vista que existem no Código Penal outros aspectos a se considerar. Segundo os artigos 13 a 28,

Há casos em que não há delito porque não há conduta (coação irresistível, inconsciência), outros em que não há delito porque não há tipicidade (algumas hipóteses de erro, cumprimento de dever jurídico), mas também há casos em que para a lei penal não há delito, em que pese haver conduta típica. (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2015, p. 352, grifo dos autores).

O art. 23¹² do Código Penal pode ser utilizado para facilitar o entendimento da questão. Neste texto são previstas permissões para a realização de ações típicas nos casos de estado de necessidade (art. 23, inc. I). Em tais casos, tem-se uma causa de justificação que desconsidera o caráter de conduta típica delitiva.

Nos casos em que não se apresenta na lei permissão para realização da conduta típica e esta é realizada, diz-se que é contrária à ordem jurídica, e, portanto, é denominada de antijurídica. Então ocorre o que se conhece como antijuridicidade. Desta forma, para que se tenha delito é preciso que se tenha tipicidade e antijuridicidade.

Todavia, ainda há casos em que existe a conduta típica e antijurídica e não é considerado delito. Isso acontece, por exemplo, ao se comprovar a incapacidade psíquica do autor, de acordo com a previsão legal.

Por conseguinte, esta é a terceira característica específica do delito: a culpabilidade. De acordo com Roig (2017, p. 69), a culpabilidade possui os seguintes elementos: “[...] a imputabilidade, a exigibilidade de conduta diversa e a potencial

¹² Art. 23 do Código Penal: “Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito” (BRASIL, 2019).

consciência da ilicitude, sem as quais deve ser afastada” (ROIG, 2017, 69). Isso significa que, para responsabilizar e sancionar o autor de um delito, é indispensável que a responsabilidade de um resultado possa ser atribuída a alguém que tenha atuado com dolo ou culpa.

Sintetizando, tem-se que o conceito de delito ou crime faz referência à conduta típica (adequação da conduta a um tipo previsto em lei), antijurídica e culpável. Mais especificamente, pode-se dizer que:

Delito é uma conduta humana individualizada mediante um dispositivo legal (tipo) que revela sua proibição (típica), que por não estar permitida por nenhum preceito jurídico (causa de justificação) é contrária à ordem jurídica (antijurídica) e que, por ser exigível do autor que agisse de maneira diversa diante das circunstâncias, é reprovável (culpável). O injusto (conduta típica e antijurídica) revela o desvalor que o direito faz recair sobre a conduta em si, enquanto a culpabilidade é uma característica que a conduta adquire por uma especial condição do autor (pela reprovabilidade), que do injusto se faz ao autor (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 355, grifo dos autores).

Esta definição de delito aponta para a avaliação individual da conduta, ou seja, refere-se à ação da pessoa praticante, confrontando-a com as normas jurídicas em vigor. O autor deveria ter agido de outra forma, mas, devido às circunstâncias analisadas, entendeu-se como conduta reprovável. Portanto, o autor de tal conduta será submetido a uma pena.

Para configurar tipicidade é indispensável haver lesão a um bem jurídico. Sendo que “O bem jurídico penalmente tutelado é a relação de disponibilidade de um indivíduo com um objeto, protegida pelo Estado, que revela seu interesse mediante a tipificação penal de condutas que o afetam” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 416). São exemplos destes bens: a vida, a honra, a propriedade (o direito de dispor dos próprios direitos patrimoniais), administração pública, entre outros.

Entende-se que por trás da afetação de bens jurídicos protegidos pelo Estado, se afeta o interesse geral de conservação da paz social. Portanto, o Estado tem o papel de proteção dos direitos.

Por conseguinte, a proteção de bens jurídicos tem como função a segurança jurídica, a fim de assegurar a coexistência humana em sociedade. E a pena, por sua vez, implica na afetação de bens jurídicos do autor do delito. Assim, tem-se que, ao ser presa, a pessoa perde sua liberdade; nos casos de multa, afeta o seu patrimônio; ou quando são aplicadas penas restritivas de direito, perdem-se alguns direitos.

Pelo exposto, evidencia-se que o processo de punição a quem pratica ato considerado ilícito é exercido pelo Estado, que utiliza “[...] do Direito Penal, isto é, da pena, para facilitar e regulamentar a convivência entre os homens. [...] o Estado utiliza a pena para proteger de eventuais lesões determinados bens jurídicos” (BITENCOURT, 2017, p. 127).

No Brasil, a normatização legal prevê três tipos de pena: as privativas de liberdade (art. 33¹³, CP: reclusão ou detenção), as restritivas de direito (Art. 43, CP) e a pena de multa (Art. 49, CP), que devem ser aplicadas pelo magistrado com o intuito de punir e evitar a ocorrência de novos crimes, considerando o disposto no artigo 59 do Código Penal.

As penas restritivas de direito (art. 43, I-IV, CP) (BRASIL, 2019) podem ter as seguintes modalidades: perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos. Este tipo de penalidade se aplica a delitos considerados de menor potencial ofensivo e se apresenta como alternativa ao aprisionamento.

A pena de multa é definida pelo Art. 49¹⁴ do CP, consistindo em pagamento destinado ao fundo penitenciário de quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa.

As penas restritivas de direito e a pena pecuniária são formas de punição que não obrigam a pessoa a ficar afastada do convívio social, como acontece no caso do encarceramento. Não obstante, o sistema punitivo brasileiro, desde os anos de 1990, tem privilegiado o encarceramento, seja como prisão processual ou pena de prisão.

Nesse sistema repressivo, as penas *privativas de liberdade* constituem o *centro* da política penal e a *forma* principal de punição; as penas restritivas de direitos funcionam, simultaneamente, como *substitutivas* da privação da liberdade e *impeditivas* da ação criminógena do cárcere; as penas de *multa* são, em regra, cominadas em forma *cumulativa* ou *alternativa* à privação de liberdade, mas podem ser aplicadas, por exceção, em caráter *substitutivo*

¹³ Das Penas Privativas de Liberdade Reclusão e detenção: “Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 1º Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado” (BRASIL, 2019).

¹⁴ Art. 49. “Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. § 1º O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário” (BRASIL, 2019).

das penas privativas de liberdade (art. 60, §2º, CP) (SANTOS, 2008, p. 519, grifo do autor).

A pena de prisão é a forma de punição mais repressiva no sistema penal brasileiro, pois retira a liberdade do condenado, afastando-o de sua convivência social, obrigando-o a se adaptar ao contexto do aprisionamento. Ao adentrar na prisão, o condenado não tem opção de escolher as pessoas com quem conviverá e nem mesmo as condições a que será submetido.

Convém trazer as considerações de Nucci sobre a punição estatal e a aplicação da pena, que ocorre:

[...] por meio de ação penal, ao criminoso como *retribuição* ao delito perpetrado e *prevenção* a novos crimes. O caráter *preventivo* da pena desdobra-se em dois aspectos (geral e especial), que se subdividem (positivo e negativo): a) *geral negativo*: significando o poder intimidativo que ela representa a toda sociedade, destinatária da norma penal; b) *geral positivo*: demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do direito penal; c) *especial negativo*: significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário; d) *especial positivo*: que é a proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada. (NUCCI, 2014, p. 309, grifo do autor)

Neste trabalho é utilizada a organização das finalidades da pena por grupos de teorias: a) Teoria absoluta ou retributiva; b) teoria relativa ou preventiva; c) Teoria mista ou eclética, apoiados principalmente em Bitencourt (2017).

Em sentido amplo, de acordo com a normatização brasileira, a pena possui todas as características apresentadas nesta citação: “Castigo + intimidação e reafirmação do direito penal + ressocialização” (NUCCI, 2014, p. 309). De acordo com o art. 59 do Código Penal, ao fixar a pena o Juiz “[...] estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”.

A partir das colocações anteriores, compreende-se que o Direito Penal do Estado de Direito visa à segurança jurídica, através da coerção penal. Esta se manifesta através da pena atribuída sobre as pessoas que praticaram algum delito e foram alcançadas pelo sistema penal, sendo que a pena aplicada tem finalidades. Não é simplesmente punir por punir, mas a pessoa deve servir de exemplo para os demais e, também, após sair do aprisionamento, deve se reinserir socialmente.

Conforme ressalta Santos (2008, p. 460, grifo do autor), “A política penal realizada pelo Direito Penal é legitimada pela teoria da pena, estruturada pelos

discursos de *retribuição* do crime e de *prevenção* geral e especial da criminalidade”. Isso quer dizer que a pena aplicada deve ter finalidade para além da mera punição. Portanto, a finalidade da pena é mista. Desta forma, no Brasil a finalidade da pena se alinha com a teoria mista ou eclética, pois tanto adota o caráter retributivo quanto o caráter preventivo (prevenção geral e especial).

Bitencourt (2017) diz que, segundo a concepção retributivista, a finalidade da pena é mais voltada a realizar justiça. Ou seja, a culpa do autor é compensada por um mal através da pena imposta pelo Estado. A sanção penal é fundamentada no entendimento do livre-arbítrio das pessoas, enquanto capacidade que estas possuem de distinção entre o justo e o injusto. A pena tem um fim em si mesma e sua aplicação realiza a justiça. “Com a aplicação da pena consegue-se a realização da justiça, que exige, diante do *mal* causado, um castigo que compense tal *mal* e retribua, ao mesmo tempo seu autor”¹⁵ (BITENCOURT, 2017, p. 133, grifo do autor). A ideia é impor um mal ao praticante do delito, no sentido de expiar sua culpa.

No entanto, no transcorrer da história do Direito Penal, da pena e do Estado, foram surgindo críticas¹⁶ a esta teoria, causando-lhe rupturas importantes, as quais originaram outras orientações, como as teorias preventivas. As teorias preventivas da pena não visam retribuir o fato delitivo cometido, mas estão voltadas à prevenção de novos delitos, e podem ser voltadas à prevenção geral ou especial.

Embora a pena ainda seja concebida como “[...] uma grave e imprescindível necessidade social” (BITENCOURT, 2017, p. 128), nas teorias preventivas o fundamento se situa na necessidade de se preservar a sobrevivência do grupo social.

Segundo esta teoria, a finalidade da pena na concepção preventiva geral é de inibir, na medida do possível, a prática de novos delitos. A pena se constitui em uma ameaça que alerta aos membros de uma sociedade sobre quais são as ações injustas naquele contexto contra as quais haverá reação estatal. Assim, “Com a aplicação da pena cominada, deixa-se patente a disposição de cumprir a ameaça realizada” (BITENCOURT, 2017, p. 147). Este cumprimento é devido ao aspecto psicológico coercitivo, que visa evitar o fenômeno delitivo à medida que leva as pessoas a refletirem sobre praticar ou não um delito, face a possibilidade da imposição de uma pena. A intimidação ocorre através do medo e da ponderação

¹⁵ Kant e Hegel eram defensores da teoria retributiva da pena.

¹⁶ Dentre as reações contrárias a este entendimento da pena, destaca-se Claus Roxin.

racional da pessoa, pois “A ameaça da pena produz no indivíduo uma espécie de motivação para não cometer delitos” (BITENCOURT, 2017, p. 149).

Ao contrário da teoria da prevenção geral, a teoria da prevenção especial busca evitar a prática delitiva se dirigindo “[...] exclusivamente ao delinquente em particular, objetivando que não volte a delinquir” (BITENCOURT, 2017, p. 152).

Sob o ponto de vista político-criminal a prevenção especial justifica-se, uma vez que [...] também é uma forma de prevenção o evitar que quem delinuiu volte a fazê-lo, e nisso consiste a função preventivo-especial e, de certa forma, a do direito penal em seu conjunto. Ao mesmo tempo em que com a execução da pena se cumprem os objetivos de prevenção geral, isto é, de intimidação, com a pena privativa de liberdade busca-se a chamada ressocialização (BITENCOURT, 2017, p. 156).

Para Busato e Huapaya (2003, p.228), não obstante as críticas recebidas, a finalidade de ressocialização da pessoa egressa do sistema prisional continua vigente, uma vez que o condenado fica distante do contexto social durante o tempo de reclusão.

A pena privativa de liberdade ainda é um dos meios mais utilizados pelo poder estatal para regular a vida em sociedade, conforme Bitencourt (2017). Os fins da pena, de acordo com a teoria da prevenção especial, são traduzidos na tentativa de ressocialização, pois esta concepção está centrada na pessoa do condenado em particular, com vistas que não torne a delinquir. Para o autor,

A vida social é naturalmente conflitiva. Se, como afirma boa parte da doutrina, socializar quer dizer que o delinquente deve levar no futuro uma vida sem cometer novos delitos, a ressocialização – absorvendo as críticas que lhe fizeram – pode consistir em que o delinquente, no futuro, abstenha-se de cometer delitos, e não em que, por imperativo legal, seja obrigado a adotar um sistema social contra o qual, através de sua conduta delitiva, manifestou sua dissidência (BITENCOURT, 2017, p. 147).

A finalidade maior da pena, segundo Bitencourt (2017), é a prevenção geral, tanto no sentido intimidatório quanto limitador, sem que se deixem de lado as necessidades da prevenção especial, no que diz respeito à ressocialização do delinquente. Entretanto, a ressocialização não deve ser realizada no sentido em que foi concebida tradicionalmente, enquanto imposição coativa, arbitrária.

Portanto, deve-se considerar que as pessoas que passam pelo sistema prisional, de uma forma ou de outra, estarão novamente na sociedade e têm o direito de se ressocializarem, uma vez que este preceito se encontra presente no

ordenamento jurídico brasileiro. Então, a reintegração social do egresso da prisão e seus desdobramentos devem ser considerados, o que será tratado no subtítulo seguinte, que aborda o sistema penal brasileiro.

1.2.1 Características do Sistema Penal Brasileiro

Muitas são as reportagens nos diferentes meios de comunicação que apresentam situações inóspitas de diversos estabelecimentos prisionais brasileiros. E os dados a respeito comprovam que tais denúncias são reais. Neste item, faz-se uma aproximação desta realidade. É nestas condições de precariedade que a maioria dos egressos do sistema prisional permaneceu antes de serem beneficiados pelo Livramento Condicional.

Inicialmente são trazidas colocações publicizadas no relatório do Ministério Público, que denunciam condições alarmantes de certos estabelecimentos penais brasileiros, os quais, segundo Barros, apresentam:

[...] graves deficiências estruturais, superlotação carcerária e condições desumanas de custódia, tem impingido ao país a nódoa da violação de direitos fundamentais [...] a necessidade de assegurar, o quanto antes, o cumprimento de pena no país condizente com a dignidade da pessoa humana, assegurada a integridade dos apenados e dos seus familiares, e a possibilidade de verdadeira ressocialização (BARROS, 2016, p. 17).

Tal constatação assinala a existência de estabelecimentos penais inadequados para os fins pretendidos na legislação penal. Evidencia-se que os direitos legalmente previstos nem sempre se efetivam no dia a dia da população privada de liberdade, chegando a ser considerada violação de direitos fundamentais, não obstante a lei ter sido formulada levando em conta os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, conforme citado no início deste capítulo.

O relatório publicado pelo Ministério Público (CONSELHO..., 2016) demonstra índices mais elevados de superlotação em estabelecimentos prisionais destinados a pessoas do sexo masculino. E de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do INFOPEN-2017 (DEPEN, 2017¹⁷), o total de pessoas

¹⁷ O INFOPEN consiste em um sistema de informações estatísticas sobre o sistema penitenciário brasileiro. Os gestores dos estabelecimentos são responsáveis por atualizar o sistema desde 2004, o qual “sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional” (DEPEN, 2017).

privadas de liberdade no Brasil, em junho de 2016¹⁸, era de 726.712 indivíduos, conforme é possível observar na Tabela 1.

TABELA 1 – Pessoas Privadas de Liberdade no Brasil em Junho de 2016

BRASIL – Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2017a)

Os dados da tabela 1 permitem observar que há um elevado número de pessoas aprisionadas apesar da insuficiência de vagas, pois para 368.049 vagas, existe um *déficit* de 358.663. O déficit de vagas é enorme, sendo que se aproxima do número de vagas disponíveis, com uma diferença de 9.386. Isto demonstra que a prática de aprisionamento crescente ocorre sem que se leve em consideração a existência ou não de condições adequadas para os fins pretendidos da pena.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (DEPEN, 2017) informa que 78% da população prisional brasileira privada de liberdade se encontra em unidades prisionais superlotadas. O *déficit* de vagas teve aumento significativo, visto que em 2014 (BRASIL, 2014b), o *déficit* era de 231.062, ao passo que em junho de 2016 subiu para 353.663 vagas.

Consta no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do INFOPEN (BRASIL, 2017a) que cerca de 290.685 das pessoas privadas de

¹⁸ Obs.: Segundo consta no site do Conselho Nacional de Justiça, “a primeira etapa de implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) resultou no cadastramento individual de 602 mil presos [...] Balanço do Cadastro Nacional de Presos permitiu extrair um perfil da população carcerária nacional.” Consta que “o mapeamento do CNJ se diferencia das estatísticas produzidas anteriormente por ter lastro nos processos judiciais dos presos. Cada prisão contabilizada no BNMP 2.0 atribui ao preso um Registro Judicial Individual (RJI), que vale como documento de identidade dele enquanto estiver sob custódia. Qualquer movimentação nos processos penais daquela pessoa – mandados de prisão, progressões de pena e sentenças emitidas contra o cidadão – constará do seu RJI.” (BNMP..., 2018).

liberdade ainda não haviam sido julgadas e condenadas. Isto significa que essas pessoas não necessariamente serão condenadas à pena de prisão. Aqui cabe esclarecer a diferença existente entre a prisão processual ou preventiva e a pena de prisão.

A prisão preventiva é uma espécie de prisão processual que consta no Art. 312 do Código de Processo Penal e deverá ser decretada se houver os seguintes motivos:

[...] como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal¹⁹, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Contudo, a prisão preventiva não caracteriza execução de pena de prisão. Portanto, a prisão processual não é cumprimento de pena²⁰ e o indivíduo nesta condição é denominado de preso provisório, devendo ficar separado dos presos que estão cumprindo pena de prisão, segundo o Art. 84 da LEP: “O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado”. Também consta no Parágrafo único do Art. 31 da LEP que “Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento”.

Enquanto isso, a pena de prisão resulta de uma sentença penal condenatória, transitada em julgado, em que a pessoa teve instaurada uma ação penal, que chegou ao fim e será executada, isto é, terá um processo de execução penal. Isso “[...] corresponde às exigências de autonomia científica do Direito de Execução Penal e da Lei de Execução Penal”²¹ (MIRABETE; FABBRINI, 2017, p. 5). Conforme o Art. 1º da Lei de Execução Penal (LEP), “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984c). Em seu Art. 2º, a legislação estabelece que

¹⁹ Nos casos em que se entende que o indiciado pode atrapalhar as investigações ou sair do país para evitar sua prisão.

²⁰ Porém, o tempo que a pessoa permanecer presa preventivamente, poderá ser descontado da pena para fins progressão de regime, se ocorrer a condenação, de acordo com a Súmula 716 do STF: “[...] o tempo da custódia provisória para fins de progressão de regime, *in verbis*: (...). 3. Destarte, partindo-se da premissa de que, diante da execução de uma única condenação, o legislador não impôs qualquer requisito adicional além dos estabelecidos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, impende considerar a data da prisão preventiva como marco inicial para obtenção de benefícios em sede de execução penal, desde que não se tenha notícia do cometimento de falta grave pelo reeducando, servindo a sentença condenatória como parâmetro acerca do quantum de pena que deverá ter sido cumprido e não como marco interruptivo para obtenção de benefícios relacionados à progressão de regime. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2499>. Acesso em: 13 mar. 2019.

²¹ Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, conhecida como LEP (Lei de Execução Penal).

A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal. Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária (BRASIL, 1984c).

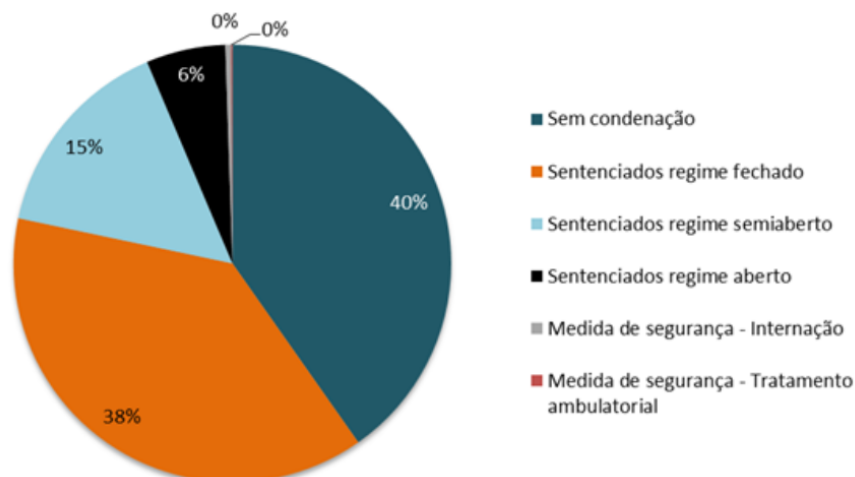
A Lei de Execução Penal é abordada com maior profundidade no segundo capítulo deste trabalho.

Apesar destas diferenças entre a prisão processual e a pena de prisão, em outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a prisão pena pode ser executada provisoriamente, quer dizer, quando o réu foi condenado na justiça comum (1ª instância) e nos tribunais de justiça estaduais (2ª instância), [já pode começar a cumprir sua pena](#) no regime fechado, mesmo que possa ainda recorrer a instâncias superiores.

De acordo com a Ação Declaratória de Constitucionalidade 44 (2016, p. 22), “[...] é coerente com a Constituição o principiar de execução criminal quando houver condenação confirmada em segundo grau, salvo atribuição expressa de efeito suspensivo ao recurso cabível”.

A partir destes esclarecimentos, os dados a seguir aprofundam o debate sobre o sistema prisional brasileiro, mais propriamente. O LNIP-INFOPEN (DEPEN, 2017) mostra a situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil, por natureza de prisão e tipo de regime, conforme consta no Gráfico 1, a seguir.

GRÁFICO 1 - Pessoas Privadas de Liberdade por Natureza da Prisão e Tipo de Regime



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2017a).

Em 2017, o total de 726.712 pessoas privadas de liberdade, 40% (290.684 pessoas) estavam aprisionadas sem que tivessem sido julgadas e condenadas. Segundo o LNIP-INFOPEN (DEPEN, 2014) o percentual era maior, isto é, 41% (250.213) do total de 607.731 pessoas nesta condição.

Todavia, este indicador se mantém em torno de 40% de toda população privada de liberdade, o que aponta haver um excessivo uso desse expediente no decorrer do processo de apuração dos fatos. A esse respeito, se faz necessário refletir.

Quanto a essa questão, o Relatório de Gestão Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (CONSELHO..., 2017, p. 12) traz que:

[...] em seu último relatório, o grupo de trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU descreve a realidade brasileira como alarmante. 'Embora o sistema de justiça criminal brasileiro trabalhe sob matrizes garantistas, a decretação da prisão cautelar continua sendo amplamente assumida pelo Judiciário local sem maiores reflexões'. Há um desencontro entre a lei e sua aplicação.

Logo, a realidade do sistema prisional brasileiro aponta um descompasso entre a legislação vigente e sua aplicação, o que repercute na vida dessas pessoas que permanecem detidas em decorrência da prisão processual. Ao mesmo tempo em que o sistema prisional fica sobrecarregado, não se priorizam melhores condições para aqueles já condenados a pena de prisão.

Diante de tais constatações, o Ministério Público assim se pronuncia:

Diante desse quadro de calamidade, caracterizado sobretudo pelo *déficit* de vagas e de estrutura para a observância dos direitos constitucionais e das assistências previstas na Lei de Execução Penal, não restam dúvidas quanto à necessidade de se buscarem soluções tendentes à descarcerização (DUARTE, 2016, p. 19).

E, embora seja elevado o *déficit* de vagas do sistema prisional, o encarceramento cresce diariamente no Brasil, conforme se constata no item a seguir.

1.3 O CRESCENTE APRISIONAMENTO NO BRASIL EM NÚMEROS

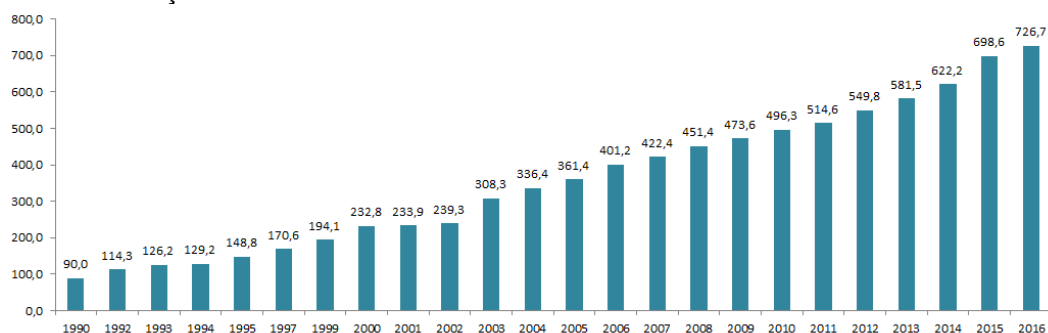
A partir do momento em que a sentença condenatória define a pena de prisão, a pessoa condenada adentra a fase de execução penal, em estabelecimentos prisionais. E, como exposto anteriormente, pode-se aferir que as condições de muitos destes locais apresentam uma série de situações que ferem os princípios constitucionais das pessoas privadas de liberdade. O art. 5º, XLIX da CF aborda o princípio da humanidade da pena: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL). Portanto, na fase de execução da pena, em muitos casos o sistema prisional submete os reclusos a condições inadequadas, o que refletirá negativamente nos fins pretendidos pela pena.

Bitencourt (2017) afirma que a convicção de que a prisão seria uma resposta penal com condições de obter a reabilitação do preso perdurou por muitos anos, mas a crítica persistente leva a afirmação que a prisão está em crise. Os dados comparativos sobre o aprisionamento desde a década de 1990 até 2016 demonstram a prática do Estado brasileiro de um mega-encarceramento, embora as prisões estejam superlotadas.

Conforme divulgado no LNIP-INFOPEN (BRASIL, 2017a), houve uma ampliação de 707% no total da população prisional brasileira em relação à década de 1990, conforme se observa no Gráfico 2, abaixo.²²

²² Observação sobre os dados apresentados no Gráfico 2: “Com exceção do ano de 2002, em que foi produzido apenas relatório referente ao primeiro semestre do ano, e do ano de 2016, que se refere a Junho, os demais dados referem-se ao mês de dezembro de cada ano. Não há dados disponíveis para os anos de 1996 e 1998. Os dados disponíveis em cada ano incluem as pessoas privadas de liberdade que se encontram no Sistema Penitenciário Federal” (DEPEN, 2017, p. 9).

GRÁFICO 2 - Evolução das Pessoas Privadas de Liberdade no Brasil entre 1990 e 2016

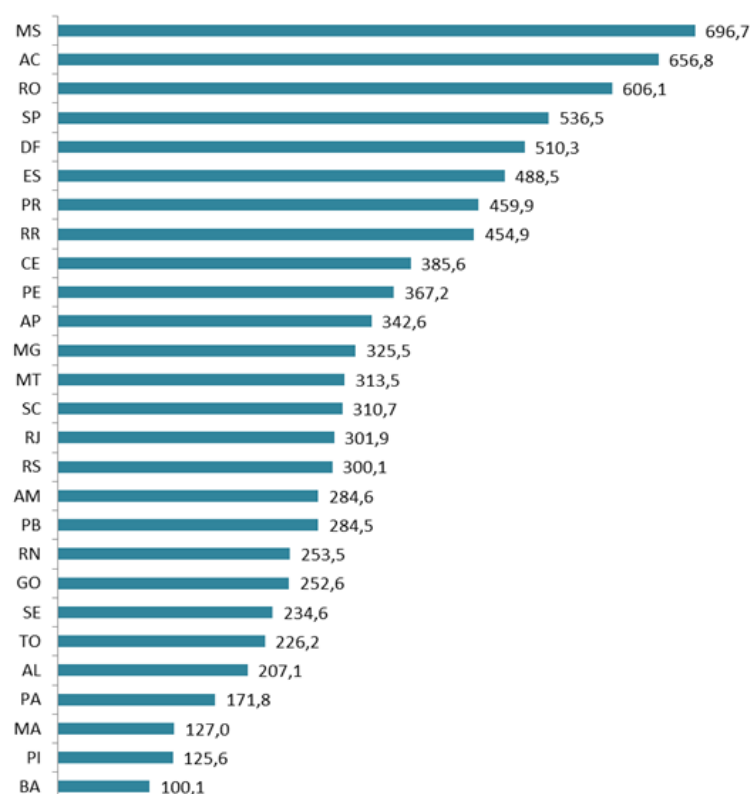


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (BRASIL, 2017a).

Em 1990, eram 90 mil pessoas privadas de liberdade, ao passo que em uma década este número subiu para 232.800. Já em 2010, atingiu 496.300 pessoas e, 16 anos depois, atingiu o *record* de 726.700 reclusos.

O LNIP-INFOPEN (DEPEN, 2017) diz que em 2000 eram 137,1 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em junho de 2016, a proporção era de 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Pode-se falar em um crescimento acelerado de aprisionamento. No Gráfico 3, observa-se um comparativo quanto à população prisional por Unidades da Federação brasileira.

GRÁFICO 3 - Aprisionamento das Unidades da Federação por Grupo de 100 Mil Habitantes



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2017a).

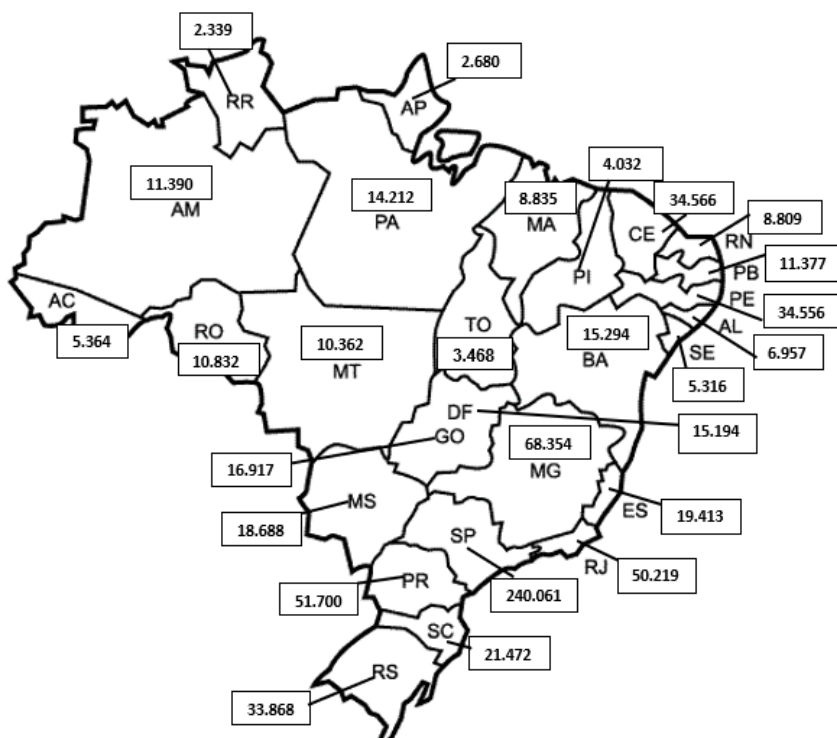
Neste Gráfico 3, observa-se claramente que, em termos proporcionais, o estado do Mato Grosso do Sul é o que mais aprisiona no Brasil, havendo 696,7 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes em todo o estado. Em seguida, tem-se: Acre, com 656,8; Rondônia, com 606,1; São Paulo, com 536,5; Distrito Federal, com 510,3; Espírito Santo, com 488,5; e o Paraná aparece em sétimo lugar, com 459,9 pessoas encarceradas para cada 100 mil habitantes.

Na outra extremidade, tem-se os estados com menor índice de aprisionamento, que são: Bahia, com 100,1; Piauí, com 125,6 e Maranhão, com 127 pessoas presas em cada 100 mil habitantes.

Nota-se uma diferença gritante entre os estados que, proporcionalmente, mais encarceram em relação àqueles que menos aprisionam. Apesar das significativas diferenças entre os estados, estes dados confirmam que a prisão é um meio punitivo bastante utilizado pelo Estado brasileiro.

Com o intuito de possibilitar uma melhor visualização do total de pessoas que ocupam os espaços prisionais por estados da federação, elaborou-se o mapa a seguir (Figura 1).

FIGURA 1 – Mapa da População Prisional Brasileira por Estados da Federação



Fonte: Elaborado pela autora, com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (BRASIL, 2017a).

Este mapa permite observar a distribuição geográfica territorial²³ das pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo que a região sudeste possui a maior população aprisionada (378.047); seguida do Nordeste, com 129.742 pessoas; e na sequência vêm as regiões Sul (107.040); Centro-Oeste (61.161); e Norte (50.285). A seguir, na Tabela 2, apresentam-se outros indicadores por unidade da federação, envolvendo a realidade do sistema penal.

TABELA 2 – População Prisional, Vagas no Sistema, Total e Porcentagem de Presos sem Condenação por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal

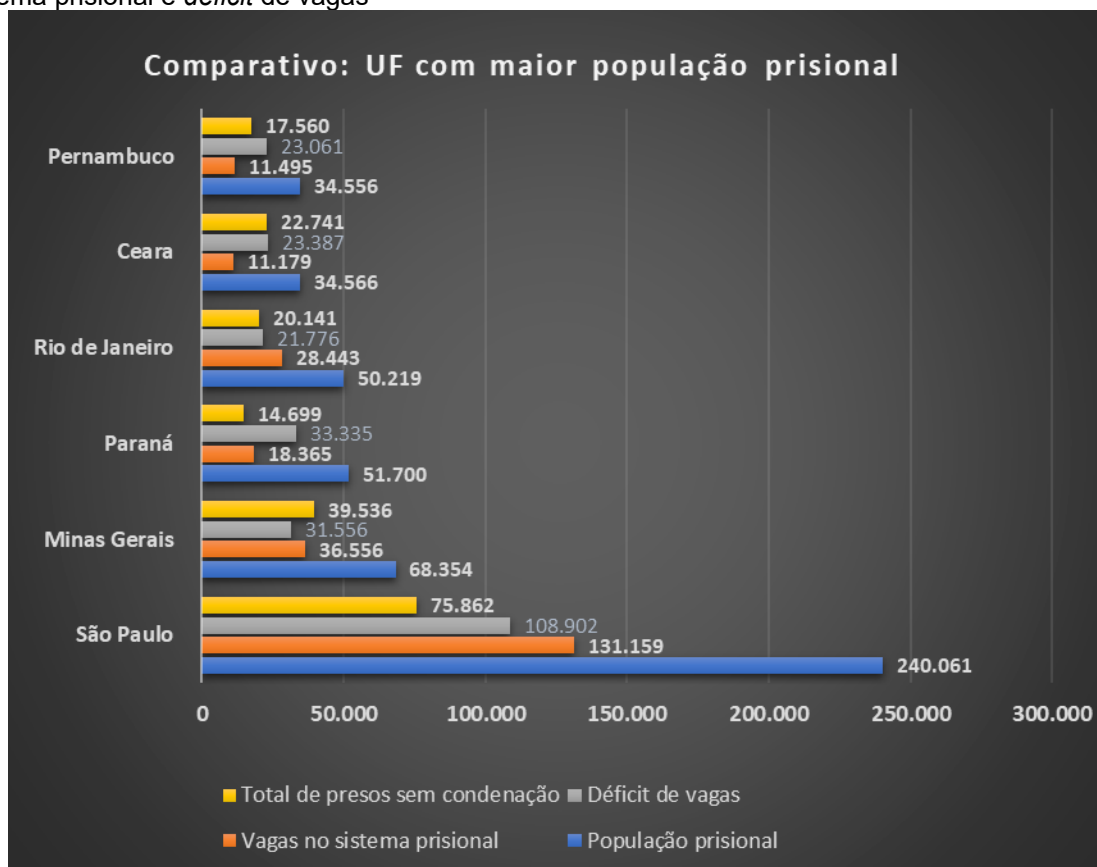
UF	População prisional	Vagas no sistema prisional	Total de presos sem condenação	% de presos sem condenação
AC	5.364	3.143	1.989	37,1%
AL	6.957	2.845	2.588	37,2%
AM	11.390	2.354	7.337	64,4%
AP	2.680	1.388	628	23,4%
BA	15.294	6.831	8.901	58,2%
CE	34.566	11.179	22.741	65,8%
DF	15.194	7.229	3.651	24,0%
ES	19.413	13.417	8.210	42,3%
GO	16.917	7.150	6.828	40,4%
MA	8.835	5.293	5.177	58,6%
MG	68.354	36.556	39.536	57,8%
MS	18.688	7.731	6.058	32,4%
MT	10.362	6.369	5.436	52,5%
PA	14.212	8.489	6.860	48,3%
PB	11.377	5.241	4.798	42,2%
PE	34.556	11.495	17.560	50,8%
PI	4.032	2.363	2.217	55,0%
PR	51.700	18.365	14.699	28,4%
RJ	50.219	28.443	20.141	40,1%
RN	8.809	4.265	2.969	33,7%
RO	10.832	4.969	1.879	17,3%
RR	2.339	1.198	1.033	44,2%
RS	33.868	21.642	12.777	37,7%
SC	21.472	13.870	7.627	35,5%
SE	5.316	2.251	3.461	65,1%
SP	240.061	131.159	75.862	31,6%
TO	3.468	1.982	1.368	39,4%
União	437	832	119	27,2%
TOTAL	726.712	368.049	292.450	40,2%

Fonte: Adaptado de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (BRASIL, 2017a).

²³ A União mantém quatro penitenciárias federais em: Catanduvas (RJ), Campo Grande (MS), Porto Velho (RO) e Mossoró (RN), com um total de 437 pessoas, no entanto, não foi possível distribuí-los no mapa, pois o LNIP INFOPEN (2017) não especifica em quais estabelecimentos estas se encontram aprisionadas.

Com o intuito de facilitar a visualização dos seis estados que possuem os maiores índices em população privada de liberdade, suas respectivas vagas no sistema prisional e o *déficit* de vagas, elaborou-se, a partir da Tabela 2, o Gráfico 4.

GRÁFICO 4 – Os seis estados brasileiros com maior população prisional, número de vagas no sistema prisional e *déficit* de vagas



Fonte: Elaborado pela autora, com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (BRASIL, 2017a).

Dentre os estados da federação, São Paulo se destaca por possuir 240.061 pessoas aprisionadas, abrigando esse enorme contingente populacional em 131.159 vagas disponíveis. Isto significa que o *déficit* de vagas é de 108.902. E, além disso, possui 75.862 pessoas presas sem condenação judicial. Caso a regra preconizasse aprisionar prioritariamente aqueles com condenação, o *déficit* cairia para 33.040 vagas.

Em segundo lugar aparece o estado de Minas Gerais, com 68.354 pessoas aprisionadas, que ocupam 36.556 vagas existentes no sistema prisional. Todavia, são 39.536 (57,8%) pessoas sem condenação, ou seja, um número mais elevado que o *déficit* de vagas, que é de 31.556. O estado do Ceará tem em comum com Minas Gerais um elevado número de pessoas sem condenação, pois, dos 34.566

aprisionados, 22.741 não têm condenação, representando 65,8% da população prisional deste estado. O Ceará possui somente 11.179 vagas prisionais, com um *déficit* de 23.387 vagas.

O Rio Grande do Sul possui uma população prisional próxima do Ceará, perfazendo 34.556 pessoas, mas assim como o estado nordestino, tem somente 11.495 vagas no sistema e um *déficit* de 23.061 vagas, com um total de 17.560 presos provisórios (37,7%).

Os estados do Paraná e Rio de Janeiro possuem uma população prisional aproximada, sendo, respectivamente, 51.700 e 50.219. A maior disparidade entre os mesmos é que o Paraná possui um *déficit* de 33.335 vagas e 14.699 pessoas sem condenação, representando 28,4% do total de aprisionados, ao passo que o Rio de Janeiro possui 28.443 vagas, mas um percentual bem mais elevado de presos provisórios – 20.141 pessoas (40,7%). Todavia, o *déficit* de vagas é de 21.776, sendo bem menor que no Paraná.

Com o crescente encarceramento, cabe um adendo sobre alguns estabelecimentos penais que chamaram a atenção devido à situação precária. É o caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA), do sistema carcerário do Rio Grande do Norte e da Penitenciária Urso Branco, em Porto Velho - RO.

O Estado do Maranhão tem um índice de encarceramento de 127,0 pessoas a cada grupo de 100 mil habitantes, sendo uma das menores do país. O estado possui 8.835 pessoas aprisionadas, de acordo com o LNIP-INFOPEN (2017).

Não obstante, segundo consta no *site* de notícias do CNJ, em junho de 2015, este Conselho, juntamente com o Poder Judiciário do Maranhão e o Governo do Estado, assinou “[...] um termo de compromisso destinado à reestruturação do sistema carcerário e de execução penal do estado, considerado um dos mais problemáticos do país” (ACORDO..., 2015).

De acordo com esta mesma fonte, tais medidas consistem em uma resposta do estado brasileiro a cobranças de organismos internacionais (ONU e OEA), que exigiam providências para impedir mortes (em 2013, foram mortos 60 presos) e outras violações de direitos humanos (superlotação, falta de segurança para detentos e parentes de presos – algumas das quais seriam submetidas a estupro, segundo denúncias de detentos) no sistema penitenciário daquele estado, em especial no Complexo de Pedrinhas.

Há ainda o caso do Estado do Rio Grande do Norte, com uma população prisional de 8.809 pessoas, e um índice de aprisionamento de 253,5 pessoas em cada 100 mil habitantes, que, segundo a procuradora Fonseca (2016, p. 27-28),

[...] ensejou a atuação do Ministério Público Federal, em parceria com o Estadual, por meio da propositura, perante a Justiça Federal, de Ação de Improbidade Administrativa com pedido de ressarcimento de danos materiais aos erários federal, estadual e danos morais em favor da coletividade, em face de ex-Governadora do Estado que devolveu, injustificadamente, recursos federais destinados a investimentos no sistema prisional.

Esta investigação partiu de denúncia efetuada pelo CNJ sobre a ocorrência de várias irregularidades nos presídios do Rio Grande do Norte:

Constatou-se, dentre inúmeras violações de direitos humanos, que vários Centros de Detenção Provisória precisavam ser imediatamente desativados, por se encontrarem em estado caótico e com estrutura física semelhante a masmorras. O CNJ relatou, ainda, a totalidade de celas superlotadas (de até 300%), fétidas e úmidas; presos provisórios e definitivos dividindo as mesmas celas; presos devedores de alimentos recolhidos junto aos presos comuns; internas gestantes e puérperas com suas crianças dividindo celas superlotadas com presas comuns; ausência de banho de sol e visitas nos casos de presos em delegacias de polícia; ausência de fornecimento de material básico de higiene pessoal e uniformes; ausência de banco de dados dos presos; precário sistema de escolta e transporte de presos, com constante adiamento das audiências designadas pelos Juízos criminais; ausência ou irregularidades quanto ao acesso à saúde por parte dos presos; irregularidades com relação à Unidade de Psiquiatria e Custódia; alimentação imprópria para o consumo humano; número de agentes penitenciários em desconformidade com o preconizado pela ONU, que é de um funcionário para cada três presos, e do CNPCP, que é de um funcionário para cada cinco presos (FONSECA, 2016, p. 29).

As irregularidades citadas confirmam que em muitos estabelecimentos penais não há o respeito à previsão legal, demonstrando descaso de alguns governos estaduais em relação a estas pessoas.

Neste caso em específico, é paradoxal que ao mesmo tempo em que o governo estadual de RN devolvia recursos financeiros à União, “A população carcerária do RN crescia exponencialmente, conduzindo a situação a uma verdadeira bomba-relógio” (FONSECA, 2016, p. 29). Esta situação vinha se agravando desde 2011 e veio à tona a partir de 2015.

Este autor relata ainda que, em 2015, a situação eclodiu e iniciaram uma série de motins em presídios do RN, partindo dos custodiados, incluindo ordens de incendiar ônibus, até chegar ao caos, com a destruição de mais de mil vagas do

sistema prisional. Diante de toda conjuntura de violação de direitos humanos, já averiguada em relatórios do CNJ, chegou-se à decretação de estado de calamidade pública pela gestão.

Além da situação dos presídios do RN e do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA), averiguou-se condição similar na Penitenciária Urso Branco (Porto Velho - RO). “A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou, em duas medidas provisórias, que o Brasil adotasse providências para garantir os direitos humanos dos presos, especialmente os direitos à vida e à integridade física” (FONSECA, 2016, p. 30). Percebe-se que a situação dos estabelecimentos penais é uma questão complexa e dentre eles existem alguns em condições mais graves que os demais.

Esses três casos citados demonstram que o encarceramento submete as pessoas presas a condições degradantes, contrárias às previsões legais e o intuito da pena, que possui fins para além do punir por punir. Estas condições atingem até mesmo familiares destes presos.

No mês de outubro de 2018, a Agência Brasil/EBC²⁴ de notícias divulgou em seu *site* que em Boa Vista/RO o fornecimento de refeições aos presos havia sido suspenso, ficando a encargo dos seus familiares a doação de alimentos. Tal situação ocorreu por falta de pagamento por parte do governo daquele estado à empresa fornecedora da alimentação (RORAIMA..., 2018). A juíza da Vara de Execuções Penais afirmou que o problema iniciou-se em 2017, com interrupções parciais, agravando-se no fim do mês de setembro/2018, com a suspensão de todas as refeições nas unidades prisionais. As refeições voltaram a ser fornecidas no dia 04 de outubro de 2018.

Diante de tal situação, o STF julgou que o sistema carcerário do Brasil se encontra em “estado de coisa inconstitucional”, por reconhecer a violação de preceitos constitucionais e convenções internacionais. Trata-se de ofensa a diversos princípios constitucionais. Em suma:

Há, efetivamente, no Brasil, um claro e indisfarçável ‘estado de coisas inconstitucional’ resultante – tal como denunciado pelo PSOL – da omissão do Poder Público em implementar medidas eficazes de ordem estrutural que neutralizem a situação de absurda patologia constitucional gerada,

²⁴ “A Agência Brasil é uma agência pública de notícias criada em 1989, logo após a incorporação da Empresa Brasileira de Notícias (EBN) pela extinta Empresa Brasileira de Comunicação (RADIOBRAS). [...] A EBC é vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República e administrada por um Conselho de Administração e por uma Administração Executiva” (EBC, s/d).

incompreensivelmente, pela inércia do Estado que descumpra a Constituição Federal, que ofende a Lei de Execução Penal e que fere o sentimento de decência dos cidadãos desta República. O quadro de distorções revelado pelo clamoroso estado de anomalia de nosso sistema penitenciário desfigura, compromete e subverte, de modo grave, a própria função de que se acha impregnada a execução da pena, que se destina – segundo determinação da Lei de Execução Penal – ‘a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado’ (art. 1º) (BRASIL, s/d).

Apesar dessas constatações e da declaração de “estado de coisa inconstitucional”, não se teve avanço.

O STF reconhece que a forma como a pena privativa de liberdade vem sendo efetivada no Brasil gera um quadro insuportável de permanente violação de direitos, tanto que estabeleceu a possibilidade de uma indenização por violação de direito para cada pessoa que está dentro do sistema carcerário²⁵.

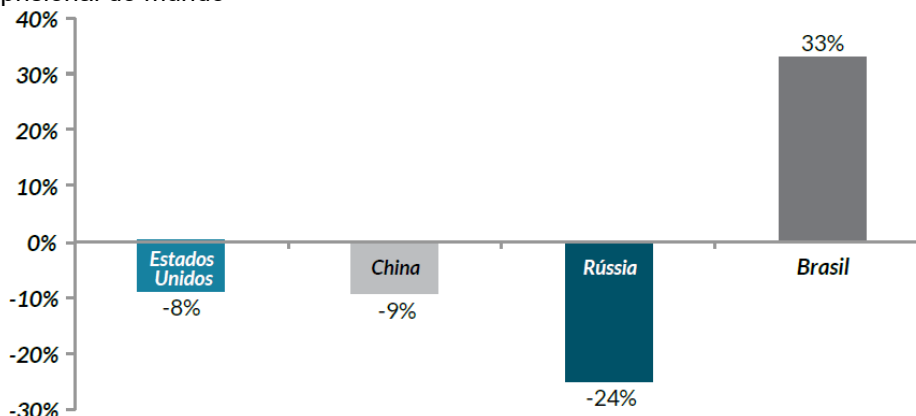
Esse encarceramento desenfreado faz o Brasil ocupar o quarto²⁶ lugar no *ranking* mundial dos países com maior população prisional, sendo superado apenas pelos Estados Unidos, China e Rússia. Todavia, estes três últimos estão reduzindo sua taxa de aprisionamento. Ao comparar os anos de 2008 e 2013²⁷, os Estados Unidos reduziram em 8% a taxa de aprisionamento, a China em 9% e a Rússia em 24%. Nesse mesmo período, o Brasil teve aumento de 33%, de acordo com Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (DEPEN, 2014), como se observa no Gráfico 5.

²⁵ O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em fevereiro de 2017, que o preso submetido a situação degradante e a superlotação na prisão tem direito a indenização de R\$ 2.000,00 por parte do Estado por danos morais. A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DP-MS) recorreu contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-MS) que, embora tendo reconhecido “que a pena esteja sendo cumprida “em condições degradantes por força do desleixo dos órgãos e agentes públicos”, entendeu, no julgamento de embargos infringentes, não haver direito ao pagamento de indenização por danos morais, em favor de um condenado a 20 anos de reclusão, cumprindo pena no presídio de Corumbá (MS)” (STF..., 2015).

²⁶ Há discussão sobre essa colocação em “O mito do encarceramento em massa”, de Bruno Amorim Carpes.

²⁷ A atualização do Levantamento nacional do INFOPEN de 2016 não trata destes dados.

GRÁFICO 5 - Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2013 nos 4 países com maior população prisional do mundo



* Comparação entre 2008 e 2013 (último dado disponível)

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (BRASIL, 2014b).

O Informativo Rede Justiça Criminal (2016, p. 2) informa que o Brasil está na contramão da tendência mundial, já que até 2015 registrou “[...] um impressionante aumento de 33% de sua taxa de aprisionamento em cinco anos, chegando hoje à média de quase 300 pessoas presas para cada cem mil habitantes”.

Chama a atenção que este aprisionamento crescente e seus reflexos não necessariamente impactam na prevenção de novos crimes, que é um dos objetivos da pena de prisão. O Relatório²⁸ de Gestão, Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas destaca que:

O vertical incremento da taxa de encarceramento nas duas últimas décadas não conduziu à diminuição do índice da prática de crimes [...]. A dura constatação é que, mesmo após o advento da Lei n. 12.403/2011, cujo desejo foi tornar a prisão provisória uma exceção, porquanto passou-se a oferecer novos paradigmas punitivos para o sistema de justiça criminal, a opção pelo ‘encarceramento’ seja provisório, seja definitivo, seguiu sendo a regra. Definitivamente, é a opção primeira dos atores do sistema de justiça (CONSELHO..., 2017, p. 12).

O referido Relatório afirma que o sistema carcerário, da maneira como está, “[...] institucionaliza e dissemina, e o faz da melhor maneira, o estigma e a vulnerabilidade (seja ela individual ou pessoal, social e mesmo institucional) de substancial parcela da população *intramuros*” (CONSELHO..., 2017, p. 13, grifo do autor). Também é atribuída à desigualdade social um grande peso na explicação dessa realidade.

²⁸ As informações aqui utilizadas não incluem o Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

Entretanto, de acordo com Santos (2008), a política criminal estatal exclui outras políticas públicas, como as de emprego, escolarização, moradia, saúde e as demais que podem fazer frente às condições adversas vivenciadas pela população que se encontra marginalizada do mercado de trabalho, bem como de direitos de cidadania. Ou seja, as determinações estruturais do crime e da criminalidade permanecem inalteradas, tratando-se apenas dos efeitos no sentido de culpabilizar as pessoas que praticam delitos, independente do contexto mais amplo em que estão inseridas e de suas condições de vida.

Um reflexo disto é o fato de que as pessoas que inflam o interior dos estabelecimentos prisionais são pessoas com um percurso marcado pela desigualdade social que impera no Brasil. Portanto, para melhor aproximação da ação do Estado sobre determinados segmentos da população, abordar-se-á a seguir a seletividade do sistema prisional, que impacta no perfil das pessoas reclusas e, por consequência, no perfil dos egressos da prisão.

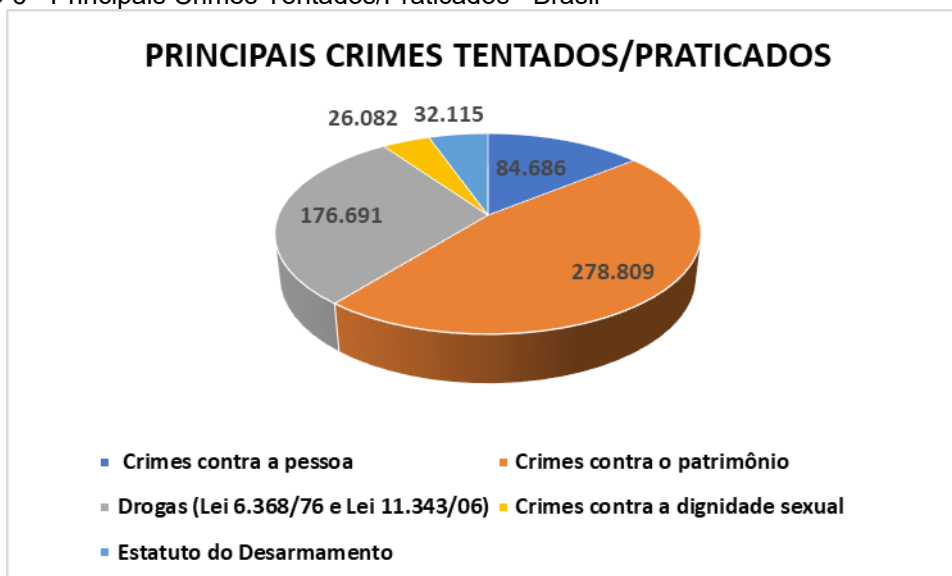
1.3.1 Perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil e seletividade do sistema punitivo

Dados sobre a população privada de liberdade disponibilizados pelo LNIP-INFOPEN (BRASIL, 2017a) mostram que, majoritariamente, os crimes tentados ou consumados foram praticados por homens, representando em torno de 94,5% do total. Já os praticados por mulheres representam somente 5,5%²⁹.

Quanto às principais condutas típicas de crimes tentados ou consumados, verifica-se no Gráfico 6, a seguir, que aqueles relativos ao patrimônio são predominantes.

²⁹ Os crimes que mais envolveram mulheres são os tipos penais referentes a drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06), perfazendo 21.022, destes 17.106 relativos ao tráfico de drogas, 3.409 – associação para o tráfico e 507 – tráfico internacional de drogas. Em seguida vem a prática de 7.991 crimes contra o patrimônio e 2.491 crimes contra a pessoa.

GRÁFICO 6 - Principais Crimes Tentados/Praticados - Brasil



Fonte: Elaborado pela autora, com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (BRASIL, 2017a).

De acordo com o Gráfico 3, os crimes contra o patrimônio - roubo, furto, latrocínio, apropriação indébita, extorsão, estelionato, receptação, etc - são responsáveis pelo encarceramento de 278.809 pessoas, representando 45% do total registrado no LNIP-INFOPEN (2017). Em seguida, vêm os crimes da legislação sobre drogas, que totalizam 176.691 pessoas (28%) e outros crimes relativos ao estatuto do desarmamento, que registram 32.115 pessoas (5%). Somando-se estes três grupos, tem-se um elevado número de crimes contra o patrimônio, crimes relativos às drogas e armas, representando 78% do total de pessoas privadas de liberdade.

As pessoas presas por crimes contra a pessoa (homicídio, lesão corporal, violência doméstica, sequestro, etc.) somam 84.686 (14%) e contra a dignidade sexual (estupro, atentado violento ao pudor, estupro de vulnerável, corrupção de vulnerável, tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, etc.), são 26.082 pessoas (4%). Isso não significa que o número seja pequeno ou desprezível, mas sim que estes não são os mais punidos.

Conforme as informações supracitadas, a legislação penal define os bens jurídicos que serão protegidos pelo Estado e os dados apresentados apontam que os bens mais punidos não são aqueles cometidos contra a pessoa e a dignidade sexual, embora isto não signifique que sejam praticados poucos crimes contra pessoa. Por exemplo, quanto aos homicídios, o Atlas da Violência (2018, p. 3) traz que em 2016 o Brasil atingiu a marca histórica de 62.517 homicídios praticados.

Conforme informações do Ministério da Saúde, isto “equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil” (BRASIL, 2014b).

Complementando-se com dados relativos aos homicídios por arma de fogo no Brasil, apresentados por Waiselfisz (2016, p. 69) no Mapa da Violência de 2016: entre 1980 e 2014, no Brasil, 967.851 pessoas morreram vítimas de disparo de arma de fogo. O autor também considera que:

Se esse número já é assustador, ainda mais impactante é verificar que 830.420 dessas mortes, isto é, 85,8% do total, foram resultantes de agressão com intenção de matar: foram homicídios. O que resta, parece ser residual e vem diminuindo progressivamente com o tempo: • suicídios: 37.953 vítimas = 3,9% do total; • acidentes: 16.010 vítimas = 1,7% do total; • intencionalidade indeterminada: 83.468 vítimas = 8,6% do total. (WASELFISZ, 2016, p. 69).

No ano de 2014, foram registradas 44.861 mortes, ou seja, 123 vítimas de arma de fogo a cada dia do ano, ou ainda cinco óbitos por hora.

Entretanto, no país há uma baixa elucidação desse tipo de crimes, repercutindo no número de punições que não acompanham o ritmo dos acontecimentos. Segundo consta no Caderno Temático de Referência: Investigação Criminal de Homicídios, publicado pelo Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2014a, p. 26),

De acordo com levantamentos do Conselho Nacional do Ministério Público, enquanto as taxas de elucidação de homicídios no Brasil não ultrapassam 8%, em países como o Reino Unido e a França, esses índices chegam a 90% e 80%, respectivamente. Nos Estados Unidos, esta taxa é de 65%, enquanto na Argentina ela chega a 45%. Os baixos índices de apuração dos crimes de homicídio no Brasil acarretam um número extremamente reduzido de denúncias oferecidas pelo Ministério Público, um percentual ainda menor de condenações e, conseqüentemente, um elevadíssimo grau de impunidade para este tipo de crime.

Estas colocações apontam que é baixo o percentual de casos de homicídio que chegam a ser elucidados no Brasil, e seus praticantes não são punidos, na proporção do número de pessoas que têm suas vidas ceifadas.

Waiselfisz (2016) afirma que 94,4% das vítimas de homicídio em 2014 eram do sexo masculino e negros, destes, 60% eram jovens com idade entre 15 a 29 anos, sendo que os jovens representavam, aproximadamente, 26% da população do país. Sobre a vitimização de homens negros do país, “[...] em 2003 era de 71,7%,

em poucos anos mais que duplica: em 2014, já é de 158,9%, ou seja, morrem 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo” (WASELFISZ, 2016, p. 72). Então, a população de negros tem um percentual bastante elevado de vítimas de homicídio.

Já o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), mostra que a cada 9 minutos uma pessoa morreu de forma violenta no Brasil em 2016. E, no ano de 2015, foram registradas 58.467 mortes violentas intencionais, incluindo as vítimas de homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e também mortes decorrentes de intervenções policiais. Persistindo o perfil de jovens mortos com 54% com idade entre 15 a 24 anos, e quanto à cor, 73% eram pardos ou negros.

A seletividade da violência brasileira também se apresenta nas mortes violentas apresentadas no Atlas da Violência (2017). A cada 100 pessoas assassinadas, 71 são negras. Ainda que entre 2005 e 2015 tenha ocorrido redução de 12,2% na taxa de homicídios de não negros, em contrapartida se registrou um acréscimo de 18,2% na taxa de homicídios de negros.

Waiselfisz (2016) atribui à seletividade racial da violência homicida os seguintes fatores: herança do passado colonial e escravocrata; progressiva privatização do aparelho de segurança (a exemplo do que vem ocorrendo com outros serviços públicos, como a saúde, a educação); os setores e áreas mais abastados, geralmente habitados por pessoas de cor branca, dispõem de segurança pública e privada, “[...] enquanto as menos abastadas, a das periferias, predominantemente negros, têm de se contentar com o mínimo de segurança que o Estado oferece” (WASELFISZ, 2016, p. 73). Ao passo que as ações e cobertura da segurança pública “distribuem-se de forma inteiramente desigual nas diversas áreas geográficas, priorizando espaços segundo sua visibilidade política, seu impacto na opinião pública” (WASELFISZ, 2016, p. 73) e, especialmente, “[...] na mídia, que reage de forma bem diferenciada de acordo com o status social e econômico das vítimas” (WASELFISZ, 2016, p. 73).

Estes dados levam a refletir a respeito da mencionada seletividade, pois a prática de delitos não é entendida como mero acaso ou por existir na sociedade pessoas predispostas a praticar atos delituosos, independente do contexto em que vivem. Antes, porém, concebe-se que as causas das ações delituosas são multifatoriais e mais amplas que a culpabilidade individual. Além disso, o sistema

punitivo exerce uma seletividade dos indivíduos que são os alvos preferenciais de sanção penal.

A seletividade do sistema punitivo é explicitada pela teoria do *labelling approach*, que se caracteriza como: “[...] enfoque (perspectiva ou teoria) do interacionismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou ainda por paradigma da “reação social” (*social reaction approach*), do ‘controle’ ou da ‘definição’” (ANDRADE, 1995, 27). Esta teoria surgiu nos EUA, no final da década de 1950 e início da década de 60, a partir dos trabalhos de autores que questionavam o paradigma funcional que predominava na Sociologia norte-americana: H. Garfinkel, E. Goffmann, K. Ericson, A. Cicourel, H. Becker, E. Schur, T. Scheff, Lemert, Kitsuse, dentre outros autores da denominada “Nova Escola de Chicago”.

Andrade (1995, p. 28) diz que a partir do interacionismo simbólico³⁰ e da etnometodologia³¹, enquanto aporte explicativo da conduta humana (o construtivismo social), o *labelling* adota os conceitos de ‘conduta desviada’ e ‘reação social’, enquanto

termos reciprocamente interdependentes, para formular sua tese central: a de que o desvio e a criminalidade não é uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção (ANDRADE, 1995, p. 28).

Assim, tem-se que uma conduta não é criminal por si só, enquanto uma qualidade negativa ou nocividade inerente, e nem mesmo seu autor é considerado um criminoso por seus traços de personalidade ou influências de seu meio-ambiente. Todavia, de acordo com Andrade (1995, 28), a criminalidade se revela, especialmente, na forma de um *status* atribuído a certos indivíduos, em um duplo processo: “[...] a ‘definição’ legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a ‘seleção’ que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas”.

De acordo com Busato e Huapaya, o Direito Penal deve proteger bens jurídicos, que sejam indispensáveis ao “[...] desenvolvimento social do homem,

³⁰ Embasados na “direção da Psicologia Social e da Sociolinguística inspirada em Charles COOLEY e George H. MEAD” (ANDRADE, 1995, p. 28).

³¹ “[...] inspirada na sociologia fenomenológica de Alfred SHUTZ. Segundo a etnometodologia, também, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer objetivamente, mas o produto de uma construção social obtida mediante um processo de definição e de tipificação por parte dos indivíduos e grupos diversos” (ANDRADE, 1995, p. 28).

através da sanção aos ataques mais graves dirigidos contra tais bens jurídicos” (2003, p. 43). Entretanto, há que se considerar que o Estado “escolhe” os bens jurídicos a serem protegidos, assim como utiliza um complexo sistema de controle social, e na prática o sistema penal possui “[...] características repressivas, seletivas e estigmatizantes” (ROIG, 2017, p. 21).

Na perspectiva da criminologia crítica, a criminalidade se revela, essencialmente, enquanto um *status* atribuído a certos indivíduos, de acordo com uma dupla seleção, primeiramente, via “[...] seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais” (BARATTA, 2002, p. 161), bem como através da seleção dos indivíduos estigmatizados dentre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas, isso em decorrência de que a criminalidade é distribuída de forma desigual, “[...] conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos” (BARATTA, 2002, p. 161).

Tais colocações apontam que o sistema penal favorece àqueles que detêm maior poder econômico, tornando os demais alvos prioritários dos agentes do sistema penal. Por conseguinte, o processo de criminalização seletiva realizado pelo sistema penal está integrado na mecânica do controle social global da conduta desviada, de tal maneira que para compreender seus efeitos se faz necessário:

[...] apreendê-lo como um subsistema encravado dentro de um sistema de controle e de seleção de maior amplitude. Pois o sistema penal não realiza o processo de criminalização e estigmatização à margem ou inclusive contra os processos gerais de etiquetamento que tem lugar no seio do controle social informal, como a família e a escola (por exemplo, o filho estigmatizado como ‘ovelha negra’ pela família, o aluno como ‘difícil’ pelo professor etc.) e o mercado de trabalho, entre outros. Desde o ponto de vista das definições legais, a criminalidade se manifesta como o comportamento da maioria, antes que de uma minoria perigosa da população e em todos os estratos sociais. Se a conduta criminal é majoritária e ubíqua e a clientela do sistema penal é composta, ‘regularmente’, em todos os lugares do mundo, por pessoas pertencentes aos mais baixos estratos sociais, isto indica que há um processo de seleção de pessoas, dentro da população total, às quais se qualifica como criminosos (ANDRADE, 1995, p. 29-30).

Para a autora o sistema punitivo é reflexo do sistema de controle e seleção onde está inserido. Andrade (1995, p. 32), pautada em Zaffaroni e Batatta, complementa: “[...] os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias condutas

criminosas”, sendo que “A clientela do sistema penal é constituída de pobres não porque tenham uma maior tendência para delinquir, mas, precisamente porque tem maiores chances de serem criminalizados e etiquetados como criminosos”.

Segundo Andrade (2012, p. 138, grifo da autora), as pessoas de todos os estratos sociais, etnias, gêneros, faixas etárias “[...] praticam, frequentemente, fatos definidos como crimes, contravenções ou infrações administrativas e somos, por outro lado, vítimas destas práticas [...] (*todos nós somos criminosos e vítimas*)”. No entanto, apenas uma pequena fração de delitos praticados chega ao conhecimento das agências penais ou, se são registrados os ocorridos, não são investigados. Este entendimento altera o senso comum predominante que percebe “[...] a criminalidade como um problema externo (do outro, *outsiders*), a manter com ela uma relação de exterioridade e, portanto, a se autoimunizar” (ANDRADE, 2012, p. 138).

Portanto, a criminologia crítica defende que há uma construção seletiva da criminalidade, isto é, uma distribuição desigual do *status* negativo de criminoso. A impunidade se apresenta enquanto a contraface do processo de criminalização. Andrade (2012) concorda com Baratta (1999), ao afirmar que o sistema penal se dedica, estruturalmente, a uma reduzida taxa de infrações, que é inferior a 10%. Considera-se, ainda, que os processos de imunização são a interface negativa dos processos de criminalização, sendo que tanto a imunidade quanto a impunidade são regra no funcionamento do sistema penal, e não mera disfunção.

Andrade (2012) esclarece que imune refere-se à conduta criminal que permanece na cifra oculta e é ignorada pelas agências do sistema, enquanto impune é a conduta criminal levada ao conhecimento do sistema, através de alguma de suas agências, mas com o processo de criminalização interrompido, não se tornando, portanto, objeto de punição.

A etiqueta de criminoso é um “bem negativo” que a sociedade, através do controle social, distribui com o mesmo critério de distribuição de outros bens positivos, como “[...] o *status* social e o papel das pessoas: fama, patrimônio, privilégios etc., mas em relação inversa e em prejuízo das classes sociais menos favorecidas. A criminalidade é o exato oposto dos bens positivos (do privilégio)” (ANDRADE, 1995, p. 33).

Esta perspectiva crítica se desloca do comportamento desviante aos mecanismos de controle social, principalmente, para o processo de criminalização (BARATTA, 2002). O direito penal deixa de ser considerado apenas como sistema

estático de normas, mas se trata de um sistema dinâmico de funções, onde devem ser analisados de forma conjunta os mecanismos de produção das normas (criminalização primária); da aplicação das mesmas - processo penal (abrangendo a ação dos órgãos investigativos e culminando com o juízo – criminalização secundária); e, por fim, a execução penal ou medidas de segurança.

Baratta (2002, p. 162) assevera que, na perspectiva crítica, o direito penal “[...] não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais são interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário”. Também concebe que a aplicação da lei penal não se efetiva de forma igual para todos, pois o *status* de criminoso não é distribuído de modo igual entre todas as pessoas. E acrescenta:

[...] o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2002, p. 162).

Portanto, a perspectiva crítica é voltada para o entendimento de que o direito penal é igual por excelência, pois não reflete, assim como outros ramos do direito burguês, as contradições do sistema onde é gerado. Trata-se da igualdade formal dos indivíduos, enquanto “[...] sujeitos jurídicos no sistema burguês do direito abstrato, e desigualdade substancial nas posições que ocupam como indivíduos reais na relação social de produção” (BARATTA, 2002, p. 163). Por conseguinte, a desigualdade econômica social se traduz também em desigualdade jurídica, por não haver contrato entre iguais no sistema capitalista.

Para este autor, consequentemente, o direito penal tende a privilegiar interesses daqueles que pertencem às classes dominantes, de certa forma os imuniza, enquanto o foco principal da criminalização está voltado aos desvios típicos das pessoas pertencentes às classes subalternas. Por conseguinte, os comportamentos típicos dos indivíduos destas classes têm nos tipos legais uma rede muito fina, “[...] enquanto a rede é freqüentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder” (BARATTA, 2002, p. 165).

Assim, é compreensível que na prática ainda persistam situações como as elencadas no início deste capítulo. Acrescenta-se aspectos do conteúdo do Relatório

final da 1ª Conferência de Segurança Pública³² (BRASIL, 2009), ao situar que a segurança pública ainda apresenta características decorrentes do processo histórico brasileiro, em que persistem os sintomas de uma concepção pouco democrática e eficiente de segurança, caracterizada pelo:

[...] uso excessivo da força em detrimento do investimento prioritário em capital humano; o investimento concentrado e pouco planejado em equipamentos e armamentos; a pouca preocupação com a qualificação, condições de trabalho e bem-estar dos profissionais na área; os reduzidos canais de diálogo estabelecidos com a sociedade civil; e as constantes violações de direitos que acompanham as ações, ainda que legítimas, de repressão à criminalidade (BRASIL, 2009, s/p).

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) busca modificar esta situação. No entanto, na prática ainda persiste a histórica negação de direitos e ação repressora do Estado e de seus representantes, o que gerou certo antagonismo e distanciamento entre as forças policiais e a sociedade civil. Para Lotin (2016, p. 29), nesta área, o Estado brasileiro fez justamente o oposto, ao não fomentar políticas públicas pautadas na lógica da redução de enfrentamentos entre a população e policiais.

[...] os discursos e ações dos poderes [...] estimulam enfrentamentos que resultam em ações letais. Tais ações do estado se materializam de diversas formas, visto que, historicamente, as forças de segurança pública sempre foram usadas para o controle social no sentido da manutenção do *status quo* (LOTIN, 2016, p. 28-29).

Logo, a lógica do sistema de segurança brasileiro, até a instituição da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), manteve-se em desenvolver políticas públicas com estratégias e ações, que não permitiam instrumentalizar seus agentes para a prevenção e inteligência policial, como já ocorre em outros países. Antes, porém, manteve-se a concepção de enfrentamento e incentivo de confrontos que tornam policiais e população em potenciais vítimas. Neste ponto está a importância da implementação da PNSPDS.

Desta forma, “[...] na medida em que o Estado abre mão de políticas educacionais, ou se omite na questão dos direitos sociais e utiliza as forças de segurança como forma de contenção social dos ‘excluídos’[...]” (LOTIN, 2016, p. 29), não busca reverter a lógica do modelo de segurança pública vigente. Mas, a partir

³² Em busca documental realizada encontrou-se somente informações da 1ª Conferência.

do momento em que se aprovou a Lei 13675/2018, novas perspectivas se abrem para a superação desta lógica, em termos de conteúdo legal.

Entretanto, a conjuntura atual do governo Bolsonaro aponta para um cenário diferente. Neste sentido, cita-se o “pacote anticrime” lançado pelo ministro da Justiça e Segurança Pública Sergio Moro em fevereiro de 2019, o qual está em processo de votação. Um dos aspectos que indica possíveis retrocessos se refere à questão da legítima defesa³³, conforme consta no site do Ministério de Justiça e Segurança Pública:

Legítima defesa (exclusão de ilicitude)

O QUE DIZ A LEI ATUAL: Determina que qualquer pessoa não será criminalizada por cumprimento de dever legal, e que responderá pelo excesso doloso ou culposo.

O QUE MUDA: Faculta ao juiz reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso acontecer devido à comprovada situação de medo, surpresa ou violenta emoção; inclui duas situações em que o ato do agente policial será considerado em legítima defesa – quando prevenir agressão à vítima mantida refém, ou a ele ou a outra pessoa em conflito armado. (Grifos da fonte)

Tais pretensões do referido pacote demonstram que dificilmente se implementará a Lei 13675/2018, haja vista o contexto de retrocessos legislativo e de políticas públicas. Ou seja, a Lei se propõe a respeitar a dignidade humana, mas discute a liberação de armas. Do ponto de vista penal, a proposta é respeitar a pessoa humana, a vida, os direitos humanos, mas se encontra em discussão projeto de lei que na prática possibilitará que a polícia ao matar poderá estar amparada no excludente de ilicitude.

Isto significa que o processo histórico que amparou a elaboração e aprovação da Lei 13675/2018 não condiz com o contexto do governo atual, pois a conjuntura política e legislativa aponta para retrocessos do ponto de vista jurídico penal de direitos individuais.

Lotin (2016) aponta a necessidade de se conceber a política pública de segurança, juntamente com outras políticas públicas de cunho preventivo. Santos (2008) também concebe que a limitada ação estatal em políticas públicas, capazes de aumentar a escolaridade e permitir acesso a outros direitos sociais para a maioria da população, repercute diretamente nas situações delituosas e no seu enfrentamento pelo Estado.

³³ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549548101.44>. Acesso em: 11/08/2019.

A política criminal, segundo Santos (2008), ao não incluir as demais políticas públicas, acentua o aspecto mais punitivo, carecendo de uma noção de intersectorialidade no sentido preventivo. A intersectorialidade possui vários significados, não abordados neste trabalho. Um de seus sentidos aponta que

A intersectorialidade seria uma forma de tentar alcançar, paralisar ao menos os mecanismos mais aviltantes e revoltantes de reprodução da pobreza e das desigualdades [...] prover recursos e serviços públicos que beneficiem prioritariamente os mais pobres (RIBEIRO, 2014, p. 11).

Outros países dos EUA e Europa, “[...] de modo geral, paulatinamente têm revisto e abandonado a política do enfrentamento, da criminalização e do encarceramento como solução dos problemas de segurança pública” (LOTIN, 2016, p. 29). E, conforme visto no Gráfico 5, estão diminuindo a taxa de encarceramento.

Nas palavras de Andrade, a seletividade é:

[...] função real e a lógica estrutural de funcionamento do sistema penal, comum às sociedades capitalistas patriarcais. E nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão, ao revelar que a [...] criminalização – incide seletiva e de modo estigmatizante sobre a pobreza e a exclusão social, majoritariamente de cor não branca e masculina (ANDRADE, 2012, p. 137-138).

Estas colocações apontam diretamente para o teor histórico cultural dominante nas sociedades capitalistas como o Brasil, definindo a função e a lógica de funcionamento do sistema penal, direcionado para intervir criminalizando, seletivamente, pessoas marcadas pela trajetória da pobreza.

Nesta pesquisa, adota-se o entendimento dos autores supracitados, os quais compreendem que a seletividade e a criminalização estigmatizante atingem às pessoas de acordo com seu *status* socioeconômico, colocando-os em uma situação mais desfavorável em relação aos demais antes do seu aprisionamento e deixam marcas ainda piores após sua saída da prisão.

Busato e Huapaya (2003) esclarecem que o sistema seleciona quais condutas serão penalizadas, estabelece quem será alcançado por ele e quem não será. Trata-se de um processo amplo de criminalização, que é efetivado por órgãos e instâncias de controle social, incluindo legisladores, policiais, advogados, promotores, juízes, funcionários das prisões, entre outros.

Com todo esse aparato, são etiquetados certos comportamentos como delitos ou se estigmatiza o seu autor com a denominação de delinquente. Portanto, não são

todos os praticantes da mesma conduta que serão punidos igualmente, mas aqueles etiquetados, rotulados, que são selecionados entre tantos outros. Andrade (2017, p. 366) afirma que o modelo de segurança pública vigente se fundamenta na segurança dos estratos médios e altos contra a criminalidade dos estratos sociais mais desfavorecidos, onde:

Os *déficits* de dívida social e de cidadania são ampla e verticalmente compensados com excessos de criminalização; os *déficits* de terras, moradias, estradas, ruas, empregos, escolas, creches e hospitais compensados com multiplicação de prisões; a instrumentalidade da Constituição, das leis e dos direitos sociais, pelo simbolismo da lei penal; a potencialização da cidadania pela vulnerabilidade à criminalização (ao etiquetamento pela desordem e pela criminalidade) (ANDRADE, 2017, p. 366).

Estas colocações evidenciam o caráter estigmatizante muito presente no sistema penal desde a seleção das condutas típicas penais, no processo de criminalização de segmentos sociais menos privilegiados. Tal marca acompanha os ex-detentos após saírem do sistema prisional, especialmente o estigma de ex-presidiário.

O estigma, segundo Goffman (1963), pode ser considerado como um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem, ou seja, são atributos que podem caracterizar uma pessoa como perigosa, má. O termo estigma é “usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos” (GOFFMAN, 1963, p. 13).

Dentre os tipos de estigma considerados pelo autor, há aqueles relativos às:

[...] culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio (GOFFMAN, 1963, p. 14).

Quanto às pessoas que povoam os presídios, são comumente consideradas no imaginário popular como pessoas com tendência à prática de crimes - delinquentes, criminosos, como se todas tivessem falha de caráter ou fossem desonestas, independente do delito praticado. Este imaginário exterioriza uma desaprovação que pode gerar isolamento social após o aprisionamento.

O estigma é considerado uma espécie de marca pessoal. Por exemplo: negro, gay, determinados tipos de tatuagens, alcoolista. Segundo Goffman (1963), tais

características se tornam depreciativas se acrescentadas a outras, como a condição socioeconômica da pessoa, fazendo com que seja considerada inferior e perigosa. A estigmatização se caracteriza enquanto uma espécie de categorização social discriminante, que acentua características negativas das pessoas, desacreditando-as.

Este é o caso dos negros de sexo masculino pertencentes aos segmentos sociais mais desfavorecidos economicamente, que se tornam alvos preferenciais da abordagem policial.

As maiores *chances* de ser selecionado para fazer parte da ‘população criminosa’ aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social [...]. A posição precária no mercado de trabalho (desocupado, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positiva e em boa parte da criminologia *liberal* contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o *status* de criminoso é atribuído (BARATTA, 2002, p. 165, grifo do autor).

Nesta colocação, o autor traduz a realidade da população carcerária brasileira, haja vista que inúmeros outros crimes são praticados sem que sejam alcançados pelo sistema penal. O delinquente é considerado o “outro”: 57% dos brasileiros acredita que “bandido bom é bandido morto” (ANUÁRIO..., 2016, p. 9) e 76% afirmam ter medo de ser assassinados.

Zaffaroni e Pierangeli (2015, p. 73) também se referem à seletividade de pessoas e ações exercida pelo sistema penal no sentido de criminalizar determinadas pessoas de acordo com sua classe e posição social, como uma espécie de etiquetamento ou *labelling*:

[...] há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidaria ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades com *rol* de suspeitos permanentes, incrementa a *estigmatização social* do criminalizado (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2015, p. 73-74, grifo dos autores).

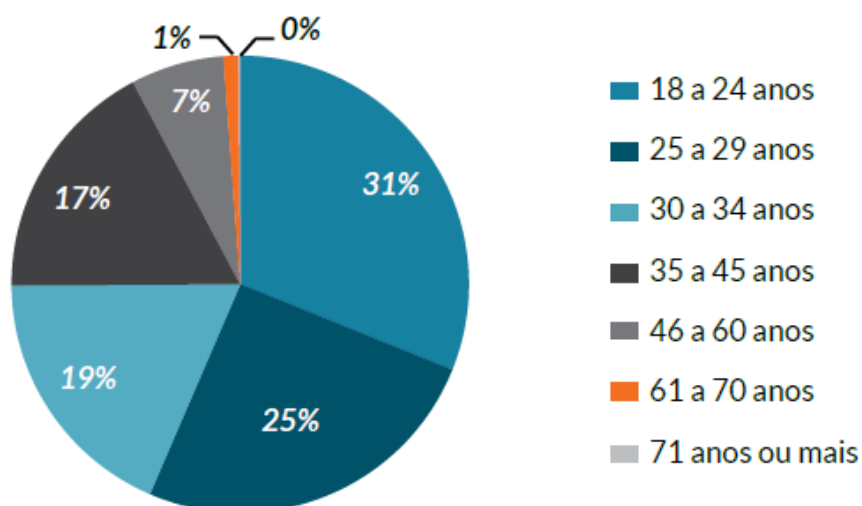
Então, o sistema seleciona condutas que alcançarão pessoas de setores menos favorecidos, provocando esse etiquetamento, que não se limita à pessoa que passou pelo sistema penal, mas se estende a quem lhe presta solidariedade ou é de

seu convívio. Quando o estigma se amplia do individual para um grupo com aquelas características, tem-se o estereótipo.

Essa compreensão da seletividade do sistema penal brasileiro é confirmada por outros dados relativos ao perfil da maioria das pessoas que inflam os estabelecimentos prisionais do país.

Um outro aspecto relativo ao perfil das pessoas privadas de liberdade refere-se a idade, sendo que, a partir de dados do IBGE, o LNIP INFOPEN (2014, p. 48), elaborou uma comparação considerando o perfil etário das pessoas privadas de liberdade com o da população brasileira em geral, detectando que “a proporção de jovens é maior no sistema prisional que na população em geral. Ao passo que 56% da população prisional é composta por jovens, essa faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país”. Pode-se observar a idade predominante dentre as pessoas privadas de liberdade no Gráfico 7, a seguir.

GRÁFICO 7: Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (BRASIL, 2017a).

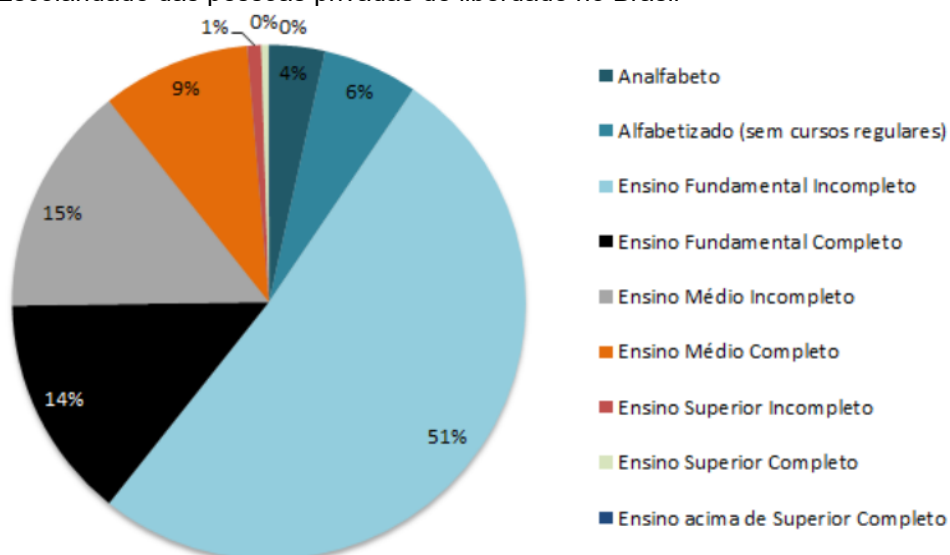
A análise da faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil mostra que 56% têm entre 18 a 29 anos. Portanto, de acordo com o Estatuto da Juventude brasileiro (BRASIL, 2013), mais da metade das pessoas aprisionadas são jovens. Somando-se com os 19% que estão na faixa etária dos 30 aos 34 anos, o percentual de pessoas com menos de 35 anos que vivem nas prisões brasileiras chega a 75%.

O Estatuto da Juventude prevê, em seu Art. 7º, que “o jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada” (BRASIL, 2013,

s/p). E no artigo 14, é previsto que “o jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social” (BRASIL, 2013, s/p).

O direito à educação da maioria das pessoas privadas de liberdade não se concretizou devidamente, ao se considerar a escolaridade, de acordo com os dados do Gráfico 8:

GRÁFICO 8 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN (BRASIL, 2017a).

Para atualizar os dados de 2014, o sistema INFOPEN (BRASIL, 2017a) recebeu informações sobre a escolaridade de 70% da população privada de liberdade no Brasil, correspondendo a 482.645 pessoas. Dessa amostra, apresentada no Gráfico 2, observa-se que há um *déficit* de escolaridade, sendo que 4% são analfabetos, 10% são apenas alfabetizados, 51% (370.623) não conseguiram completar o ensino fundamental e somente 14% possuem ensino fundamental completo. Os dados demonstram que estas pessoas tiveram poucos anos de permanência na vivência escolar. Trata-se de um índice elevado de pessoas com pouca escolaridade, uma vez que o ensino fundamental corresponde a um período de 9 anos, a partir de 2006.

Percebe-se pelos dados que, de fato, a seletividade do sistema penal decorre de uma espécie de seletividade anterior a que essas pessoas estão sujeitas em relação a outras políticas públicas, como a educação. Segundo o relatório “Panorama da distorção idade-série no Brasil” (UNICEF, 2018), o Censo Escolar de 2017 mostrou que o Brasil possui mais de 35 milhões de estudantes matriculados no

ensino fundamental e no ensino médio, seja na rede pública ou privada. Destes, são mais de 7 milhões de crianças e adolescentes (20% do total) com dois ou mais anos de atraso escolar desde o ensino fundamental ao ensino médio, totalizando quase 5 milhões no ensino fundamental e mais de 2 milhões no ensino médio. Muitas vezes, este atraso leva ao desligamento total da escola.

Estes dados da situação vivida por tantas crianças e adolescentes na sua trajetória escolar transparece nas 370.623 pessoas presas que não conseguiram finalizar o ensino fundamental (51% do total).

Quanto aos demais presos, somente 9% conseguiu terminar o ensino médio e 15% têm ensino médio incompleto. Segundo o LNIP INFOPEN (BRASIL, 2017a), esta é uma tendência também registrada em levantamentos anteriores.

Numa perspectiva mais ampla, a distorção idade-série mostra a necessidade de garantir o acesso a escola, permanência e a qualidade da educação, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a faixa etária de escolarização obrigatória abrange dos 4 aos 17 anos, devendo ingressar no ensino médio aos 15 anos.

Esta predominância de jovens nas prisões brasileiras, a maioria com pouca formação escolar, repercute nas suas situações como trabalhadores. Segundo Silva (2014), estes são provenientes do mundo precarizado do trabalho e das diversas formas de trabalho informal, sendo que os jovens compõem os segmentos mais sujeitos ao fenômeno do desemprego. O autor salienta ainda que muitos ainda não tiveram o primeiro emprego e já fazem parte do mundo do crime.

Estes números e percentuais apresentados mostram que as pessoas privadas de liberdade são, majoritariamente, jovens do sexo masculino, com pouca escolaridade e de cor negra. Wacquant, referindo-se ao Brasil, diz que há um fator complicador:

[...] o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnoracial e a *discriminação baseada na cor*, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor 'se beneficiam' de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui 'tornar invisível' o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado (WACQUANT, 2004, p. 6, grifo do autor).

O autor mostra que até mesmo o tratamento nos estabelecimentos penais dispensado aos negros é mais recrudescido, considerando-se ainda que, via de regra, além de negros, são pessoas pobres e com baixo nível de escolaridade. Assim, a raça/ cor/ etnia da população prisional também evidencia a seletividade do sistema prisional, conforme o Gráfico 9, onde se compara estes dados com a população total do país.

GRÁFICO 9 - Raça / Cor / Etnia - Dados Nacionais



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (BRASIL, 2017a).

O LNIP INFOPEN (BRASIL, 2017a) recebeu dados sobre raça / cor / etnia de 493.145 pessoas, ou seja, 72% da população prisional total. Desta amostra disponível, o estudo identificou que 64% da população prisional é composta por pessoas negras, ao passo que, considerando a população brasileira acima de 18 anos, no ano de 2015, a população negra era de 53%, indicando um aprisionamento muito maior deste grupo populacional.

Já na década de 1990, Adorno (1996, p. 283-284) se dedicava a estudos que também apontavam neste sentido:

No senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social, apesar da existência de estudos questionando a suposta maior contribuição dos negros para a criminalidade [...]. Não obstante, se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo.

Os dados estatísticos atuais demonstram que a prisão de pessoas de cor negra é superior às pessoas consideradas brancas. Outro aspecto a se considerar sobre as categorias de classificação relativas à cor ou raça:

O levantamento do Infopen utiliza as cinco categorias propostas pelo IBGE para classificação quanto à cor ou raça: Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena. A categoria Negra é construída pela soma das categorias Preta e Parda. É importante ressaltar que os dados coletados pelo IBGE acerca da cor ou raça da população são autodeclarados, enquanto os dados coletados pelo Infopen para essas variáveis são cadastrados pelos gestores responsáveis pelo preenchimento do formulário de coleta do Infopen, não havendo controle sobre a autodeclaração das características (BRASIL, 2017a, p. 32)

Desta forma, em relação aos registros de cor/raça, há disparidade entre a coleta do IBGE e os dados das pessoas presas, uma vez que não necessariamente se faz a autodeclaração das características pessoais por parte do acusado. Portanto, as características de cor/raça revelam desigualdades não apenas no menor aprisionamento das pessoas consideradas brancas, mas também em termos educacionais. De acordo com o relatório “Panorama da distorção idade-série no Brasil”, “estudantes de cor/raça indígena, preta e parda tendem a ser mais prejudicados no que se refere à taxa de distorção idade-série, tanto no meio urbano, quanto no meio rural” (UNICEF, 2018, p. 10). Entre meninas e meninos negros, a taxa de distorção idade-série é significativamente maior do que entre brancos.

Neste trabalho, entende-se que o acesso à escolaridade é um indicativo do processo de socialização a que as pessoas tiveram acesso em sua trajetória de vida. Sendo que a insuficiência em sua formação educacional³⁴ formal redundará em dificuldades de acesso ao mercado de trabalho ou inserção em setores que utilizam força de trabalho menos qualificada, dificultando ascensão na mobilidade social. No entanto, é preciso ter clareza que ter formação escolar não necessariamente significa garantia de acesso a trabalho com maior rendimento ou reconhecimento social, devido à dinâmica de precarização do trabalho.

De acordo com Baratta (2002, p. 167), em síntese, no sistema penal a prisão representa “[...] o momento culminante de um processo de seleção que começa ainda antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social e escolar, com a intervenção dos institutos de controle de desvio de menores”. Para este autor, o sistema escolar (considerado um dos sistemas de socialização secundária) exerce uma espécie de seleção, assim tanto a escola quanto o sistema penal funcionam de forma a garantir a reprodução das relações existentes, de conservação da realidade social.

³⁴ Não se trata de uma considerar o acesso à educação como único fator determinante para ascensão social.

Wacquant (2004, p. 6) concebe que o desenvolvimento do Estado penal brasileiro responde às desordens provenientes da desregulamentação da economia, “[...] pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário”, que se equipara ao (r)estabelecimento de uma verdadeira ditadura sobre os pobres. É uma diminuição do Estado social e ampliação do Estado penal.

É um modelo de segurança pautado na ordem, afirma Andrade (2012), com recorte de classe, de raça e de gênero, onde a pena e a política penal foram aos poucos

[...] colonizando a prevenção e a política social, que se vê radicalizado no controle penal contemporâneo da globalização neoliberal, dominado pelo agigantamento do Estado punitivo e de uma gigantesca demanda de intervenção no sistema de segurança pública, hipertrofiado, às portas do qual batem, na forma de demanda por combate à criminalidade, os sintomas e conflitos que os poderes econômicos e político, embora concorrendo para acumular, escusam-se de resolver. [...] *déficits* de terras, moradias, estradas, ruas, empregos, escolas, creches e hospitais compensados com multiplicação de prisões (ANDRADE, 2012, p. 365-366).

Nessa perspectiva, Andrade (2012) concebe que o excesso de criminalização advém dos *déficits* de dívida social e de cidadania. É um processo de minimização do Estado social enquanto contra face antidemocrática, que desemboca no sistema de segurança um fluxo intenso de demanda punitiva e transferência de responsabilidades. Tal procedimento coloca o Estado cada vez mais em situação de ineficiência, pois não se trabalham os múltiplos aspectos causais.

Por conseguinte, a penalidade³⁵ neoliberal manifesta um paradoxo, que:

[...] pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo (WACQUANT, 2004, p. 4, grifo do autor).

Enfim, o Estado penal intensifica a intervenção policial e do judiciário, especialmente sobre os jovens, com uma *contenção carcerária* que “[...] *atinge desproporcionalmente as categorias sociais econômica e culturalmente mais frágeis*, e isso de modo mais duro por elas não disporem de recursos” (WACQUANT, 2004a, p. 220, grifo do autor). É a adoção de uma política de criminalização da miséria,

³⁵ Para Wacquant (2004, p. 4): “Penalidade refere-se ao conjunto das práticas, instituições e discursos relacionados à pena e, sobretudo, à pena criminal”.

punindo segmentos oriundos da classe trabalhadora, de forma seletiva, conforme mostram os dados supracitados.

Para atingir tal intuito, o sistema penal, de acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2015), é composto por diversos setores, mas basicamente por três segmentos estáveis: policial, judicial e o executivo. Estes atuam na atividade institucionalizada do sistema penal de forma convergente e interferem nas atividades uns dos outros, embora cada um tenha função distinta.

Os setores policial, judicial e executivo são compostos por distintos subgrupos da população, que, segundo Zaffaroni e Pierangeli (2015), advém de

[...] classes sociais diferentes e às vezes com estratificações sociais intransponíveis. Vários desses subgrupos são formados por pessoas provenientes dos setores sociais sobre quem recai, de maneira amplamente dominante, a criminalização, enquanto outros se nutrem de setores médios e médios altos (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 72).

Essa formação interfere no mecanismo operacional geral do sistema, no processo de seletividade, e, inclusive, nos procedimentos utilizados. Mais especificamente, Zaffaroni et al. (2003) citam as seguintes agências do sistema penal:

a) as *políticas* (parlamentos, legislaturas, ministérios, poderes executivos, partidos políticos); b) as *judiciais* (que incluem juízes, ministério público, serventuários, auxiliares, advogados, defensoria pública, organizações profissionais); c) as *policiais* (que abarcam a polícia de segurança, judiciária ou de investigação, alfandegária, fiscal, de investigação particular, de informes privados, de inteligência do estado e, em geral, toda agência pública ou privada que cumpra funções de vigilância); d) as *penitenciárias* (pessoal das prisões e da execução ou da vigilância punitiva em liberdade); e) as de *comunicação social* (radiofonia, televisão, imprensa escrita); f) as de *reprodução ideológica* (universidades, academias, institutos de pesquisa jurídica e criminológica); e g) as internacionais (organismos especializados da ONU, da OEA, cooperação de países centrais, fundações, candidatos a bolsas de estudo e subsídios) (ZAFFARONI et al, 2003, grifo dos autores)

Segundo estes autores, as agências citadas são regidas por relações de concorrência entre si e dentro das suas próprias estruturas, havendo uma acentuada e aberta competição entre os meios de comunicação, que buscam audiência, lucros com publicidade, têm poder de formadores de opinião; e as agências políticas, onde ocorre disputa de poderes, ministros, partidos, blocos parlamentares, e outras.

Essas colocações apontam que a inexistência de uma política pública intersetorial reflete em tais condições, uma vez que os entes envolvidos em todo o processo, desde a instauração de uma ação penal até a execução penal, agem de forma a cumprir suas “atribuições” sem que se tenha uma ação conjunta. Este fato, conforme visto anteriormente, foi alvo da intervenção de organismos internacionais.

Nesta pesquisa, concorda-se com as colocações de Santos (2008), citadas no início deste capítulo, de que o Brasil carece de uma política estatal voltada à área criminal que envolva outras políticas públicas como emprego, com salário digno, acesso à escola, moradia, etc. Assim, poder-se-ia atuar não somente nas consequências das práticas de delitos, mas seria possível também agir em fatores causais determinantes.

Enfim, as pessoas que superlotam os estabelecimentos penais do país desde antes da prática de condutas consideradas delitivas ou criminosas estão sujeitas a um processo seletivo, o qual penaliza aqueles pertencentes a segmentos da população que, historicamente, encontram-se desprovidos de acesso a direitos como saúde, educação, moradia, entre outros, e a condições socioeconômicas mais desfavoráveis. É possível, então, inferir que o Estado tem optado por acirrar um controle penal em detrimento de ações no plano da prevenção criminal. E, portanto, não é por acaso e nem por uma tendência delitiva maior que o perfil das pessoas privadas de liberdade é marcado por homens, jovens e negros.

A abordagem do sistema penal brasileiro e do sistema prisional permitiu detectar que estes não são imparciais, nem abrangem a todos que praticam as condutas previstas em lei como delitos, mas há uma espécie de peneira que vai afunilando e deixando de atingir tantas outras pessoas praticantes de crimes. São sistemas que, formalmente, atingem a todos, porém na prática o fazem de forma distinta, não atingindo todas as pessoas e a certos segmentos.

Portanto, é preciso focar no recluso ou no egresso do sistema prisional em seu contexto mais amplo, que é contraditório, pois as condutas consideradas crime são fruto de uma construção histórico-social, e visam punir apenas a uma pequena parcela dos crimes cometidos. Essa parcela abrange, preferencialmente, aqueles delitos praticados pelas pessoas que possuem determinadas características previamente rotulada, as quais são oriundas de um processo de estigmatização e seletividade penal, exercido através das instâncias formais repressivas do Estado.

Desta forma, o estereótipo de delinquente é uma espécie de modelo de criminoso, ou seja, determinados indivíduos e grupos possuem características que estão dentro deste padrão estereotipado e, portanto, recebem mais atenção por parte dos aparatos oficiais de repressão do que os demais que não se enquadram neste padrão.

A partir do objetivo deste capítulo, foi possível contextualizar o sistema penal e o sistema prisional brasileiro, trazendo o perfil da população carcerária e a elevação de encarceramento, desafios enfrentados nesta área, bem como a seletividade das pessoas que superlotam os estabelecimentos penais.

Estes esclarecimentos subsidiam a abordagem de aspectos da execução penal segundo a LEP, para melhor situar o sistema prisional paranaense e de Ponta Grossa, onde se localizam os egressos sujeitos desta pesquisa.

CAPÍTULO 2 - O EGRESSO BENEFICIADO PELO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Para compreender a realidade dos egressos entrevistados nesta pesquisa, é necessária uma aproximação com aspectos da realidade prisional no Paraná e em Ponta Grossa, onde a pesquisa de campo foi realizada.

Para tanto, neste capítulo se contextualiza a Lei de Execução Penal para situar os egressos do sistema prisional beneficiados pelo livramento condicional, a partir de uma aproximação com a execução da pena de prisão no Brasil. A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 10, menciona a assistência a ser prestada às pessoas privadas de liberdade e ao internado, considerada “[...] dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984c). Da forma como está estruturada no artigo 11 da LEP, essa assistência deve abranger os seguintes aspectos: material, saúde, jurídico, educacional, social e religioso.

Outra aproximação ocorre ao se abordar o Livramento Condicional, que é o instituto legal através do qual os egressos desta pesquisa receberam a liberdade, especialmente no tocante às condicionalidades impostas aos egressos do sistema prisional.

Também são utilizados trechos de depoimentos de egressos entrevistados, que no transcorrer da entrevista relataram situações referentes à permanência na prisão. Cabe observar que não foram realizados questionamentos nem se solicitou que os entrevistados abordassem tais aspectos, porém foram colocações espontâneas no decorrer das entrevistas.

2.1 LEP: CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO BRASIL

Os egressos do sistema prisional entrevistados nesta pesquisa foram condenados e, durante um determinado período de tempo, cumpriram pena de prisão, onde viveram uma experiência de cerceamento de sua liberdade, e, posteriormente, foram beneficiados pelo Livramento Condicional. Portanto, é desta passagem pela prisão que surge o egresso.

De acordo com o Art. 26 da LEP, considera-se egresso: “I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o

liberado condicional, durante o período de prova” (BRASIL, 1984c). O presente estudo está centrado no inciso II, referente ao egresso liberado condicional.

A execução da pena privativa de liberdade pertence ao direito penitenciário ou de execução penal, que, em decorrência da sua intenção punitiva, é bastante complexa, especialmente ao tratar das penas privativas de liberdade. O desenvolvimento do regramento legal gerou no direito penal esse ramo acessório, que é o

[...] direito penitenciário, direito de execução penal ou direito penal executivo. *Enquanto o direito penal fixa o objetivo geral da pena e estabelece a quantidade de bens jurídicos de que se pode privar o apenado para procurar a prevenção especial, o direito de execução penal é o que regula a forma em que se deve realizar esta tarefa preventiva.* (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 135, grifo dos autores).

A execução da pena privativa de liberdade também é um tema complexo, uma vez que pune e ao mesmo tempo tem o intuito de prevenir novas ações delitivas. E, como visto no capítulo 1, as condições de encarceramento de grande parte dos estabelecimentos penais brasileiros deixam muito a desejar no sentido de cumprir o que a própria legislação penal prescreve, no sentido de favorecer o alcance de tais objetivos.

Bitencourt (2017, p. 175) concebe que, atualmente, debate-se a respeito da “[...] validade da pena de prisão no campo da teoria, dos princípios, dos fins ideais ou abstratos da privação de liberdade e se tem deixado de lado [...] o aspecto principal [...] que é o da sua execução”. Este autor considera que o cumprimento da pena institucional é o momento final, bastante problemático. A execução penal, de acordo com Roig (2017), é a fase de se colocar em prática um comando contido numa decisão jurisdicional penal, o que acontece, via de regra, contra a vontade do condenado.

O cumprimento da pena de prisão envolve a pessoa condenada, o Estado (desempenhando função punitiva e preventiva) e o interesse de toda a sociedade. Diariamente, os meios de comunicação enfatizam a ação de pessoas que praticaram crimes, explorando de forma dramática certos fatos com intuito de obter maior audiência. A população, tomada de medo e revolta, exige justiça, geralmente entendendo-a enquanto encarceramento, ou seja, o afastamento destas pessoas do convívio em sociedade.

Entretanto, as pessoas que são encarceradas retornarão à sociedade após certo período de tempo e se tornarão egressos do sistema prisional. Daí a importância de se considerar, neste estudo, aspectos da execução da pena de prisão, mais especificamente voltados à LEP, incluindo aspectos legais, dados da realidade e autores que tratam dessa temática.

No Brasil, o Código Penal traz os princípios gerais de acordo com os quais as penas privativas de liberdade deverão ser executadas, e a Lei de Execução Penal (LEP) define as regras para a execução penal.

2.1.1 Criação da Lei de Execução Penal

Consultando a Exposição dos Motivos nº 213/83 do anteprojeto da LEP (BRASIL, 1984a), verifica-se que, anteriormente, foram efetivadas várias tentativas frustradas de elaboração de uma lei destinada a padronizar a execução penal no território nacional nas décadas de 1930, 1950, 1960 e 1970.

De acordo com Mirabete e Fabrinni (2017, p. 5), uma primeira tentativa de se ter uma codificação sobre as normas de execução penal aconteceu com o projeto de Código Penitenciário da República, em 1933, que foi elaborado por Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho. Este projeto teve sua publicação no Diário do Poder Legislativo, do Rio de Janeiro, em 25/02/1937.

Nesta época também estava em discussão o Código Penal de 1940, o que levou ao abandono do projeto do Código Penitenciário. Todavia, desde então surgiu a necessidade de se aprovar uma Lei de Execução Penal “[...] por não se constituírem o Código Penal e o Código de Processo Penal lugares adequados para um regulamento da execução das penas e medidas privativas de liberdade” (MIRABETE; FABRINNI, 2017, p. 5).

Nos itens nº 3 e 4 da Exposição de Motivos nº 213/83 do anteprojeto da LEP consta que, das iniciativas frustradas para aprovação da lei de execução penal, o máximo obtido foi a aprovação da Lei nº 3.274/1957, que continha normas gerais do regime penitenciário:

Em 1955 e 1963, respectivamente, os eminentes juristas Oscar Stevenson e Roberto Lyra traziam o lume os Anteprojetos de Código das Execuções Penais, que haviam elaborado, e que não chegaram à fase de revisão. Objetava-se, então, à constitucionalidade da iniciativa da União para legislar sobre as regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário, de molde a

instituir no País uma política penal executiva. 4. Contentou-se assim, o Governo da República com a sanção, em 2 de outubro de 1957, da Lei nº 3.274, que dispõe sobre as normas gerais de regime penitenciário (BRASIL, 1984a).

Segundo Mirabete e Fabrinni (2017), em 1970, Benjamin Moraes Filho³⁶ elaborou um novo anteprojeto, denominado Código de Execuções Penais, que foi submetido a uma subcomissão de especialistas³⁷. Este apresentou ao Ministério da Justiça o texto do Anteprojeto do Código das Execuções Penais, onde demonstrava ser necessária a iniciativa da União para editar um Código de Execução Penal devido à pertinência constitucional. Esta subcomissão de especialistas foi composta pelos Professores José Frederico Marques, José Salgado Martins e José Carlos Moreira Alves.

Entretanto, apesar do encaminhamento do Anteprojeto do Código de Execuções Penais ao Ministro da Justiça, este não foi aprovado. Nesta época, ficava a encargo dos estados da federação e de cada estabelecimento prisional definir muitas ações relativas às pessoas privada de liberdades. De acordo com o item 6 da Exposição dos Motivos nº 213/83 do anteprojeto da LEP, “Na Exposição de Motivos desse último Anteprojeto já se demonstrou com bastante clareza a pertinência constitucional da iniciativa da União para editar um Código de Execuções Penais” (BRASIL, 1984a).

E, ainda, segundo o item 7 da Exposição de Motivos, o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituído na Câmara dos Deputados com o intuito de apurar a situação penitenciária nacional, enfatizou a premência de se aprovar uma legislação federal reguladora da execução, com regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário nacional, para que não mais ficasse a encargo de leis e regulamentos regionais ou estaduais de execução penal:

Com efeito, se a etapa de cumprimento das penas ou medidas de segurança ‘não se dissocia do Direito Penal, sendo, ao contrário, o esteio central de seu sistema, não há como sustentar a idéia de um Código Penal

³⁶ Segundo René A. Dotti: “A Associação Paulista do Ministério Público encaminhou ao ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, um anteprojeto de mudança do sistema de penas. O trabalho teve como ponto de partida a Moção de Nova Friburgo, evento promovido para discutir o anteprojeto de Código de Execuções Penais (1970) elaborado por comissão da qual participou, como relator, o professor Benjamin de Moraes Filho” (DOTTI, 1983).

³⁷ “5. Finalmente, em 29 de outubro de 1970 o Coordenador da Comissão de Estudos Legislativos, Professor José Carlos Moreira Alves, encaminhou ao Ministro Alfredo Buzaid o texto do Anteprojeto de Código das Execuções Penais elaborado pelo Professor Benjamim Moraes Filho, revisto por Comissão composta dos Professores José Frederico Marques, José Salgado Martins e José Carlos Moreira Alves” (BRASIL, 1984a).

unitário e leis de regulamentos regionais de execução penal'. Uma lei específica e abrangente atenderá 'a todos os problemas relacionados com a execução penal, equacionando matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e, sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcando, assim, os limites penais de segurança. Retirá-la, em suma, a execução penal do hiato de legalidade em que se encontra' (BRASIL, 1984a).

Nota-se, pelas colocações, que o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito denunciava problemas pertinentes à execução penal nos estabelecimentos prisionais, que urgiam a promulgação da Lei de Execução Penal.

Entretanto, segundo Mirabete e Fabrinini (2017, p. 6), foi somente em 1981 que foi instituída uma comissão pelo Ministro da Justiça, a qual era composta pelos professores Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Miguel Reale Junior, Ricardo Antunes Andreucci, Rogério Lauria Tucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, Benjamin Moraes Filho e Negi Calixto. Esta comissão elaborou o anteprojeto da nova Lei de Execução Penal, que foi publicado através da Portaria nº 429 de 1981, a fim de:

[...] receber sugestões e entregue, com estas, à comissão revisora constituída por Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Jason Soares Albergaria e Ricardo Antunes Andreucci, que contaram com a colaboração dos professores Everaldo da Cunha Luna e Sérgio Marcos de Moraes Pitombo. O trabalho da comissão revisora foi apresentado em 1982 ao Ministro da Justiça. Em 29-06-1983, pela mensagem nº 242, o Presidente da República João Figueiredo encaminhou o projeto ao Congresso Nacional. Sem qualquer alteração de vulto, foi aprovada a Lei de Execução Penal, que levou o nº 7.210, promulgada em 11-7-1984 e publicada no dia 13 seguinte, para entrar em vigor concomitantemente com a lei de reforma da Parte Geral do Código Penal, o que ocorreu em 13-1-1985 (MIRABETE; FABRINI, 2017, p. 6).

Desta forma, a Lei de Execução Penal passou a vigorar a partir de julho de 1984. Na Exposição de Motivos nº 213/1983 do anteprojeto da LEP, mostra-se que a comissão de elaboração se empenhou em superar o entendimento histórico dominante naquele período, quando se concebia o direito regulador da execução da pena como um ramo do direito administrativo, predominantemente. No item 12, tem-se: "A execução das penas e das medidas de segurança deixa de ser um Livro do Código de Processo para ingressar nos costumes jurídicos do País com a autonomia inerente à dignidade de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal" (BRASIL, 1984a).

No Projeto de Lei 1657/1983, que instituiu a Lei de Execução Penal, identifica-se que os seus organizadores levaram em conta as Regras Mínimas para o

Tratamento dos Reclusos, aceitas no I Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, em Genebra, no ano de 1955. Destacam-se os itens 58 e 59 destas Regras:

58. O fim e a justificação de uma pena de prisão ou de uma medida semelhante que priva de liberdade é, em última instância, de proteger a sociedade contra o crime. Este fim só pode ser atingido se o tempo de prisão for aproveitado para assegurar, tanto quanto possível, que *depois do seu regresso à sociedade*, o criminoso não tenha apenas a vontade, mas *esteja apto a seguir um modo de vida de acordo com a lei e a sustentar-se a si próprio*.

59. Nesta perspectiva, o regime penitenciário deve fazer apelo a todos os meios terapêuticos, educativos, morais, espirituais e outros e a todos os meios de assistência de que pode dispor, procurando aplicá-los segundo as necessidades do tratamento individual dos delinquentes. (ONU, 1955, grifo nosso).

No referido Projeto de Lei, são levados em conta: o respeito pela dignidade da pessoa privada de liberdade; os fins da pena; que durante o tempo de reclusão sejam considerados meios - terapêuticos, educativos, espirituais, etc. -, para que contribuam ao retorno do condenado ao convívio social, após receber a liberdade. Evidencia-se uma expectativa de que a pessoa, ao regressar da prisão, não volte a cometer crimes, estando apta a viver segundo os preceitos legais e sendo capaz de prover seu próprio sustento.

Portanto, durante o aprisionamento, o indivíduo deverá ter acesso a direitos e assistência, através da adoção de medidas necessárias com o intuito de assegurar à pessoa privada de liberdade um regresso progressivo à vida na sociedade. Tal objetivo deve ser almejado inclusive nos casos de libertação condicional, advertindo-se que o controle após sua liberação não ficará a encargo da polícia, mas sim da assistência social.

No item 61 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (ONU, 1955), há a previsão de se salvaguardar direitos civis, direitos relativos à segurança social e outros benefícios sociais das pessoas privadas de liberdades, e o tratamento “[...] não deve acentuar a exclusão dos reclusos da sociedade, mas sim fazê-los compreender que eles continuam fazendo parte dela” (ONU, 1955). O texto deixa claro que a execução da pena em meio fechado deve estar voltada para o futuro das pessoas privadas de liberdade, as quais, mesmo na condição de clausura, pertencem à sociedade, que os puniu através do Estado, mas voltarão ao convívio social após sair da prisão.

Estas prescrições se fizeram presentes no Projeto de Lei nº 1.657³⁸ (BRASIL, 1983), a exemplo da observação efetuada pelo relator geral da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Celso Barros, que considerou louvável a preocupação do Ministro da Justiça³⁹, no sentido de proporcionar ao país um “[...] instrumento legal que dê ao condenado ou ao internado a consciência de que ele não é um ser desprezível, um pária, mas um ser em função do qual a tutela do Estado deve ser exercida com espírito de justiça e com respeito a sua dignidade” (BRASIL, 1983, p. 113).

Isso significa que o entendimento da pessoa encarcerada, historicamente, foi envolto de estigma. Segundo o Dicionário Online de Português (s/d), ‘desprezível’ se refere ao que não merece consideração ou é vergonhoso, ao passo que ‘pária’ significa aquele que está à margem da sociedade, excluído do convívio social. Habitar em uma prisão é estar isolado da sociedade, mas devem ser criados meios para que este isolamento e seus efeitos sejam amenizados.

Assim, a LEP aderiu à concepção de respeito à dignidade da pessoa que cumpre pena de prisão. A pessoa privada de liberdade é obrigada, durante um determinado período de tempo, a estar isolada fisicamente e perde alguns direitos, como a liberdade, direito de ir e vir e direitos políticos. Todavia, continua inscrita na sociedade, para onde voltará a conviver, e continua portador dos demais direitos humanos.

Outra observação sobre a dignidade da pessoa privada de liberdade e da perspectiva após a saída da prisão é a colocação do deputado Barros, no Projeto de Lei nº 1.657 (BRASIL, 1983), de que a LEP não deveria se concentrar nem no passado e nem no presente de um condenado, mas no futuro de um homem livre. A pessoa privada de liberdade não deve ser considerada alguém a ser “repelido pela sociedade”, enquanto indesejável ou mesmo inútil.

O deputado Barros (BRASIL, 1983) salienta fatos que aconteciam no cumprimento da sentença penal: as pessoas privadas de liberdade sofriam maus tratos⁴⁰, por vingança ou capricho dos carcereiros; havia uma espécie de ditadura administrativa em contraposição à dignidade humana, com medidas como a permanência na solitária⁴¹ (prisão dentro da prisão), fome e sede, confisco de seu

³⁸ Projeto de Lei que originou a LEP/1984.

³⁹ Ministro Ibrahim Abi-Ackel.

⁴⁰ Ainda hoje existem casos de agressões e tortura na realidade prisional brasileira, conforme o Relatório Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa, da Pastoral Carcerária (2016).

⁴¹ A solitária continua a ser utilizada.

pecúlio, dentre outros castigos, no sentido de perpetuidade da dor, da revolta, da vergonha.

Entretanto, entre a discussão de 1984 e a atualidade, percebe-se que ocorrências dessa natureza não foram superadas. Embora já tenham se passado 35 anos, isto fica evidenciado em alguns relatos dos egressos entrevistados neste estudo, que apontam que ainda hoje ocorrem situações que desrespeitam a dignidade da pessoa no interior de estabelecimentos penais, conforme se pode verificar a seguir.

A Constituição Federal de 1988, ao situar os direitos e garantias fundamentais no Art. 5º, inciso XLIX, garante que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral [...]” (BRASIL, 1988). No entanto, a seguir são apresentados aspectos relativos à dignidade das pessoas privadas de liberdade, que, segundo alguns entrevistados desta pesquisa⁴², nem sempre são garantidos.

A superlotação nos estabelecimentos penais brasileiros é frequente, e apareceu nos seguintes depoimentos de entrevistados⁴³:

- No Hildebrando tinha superlotação (Entrevistado A)

- Não sei como as pessoas voltam para a prisão, lá é muito sofrido, é humilhante. A cela é para 6 e tinha 18, 20 21. Dormir até com a cabeça no vaso sanitário. Todos amontoados (Entrevistado B)

- Dormir em 3. Uma sala para 4 pessoas nós estávamos em 18, dormia 3 ou 4 em cada cama (Entrevistado C)

A LEP estabelece, em seu Art. 85. que “O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” (BRASIL, 1984c). Já o Art. 87 da LEP traz que “A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado” e no Art. 88,

O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) (BRASIL, 1984c).

⁴² Como já explicitado nas considerações iniciais, apesar de não serem indagados sobre as experiências vivenciadas na prisão, alguns entrevistados relataram certas situações.

⁴³ Nestes fragmentos de depoimentos referentes a experiências citadas por alguns entrevistados não serão utilizados os números atribuídos aos entrevistados no capítulo 3, a fim de que não haja possibilidade de relacionar os relatos com outros aspectos que de alguma forma possam levar à conclusão de quem sejam os entrevistados.

Contudo, apenas seis penitenciárias federais no país são destinadas a abrigar presos de alta periculosidade ou aqueles que correm alto risco, a exemplo dos líderes do crime organizado. Estão localizadas em Catanduvas (PR), Campo Grande (MS), Porto Velho (RO), Mossoró (RN) e Brasília (DF). A maioria dos estabelecimentos penais são de responsabilidade dos estados.

Estar sob a tutela do Estado em um dos estabelecimentos penais inclui condições que garantam a saúde das pessoas privadas de liberdade, de acordo com o Art. 14 da LEP, que prevê “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico” (BRASIL, 1984c). E, não havendo condições de atendimento no próprio estabelecimento, o parágrafo 2º garante: “Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento” (BRASIL, 1984c). Todavia, em vários aspectos essas exigências não se concretizam, conforme os depoimentos:

- La na prisão falta higiene [...] Peguei sarna (Entrevistado A)
- A opressão por parte da polícia, as vezes, a gente precisava de atendimento médico os funcionários não atendiam, já chegou a morrer gente na galeria que eu estava no Hildebrando, por falta de atendimento (Entrevistado D)
- [...] falta de sol (Entrevistado E)
- La é muito calor, tem doenças, feridas na cabeça. A gente fala que esta doente eles, não dão atenção, tem médico uma vez por semana (Entrevistado B)
- Banho cada 2 ou 3 dias, tinha dia que não tinha água, ficar até um mês sem ver o sol (Entrevistado C)

Outro aspecto bastante importante para a pessoa que se encontra privada da liberdade é o contato com familiares, pois a manutenção dos vínculos se refletirá no momento da saída. Sobre isso, os seguintes depoimentos de entrevistados manifestam:

- Visita é muito pouco, no presidio é pior que no Hildebrando, porque não davam oportunidade, tipo visita era pouco, horário bem menor (Entrevistado A)
- A família era humilhada para entrar nas visitas (Entrevistado B)

- É [silêncio] horário, regras ali que [silêncio] é difícil, visita, questão de visita só tem direito duas vezes por mês, [silêncio] coisa que acho que não [silêncio] que poderia ser melhor sabe? (Entrevistado F)

Os depoimentos apontam que são poucas as visitas. A LEP, em seu Art. 41, inciso X, afirma ser um dos direitos do preso receber “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (BRASIL, 1984c), mas não especifica a periodicidade permitida. No *site* do DEPEN do Paraná, consta que:

As visitas para os presos são realizadas aos sábados e aos domingos, o horário de funcionamento é das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas dependendo da Unidade e de acordo com o respectivo agendamento. Podem visitar o preso os parentes em primeiro grau (pais, irmãos, esposa e filhos). Para tanto, é necessária a apresentação de uma credencial de visitante.

Para confecção da credencial de visitante é necessário entrar em contato com o serviço social da Unidade Penal onde se encontra o preso. Tios, primos, amigos somente são autorizados quando o preso não possui nenhum parente em primeiro grau (PERGUNTAS..., s/d).

Desta forma, os vínculos familiares podem ser fragilizados, prejudicando tanto o detento quanto a família. Some-se a isso o fato de ocorrerem situações humilhantes para os visitantes, provavelmente decorrentes da revista a que os/as visitantes devem ser submetidos/as ao adentrar nos estabelecimentos penais.

Tais revistas, denominadas revistas íntimas, são consideradas como humilhantes ou vexatórias, uma vez que utilizam-se de métodos constrangedores àqueles que são revistados e são realizadas com a finalidade de evitar a entrada de objetos ilícitos no interior dos presídios (SILVA; MOREIRA, 2016, p. 1).

Não se pode negar a necessidade de se proceder a vistoria, a fim de garantir a segurança dos próprios presos, dos visitantes e mesmo dos servidores dos estabelecimentos prisionais, evitando a entrada de armas, drogas, celulares, entre outros materiais. Mas a revista íntima manual em mulheres, crianças, idosos ou deficientes também desrespeita a dignidade dessas pessoas.

Existem outros mecanismos para essa revista, como *scanners* corporais ou Raio-X. Com a finalidade de mudar tal situação, encontra-se em tramitação a PLS 480/2013, de autoria da Senadora Ana Rita, do PT/ES, que acrescenta artigos à Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), sobre a revista pessoal.

No Paraná, inclusive em Ponta Grossa, estes *scanners* foram instalados em abril de 2019: “Após o processo licitatório, foram contratadas a locação e manutenção de 25 equipamentos que vão atender todas as 33 penitenciárias do

Estado do Paraná. [...] A duração do contrato é de dois anos” (PRESÍDIOS... 2019). Com este sistema é possível evitar situações vexatórias, que violem a dignidade humana das pessoas visitantes.

Ao tratar da assistência material, a LEP diz que “[...] consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas” (Art. 12) (BRASIL, 1984c). No entanto, não parece que isso ocorra de forma a garantir a dignidade humana das pessoas presas nestes termos, pois outros depoimentos de entrevistados apresentaram reclamações sobre a alimentação:

- A comida até chegava azeda, porque vinha de Curitiba. (Entrevistado A)
- Comida vai azeda, as vezes, aqui no Hildebrando. Lá na Penitenciária não tão, mas a comida quase só vem arroz, daí não sustenta. (Entrevistado D)
- [...] alimentação é precária, passa fome, te matam pela fome, falta comida [...]. (Entrevistado E)
- Eu não quero voltar a ser preso, cadeia tá louco, a gente passa aperto, fome, não dorme de fome. (Entrevistado C)
- Eles não dizem porque simplesmente deixavam sem comer, não tinha como correr atrás, o que falar, a gente não tem uma pessoa pela gente sabe? Eu mesmo particularmente, me cortaram comida. (Entrevistado G)
- Comida, muitas vezes, chegou azeda e não tinha outra. (Entrevistado B)

Com o intuito de romper com situações inadequadas no fornecimento da alimentação às pessoas privadas de liberdade, em outubro de 2017 foi lançada a Resolução nº 3 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. A Resolução nº 3/2017 prevê, em seu Art. 1º - I, que a alimentação e nutrição das pessoas presas devem reger-se pelas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) para garantir:

- I - a promoção da alimentação adequada e saudável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a manutenção da saúde, em conformidade com a faixa etária, inclusive dos que necessitam de atenção nutricional específica (BRASIL, 2017).

Também no Art. 7º, reporta-se aos estabelecimentos penais que adquirem a alimentação preparada fora dos estabelecimentos penais:

- Se os alimentos não forem preparados na unidade prisional, a empresa responsável pelo preparo, transporte e distribuição deve estar licenciada

pela autoridade sanitária competente, mediante a expedição de licença ou alvará para esta incumbência e cumprir as mesmas normas, assim como implementar as mesmas diretrizes as quais estão submetidas as Unidade de Alimentação e Nutrição das unidades prisionais.

§ 1º - Os espaços e processos para transporte, armazenamento provisório, finalização do preparo, de distribuição e de consumo destes alimentos deverão obedecer às Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) nº 216, de 15 de setembro de 2004, nº 218, de 29 de Julho de 2005 e nº 52, de 29 de Setembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais normas sanitárias locais.

§ 2º - O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas. Para conservação a quente, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas, nos termos da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

§ 3º - Os Contratos, Termos de Referências e demais instrumentos a serem celebrados para contratação de serviços de alimentação conterão detalhamento quanto aos tipos de alimentos e refeições que serão fornecidos, bem como tempo e horário de entrega, garantindo que o disposto no art. 3º desta Portaria seja observado, assim como as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e de outros instrumentos orientadores relacionados (BRASIL, 2017).

O contido neste Art. 7 da Resolução nº 3/2017 demonstra a preocupação com a qualidade nutricional, o preparo, transporte e condições adequadas até que a alimentação chegue às pessoas privadas de liberdade. No estado do Paraná, a alimentação das pessoas que se encontram no sistema prisional é terceirizada, vinda de empresas contratadas para tanto.

Todavia, como os depoimentos registram, nem sempre chegam em condições adequadas para o consumo, nem mesmo atendendo à quantidade e variedade prevista na Resolução citada. Outra situação que transpareceu é o corte da alimentação, que pode caracterizar uma forma de castigo.

A Resolução nº 3/2017 foi lançada em outubro de 2017 e as entrevistas que colheram os depoimentos transcritos ocorreram no início de 2017, mas isso não justifica um distanciamento entre ambos, pois esta Resolução leva em consideração documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 25), Código Penal (Art. 38), LEP (Arts. 11 a 13 e 64), Constituição Federal (Art. 6º), Lei que institui o Sistema Único de Saúde, entre outras normativas relacionadas ao tema da alimentação e nutrição.

A pessoa privada de liberdade condenada à prisão já teve sua pena estabelecida pelo Estado, mas as condições de cumprimento incluem outras agressões, e parecem uma extensão da pena em cumprimento.

- Fiquei abalado ter ido preso sem ter feito, apanhei um monte até falar que fui eu. Agora tenho medo posso sair, se me pegarem e falarem que fiz alguma coisa, daí o que vou falar? Vejo viatura na rua me sinto mal, não tem como [silêncio] até terminar não fico livre, só em 2020. (Entrevistado H)

- Na prisão foi muito ruim [rsrs ... silêncio ... cabeça baixa] é complicado lá, muita opressão, os funcionários e a polícia não respeita nada. (Entrevistado D)

- [...] maus tratos, você apanha, é opressão pura, não vem de um em um, eles vem de dez contra você, se não vão com sua cara, te surram, quebram teu braço, perfuram pulmão. Pessoas que fazem se enforcar e falam que o preso se suicidou [...]. (Entrevistado E)

- Quando sai no começo fiquei bem revoltado. Tinha raiva de ver polícia, essas coisas assim, pelo que passei lá, pela opressão que tive dentro da cadeia, sabe? É muita opressão por parte de agente penitenciário, de polícia, tipo tem pessoas que fazem por merecer, mas tem muitos que tão presos tem consciência do que fizeram e tão pagando, não tem mais o que a pessoa faça num cubículo trancado, não tem o que faça de errado, mesmo assim, oprimem, judiam pagam castigo. [...] me deixaram sem coisas pra dormir sem colchão, coberta, eu mesmo passei por muita opressão na penitenciária. (Entrevistado G)

- Lá na penitenciária é difícil, difícil, lá é o choque, a gente leva o choque: você tá pessoa privada de liberdade, não tem nada, você não é nada, eles falam pra nós “aqui você não é nada”, eles humilham todo dia, toda hora, tem agressão, muita agressão física, na transferência do Hildebrando pra penitenciária apanhei muito. Eles batem enquanto estão levando no carro, batem lá porque é tudo fechado, eles tem local onde não tem câmera, tem as salinhas, salinhas escondidas, batem mesmo, na força, a maioria é tudo homem grande, forte e tem cassetete, judiam, judiam bastante. (Entrevistado G)

- O motivo que eles dizem que a gente é vagabundo, que é ladrão, que a gente não presta, mas eles não sabem a vida da gente, não tem, não podem julgar e eles julgam como ladrão vagabundo e não presta, independente do crime. Eles batem sem sequer saber quem é a pessoa, isso aí eles fazem. Vivi isso, vivi isso e por isso que hoje mudei porque não quero isso pra mim, porque sou um homem não mereço ficar apanhando, a justiça me condenou, eu tava lá tirando minha cadeia o que eu devia pra justiça. Não tinha motivo deles vim humilhar e eles vinham me bater, entende? Eles vinham e faziam e não era só comigo, eles pegam um tiram e batem eles humilham, pegam as pessoas humilham, é muita humilhação. (Entrevistado G)

- Quando transferiam os presos para a penitenciária os agentes batiam porque queriam mostrar poder. (Entrevistado B)

- É [silêncio] questão também de agressão, opressão essas coisas, são muito opressor, polícia nessa parte é bem opressora, tipo qualquer coisa assim já te dão falta, já querem agredir, [silêncio] agressão física, se você for quiser discutir um direito teu já [silêncio] já querem te ferrar, já vão te bater, te levam pra uma sala lá, aqui mesmo tem o [silêncio] que ali tem tipo o [silêncio] o [silêncio] aquele bolo ali, né? Que é chefe de segurança e companhia, ali em volta dele, são tudo [silêncio] tudo age da mesma forma, se um quiser mudar eles não deixam, eles tiram como já aconteceu de

[silencio] assumir a penitenciária chefe de segurança diferente, com projetos diferentes de mudança, aumentar o trabalho, aumentar escola né? Mudar, abrir um pouco mais, mas o que acontece, a maioria não admite, fazem o que? Tiram aquele chefe de segurança, colocam outro porque querem que seja daquele jeito [silencio] e a minha mudança foi mais ou menos por aí, porque sofri mais opressão, minha conduta sempre foi boa, sempre pensei nos outros lá fora, minha família, daí isso aí evita de a gente [silencio] tipo se segura ao máximo né? (Entrevistado F)

- A minha maior dificuldade quando sai da cadeia é que fiquei meio abalado por não ter feito nada que falaram que fiz, né? Ter ido preso, apanhado um monte, ter que falar que fui eu, né? [suspirou e silêncio] eu não tinha como falar que não era eu, apanhei, vig. Daí você sai assim [silêncio] posso sair daqui (acenou para a porta de saída do Fórum) eles me pegarem e falar que fiz alguma coisa e me prender de novo. Entendeu? E aí o que vou falar? Isso aí que acho que é o mais difícil. Até hoje vejo viatura na rua fico [silêncio] não tá sendo fácil. (Entrevistado I)

Estes relatos de violência (física, psicológica) não são desconhecidos dos órgãos governamentais, conforme as colocações do coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luís Lanfredi, ao explicar os direitos previstos na LEP, mas não assegurados de fato:

A privação de liberdade tem como objetivo permitir que o indivíduo que ofendeu a ordem pública possa refletir e ponderar sobre o erro e receber do Estado orientações que possibilitem o seu retorno à sociedade.

Fora do papel, a realidade é outra. Os presos terminam por viver em celas superlotadas, sujeitos a péssimas condições de higiene, a torturas e outras violações, o que coopera para frequentes rebeliões. 'A situação é de total abandono' (A VISÃO..., 2016).

A LEP também assegura que cabe à Defensoria Pública, conforme Art. 81-B inciso IV, “representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal” (BRASIL, 1984c). No entanto, dificilmente estas situações são denunciadas pelos presos. Na fala do entrevistado a seguir, percebe-se que na prática, pode ser assim:

Tem a Defensoria Pública, mas eles ficam em cima lá, vamos dizer que você é da Defensoria Pública e chego te contar isso: que me deixaram sem comida, aí na hora eles me pegam e tiram dali, me batem mais, e as pessoas ali já cortam. Tipo as pessoas pedem uma defensoria pública que tem na penitenciária eles já sabem pelo que, se a pessoa vai lá e conta. Tem muita gente que vai lá e conta, então, eles não dão esse atendimento pra certas pessoas. E só para quem é confiável para eles lá dentro, muita gente tem direito lá e eles não dão. Muito complicado, muito complicado (Entrevistado).

As falas apresentadas e a citação de Lanfredi demonstram que, apesar de a LEP ter sido apresentada com intuito de eliminar tais práticas no interior dos estabelecimentos penais, transformando-os “[...] em ambientes de convivência humana, onde se respire um clima de liberdade que a maior parte das pessoas privadas de liberdade deseja, mais tarde, desfrutar lá fora” (BRASIL, 1983, p. 118), nos seus quase 35 anos de existência ainda ocorrem situações que ignoram a previsão legal.

Acredita-se que a proposição da LEP é bastante ambiciosa, tendo em vista que a própria característica do encarceramento é a restrição de liberdade e permanência em ambiente com outras pessoas até então desconhecidas. Mas, certamente, o respeito à dignidade das pessoas, os direitos disponibilizados e efetivados são primordiais na permanência na prisão e para o retorno à liberdade.

O relator da LEP salienta que a execução penal deve se concentrar no futuro do homem livre, e não em seu passado estigmatizado pelo crime e pelas humilhações da prisão. É necessário “[...] dar à pessoa privada de liberdade a esperança de que, amanhã, estará nivelado com as demais pessoas, trabalhando com elas, produzindo e prosperando” (BRASIL, 1983, p. 118). Aqui transparece a expectativa de que a pessoa, ao regressar à vida em sociedade, obtenha ocupação lícita, ou seja, o trabalho aparece enquanto elemento importante para o retorno ao convívio social.

Para tanto, o Projeto de Lei apresentou os direitos dos detentos e formas de assistência de caráter individual e, também, social, econômica e cultural, reconhecendo-os enquanto dever do Estado, voltados a “[...] prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1983, p. 118).

Na Exposição de Motivos da LEP, faz-se alusão ao Relatório da CPI do Sistema Penitenciário, no que concerne a possibilidade de realizar ação educativa individualizada. Isso ocorre em decorrência da superlotação da maioria dos estabelecimentos do sistema penitenciário brasileiro, à época. O sistema penitenciário foi considerado:

[...] uma rede de prisões destinadas ao confinamento do recluso, característica extremamente discriminatória: a minoria ínfima da população carcerária, recolhida a instituições penitenciárias, tem assistência clínica, psiquiátrica e psicológica nas diversas fases da execução da pena, tem cela individual, *trabalho e estudo*, pratica esportes e tem recreação. A *grande maioria*, porém, vive confinada em celas, sem trabalho, sem estudos, sem

qualquer assistência no sentido da *ressocialização* (BRASIL, 1984a, grifo nosso).

O sistema prisional já enfrentava problemas de superlotação e condições inadequadas da maioria dos estabelecimentos penais na década de 1970, conforme demonstra o relatório supracitado. A comissão⁴⁴ responsável pelo Projeto de Lei da LEP se preocupou com a impossibilidade de se oferecer acesso à educação, ao trabalho e a outras formas de assistência que favorecessem a ressocialização das pessoas privadas de liberdade após a saída da prisão. Embora não conste no Projeto de Lei da LEP e nem na sua tramitação, o entendimento é que se tenha iniciativas de ressocialização.

Assis (2007) diz que a LEP é considerada moderna e avançada e está de acordo com a filosofia ressocializadora da pena privativa de liberdade. Entretanto, depois de tantas lutas para que o país tivesse uma legislação específica e satisfatória para a execução penal, hoje se ressentem da falta do seu efetivo cumprimento. A LEP pautou-se em tratados internacionais, como: Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (1955), Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1956), cumpriu determinação tomada no IV Congresso da ONU sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Kioto (1970), entre outros. Os juristas que elaboraram seu anteprojeto acompanharam a discussão que se realizava internacionalmente na luta pelos direitos da pessoa presa. Embora não se tenha pretensão de se fazer uma explanação de todos os aspectos pertinentes a este avanço, a seguir citam-se alguns:

- a) Trata-se de uma legislação que estabelece as normas para a execução nos estabelecimentos penais de todo o país, o que não ocorria até então, conforme consta no item 12 da Exposição de Motivos nº 213/1983:

[...] não sendo, porém, regulamento penitenciário ou estatuto do presidiário, avoca todo o complexo de princípios e regras que delimitam e jurisdicionizam a execução das medidas de reação criminal. A execução das penas e das medidas de segurança deixa de ser um Livro do Código de Processo para ingressar nos costumes jurídicos do País com a autonomia inerente à dignidade de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal (BRASIL, 1984a).

⁴⁴ Comissão constituída pelo Ministro da Justiça e composta pelos professores Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Miguel Reale Junior, Ricardo Antunes Andreucci, Rogério Lauria Tucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, Benjamin Moraes Filho e Negi Calixto.

- b) Se propõe a reprimir e a prevenir os delitos, prevendo direitos e deveres das pessoas presas;
- c) Atende ao princípio da legalidade, atendendo direitos e garantias fundamentais do indivíduo, estabelecendo não existir crime se não estiver previsto em lei;
- d) Tornou obrigatória a segurança social, saúde, trabalho remunerado, atividades de ensino nos estabelecimentos penais;
- e) Considera que não haverá nenhuma distinção de natureza racial, social, religiosa ou política;
- f) Os itens 40 e 41 da Exposição de Motivos nº 213/1983 fazem menção à necessidade de evitar tratamento discriminatório:

[...] no Capítulo II a assistência ao internado, concebendo-a como dever do Estado, visando a prevenir o delito e a reincidência e a orientar o retorno ao convívio social. Enumera o artigo 11 as espécies da assistência a que terão direito o preso e o internado - material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa - e a forma de sua prestação pelos estabelecimentos prisionais, cobrindo-se, dessa forma, o *vazio legislativo* dominante neste setor.

41. Tornou-se necessário esclarecer em que consiste cada uma das espécies de assistência em obediência aos princípios e regras internacionais sobre os direitos da pessoa presa, especialmente as que defluem das *regras mínimas* da ONU (BRASIL, 1984^a, grifos do autor).

Também consta na exposição de motivos que, por incidir diretamente em atividades dos estabelecimentos penais, a temática da assistência foi uma das mais discutidas no I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, realizado em Brasília de 27 a 30 de setembro de 1981, onde havia um significativo número de especialistas, que reconheceram “[...] o acerto das disposições contidas no Anteprojeto, nenhum dos participantes fez objeção à existência de textos claros sobre a matéria” (BRASIL, 1984a).

Desta forma, a assistência a ser dispensada às pessoas privadas de liberdade e orientação prevista para o retorno destes ao convívio social, enquanto dever do Estado e direito da pessoa privada da liberdade, visando à prevenção criminal e a reincidência, são aspectos que respeitam a dignidade humana.

Por fim, cita-se colocação do editorial do Boletim nº 260 do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais IBCCRIM (INSTITUTO..., 2014, s/p.) a respeito da LEP:

[...] promoveu uma significativa reforma no regime penitenciário do país, instituindo novos institutos e recolorindo alguns outros. A Lei 7.210/1984, em seu bojo, foi considerada salutar e corajosa, até mesmo avançada, para

os padrões latino-americanos, mas infelizmente manteve algumas regras do regime anterior, talvez por necessidade de algumas concessões que garantissem a sua aprovação. Naquele período o futuro político do país era incerto, e a democracia apenas despontava ao final da colina como um alvorecer tímido de uma manhã de nebuloso inverno.

Esta colocação mostra que a edição da LEP foi um marco histórico relevante para a execução penal no Brasil, especialmente naquele momento de transição do fim da Ditadura Militar, rumo à redemocratização do país. No início da década de 1980, viviam-se as incertezas desse processo - lembrando que a Assembleia Nacional Constituinte somente foi convocada em 1985.

Por outro lado, a existência da LEP não gerou mudança automática da situação dos cárceres, tanto que os anos de 1990 foram marcados por diferentes formas de violação dos direitos humanos. Segundo Salla (2003), ocorreram rebeliões e elevado número de mortes entre as pessoas privadas de liberdades; continuidade da superlotação; precárias condições de habitabilidade; deficiência dos programas de ressocialização social da pessoa privada de liberdade; além de inúmeros casos de tortura e maus tratos.

De acordo com Salla (2003, p, 432), não obstante o Programa Nacional de Direitos Humanos (1996) e o Plano Nacional de Segurança Pública (2000) representarem um significativo esforço, visando articular várias esferas do governo federal, o próprio Relatório de Gestão do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) admitia “[...] não haver políticas públicas sendo implementadas pelos demais ministérios que formam o governo federal, concebidas especificamente para o sistema prisional, como por exemplo iniciativas na área da saúde, educação, cultura” (CONSELHO..., 2017).

Portanto, mesmo a LEP sendo considerada uma proposta avançada para época de sua aprovação, esta não contou com aparato necessário para que se atingissem os objetivos propostos, no sentido de se garantir condições mais dignas para as pessoas privadas de liberdade.

O percurso histórico de elaboração da LEP foi marcado por várias tentativas frustradas, até que se chegou à proposta discutida e aprovada, que ainda vigora, mas já recebeu modificações, através do Decreto nº 6.049/2007 (Regulamento Penitenciário Federal) e do Decreto nº 7.627/ 2011 ([Regulamenta a monitoração eletrônica](#)).

Considerando que a realidade é histórica, dinâmica e complexa, outros Projetos de Lei estão em andamento para possíveis alterações, como: PLS 513/2013, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, em setembro de 2017, altera a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), o Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.343/2006, e a Lei nº 9.099/1995. Encontra-se em discussão na Câmara dos Deputados. A ementa do Projeto de Lei 513/2013 destina-se a alterar:

[...] a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) dispondo sobre seu objeto e sua aplicação, sobre o condenado e o pessoa privada de liberdade provisório (classificação, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e ao egresso); dispõe sobre o trabalho interno e externo do condenado, sobre os deveres, direitos e disciplina do detento; dispõe sobre as sanções, recompensas, do procedimento disciplinar, dos órgãos de execução penal (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Juízo da execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional e Secretarias de Estado de Execução Penal no sistema de justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Secretarias de Estado de Execução Penal no Sistema de justiça, estabelecimentos Penais, Fundo Penitenciário Estadual, Fundo Rotativo nos Estabelecimentos Penais, Centrais Estaduais e Municipais Alternativas Penais e Patronato, Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, Conselho Nacional de Secretários de Estado de Execução Penal no Sistema de Justiça - CONSEJ, OAB); dispõe sobre os estabelecimentos penais (penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, casa do albergado, recolhimento domiciliar, centro de observação, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, cadeia pública); dispõe sobre a execução das penas em espécie (penas, privativas de liberdade, regimes, autorizações de saída, permissões de saída, saída temporária, remição, detração, livramento condicional, penas restritivas de direito, suspensão condicional, multa); dispõe sobre a execução das medidas de segurança, dos incidentes de execução e do procedimento judicial (BRASIL, 2013).

No *site* do Senado constam também as seguintes propostas de mudança:

Outros projetos em tramitação no Senado têm como objetivo alterar a Lei de Execução Penal. O que mais avançou foi o PLS 580/2015, do senador Waldemir Moka (MDB-MS), que obriga o pessoa privada de liberdade a ressarcir o Estado das despesas com sua manutenção. A proposição aguarda votação em Plenário. Se aprovada, segue para a Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), dois projetos têm pareceres prontos para votação. O PLS 148/2015, de autoria do senador Otto Alencar (PSD-BA), modifica a progressão de regime aos condenados reincidentes. O senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) apresentou relatório pela rejeição do projeto. Do senador Lasier Martins (PSD-RS), o PLS 207/2017 estabelece como falta grave por parte do condenado a inobservância do perímetro de inclusão determinado pela monitoração eletrônica. A proposição recebeu parecer favorável do relator, senador Ronaldo Caiado (DEM-GO), na forma de substitutivo.

Outros projetos na CCJ aguardam designação de relatores:

- PLS 576/2015, do senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), propõe remição proporcional da pena ou indenização em dinheiro ao condenado que cumprir pena em prisão superlotada ou em condições degradantes.
- PLS 141/2018, do senador Wilder Moraes (PP-GO), muda regras relativas a indenizações, restringe saídas temporárias e fixa requisitos para a concessão de indulto.
- PLS 147/2017, do senador Lasier Martins, prevê nova hipótese de remição de pena para o preso em situação degradante e define o procedimento do incidente de excesso ou desvio de execução (hoje aplica-se subsidiariamente o incidente de falsidade previsto no Código de Processo Penal).
- PLS 452/2018, do senador Cristovam Buarque (PPS-DF), assegura ao egresso do sistema prisional passagem rodoviária para sua cidade de origem.
- PLS 266/2018, do senador Pedro Chaves (PRB-MS), proíbe saídas temporárias no Dia dos Pais e no Dia das Mães a condenados por homicídio contra seus genitores.

Mais uma proposta que diz respeito ao sistema carcerário aguarda relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH): PLS 490/2018, apresentado pela CPI dos Maus-tratos, restringe as visitas de crianças e adolescentes a condenados por crimes hediondos (APROVADA..., 2019).

Os projetos de lei mencionados anteriormente ainda se encontram em processo de discussão e aprovação, por isso não serão abordados aqui.

Sendo a dignidade da pessoa um princípio que transpareceu com ênfase no contexto da LEP, no subtítulo a seguir é tratada esta temática.

2.1.2 Dignidade da Pessoa Humana e a LEP

No Projeto de Lei nº 1657/1983, que instituiu a Lei de Execução Penal, consta na Exposição de Motivos, realizada pelo Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, que a LEP estava sendo proposta no sentido de proporcionar ao país um instrumento legal que oferecesse ao condenado ou ao internado “[...] a consciência de que ele [...] é um ser [...] em função do qual a tutela do Estado deve ser exercida com espírito de justiça e com respeito à sua dignidade” (ABI-ACKEL, 1983, p. 113). Da mesma forma, o item 7, ao se referir à execução da pena de prisão, traz situações consideradas contrárias à lei vigente e à dignidade humana.

Também no parecer da Comissão de Constituição e Justiça do mesmo Projeto de Lei nº 1657/83, faz-se referência ao fato de que este Projeto de Lei resultou do trabalho de juristas que em décadas anteriores elaboraram propostas de lei de execução penal, sem que fossem levadas à aprovação, mas contribuíram para que se chegasse a “uma política inspirada em valores humanos impostergáveis - como a

liberdade, a dignidade humana, a valorização do trabalho e a defesa da ordem social” (BRASIL, 1983, p. 355).

Na Exposição de Motivos nº 213/1983 do anteprojeto da LEP, em vários momentos se percebe a preocupação da comissão organizadora com a dignidade da pessoa humana, a exemplo do contido no item 23: “[...] não haverá nenhuma distinção de natureza racial, social, religiosa ou política [...]” (BRASIL, 1984a). Esta colocação é uma das que demonstram contemplar o contido nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955). No item 6, consta, como princípio básico, que:

1) As regras que se seguem devem ser aplicadas imparcialmente. Não haverá discriminação alguma com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, meios de fortuna, nascimento ou outra condição. 2) Por outro lado, é necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertença o recluso (BRASIL, 1984a).

O Art. 28 da LEP contextualiza “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana” (BRASIL, 1984c). Portanto, a dignidade da pessoa humana é mostrada como um suporte fundamental de toda articulação da LEP, na sua concepção.

Essas colocações mostram que houve um processo ao longo do tempo, em que já havia preocupação com as condições inadequadas com que ocorria a execução penal no Brasil, tendo culminado com a aprovação da LEP, em 1984. Os responsáveis pela elaboração do Projeto de Lei nº 1657/1983, além de avaliarem a realidade da execução penal do país, também receberam influências advindas de tratados internacionais.

Neste item não se tem o intuito de traçar o percurso histórico da evolução da dignidade da pessoa humana, mas se pretende elucidar seu entendimento na atualidade. Para tanto, também serão utilizados alguns marcos históricos significativos.

A dignidade da pessoa humana tem sido invocada com grande frequência por diversas cortes constitucionais estrangeiras e por tribunais internacionais, e se tornou um parâmetro para a contestação jurídica, social e política da ação opressiva dos Estados, de entidades internacionais e do poder privado (SARMENTO, 2016, p. 14).

Este autor pondera que a dignidade humana possui uma diversidade de conotações, fontes históricas e fundamentações filosóficas, com viés de cunho moral, político, religioso, etc. “Trata-se de princípio profundamente humanista, baseado na valorização da pessoa e comprometido com a garantia dos seus direitos básicos contra todas as formas de injustiça e opressão” (SARMENTO, 2016, p. 15). Em decorrência, o autor entende que a dignidade da pessoa humana é um tema interdisciplinar, que interessa a diversas áreas do saber.

Para Costa (2008, p. 21), a construção do conceito de dignidade como um atributo da pessoa, em sintonia com a compreensão atual, iniciou no século XVIII, tendo maior expressão na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. No **Art.1º, este documento assinala que “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos [...]”**. E, no Art. 6º,

Todos os cidadãos são iguais a seus olhos, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade, e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Segundo Costa (2008, p. 21),

A generalização ocorrida no século XVIII com fundamento na liberdade não foi completa, uma vez que tais declarações de direitos foram fruto de um movimento histórico empreendido pela classe burguesa que não expandiu – e nem o pretendia – o conceito de dignidade a todas as pessoas. Desta forma, se a concepção de dignidade se ampliou, não chegou a englobar todas as pessoas.

Costa (2008), pautada em Felipe (1996), esclarece que a concepção burguesa de igualdade e liberdade estava limitada à lógica das relações de produção capitalista, onde as pessoas sujeitam-se a uma série de regras ao disponibilizar sua força de trabalho no mercado, sofrendo constrangimento econômico inerente à apropriação do lucro pelo capitalista.

Sarmiento (2016, p. 39) diz que, segundo

[...] o filósofo canadense Charles Taylor, o pano de fundo das transformações igualitárias no mundo moderno correspondeu à superação do paradigma da honra, assentado sobre hierarquias sociais típicas do *Ancien Régime*, para o paradigma da dignidade, de natureza universalista. A honra – afirma Taylor – ‘é uma questão de *préférences*’.

Dessa forma, a honra destinada a poucos exigia que os demais não a detivessem. Outros avanços foram se estabelecendo, mas foi somente com os

movimentos totalitários, na primeira metade do século XX, que houve uma brutal ruptura do conceito de dignidade humana, pois houve a

[...] completa coisificação da pessoa, que se inicia com a privação dos direitos humanos (via de regra decorrente da perda da própria comunidade), seguida pela destruição da personalidade moral do homem e pela eliminação da singularidade da pessoa humana que encontra a sua máxima expressão nos campos de concentração (COSTA, 2008, p. 26).

Portanto, foi após a segunda Guerra Mundial que “[...] normas internacionais e constituições passaram a positivar, com destaque, o princípio da dignidade humana” (SARMENTO, 2016, p. 53), enquanto uma reação frente à barbárie que representou o nazismo. Desta forma, se “[...] disseminou a percepção de que era fundamental organizar os Estados e a comunidade internacional sobre novas e mais humanitárias bases [...]” (SARMENTO, 2016, p. 53), a fim de prevenir que catástrofe semelhante se repetisse. Sarmento (2016) diz que Celso Lafer designou esse processo como ‘reconstrução dos direitos humanos’.

De acordo com Sarmento (2016, p. 117-118), a partir de então, o princípio da dignidade da pessoa humana passou a integrar declarações e tratados internacionais, assim como diversas constituições nacionais. No plano internacional, o recurso à dignidade humana enquanto fundamento dos direitos se mostrou, além de tudo, bastante útil, devido ao fato que a sua invocação era aceitável para pessoas de culturas, religiões e ideologias bastante diferentes. No entanto, seria muito improvável que tais indivíduos conseguissem:

[...] definir algum fundamento último para os direitos, o que poderia até inviabilizar o consenso mínimo necessário à aprovação dos documentos e normas internacionais. Mas podiam concordar com a fundamentação calcada na dignidade humana, já que esta se abre a leituras muito diversificadas – religiosas e laicas, liberais e socialistas, conservadoras e progressistas –, que cabiam nas cosmovisões de quase todos os envolvidos. A dignidade, pode-se dizer, viabilizou certo ‘consenso sobreposto’ entre os membros da comunidade internacional no cenário do pós-guerra. Mas se tratava – ainda se trata – de um consenso ‘raso’, ‘incompletamente teorizado’, e o conteúdo da dignidade remanesce aberto não só a significativas variações culturais entre povos diferentes, como também a fortes disputas no interior de cada sociedade nacional.

A proclamação da dignidade da pessoa humana está na maioria dos documentos internacionais que tratam de direitos humanos lançados depois da 2ª Guerra Mundial. Sarmento (2016) se refere aos seguintes: Carta da ONU (1945), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção Internacional para a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1966), Pacto dos Direitos Sociais e Econômicos (1966), Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1978), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (1981), Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984), Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007).

De acordo com Sarmento (2016), o Brasil ratificou e incorporou ao ordenamento jurídico quase todos os tratados internacionais de direitos humanos que contêm referências à dignidade da pessoa humana. Aqui se destacam duas importantes Declarações em que o Brasil foi signatário: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1978).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), já no seu preâmbulo enuncia: “[...] o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. E, no Art. 1º, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos traz a questão da dignidade da pessoa humana em seu Art. 5., que trata do direito à integridade pessoal:

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.
4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados (COMISSÃO..., 1969).

A maioria destes preceitos transparecem na Lei de Execução Penal aprovada. Para Sarmento (2016, p. 56), A dignidade humana é hoje amplamente reconhecida como um princípio normativo de grande envergadura e não cessa de influenciar o

Direito. Este princípio está consagrado com destaque na Constituição de 1988, no art. 1º, inciso III, que a invoca enquanto “fundamento da República”, aparecendo também em outros Arts.: 170; 226, § 6º; 227; 230 (BRASIL, 1988).

Nestas colocações, evidencia-se a importância conferida

[...] à dignidade da pessoa humana no Brasil e no constitucionalismo global deve ser saudada como sinal de avanço civilizatório. Afinal, trata-se de princípio profundamente humanista, baseado na valorização da pessoa e comprometido com a garantia dos seus direitos básicos contra todas as formas de injustiça e opressão. Nada obstante, tal centralidade, como visto, não tem bastado para assegurar a eficácia social da dignidade humana. Entre o discurso generoso dos textos constitucionais e internacionais e a vida concreta da população mais carente, interpõe-se quase sempre um oceano [...] continua sendo denegado na vida cotidiana de legiões de pessoas (SARMENTO, 2016, p. 13).

Essa inconcretude da dignidade humana também está presente no Brasil. Apesar dos avanços ocorridos a partir da redemocratização e da promulgação da Constituição de 1988, muitos brasileiros ainda carecem do acesso a direitos constitucionais previstos. Portanto, para estes a dignidade da pessoa humana permanece somente na formalidade da lei. Um exemplo consta nos trechos dos depoimentos dos entrevistados desta pesquisa, citados anteriormente.

Para Sarmento, pode-se dizer que no Brasil o ordenamento jurídico está alinhado ao modelo europeu, no sentido de postular o nivelamento por cima das pessoas em nome da sua dignidade. No entanto, “[...] as nossas práticas sociais tendem a conservar, de forma explícita ou velada, as hierarquias materiais e simbólicas” (SARMENTO, 2016, p. 45). Então, ainda há muito a se avançar nesse sentido.

Por conseguinte, tem-se que a evolução dos Direitos Humanos e da concepção de dignidade da pessoa humana é decorrente de muitos avanços históricos, que não se caracterizaram por serem pacíficos, mas sim foram provenientes de opressões, contradições, conflitos e conquistas.

Chegou-se à concepção de que a pessoa humana é vista como:

[...] um indivíduo concreto, imerso num determinado universo material e simbólico, participe de uma teia de relações intersubjetivas que compõe a sua identidade. Uma pessoa real, que usa a razão e faz escolhas, mas que também sente fome, fica doente, cultiva amizades, ama, sofre e precisa do outro, e que não deixa de ser digna por isso. Pelo contrário, essa humanidade ‘calorosa’ – este ‘ser gente’ – é uma das melhores justificativas para o reconhecimento da sua dignidade (SARMENTO, 2016, p. 50-51).

Nesse sentido, entende-se a importância de se ter na legislação penal brasileira o princípio da dignidade da pessoa humana.

2.1.3 Trabalho no Sistema Prisional: Direito e Dever

Historicamente, o trabalho se fez presente nas prisões, em muitos casos para reforçar a punição. Neste estudo, parte-se da proposição das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU (1955), onde consta que o trabalho previsto às pessoas privadas de liberdade condenadas não deve ser penoso; os reclusos devem trabalhar de acordo com as suas aptidões física e mental; deverá ser natureza útil, a fim de conservar os reclusos ativos durante o dia normal de trabalho. Preferencialmente, o trabalho proporcionado deverá manter ou aumentar “as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados” (ONU, 1955). E a organização e métodos do trabalho na prisão “devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade” (ONU, 1955).

Em setembro de 2015, o Ministério da Justiça noticiou que “Políticas de trabalho promovem reinserção social de detentos: Além de recuperar dignidade, atividades laborais contribuem para reduzir *déficit* carcerário” (POLÍTICAS..., 2015), o que sugere a existência de uma política abrangente nessa área. Todavia, o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional da época (11/09/2015), Renato De Vitto, afirmou que é consenso não ser suficiente somente investir no encarceramento, mas também

O Poder Público deve investir na recuperação dos indivíduos encarcerados, por meio de políticas de trabalho e educação, de forma que eles tenham condições de refazer suas vidas e não caiam na reincidência (POLÍTICAS..., 2015).

De Vitto afirma ainda que é pequeno o número de presos em exercício de algum tipo de atividade laboral (POLÍTICAS..., 2015).

A elaboração da LEP levou em conta os princípios que protegem a dignidade do homem custodiado pelo Estado. No Art. 28 da LEP, o trabalho da pessoa privada de liberdade condenada é concebido enquanto dever social e condição de dignidade humana com finalidade educativa e produtiva (BRASIL, 1984c). As atividades

laborais podem ser realizadas tanto no interior do estabelecimento penal (pessoas privadas de liberdade provisórias e condenadas) ou fora do estabelecimento penal (somente para os condenados que já cumpriram ao menos 1/6 da pena total).

Ao salvaguardar o trabalho como direito e dever social da pessoa privada de liberdade, a LEP o reconhece como fundamental no processo de reintegração dos reclusos quando estes retornarem ao convívio social. Ao mesmo tempo, colabora para manter a disciplina no ambiente carcerário e combate o ócio. Estar inserido no trabalho durante a execução penal colabora para a futura reintegração social das pessoas presas, colabora na recuperação da dignidade dessas pessoas, além de servir para minimizar a falta de vagas existente no sistema prisional.

Entretanto, segundo o Art. 31 da LEP, o condenado é obrigado a trabalhar conforme suas aptidões e capacidade (BRASIL, 1984c). Já para a pessoa que está com prisão processual, este trabalho é facultativo. No Art. 39, entre os deveres do preso condenado, consta a execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas. Aqui transparece o caráter de obrigatoriedade da execução do trabalho prisional. Assim, a LEP traz uma duplicidade de entendimento sobre o trabalho, tanto com o caráter de direito, quanto de dever.

De acordo com Mirabete e Fabbrini (2017), o trabalho na prisão deve constituir em mecanismo complementar ao processo de reinserção social da pessoa privada de liberdade, prepará-la para o exercício profissional e evitar o ócio. A atividade laboral contribui para o bem-estar físico e psicológico do recluso e promove seu autodomínio, que lhe será necessário no futuro em liberdade.

A LEP traz o trabalho e a educação enquanto basilares para a reintegração dos egressos da prisão. Desde a Exposição de Motivos da LEP, o trabalho é tido como um dos pilares para o preso na sua saída da prisão, em consonância com as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, onde os objetivos da pena de prisão somente podem ser atingidos, segundo a Regra nº 4,

[...] se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para a lei (ONU, 1955).

Entretanto, no cotidiano do sistema prisional, não há trabalho e educação nos conformes da LEP.

O que não se pode negar é que, no contexto de hiperlotação carcerária, o trabalho contribui para redução de tensões no sistema prisional e diminuição do tempo de pena daqueles que trabalham, pois tem a possibilidade de remição do tempo de pena. Como está contemplado no Art. 126 da LEP, as pessoas privadas de liberdade que trabalham podem remir⁴⁵ parte do tempo de execução da pena restante (BRASIL, 1984c). A remição pelo trabalho se dá na proporção de diminuição de um dia de pena a cada três dias de trabalho.

Desta forma, o trabalho para as pessoas privadas de liberdade é um estímulo, seja para fins de remição da pena restante, seja para ocupar o tempo livre e, também, para obter alguma forma de renda. Para o Estado também é vantajoso, uma vez que contribui para o aumento de vagas no sistema.

Além dos benefícios já citados, o relatório final sobre reincidência do IPEA (2015, p. 42) identificou que as pessoas privadas de liberdade que exercem atividades laborais também buscam fugir do tédio das celas, pois “Estar no módulo trabalhador também traria uma proximidade maior ao sentimento de liberdade”, além de que “Sentir-se útil à família, mesmo estando na cadeia, era motivo de orgulho”.

Todavia, como já foi dito, nos mais de 30 anos de vigência da LEP ainda são poucas as pessoas privadas de liberdade que desenvolvem atividades laborais. Os dados do LNIP INFOPEN (BRASIL, 2017a) mostram essa realidade, conforme é possível visualizar na Tabela 3, a seguir.

TABELA 3 - Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por UF

continua

UF	Total pessoas presas	Total pessoas presas em cumprimento de trabalho	% de pessoas trabalhando
AC	3.375	462	9%
AL	4.369	669	10%
AM	4.053	1.291	13%
AP	2.052	591	22%
BA	6.393	1.409	11%
CE	11.825	1.045	5%
DF	11.543	2.388	16%
ES	11.203	1.760	9%
GO	10.089	1.821	11%
MA	3.658	1.008	13%
MG	28.818	18.889	30%
MS	12.630	4.607	25%
MT	4.926	1.994	19%
PA	7.352	1.637	12%
PB	6.579	716	6%

⁴⁵ Art. 126, § 7º “O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar”.

TABELA 3 - Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por UF

UF	Total pessoas presas	Total pessoas presas em cumprimento de trabalho	conclusão % de pessoas trabalhando
PE	16.996	2.677	8%
PI	1.815	564	14%
PR	37.001	5.777	14%
RJ	30.078	NI ⁴⁶	NI
RN	5.840	89	1%
RO	8.953	1.864	17%
RR	1.306	196	8%
RS	21.091	7.947	24%
SC	13.845	3.577	17%
SE	1.855	474	9%
SP	164.199	31.756	13%
TO	2.100	711	21%
Total	433.944	95.919	

Fonte: Elaborada pela autora, com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (BRASIL, 2017a).

Segundo o [LNIP INFOPEN \(2017\)](#), apenas 15% da população prisional brasileira trabalha. A Tabela 3 mostra que somente 95.919 pessoas presas desenvolviam atividades laborais internas e externas aos estabelecimentos penais. Destaca-se que no estado de Rio Grande do Norte só 1% desenvolvia atividade laboral, refletindo as péssimas condições dos estabelecimentos penais, apontadas no capítulo 1. O estado do Ceará também tem um percentual baixo, de 5% do total de pessoas privadas de liberdade.

E São Paulo, que tem a maior população privada de liberdade do país, registra somente 13% dos seus presos desenvolvendo algum tipo de trabalho. No Paraná, 14% das pessoas privadas de liberdade estão em atividade laboral, o que não se configura como uma quantidade expressiva. Os estados com maiores índices são: Minas Gerais (30%), Mato Grosso do Sul (25%), Rio Grande do Sul (24%), Amapá (22%) e Tocantins (21%).

De acordo com Barreto⁴⁷ (POLÍTICAS..., 2015), as políticas na área do trabalho do sistema prisional possuem caráter setorial e são elaboradas pelo governo federal e pelos Estados, com o intuito de “[...] promover a reintegração de detentos por meio de atividades de trabalho”. Porém, com tão poucas pessoas privadas de liberdades exercendo atividades relacionadas ao trabalho, essa pretensão fica prejudicada.

⁴⁶ NI: não informado ao INFOPEN.

⁴⁷ Mara Barreto foi coordenadora geral de Reintegração Social e Ensino do Depen em 2015.

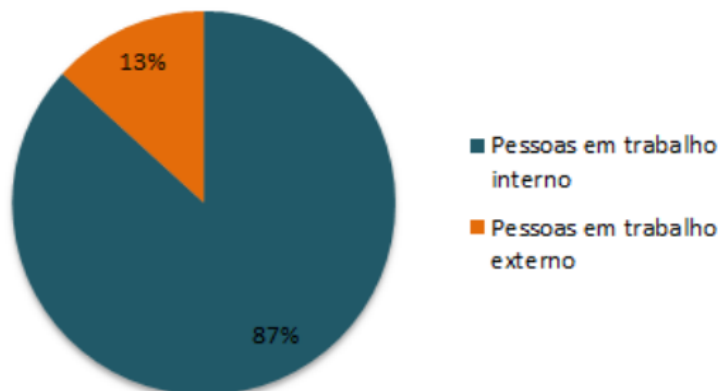
Sobre os tipos de trabalho que podem ser desenvolvidos, podem ser aqueles realizados dentro dos próprios estabelecimentos prisionais e os externos. Quanto ao trabalho interno, a LEP traz que:

- Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.
- Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. § 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo. § 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade. § 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.
- Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados. Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.
- Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado. § 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003) § 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)
- Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares. Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal (BRASIL, 1984c).

Segundo o Jornal do Senado de 02 de maio de 2017, dentre os tipos de trabalho que podem ser realizados no interior do estabelecimento prisional, constam: serviços de manutenção e conservação do estabelecimento penal, com remuneração garantida pelo Estado, e oficinas de trabalho, que podem ser construídas em convênio com a iniciativa privada, a qual provê a remuneração das pessoas que trabalham. O LNIP INFOPEN (DEPEN, 2017, p. 56) acrescenta: “tanto as atividades de prestação de serviços para empresas, organizações sociais e instâncias do poder público, quanto as atividades de apoio à limpeza e gestão do próprio estabelecimento penal”.

Ainda segundo o LNIP INFOPEN (DEPEN, 2017 p. 56), considerando as pessoas que trabalham, 87% desenvolvem atividades internas, conforme indicado pelo Gráfico 10.

GRÁFICO 10 - Pessoas em atividades laborais internas e externas



Fonte: LNIP INFOPEN (BRASIL, 2017a).

Os dados do LNIP INFOPEN 2017 trazem que os estados do Acre e Sergipe são os únicos onde o total da população do sistema prisional desenvolve atividades laborais internas. O estado de Alagoas tem uma média superior à nacional quanto às atividades de pessoas presas em atividades externas, pois atinge 62%.

Em relação ao trabalho externo, segundo a LEP:

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina. § 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra. § 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho. § 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena. Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo (BRASIL, 1984c).

Portanto, para a realização de trabalhos externos ao estabelecimento penal, a pessoa privada de liberdade deve ter cumprido $\frac{1}{6}$ da pena, ter autorização da direção do estabelecimento penal, aptidão e bom comportamento; bem como, de acordo com o Jornal do Senado, “[...] são admitidos trabalhos realizados em obras ou serviços públicos (ainda que prestados por empresa privada); O limite máximo do

número de pessoa privada de liberdades será 10% do total de empregados na obra” (JORNAL..., 2017).

Considerando os dados apresentados, apesar de o trabalho aparecer na LEP enquanto um dever, ao mesmo tempo em que se constitui um direito das pessoas presas, os dados disponíveis demonstram que não é expressivo o número de pessoas privadas de liberdade que estão vinculadas a atividades laborais. Portanto, as políticas de trabalho para as pessoas privadas de liberdade ainda não se apresentam como um direito disponível à maioria da população carcerária do país.

Um outro aspecto importante a se considerar sobre o trabalho no sistema prisional está na Exposição de Motivos da LEP: o trabalho das pessoas que cumprem pena de prisão não está submisso à Consolidação das Leis do Trabalho, devido à inexistência de condição fundamental, ou seja, “[...] o preso foi despojado pela sentença condenatória: a liberdade para a formação do contrato” (BRASIL, 1984a).

No entanto, para Roig (2017, p. 177), nem por isso o trabalho penitenciário deixa as pessoas privadas de liberdades excluídas de determinados direitos, pois “[...] o art. 28, § 2º, da LEP deve sofrer uma interpretação conforme a Constituição Federal e os diplomas internacionais de proteção dos direitos humanos”, uma vez que o trabalho figura na Constituição Federal enquanto um direito social destinado a todos, sem qualquer distinção quanto às pessoas privadas de liberdades.

Embora a LEP estabeleça que o trabalho na prisão não está preso às regras da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Art. 28 § 2º da LEP), em seu Art. 41 II afirma ser direito da pessoa privada de liberdade a atribuição de trabalho e sua remuneração, sendo que a remuneração mínima tem valor-base de 3/4 (três quartos) do salário mínimo, porém, nunca inferior a isto (Art. 29) (BRASIL, 1984c).

O trabalho do condenado é um aspecto importante no “processo de recontato com o meio livre, sendo eficaz instrumento de afirmação da dignidade humana” (ROIG, 2017, p. 177). Conforme consta no art. 28 da LEP, este é um “dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984c). Apesar de o trabalho dentro do sistema prisional não estar subjugado à Consolidação das Leis do Trabalho (art. 28, LEP, § 2º), deve atender à organização e métodos de trabalho, bem como levar em conta as precauções referentes à segurança e à higiene.

Segundo o Art. 29 da LEP, a remuneração recebida deverá ser assim destinada:

O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
 - b) à assistência à família;
 - c) a pequenas despesas pessoais;
 - d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.
- Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas (BRASIL, 1984c).

Roig (2017) parte da consideração de que o trabalho é um dos direitos sociais na Constituição (Art. 6º) e, no Art. 7º, é destinado a todos, sem distinção relativa às pessoas privadas de liberdades. Assim, o autor defende que o direito ao salário mínimo deveria se estender às pessoas privadas de liberdades, por se tratar de um direito indistinto a todos pela Constituição (Art. 7º, IV). Consta também na Declaração dos Direitos de Homem que todos, indistintamente, têm direito a igual remuneração por igual trabalho.

Tal situação será alterada, pois o PLS nº 513/2013 (em tramitação na Câmara dos Deputados) propõe remuneração do trabalho das pessoas privadas de liberdade com base no salário mínimo, e não mais 75% do mesmo. Mesmo antes desta proposta, já existiam práticas neste sentido:

[...] a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 27, § 3º, estabelece que o trabalho do presidiário será remunerado no mesmo padrão do mercado de trabalho livre, considerando-se a natureza do serviço e a qualidade da prestação oferecida (ROIG, 2017, p. 179).

Essa situação entrou em discussão já há algum tempo, já que, em 2015, o Art. 29, caput da LEP, o qual fixa a remuneração para o trabalho da pessoa privada de liberdade em três quartos (3/4) do salário mínimo, foi questionado no Supremo Tribunal Federal (STF) em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 336), pela Procuradoria Geral da República. Considerou-se que a LEP é anterior à Constituição de 1988, e, portanto, seria cabível questioná-la, nos termos do artigo 102, parágrafo 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei

9.882/1999. Conforme o *site* de notícias do STF, nas ponderações do procurador-geral, Rodrigo Janot, consta:

[...] o estabelecimento de contrapartida monetária pelo trabalho realizado por pessoa privada de liberdade em valor inferior ao salário mínimo viola os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além do disposto no artigo 7º, inciso IV, que garante a todos os trabalhadores urbanos e rurais o direito ao salário mínimo. Na ADPF, pede-se liminar para suspender a aplicação do dispositivo até o julgamento do mérito, quando a PGR espera que o STF declare a não recepção do dispositivo da Lei de Execução Penal pela Constituição de 1988.

Qual a diferença entre o trabalho realizado por pessoa livre daquele realizado por presidiário? Os valores decorrentes do princípio da isonomia não autorizam a existência de norma que imponha tratamento desigual sem que a situação corrobore a necessidade da diferenciação. A força de trabalho do preso não diverge, em razão do encarceramento, daquela realizada por pessoa livre, consistindo a remuneração inferior não somente ofensa ao princípio da isonomia, como injustificável e inconstitucional penalidade que extrapola as funções e objetivos da pena (REMUNERAÇÃO..., 2015).

Não obstante, em 03 de agosto de 2017, consta o indeferimento do requerimento de ingresso formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (REMUNERAÇÃO..., 2015).

Considera-se que a remuneração do trabalho daqueles privados de liberdade deve ter isonomia com os valores pagos aos demais trabalhadores que estão em liberdade exercendo atividade ocupacional semelhante, e nunca inferior ao salário mínimo, como está disposto atualmente na LEP.

De acordo com a normatização atual, o recolhimento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é facultativo e o recluso não tem direito a férias nem a 13º salário, tornando sua mão de obra barata para o empresário que o contratar.

A LEP, em seu Art. 33, estabelece que a jornada normal de trabalho das pessoas privadas de liberdade não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados (BRASIL, 1984c). Por outro lado, Silva (2014) analisa em sua tese que o tempo de detenção favorece a exploração da força de trabalho das pessoas privadas de liberdade em benefício dos interesses capitalistas, uma vez que o detento não tem como oferecer sua força de trabalho no mercado, estando subordinado ao encarceramento. Este trabalhador não tem como recusar as condições de trabalho a que está sujeito. Segundo a autora, o recluso recebe pela quantidade de produtos que produz e não por jornada de trabalho.

Compreende-se que as ponderações de Silva (2014) procedem, uma vez que o trabalho executado pelos condenados está subordinado a uma norma que livra a empresa contratante de encargos, com valores previstos inferiores ao salário mínimo. Os reclusos têm o direito e o dever de estudar, mas se sentem motivados a fazê-lo em virtude da possibilidade de ocupar a mente e o tempo ocioso, bem como vislumbram algum ganho financeiro e a remição do tempo de pena. É um processo desvantajoso, mas que os reclusos se vêem compelidos a aderir por representar certos ganhos que a norma garante.

Destacam-se a seguir aspectos presentes na LEP sobre o trabalho exercido pelas pessoas privadas de liberdade:

- realização de atividades seguras e em condições de higiene (Art. 28 § 1º);
- remuneração não inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente (Art. 29);
- trabalho adequado às aptidões e capacidade de cada um, incluindo idosos e deficientes físicos (Art. 31);
- considerar a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado (Art. 32);
- jornada de trabalho não será inferior a 6 nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados (Art. 33);
- remição de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (Art. 126)

Ressalta-se que a LEP (Art. 32) se preocupa com o tipo do trabalho a ser executado na prisão, o qual deve estar voltado às necessidades futuras dos reclusos, tendo em vista as oportunidades oferecidas pelo mercado. Por isso, devem ser limitadas as atividades artesanais, sem expressão econômica, a não ser nas regiões de turismo.

Roig (2017) entende que a limitação do trabalho artesanal com pouca expressividade econômica é inconstitucional, pois pode se constituir enquanto à única possibilidade, em certas prisões, de exercício de atividade laborativa possibilitando remição do tempo de pena, portanto negá-lo seria uma afronta à dignidade humana.

Por outro lado, cabe situar que um objeto é considerado artesanal quando:

[...] tem como particularidade uma expressão simbólica, com referência a um lugar específico, pelo valor estético dado em sua peculiaridade artística,

ou de uma prática que expressa e representa uma história ou atividade tradicional de uma população (TORRES, 2018, p. 50).

Torres (2018, p. 149) esclarece, a partir do documento do Programa do Artesanato Brasileiro, que o artesanato diz respeito a toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, predominantemente manual, realizada por indivíduo detentor do domínio integral de uma ou mais técnicas, “[...] aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural)” (TORRES, 2018, p. 149), que no processo de sua atividade pode utilizar do auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

Portanto, o artesanato requer uma vinculação cultural e territorial, ou seja, é próprio daquele lugar. Não se trata de mera imitação de algo já produzido, pois tem a ver com identidade cultural. Torres (2018, p. 149) traz a concepção de artesão e artesã:

É o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

Dessa forma, não são considerados artesões quem apenas realiza trabalho manual, sem essa identificação cultural, que pode se caracterizar por não ter a transformação da matéria-prima e sem um desenho próprio. Portanto, o trabalho realizado pelos detentos, na maioria das vezes, tem esta característica. As pessoas presas fazem as atividades como cópia de algo que aprendem, sem haver a identificação cultural e territorial, com exceção daqueles que são próprios da região.

Torres (2018), embasado no documento do Programa do Artesanato Brasileiro, esclarece que não é considerado artesanato:

Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas; - Lapidação de pedras preciosas; - Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho, com exceção daqueles produzidos com essências extraídas de folhas, flores, raízes, frutos e flora nacional. - Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural (TORRES, 2018, p. 149).

Devem ser prioritárias, portanto, outras alternativas de trabalho, que sejam capazes de favorecer o aprendizado de novas habilidades e qualificações às pessoas privadas de liberdades, atividades que possam servir para o futuro quando se tornarem egressos do sistema.

Entende-se que muitas das atividades realizadas por pessoas presas não se caracterizam propriamente como artesanato e sim como trabalhos manuais. Todavia, quando for a única possibilidade viável de atividade laborativa, é mais benéfico que seja mantida, pois, ao exercê-la, mesmo com valor econômico baixo, a pessoa privada de liberdade desenvolve suas habilidades, criatividade, minimiza o ócio, ocupa sua mente e poderá usar as horas dispendidas para a remição do tempo de pena.

Outro direito decorrente do trabalho que as pessoas privadas de liberdade podem possuir é o Auxílio-Reclusão. Este benefício está previsto na Constituição Federal, no capítulo referente à Previdência Social, Art. 201: “auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda” (BRASIL, 1988), durante o período de reclusão ou detenção.

A Lei nº 8.213/1991, editada um ano após a criação do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), ao dispor a respeito dos Planos e Benefícios da Previdência Social, inclui o Auxílio-reclusão na forma de direito dos “dependentes do segurado que for recluso em regime semiaberto ou fechado e que não receba remuneração da empresa, Auxílio-Doença, aposentadoria ou abono de permanência” (BRASIL, 1991).

Portanto, é destinado aos dependentes do recluso, tanto no regime fechado quanto no semiaberto, desde que esteja na qualidade de segurado da Previdência Social, conforme esclarecimentos disponíveis no *site* do INSS:

Para a análise do direito ao Auxílio-Reclusão, é verificado o último salário recebido pelo segurado recluso, também chamado de salário de contribuição. A família do segurado recluso só vai receber o benefício se a última remuneração do preso for igual ou inferior a R\$ 1.319,18. Esse valor é atualizado anualmente, por meio de Portaria do Governo. Se o segurado estiver desempregado no mês em que foi preso, mas ainda estiver em período de ‘qualidade de segurado’ (ou seja, ainda tem direitos previdenciários) será então considerado como remuneração o último salário que o segurado recluso tiver recebido para a avaliação do direito ao benefício (AUXÍLIO..., 2017).

De acordo com a Instrução Normativa do INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015 (BRASIL, 2015), a qualidade de segurado se refere à condição de toda pessoa

filiada ao INSS, que tem inscrição e, mensalmente, efetue os pagamentos à Previdência Social. Assim, consideram-se segurados do INSS: empregado com registro em carteira de trabalho, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial e Facultativo. categorias de empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual e segurado especial.

A denominação de segurado se deve ao fato que INSS é abreviação de Instituto Nacional do Seguro Social. Assim, pode-se considerar uma seguradora pública, que “[...] oferece benefícios previdenciários a título de aposentadorias e pensões, além de benefícios de auxílio-doença e outros para momentos em que o cidadão fica impossibilitado de exercer suas atividades laborativas ou cotidianas” (QUALIDADE..., 2017).

A manutenção da qualidade de segurado é efetivada enquanto os filiados ao INSS efetuarem os recolhimentos mensais. No entanto, a Instrução Normativa INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015 determina que, mesmo em algumas condições em que não se faça o recolhimento, esses filiados mantenham esta qualidade: é denominado período de graça. Na referida Instrução Normativa, Art. 137, inciso VI, § 9º consta que:

O segurado obrigatório que, durante o período de manutenção da qualidade de segurado decorrente de percepção do benefício por incapacidade, salário maternidade ou auxílio-reclusão, se filiar ao RGPS⁴⁸ na categoria de facultativo, terá direito de usufruir do período de graça decorrente da sua condição anterior, se mais vantajoso (BRASIL, 2015).

A Instrução Normativa INSS nº 77, no Art. 137, inciso IV, prevê que o segurado detido ou recluso mantém a qualidade de segurado por até doze meses após o livramento.

Assim, o Auxílio-Reclusão somente será concedido aos segurados presos que tiverem recebido seu último salário igual ou inferior a R\$ 1.319,18. Anualmente, esse valor é atualizado através de Portaria do Governo.

O valor do benefício a ser recebido é igual ao que o segurado recebia antes de estar impedido de trabalhar, uma vez que visa:

[...] assegurar a manutenção e sobrevivência da família do segurado de baixa renda que contribuiu para o INSS durante sua vida laboral e, que portanto, gerou o direito de ter sua família amparada em caso de reclusão, conforme assegurado pela legislação previdenciária. O cálculo do valor do

⁴⁸ Regime Geral de Previdência Social.

benefício é igual ao da pensão por morte, outro benefício do INSS que também é direcionado para amparar a família do segurado (BENEFÍCIOS..., 2018).

Consta no Anuário Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2017) que, em dezembro de 2017, no Brasil estavam ativos 61.842 auxílios-reclusão, distribuídos nas grandes regiões conforme pode-se observar na Tabela 4.

TABELA 4 - Quantidade de auxílios reclusão ativos em 2017 por grandes regiões do Brasil

GRANDES REGIÕES	QUANTIDADE DE AUXÍLIOS ATIVOS
SUDESTE	32.110
SUL	12.055
NORDESTE	9.746
CENTRO-OESTE	4.835
CENTRO-OESTE	4.835
NORTE	3.096
TOTAL BRASIL	61.842

FONTE: Elaborada pela autora, a partir de dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2017)

Os dados da Tabela 4 permitem observar que, no ano de 2017, o total de beneficiários do auxílio-reclusão é de 61.842, para uma população prisional de 726.712. Tais dados são indicativos de que a imensa maioria das pessoas presas no Brasil não recebem o auxílio reclusão. Pode-se inferir que, dentre os que não recebem, pode haver muitos que recebem um valor superior ao estipulado, ficando acima da linha de corte da concessão. Todavia, ao se considerar o perfil apresentado no capítulo anterior, acredita-se que se deva ao fato de que a maioria não era previamente segurado do INSS.

Das grandes regiões, tem-se a região sudeste com o maior número de benefícios (32.110), seguida da região sul (12.055), sendo que a região sul apresenta a seguinte distribuição de benefícios ativos, conforme a Tabela 5.

TABELA 5 - Estados da Região Sul e a quantidade de auxílios reclusão ativos em 2017

ESTADOS DO SUL	QUANTIDADE DE AUXÍLIOS ATIVOS
PARANA	3.965
SANTA CATARINA	3.040
RIO GRANDE DO SUL	5.050
TOTAL REGIÃO SUL	12.055

FONTE: Elaborada pela autora, a partir de dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2017)

Entre estes três estados, o Rio Grande do Sul é o que detinha maior número de auxílio reclusão ativos no período do Anuário. Pode-se dizer que é uma quantidade pequena de benefícios concedidos em relação ao número de pessoas privadas de liberdade, perfazendo em torno de 8,5% do total, por se tratar de um benefício destinado à proteção dos dependentes de pessoas presas.

Estes aspectos levantados sobre o trabalho no sistema prisional mostram que esta se trata de uma proposta existente na LEP. Contudo, ainda permanecem muitos percalços, decorrentes de fatores diversos que ainda se apresentam como desafio para o sistema prisional.

Entretanto, novos encaminhamentos estão se processando, no sentido da implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, visando enfrentar o desafio do trabalho das pessoas presas e dos egressos do sistema prisional.

2.1.3.1 Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional

A preocupação central desta pesquisa recai sobre as redes de sociabilidade que possibilitam aos egressos conseguir ocupação lícita, especialmente devido à inexistência de uma política pública nacional que ofereça este suporte. No entanto, recentemente, aprovou-se a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

O sistema penal brasileiro traz o trabalho, enquanto ocupação lícita, como um dos itens das diretrizes para a ressocialização do preso, seja enquanto estiver na prisão ou ao se tornar egresso do sistema prisional. Para tanto, necessita de uma política que a regule. Assim, em 24 de julho de 2018, foi aprovado o Decreto [Federal](#) nº 9.450, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

A PNAT surgiu em decorrência da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, teve incluído em seu Art. 40 o § 5º através da Lei nº 13.500, de 2017, com a seguinte previsão:

A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja **oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando**, na forma estabelecida em regulamento. (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Portanto, a PNAT vem regulamentar o estabelecido nesse parágrafo da Lei de Licitações. Assim, em seu Art. 1º, expressa que visa “[...] permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda”. Incluem-se os denominados presos provisórios⁴⁹ ou que estão em prisão processual, pois no § 1º deste mesmo artigo se tem: “A PNAT destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional” (BRASIL, 2018a). Vale lembrar que a pessoa em prisão processual não é obrigada a trabalhar.

Ainda no Art. 1º § 2º, a legislação afirma que tais políticas serão implementadas pela União, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios. Em sua execução, poderão ser efetivados (art.1º § 3º) “[...] convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas” (BRASIL, 2018a).

Dessa forma, pode-se dizer que a criação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional significa que o Estado reconheceu a necessidade de regulamentação, via política pública, do trabalho para este setor, mesmo após 34 anos de aprovação da LEP e com tantos desafios postos com o crescente encarceramento no país.

A Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional está estruturada com base em quatro princípios, seis diretrizes e onze objetivos. Os seguintes princípios estão previstos no Art. 2º:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a ressocialização;
- III - o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e
- IV - a humanização da pena (BRASIL, 2018a).

⁴⁹ No Brasil, conforme visto no capítulo anterior, a “prisão cautelar ou provisória, também chamada de prisão processual (que tem função de assegurar o trâmite do processo penal), na qual se enquadram a prisão em flagrante, a prisão temporária e a prisão preventiva; e prisão pena, que tem função de punição, em razão da condenação do acusado pela prática de crime” (PRESO..., 2017).

Nota-se que além daqueles princípios já contemplados na LEP, acrescentou-se o respeito às diversidades. As diretrizes da PNAT, Art. 3º, são:

- I - estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;
- II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
- III - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;
- IV - estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional;
- V - integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho; e
- VI - uniformizar modelo de edital de chamamento visando a formação de parcerias para construção de espaços de trabalho em unidades prisionais por entes privados e públicos (BRASIL, 2018a).

A diretriz referente à reinserção social das pessoas presas, desde o regime fechado até as egressas, aponta para uma preocupação que, para Baratta (2007, p. 4), é necessária para o “[...] exercício dos direitos das pessoas presas, e em termos de benefícios e oportunidades de trabalho - inclusive na sociedade - que são proporcionadas a elas, depois do cumprimento da pena”. Para o autor, isso se “[...] constitui um núcleo importante da construção de uma teoria e uma prática novas da reintegração dos apenados” (BARATTA, 2007, p. 4), pois possibilita que as pessoas presas mantenham contato com atividades próprias do mundo exterior à prisão.

Existe uma diferenciação entre os termos ressocialização, reinserção social e reintegração social. Nesta pesquisa, é utilizada a conotação de reintegração social, pautada na concepção de Alessandro Baratta. Para Baratta (2007), a reintegração social tem uma conotação diferenciada: a ressocialização supõe um papel mais passivo do sentenciado e ativo das instituições, ao passo que a noção de reintegração social coloca o condenado na situação de sujeito ativo neste processo.

A adoção de estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política mostra a importância da intersectorialidade entre as políticas públicas. Mais ainda, ao ser associada com a diretriz que propõe a integração dos órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e da execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho. A efetivação dessas diretrizes abre a

possibilidade de formação de uma rede de proteção através das políticas públicas, atualmente inexistente.

As diretrizes destinadas a ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional e estimular a oferta de vagas de trabalho se fazem necessárias. Sobre a intervenção punitiva, esta “[...] deve conferir aos infratores oportunidades de os integrarem ao meio social” (FELBERG, 2015, p. 58). Além disso, se considera o Art. 28 da LEP, que dispõe que o trabalho do condenado consiste em dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

Os objetivos da PNAT constam em seu Art. 4º:

- I - proporcionar às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;
- II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;
- III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;
- IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;
- V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
- VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;
- VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;
- VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
- IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;
- X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e
- XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984 (BRASIL, 2018a, grifo nosso).

Nos objetivos, reafirma-se a intenção de ressocialização dos egressos do sistema prisional via inserção no mercado de trabalho. Pretende-se promover a qualificação das pessoas ainda no período de permanência na prisão, e, para os

egressos, aparece o intuito de favorecer a independência profissional, enfatizando o empreendedorismo.

Aparece a preocupação com a qualificação profissional dos reclusos, que é deficitária em consequência da pouca formação escolar apresentada pelos detentos da prisão. Nota-se a importância da educação ao se pensar em trabalho no sistema prisional. Entretanto, muitos estabelecimentos prisionais não dispõem de espaços físicos destinados a realização de atividades laborais e de formação profissional.

Nos objetivos, há a vinculação da qualificação com a possibilidade de independência financeira através do empreendedorismo, que segundo Aquino (2015, s/p.), não é algo simples, pois é preciso muito mais que desejo para se obter retorno financeiro nesta área.

Dornelas (2001) traz que o termo empreendedor deriva do francês *entrepreneur*, designando pessoas ousadas que se propõem a assumir riscos em algo novo, sendo o navegador Marco Polo o primeiro a usar a designação empreendedorismo, ao firmar um contrato com um comerciante capitalista.

Empreendedor é quem tem um olhar diferenciado da maioria das pessoas frente a uma mesma realidade, de acordo com Santos Filho (2016), e por isso consegue ver além do que se apresenta, identificando oportunidades. É uma pessoa atenta a informações, curiosa e acredita que as chances melhoram com mais conhecimento. Portanto, enfrenta adversidade, ultrapassa obstáculos com vontade ímpar, uma vez que “O empreendedor faz o que deve ser feito antes de ser solicitado ou forçado pelas circunstâncias, age para expandir o negócio para novas áreas, produtos ou serviços” (SANTOS FILHO, 2016, p. 14). A realidade impõe que o empreendedor seja alguém que

[...] especializa-se profundamente em uma área do saber e adquire grande conhecimento sobre um setor da economia, um tipo de empresa. Decorrente do elevado nível de especialização e conhecimento técnico que acumula, desenvolve produtos ou serviços diferenciados e com uma proposta de valor acima da média (SANTOS FILHO, 2016, p. 14).

Os autores colocam que, para se obter autonomia financeira por meio do empreendedorismo, são necessários uma série de pré-requisitos, pois é preciso que o empreendedor possua atributos comportamentais e conhecimento do ramo em que atuará, e, também, conhecimento técnico relacionado à gestão. Isso significa

que não é algo tão simples quanto parece. Então, não se trata de um objetivo de fácil alcance.

A PNAT tem objetivos abrangentes e prevê o incentivo à elaboração de planos estaduais, de dois em dois anos, voltados ao trabalho no sistema prisional, a sensibilização da sociedade e dos órgãos públicos a respeito da importância do trabalho enquanto ferramenta de reintegração social tanto daqueles privados de liberdade quanto dos egressos do sistema prisional.

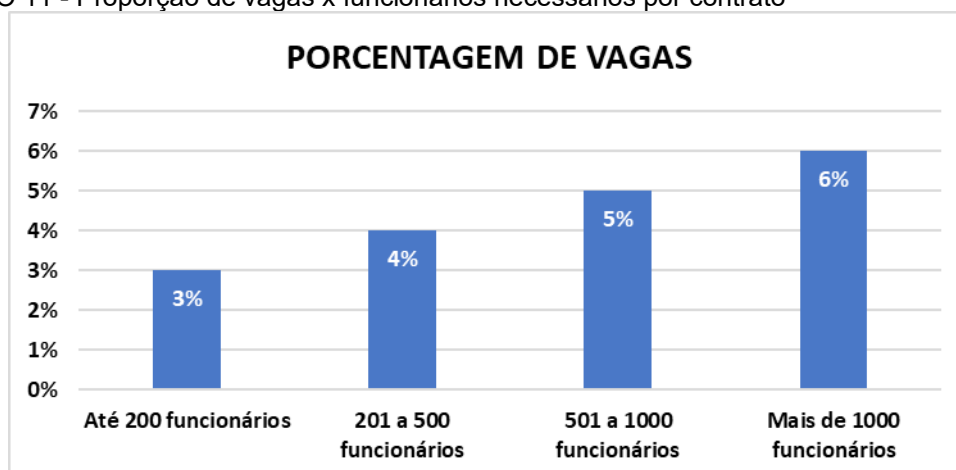
Esta política é um significativo e imprescindível avanço no quesito de políticas públicas destinadas ao trabalho das pessoas privadas de liberdade, abrangendo inclusive os egressos da prisão. O texto prevê, em suas diretrizes, a integração dos órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho. Portanto, exige um trabalho interministerial. Assim, já foi publicada a Portaria Interministerial nº 3⁵⁰, de 11 de setembro de 2018 (BRASIL, 2014b), que trata dos procedimentos para a contratação da mão de obra das pessoas privadas de liberdade ou de egressos, atendendo o disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto 9.450/2018.

Segundo Carvalho (2018), para atingir a finalidade proposta, a técnica normatizada no artigo 5º⁵¹ da PNAT está centrada na obrigatoriedade de a Administração Pública exigir das empresas vencedoras dos processos licitatórios que, para executar serviços, inclusive de engenharia, os contratos com valores acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), incluam dentre seus contratados mão de obra formada por egressos e presos (sejam do regime fechado ou semi-aberto). A estes deve ser proporcionado transporte, alimentação e uniforme idêntico ao dos demais trabalhadores, de acordo com o número total de funcionários demandados e nas proporções abaixo indicadas (Gráfico 11). A proporção do número de vagas encontra-se no Art. 6º da PNAT (BRASIL, 2018a).

⁵⁰ Anexos desta Portaria, que devem ser observados como modelos para a operacionalização das contratações. ANEXO I – Previsão dos Editais; ANEXO II – Previsão nas Minutas de Contrato; ANEXO III – Declaração da Empresa sobre Compromisso de Contratação; ANEXO IV – Declaração do Órgão de Execução Penal de Disponibilidade de Pessoas Aptas ao Trabalho; ANEXO V – Declaração do Órgão de Execução Penal de Indisponibilidade de Pessoas Aptas ao Trabalho (BRASIL, 2014b).

⁵¹ “Art. 5º Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” (BRASIL, 2018a)

GRÁFICO 11 - Proporção de vagas x funcionários necessários por contrato



FONTE: Elaborado pela autora com dados retirados do Decreto Federal nº 9450/2018 (BRASIL, 2018a)

De acordo com o Art. 7º, a empresa contratada deve providenciar às pessoas privadas de liberdade e aos egressos contratados:

QUADRO 1 – Elementos garantidos aos presos e egressos contratados

➤ Transporte
➤ Alimentação
➤ Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados
➤ Equipamentos de proteção, caso a atividade exija
➤ Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social
➤ Remuneração, nos termos da legislação pertinente

FONTE: elaborado pela autora, a partir de dados do Decreto nº 9450/2018 (BRASIL, 2018a)

Ainda segundo o Art. 5º § 1º, são previstos os requisitos necessários para habilitação jurídica da empresa concorrente da licitação: apresentação de declaração do licitante, para o caso de ser vencedor, de que contratará pessoas presas ou egressos. Nos termos do Decreto, deve apresentar também “[...] declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo”. Algo comum que deve constar no edital e na minuta de contrato enquanto obrigação da contratada é empregar como mão de obra detentos ou egressos do sistema prisional, observando às disposições do Decreto.

No quadro a seguir, visualiza-se uma síntese do que se exige no edital de convocação do processo licitatório e na minuta de convênio da empresa que vencedora do certame.

QUADRO 2 - Requisitos para habilitação da empresa ao edital de convocação e obrigações da empresa vencedora da licitação

E D I T A L	REQUISITO DE HABILITAÇÃO: Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos deste Decreto, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo.	MINUTA DE CONVÊNIO
	OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional e de observar o disposto neste Decreto	OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional e de observar o disposto neste Decreto

FONTE: Elaborado pela autora a partir de dados do Decreto nº 9450/2018 (BRASIL, 2018a)

O Art. 5º da PNAT § 2º estabelece que, na hipótese da pessoa presa em regime fechado ser admitida no emprego, “[...] o edital e a minuta do contrato deverão prever as seguintes cautelas a serem observadas pela contratada, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984” (BRASIL, 2018a), conforme se observa no quadro 3 , a seguir.

QUADRO 3 - Cautelas a serem observadas pela empresa contratada

➤ Apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução
➤ Comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa
➤ Comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena
➤ Observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço.

FONTE: Elaborado pela autora a partir de dados do Decreto nº 9450/2018 (BRASIL, 2018a)

Carvalho (2018, s/p) diz que:

Um Estado em que a própria Administração oportuniza a recuperação de presos através da chamada 'laborterapia' e a reinserção social aos egressos mediante oportunização de trabalho atinge a dimensão da solidariedade que se espera [...] Tem-se um Estado em que o sentimento de pertencimento, de corresponsabilidade e de auxílio mútuo repercute na consecução das atividades públicas, realizando-se da forma mais democrática possível, sem a qual não há sequer a dignidade mínima determinada pela Constituição (CARVALHO, 2018, s/p).

Portanto, é necessária a tarefa da administração pública no sentido de efetivar esse “[...] objetivo no exercício da atividade de planejar e decidir as ações públicas, inclusive no tocante às suas contratações. Trata-se de mecanismo eficiente de superação de preconceito e concreção da igualdade material” (CARVALHO, 2018, s/p).

Todavia, a autora diz que tais diretrizes não implicam a adoção de uma política genérica de empregabilidade de pessoas e egressos, de modo a atingir todo e qualquer contrato administrativo, independente do seu objeto. Por isso, é importante o conteúdo do Art. 5º da PNAT, pois existirão “situações em que não se mostrará possível ou mesmo razoável reservar um percentual de vagas do quadro de pessoal do contratado em favor dos sentenciados e egressos” (CARVALHO, 2018, s/p). A autora sugere que a viabilização desta proposta:

[...] exige que haja uma estruturação mínima dos órgãos administrativos competentes para atuar nessa seara. Assim, é preciso que se organize, efetivamente, um portal de oportunidades por órgão com competência na seara como é o caso, v.g. do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A implantação de um sistema dessa natureza, devidamente instruído e em funcionamento, permitirá aferir elementos suficientes que subsidiem a indicação dos sentenciados os quais poderão ser utilizados nas contratações públicas do Estado. É mister que sejam informados números atualizados de sentenciados já cadastrados, bem como as respectivas qualificações disponíveis e demais dados relevantes para a operacionalização de projeto dessa monta, viabilizando a implantação eficiente do mesmo (CARVALHO, 2018, s/p).

Por outro lado, tão logo o Decreto 9450/2018 foi publicado, o deputado Major Olimpio, do PSL/SP apresentou, em 08 de agosto de 2018, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.017, de 2018 (BRASIL, 2018b), que visa sustar a aplicação dos Arts. 5^{o52}, 6^{o53} e 7^{o54}, do Decreto n.º 9.450,

⁵² “Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993” (BRASIL, 2018a).

⁵³ Art. 6º estabelece a proporção de vagas.

⁵⁴ Art. 7º prevê o que contratada deverá providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados.

de 24 de julho de 2018. No texto do Decreto apresentado pelo Major Olimpio, consta:

Em uma análise fora do contexto atual do Brasil e também sem verificar as peculiaridades dos serviços prestados, o Decreto até poderia ser tomado como positivo, mas não podemos esquecer que, segundo pesquisa do IBGE, hoje o Brasil possui 13,7 milhões de desempregados.

A obrigatoriedade de que empresas privilegiem obrigatoriamente presos ou egressos do sistema prisional em detrimento de milhões de Brasileiros que optaram por não entrar na vida criminosa, é um desserviço ao cidadão de bem, que será preterido de uma vaga de emprego por alguém que está preso ou que possui antecedente criminal.

Vale acrescer, que hoje as empresas já têm que cumprir não só a cota de deficientes, mas também a de aprendizes. Como consequência desse decreto as empresas terão que realizar contratações de pessoas sem a qualificação adequada, para meramente cumprimento de um percentual trazido pelo ato normativo.

Importante frisar que além de ser uma interferência indevida do Estado na iniciativa privada, que ao em vez de incentivar as empresas a contratarem esses presos ou egressos do sistema prisional, obrigam essa contratação (BRASIL, 2018b).

Na justificação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.017, de 2018, ainda consta:

O presente decreto possui vício insanável, uma vez que não previu conflitos com situações particulares, em que empresas restarão impossibilitadas de conseguir cumprir o percentual proposto, como é o caso das empresas de segurança privada, que participam intensamente de licitações.

Essas empresas são responsáveis e lidam com a vida e segurança das pessoas e patrimônios, podendo os vigilantes ter acesso a armas de fogo, o que, para determinados crimes (ressalva essa não feita pelo ato normativo), torna-se desarrazoado exigir que a empresa contrate determinados presos ou egressos.

Muitas das contratadas mediante licitação realizam inclusive a proteção de fóruns de tribunais, onde muitos foram condenados por magistrados que ali estão, bem como denunciados por membros do Ministério Público que por ali transitam diariamente.

Além disso, os trabalhadores de segurança privada têm que fazer um curso específico, e para fazer esse curso há uma legislação específica que exige certidão de antecedentes que ateste real condição para a atividade, e a Polícia Federal, responsável por essa fiscalização, exige seu cumprimento, ou seja, um ex-detento não conseguiria, sequer, se matricular nos cursos de formação.

O rigor da Polícia Federal é muito grande neste sentido e nem poderia ser diferente, tendo em vista a responsabilidade que lhe é imposta. Igual preocupação se tem nas empresas de transporte de valores e de diversas mercadorias. (BRASIL, 2018b)

Portanto, existem posições favoráveis e contrárias ao Decreto nº 9540/2018. Outra questão pertinente à implantação do PNAT:

[...] caso algum ente federativo opte por normatizar a matéria exercendo competência legislativa e regulamentar própria, e amplie a execução da ação afirmativa, é mister que os órgãos públicos e entidades administrativas façam um levantamento dos objetos comumente contratados, indicando, em listagem, os tipos de acordos firmados (p. ex., portaria, limpeza, fornecimento de material de escritório, obras), de modo a se tornar possível exame da viabilidade, ou não, da ação afirmativa em se tratando desses objetos contratuais (CARVALHO, 2018, s/p.)

A autora supracitada se mostra favorável ao teor da PNAT, mas alerta para o aspecto da qualificação das pessoas presas e egressos, que:

[...] é indispensável ao enquadramento nas empresas que se tornem responsável pela execução dos objetos contratados. Como já se elucidou, medidas inclusivas de categorias marginalizadas não equivalem a autorização para o Poder Público dispensar o mínimo de conhecimento técnico necessário à execução dos serviços, bens e obras de que necessita (CARVALHO, 2018, s/p).

Há certas atividades consideradas não apropriadas aos presos condenados, segundo Carvalho (2018, s/p.):

Não é razoável permitir que um preso condenado a cumprir pena em regime fechado trabalhe, por exemplo, numa empresa contratada pelo Poder Público para gerenciar todo o sistema de informática do Estado, com acesso livre a informações as mais diversas possíveis, nem mesmo que exerça serviço de vigilância, portando arma de fogo. [...] É certa a necessidade de aferir os riscos que pode sofrer a sociedade em cada realidade, excluindo-os quando excessivos. Por conseguinte, caso não haja compatibilidade entre a ação afirmativa ora em discussão e a natureza do objeto contratado, não se incidirá a obrigatoriedade de contratação dos sentenciados.

Portanto, para viabilizar tal implantação, alguns requisitos precisam ser atendidos.

É necessário, para viabilizar o sistema, que se requeira dos órgãos competentes (p. ex., Secretarias Estaduais de Defesa Social) informação a propósito de eventuais registros sobre a qualificação profissional dos presos e dos egressos. É preciso, também, que haja sistema de credenciamento que viabilize a comprovação, pelas empresas, do atendimento do requisito legal (CARVALHO, 2018, s/p).

Existem, portanto, elementos que podem se apresentar enquanto “limites” da proposta inclusiva do PNAT, seja em decorrência das habilidades e qualificação profissional dos beneficiados ou em relação às demandas peculiares dos acordos que serão firmados pela Administração Pública. Pode ser ainda devido ao objeto do contrato, que pode não se apresentar como indicado para reclusos ou egressos, o

que será avaliado pelas autoridades competentes quando da análise da liberação de pessoas presas, conforme previsto no Decreto.

A PNAT adotou as ações afirmativas em relação às pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema penitenciário, no sentido de suprimir desvantagens que estes possuem em relação à condição discriminante vivenciada após a passagem pelo sistema prisional, bem como pelo perfil socioeconômico majoritário das pessoas aprisionadas, caracterizado pela prevalência de pessoas do sexo masculino, jovens, negros e com pouca escolaridade.

Entretanto, entende-se que, no mundo regido pelo capital, pelas tecnologias, pela correlação de forças econômicas e políticas, as ações afirmativas são um mecanismo que criará possibilidades para que estas pessoas continuem tendo direito de acesso a uma ocupação lícita. Ou seja, será uma tentativa de criar alguns mecanismos que facilitem a entrada dos detentos e egresso no mundo do trabalho, como forma de quebrar o bloqueio.

No Art. 6ª da PNAT, quando se estabelece a proporção de vagas conforme o número de funcionários que a empresa contratada utilizará para dar conta do contrato, a questão das ações afirmativas aparece como uma espécie de “cota” (BRASIL, 2018a). Os vários aspectos elencados neste artigo tratam das condicionalidades a que a contratante está sujeita no transcorrer do período de vigência do contrato. No caso de saída de um dos presos ou egressos, deverá haver substituição, bem como as subcontratadas também estão sujeitas à proporcionalidade de vagas estipuladas.

A contratada assume o compromisso de apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, uma relação nominal dos empregados, ou outro tipo de documento comprobatório do cumprimento dos limites previstos em que se enquadra. Da mesma forma, a inobservância das regras previstas no artigo 6º durante o período de execução contratual acarretará em quebra de cláusula contratual e possibilidade de rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, Art. 6º [§ 7º \(BRASIL, 2018a\)](#).

Ao discutir o princípio da igualdade e a ação afirmativa no Direito Constitucional, Rocha (1996) mostra que, no decorrer do século XX, os direitos de propriedade e da segurança pública, dentre outros tidos como fundamentais, foram

adentrando nos sistemas constitucionais, com contornos de obrigações sociais, positivando instrumentos para sua realização efetiva.

Ainda segundo Rocha (1996), as ações afirmativas surgiram nos Estados Unidos, em 1965, onde prosperaram, enquanto uma forma de favorecimento às pessoas que pertencem a minorias, como é o caso de um elevado número de reclusos e egressos do sistema penitenciário.

As ações afirmativas podem ser concebidas enquanto um:

[...] instrumento temporário de política social, praticado por entidades privadas ou públicas, nos diferentes poderes e nos diversos níveis, por meio do qual se visa a integrar certo grupo de pessoas à sociedade, objetivando aumentar a participação desses indivíduos sub-representados em determinadas esferas, nas quais tradicionalmente permaneceriam alijados por razões de raça, sexo, etnia, deficiências física e mental ou classe social (KAUFMANN, 2007, p. 9).

Rocha (1996) salienta que, com a adoção de ações afirmativas, não houve a erradicação do preconceito e o fim de todas as formas de discriminação, mas foi possível uma forma de reversão do conceito jurídico do princípio da igualdade no Direito em benefício dos discriminados, passando-se a ter condutas promotoras de igualação jurídica.

Bertolin e Grampa (2013) destacam que as ações afirmativas são mecanismos capazes de assegurar a inclusão das minorias em áreas fundamentais como a educação e o trabalho. As ações afirmativas destinadas à educação e formação profissional são essenciais para a promoção de mais igualdade no mercado de trabalho. No entanto, tais ações não são bem aceitas por todos. No Brasil, por exemplo, há argumentos contrários, especialmente, defendidos por grupos dominantes temerosos de perder seus privilégios.

Assim, há que se esperar que a proposição do PNAT quanto às ações afirmativas, que pretendem ser mecanismos de inserção de egressos no mercado de trabalho, suscite críticas. O fato é que estas pessoas sofrem discriminação, que consiste em situação na qual se dispensa a alguém um tratamento diferenciado em função de algum atributo ou condição, que pode ser: sexo, cor, deficiência, etc.

De acordo com Cappellin (1996, p. 165), a discriminação é compreendida enquanto uma situação subjetiva de tratamento diferenciado a uma pessoa em decorrência de uma qualidade possuída, que no caso deste estudo é o fato de ser

ex-detento. E, também, possui um tratamento diferenciado objetivamente prejudicial, que fere um interesse econômico, moral ou profissional.

[...] a discriminação é um conceito necessariamente relacional. Envolve um tratamento desigual comparativamente desfavorável. A luta contra as discriminações faz referência a proibição de qualquer diferenciação que possa prejudicar os trabalhadores no acesso ao trabalho em suas modalidades nos critérios de contratação e em suas qualificações e atividades (CAPPELLIN, 1996, p. 165).

Isto é algo bastante pretencioso em uma sociedade movida por lucros, na qual os trabalhadores, de modo geral, vivem períodos de maior e outros de menor demanda da força de trabalho. No Art. 9º, delimitam-se responsabilidades de fiscalização compartilhadas entre o Ministério dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Cidadania, e o Ministério da Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2018a). Trindade (2018) pondera que, apesar de se tratar de trabalho humano produtivo, com remuneração, na PNAT não se faz menção ao Ministério do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

Considera-se que a PNAT é um avanço de suma importância para este setor, mas ainda não é possível tratar de seus resultados, pois foi aprovada recentemente, em 24 de julho de 2018. Enquanto não estiver se efetivando no dia-a-dia, os egressos do sistema prisional deverão continuar a buscar inserção no mercado de trabalho através das redes a que tenham acesso.

Conforme consta no *síte* do DEPEN:

O trabalho é considerado um dos principais pilares da ressocialização e desempenha um papel importante no senso de identidade, autonomia e amadurecimento e ainda contribui para o desenvolvimento pessoal e coletivo. O trabalho traz de volta a dignidade, resgata a autoestima e dá condições para subsistência pessoal e de sua família (POLÍTICA..., 2018).

É preciso considerar que uma política nacional tem caráter amplo e terá que ser desdobrada em programas e projetos, algo que para a PNAT demandará certo tempo. Enfim, a PNAT, ao trazer os princípios da dignidade da pessoa humana, a ressocialização, o respeito às diversidades e a humanização da pena, juntamente com as ações afirmativas, é uma política pública com vistas a normatizar as previsões da LEP.

2.2 LIVRAMENTO CONDICIONAL

Para melhor apreensão a respeito da importância da obtenção de ocupação lícita pelos egressos selecionados como entrevistados desta pesquisa, neste item são abordados aspectos esclarecedores acerca do Livramento Condicional (LC).

Não há consenso sobre a origem do Livramento Condicional (LC). Segundo Bitencourt (2008), há uma reivindicação por parte dos norte-americanos de que foi implantado nos EUA em 1876, onde teve grande desenvolvimento sob a denominação de *parol system*.

Para outros, suas raízes se encontram na França, com a obra do magistrado Benneville de Marsangy – *Institutions complémentaires du régime pénitenciaire* – nomeando o procedimento como “liberação preparatória”. Em 1832, era aplicado, inicialmente, aos reclusos menores de idade, da prisão de *Petite Roquette*, em Paris, com posterior ampliação para jovens e adultos que tivessem bom comportamento, a partir de legislações datadas de 1850 e 1855.

No entanto, a maior parte dos autores concorda que a origem da LC foi nas colônias inglesas da Austrália, com a denominação de *ticket of leave system*, em 1840, com o objetivo de promover a recuperação moral e social do criminoso e sua liberação antecipada mediante vigilância.

De acordo com Prado (2008), em termos de datas, este instituto se espalhou pela Europa da seguinte forma: Alemanha (1871), Dinamarca (1873), Holanda (1881), Bélgica (1888), Portugal (1893), Espanha (1914). E na América: México (1871), Argentina (1921), Peru (1924) e nos Estados Unidos (1876). No Brasil, os primeiros acenos do LC se encontram no Código Penal de 1890. Entretanto, foi efetivamente regulamentado em 1924, com posterior integração na Consolidação das Leis Penais. Atualmente, o LC encontra-se nos artigos 83 a 90 do [Código Penal](#) e nos artigos 131 a 146 da Lei de Execução Penal (LEP).

A LEP no Art. 26 considera como egresso do sistema penal “I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova” (BRASIL, 2018c). Neste ponto, interessa a condição do egresso liberado condicional e, de acordo com Nucci (2014a), o LC durará o tempo que ainda restar da pena privativa de liberdade a ser cumprida. Por exemplo, uma pessoa condenada a 12 anos de prisão, ao atingir 5 anos de cumprimento da pena poderá obter LC, se preencher todos os requisitos. O

tempo restante do benefício em liberdade condicional será de 7 anos. Esta é a situação dos entrevistados desta pesquisa, pois não são liberados definitivos, mas foram liberados sob determinadas condições que devem ser cumpridas até o final da pena.

Portanto, o Livramento Condicional consiste na antecipação da liberdade mediante certas condições, antes do término da pena privativa de liberdade (ROIG, 2017). O Livramento Condicional é, portanto:

[...] um instituto de política criminal destinado a permitir a redução do tempo de prisão com a concessão antecipada e provisória da liberdade ao condenado, quando é cumprida pena privativa de liberdade, mediante o preenchimento de determinados requisitos e a aceitação de certas condições (NUCCI, 2014, p. 503).

A característica principal do LC é a desinstitucionalização, isto é, a passagem do cumprimento da pena para fora da prisão (BUSATO, 2015). E isto ocorre mediante o preenchimento de certos requisitos legais e sob algumas condições.

Conforme consta na Exposição de Motivos da lei nº 7.209/1984⁵⁵ (item 72), o Livramento Condicional foi revisto devido à ineficácia das longas penas de privação de liberdade (BRASIL, 1984b). A partir de então, segundo a LEP, Art. 131 (BRASIL, 2018c), o LC poderá ser concedido pelo Juiz da execução, conforme o Art. 83 do Código Penal. Assim, os prazos mínimos para sua concessão foram reduzidos e são os seguintes requisitos:

Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam

⁵⁵ A Lei nº 7.209/1984 alterou os artigos 83 a 90 do Código Penal de 1940.

presumir que o liberado não voltará a delinquir. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#)) (BRASIL, 2018c).

Este artigo 83 traz uma série de desdobramentos a serem considerados. Percebe-se que houve preocupação dos legisladores com a situação individual de cada pessoa privada de liberdade, o que exige acompanhamento individualizado da sua permanência na prisão. Entretanto, alguns dos requisitos, como desempenho satisfatório durante a execução da pena, assim como bom desempenho no trabalho, podem trazer um aspecto subjetivo dos agentes penitenciários que acompanham os reclusos, fazendo com que nem sempre as anotações sejam condizentes com o comportamento apresentado.

Sobre o significado da certidão de bons antecedentes, Zaffaroni e Pierangeli (2015, p. 716) afirmam que “[...] em princípio, não se sabe nem mesmo o que são ‘bons antecedentes’ [...] melhor seria considerá-la inconstitucional”. Aí surge outra questão levantada pelos autores: no caso em que o condenado não tenha bons antecedentes, não há na lei previsão de quando se pode fazer o pedido de LC, se é que se deve o fazer. Fica explícito que é possível fazer solicitação de LC àqueles que tiveram bons antecedentes, mas se nem mesmo há clareza quanto a que se referem estes antecedentes, e o entendimento fica atrelado a diferentes interpretações.

Já para Bitencourt (2008, p. 675), ter bons antecedentes se refere a não ter “[...] praticado outras infrações penais antes do início de cumprimento da pena, nem respondido a outros inquéritos policiais, não ter outras condenações e não se dedicar ao ócio e à malandragem”. No entanto, o autor se pauta em Nilo Batista (1984) no que se refere à apreciação desse quesito no sentido amplo, e afirma que a ocorrência de um eventual episódio no passado não poderá caracterizar que a pessoa não possua bons antecedentes. Por sua vez, Mirabete e Fabbrini (2017) salientam que este requisito se refere ao fato de o condenado não ser um criminoso habitual.

No presente trabalho, concorda-se com esta última colocação e se retoma a afirmação de Andrade (2012), supracitada no capítulo 1, de que as pessoas, de modo geral, já praticaram algum ilícito, porém uma ínfima porcentagem desses ocorridos chegam às agências de controle penal.

Em referência a possuir comportamento satisfatório durante a execução da pena, Bitencourt (2008) esclarece que anteriormente se exigia boa conduta

carcerária e que não se podia ter erro ou faltas disciplinares. Todavia, a nova previsão legal de conduta satisfatória abrange todo o tempo de execução penal, e não apenas o período de encarceramento. Inclui-se aí: comportamento no trabalho, seja interno ou externo, frequência a cursos diversos oferecidos e os períodos de permissões para saídas.

Enfim, atualmente se leva em conta o maior contato com o mundo externo à prisão, com elementos que permitam apreciar melhor as efetivas condições do apenado para se reintegrar à sociedade, ou seja,

[...] importa, isto sim, a *capacidade de readaptação* social do condenado, que deve ser demonstrada e observada em suas diversas atividades diárias e em seus contatos permanentes com seus colegas de infortúnio, com o pessoal penitenciário e, particularmente, com os demais membros da comunidade exterior em suas oportunidades vividas fora do cárcere (BITENCOURT, 2008, p. 676).

Mesmo fazendo essas afirmações, o próprio autor reconhece que ter conduta satisfatória no ambiente prisional não é tarefa fácil. Porém, este entendimento é mais abrangente que se fixar apenas em abstenção de faltas disciplinares ou alguma sanção. Para Mirabete e Fabbrini (2017, p. 626), não teve comportamento satisfatório o sentenciado que já “[...] empreendeu fuga, burlou a vigilância e afastou-se do presídio, envolveu-se com tóxicos, participou de movimento paredista ou motim, praticou outras faltas graves etc.”.

Entende-se que demonstrar capacidade de readaptação social seja um desafio grande para quem é colocado a conviver com pessoas diversas, que cometeram diferentes delitos e têm uma projeção de futuro não necessariamente comum a todos, podendo ser até oposta. No entanto, a demonstração de interesse em retomar estudos, trabalhar e o comportamento que o recluso apresenta nas situações em que há envolvimento com o mundo externo (por exemplo, com a família) podem ser indícios tanto de buscar formas de se manter naquele ambiente quanto de interesse e pré-disposição para reintegração social.

Sobre o bom desempenho no trabalho atribuído na prisão, é um requisito inexistente na lei anterior, que no entender de Mirabete e Fabbrini (2017) reflete a importância que o legislador atribuiu à laborterapia enquanto um dos fatores de ressocialização da pessoa condenada.

Bitencourt (2008, p. 677) afirma que se trata de uma preocupação “[...] com o desenvolvimento da capacidade do indivíduo de autogerir-se, aptidão que lhe será

indispensável na vida livre”, pois o trabalho “[...] é um fator que dignifica o ser humano e é instrumento de realização pessoal, além de apresentar-se como desestímulo à delinquência”. É uma possibilidade de conseguir se manter ocupado e útil no período em que está na prisão, viabilizando uma forma de obtenção de renda, mesmo estando fora da convivência externa. Este item do trabalho é, também, abordado no próximo capítulo, por estar diretamente ligado ao objeto de estudo desta pesquisa e à pesquisa empírica.

Outro requisito solicitado para concessão do LC é o condenado apresentar aptidão capaz de prover à própria subsistência mediante trabalho honesto (Art. 83, III, CP) (BRASIL, 2019). Segundo Zaffaroni e Pierangeli (2015, p. 716), significa que o liberado condicional tenha aptidão, capacidade para o desempenho de trabalho, pois seria um absurdo exigir que tenha um trabalho efetivo, especialmente “[...] diante das condições do mercado de trabalho e da estigmatização que carrega o apenado”.

A exigência da aptidão para o trabalho a fim de prover a própria subsistência “[...] oculta a seletividade penal e a dessocialização provocada pela própria experiência encarceradora” (ROIG, 2017, p. 446). Mesmo que houvesse a falta de perspectiva laborativa, isso não deveria ser impedimento para concessão do livramento condicional, “[...] diante da estigmatização já sofrida pelos condenados e diante da dificuldade de oferta de empregos, especialmente em momentos de crise econômica” (ROIG, 2017, p. 446-447).

A negação do LC em decorrência da não comprovação de perspectiva de trabalho seria o mesmo que se admitir penalização em decorrência do desemprego, algo “[...] inadmissível no atual Estado Democrático e Republicano de Direito” (ROIG, 2017, p. 447). Acrescente-se a isto que nas últimas décadas o trabalho apresenta alterações (avanço tecnológico, reestruturação produtiva, automação, diminuição dos postos de trabalho, necessidade de trabalho em equipe, trabalhador polivalente), que dificultam a inserção e permanência no trabalho para um contingente significativo de assalariados.

Conforme colocado na LEP, a obtenção de ocupação lícita para os liberados aptos para o trabalho é considerada um meio de reintegração social para o egresso do sistema prisional ao receber o Livramento Condicional, e o ex-detento precisa, de alguma forma, dar conta disso no período pós-aprisionamento. Este item será

aprofundado no próximo capítulo, especialmente a partir das entrevistas realizadas com os egressos participantes desta pesquisa.

2.2.1 Condicionalidades do Livramento Condicional

Como o Livramento Condicional é o retorno antecipado da pessoa condenada à liberdade antes do término da pena sob condições, é preciso entender, primeiro, quais são estas condições. De acordo com o Código Penal, no Art. 85, após o deferimento do livramento condicional “A sentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento” (BRASIL, 2019) e cabe ao juiz as definir.

As condições obrigatórias a serem aplicadas ao liberado condicional estão previstas no § 1º do Art. 132 da LEP: obtenção de ocupação lícita, dentro de prazo razoável, se for apto para trabalhar; comunicar ao juízo periodicamente (mensal, bimestral ou trimestral) sobre sua ocupação; não mudar do território da comarca do juízo da execução sem prévia autorização deste (BRASIL, 2018c).

O egresso deve, portanto, conseguir ocupação considerada lícita e comunicar periodicamente ao juiz conforme os prazos definidos pela autoridade judicial. Aqui, não se refere a trabalho no sentido de inserção no mercado formal, com proteção social, ou informal, mas ocupação laboral.

O § 2º do Art. 132 da LEP também traz as seguintes condições facultativas que podem ser aplicadas: “a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; b) recolher-se à habitação em hora fixada; c) não freqüentar determinados lugares” (BRASIL, 2018c). As duas últimas condições apresentam limitação da liberdade dos egressos, cerceando seu deslocamento.

Para Roig (2017, p. 452), a fixação de horário para retornar a habitação e a proibição de frequentar certos lugares “[...] soam como medidas paternalistas e moralizantes, de difícil conciliação com a concepção de um Estado Democrático (e Republicano) de Direito”, pois têm conotação de um toque de recolher, utilizado para a prevenção de crimes.

Da mesma maneira, o referido autor considera a eleição de lugares moralmente considerados perniciosos a serem evitados pelo condenado, como se outras pessoas não frequentassem bares e boates, pois até mesmo operadores do direito o fazem. Neste entendimento, seria uma espécie de “transcendência de

pautas éticas e morais do próprio magistrado” (ROIG, 2017, p. 452). Ou poderia ainda soar como “imposição de valores de uma sociedade que se apresenta como homogênea, justa e não conflitiva, quando na verdade é plural, seletiva e palco de conflitos entre concepções morais e ideológicas absolutamente díspares” (ROIG, 2017, p. 452).

Mesmo se consideradas legítimas, as condições facultativas não deveriam ser impostas como artifícios de sujeição e controle, pois o não cumprimento das condições atribuídas pode resultar em revogação do LC. Assim, o liberado condicional deve ser comunicado e aceitar as condições definidas para sua saída.

O egresso toma conhecimento das condições que lhe foram impostas pelo juiz na cerimônia de LC. O Art. 137 da LEP prevê a realização de uma cerimônia do livramento condicional, a ser realizada pelo Presidente do Conselho Penitenciário, quando é lida a sentença ao liberando, chamada a atenção para as condições impostas na sentença de livramento e, em retorno, o liberando deve declarar se aceita as condições (BRASIL, 2018c).

O Art. 138 diz que o liberado receberá, na saída do liberado do estabelecimento penal, “[...] o saldo de seu pecúlio e do que lhe pertencer, uma caderneta, que exhibirá à autoridade judiciária ou administrativa, sempre que lhe for exigida” (BRASIL, 2018c). Nesta caderneta há a identificação do liberado, o texto impresso da LEP do capítulo que trata do LC e as condições impostas. A caderneta poderá ser substituída por um salvo-conduto⁵⁶, em que constem as condições do livramento, podendo ser substituída a ficha de identificação ou o seu retrato pela descrição dos sinais que possam o identificar.

O LC pode, então, conforme mencionado anteriormente, ser revogado caso o beneficiário infrinja as condições previstas em lei ou fixadas pelo juiz no período de prova, que podem ser causas obrigatórias ou facultativas (MIRABETE; FABBRINI, 2017).

Segundo Bitencourt (2008), com a revogação do LC, o liberado pode cumprir pena em regime mais rigoroso, sendo que as causas podem ser de revogação obrigatória ou facultativa.

Conforme o Art. 86 e incisos do Código Penal (BRASIL, 2019), uma das duas causas de revogação obrigatória do LC ocorre se o liberado for condenado a pena

⁵⁶ Salvo-conduto: “Autorização, permissão ou documento dado a alguém para que essa pessoa possa transitar ou viajar de maneira livre”. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/salvo-conduto/>.

privativa de liberdade, em sentença irrecorrível, por ter cometido crime durante a vigência do benefício. Mirabete e Fabbrini (2017) esclarecem que a prática delitual não causa revogação imediata do LC, mas há que se ter condenação definitiva, com trânsito em julgado à pena privativa de liberdade.

A segunda causa de revogação obrigatória do LC é a condenação definitiva por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código. Mirabete e Fabbrini (2017) explicam que essa modalidade acontece quando o crime foi praticado antes da vigência do benefício e a sentença condenatória transitou em julgado durante o período de prova.

A revogação facultativa pode ocorrer “[...] se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou for irrecorrivelmente condenado, por crime ou contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade” Código Penal (BRASIL, 2019, Art. 87). Esta foi uma das preocupações que suscitou o interesse em desenvolver esta pesquisa.

Roig (2017) esclarece que, nos casos em que há descumprimento das obrigações, o liberado pode ser ouvido antes da revogação, em razão do princípio da intervenção mínima e considerando que o encarceramento é o último recurso. O autor esclarece que, nestes casos, o Juízo da Vara de Execuções deve priorizar a aplicação de advertência. Para tanto, o liberado deverá ser intimado pessoalmente, a fim de apresentar justificativa e se defender, através de advogado constituído ou Defensor Público. Assim, a justificativa pode ser aceita ou até mesmo pode ocorrer o agravamento das condições do LC, após a realização de audiência admonitória. Se o LC for revogado, nos termos do Art. 142 da LEP, não poderá ser concedido novamente para a mesma pena (BRASIL, 2018c).

Segundo Pinto (2017), a liberdade condicional apresenta características que impactam na condição do egresso: é uma liberdade antecipada, no entanto condicional e precária. Isso significa que o condenado retornará ao convívio social antes de cumprir integralmente a pena privativa de liberdade, mas deverá cumprir até a data final de sua pena as condições determinadas pelo juiz ao conceder o LC. Logo, o descumprimento das condições pode levar à revogação do LC, conforme prescrito nos artigos 86 e 87 do Código Penal.

Bitencourt (2017, p. 444) entende que o LC consiste no estágio que ao mesmo tempo interessa à defesa da ordem jurídica e aos interesses do condenado. Portanto, o “[...] pressuposto fundamental do livramento é a presunção de reinserção

social” do egresso ao receber “[...] liberdade antecipada, provisoriamente, estimula-se a sequência da readaptação do liberado ao mesmo tempo que se lhe oferece uma oportunidade para provar sua capacidade de viver livremente em sociedade”. Assim, o egresso terá um desafio pela frente, o qual interessa para este estudo.

Pelo exposto, percebe-se que a questão do trabalho, obtenção de ocupação lícita, está presente na legislação que norteia o cumprimento da pena, desde a fase de cumprimento da pena privativa de liberdade, que, no sentido de “[...] dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 2018c) (Art. 28 da LEP). Ou seja, não é qualquer tipo de trabalho, mas ocupação laboral que signifique possibilidade de resgate da condição de dignidade humana, com o propósito educativo e produtivo.

O trabalho, na forma de ocupação lícita, tem ênfase na fase em que o condenado é beneficiado pelo Livramento Condicional, por ser uma das condições obrigatórias de sua concessão àqueles aptos para o trabalho que deverão obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável.

Mas, ao deixar o presídio, quais são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução do restante da pena em liberdade? Sucintamente, é o que será apresentado a seguir, juntamente com o perfil dos egressos entrevistados nesta pesquisa.

2.2.2 Órgãos Executores do Livramento Condicional

O Art. 61 da LEP menciona os órgãos responsáveis pela execução penal: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o Juízo da Execução; Ministério Público; o Conselho Penitenciário; os Departamentos Penitenciários; Patronato; o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública (BRASIL, 2018c).

Roig (2014, p. 287) esclarece que a LEP estabelece as atribuições de cada um destes órgãos a fim de evitar conflitos, com ênfase na possibilidade de atuação conjunta dos mesmos. O autor acrescenta que “Uma das mais notáveis funções dos Órgãos da Execução Penal é a atividade fiscalizatória”, especialmente dos estabelecimentos penais, com a finalidade de inspeção, considerando as novas

Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoa privada de liberdades⁵⁷- as Regras de Mandela.

De acordo com Roig (2017, p. 454, grifo do autor), após ser concedido o livramento condicional, expede-se uma “[...] *carta de livramento*, instruída com a cópia integral da sentença em duas vias, uma para a autoridade administrativa incumbida da execução e outra para o Conselho Penitenciário”.

Por ocasião da saída do estabelecimento penal, o liberado deve receber:

[...] saldo de seu pecúlio⁵⁸ (raramente cumprido) e do que lhe pertencer, também uma caderneta, que pela lei deve exibir à autoridade judiciária ou administrativa, sempre que lhe for exigida. Infelizmente, na prática há diversos relatos de que a posse das cadernetas tem sido motivo de apossamento policial de egressos revistados nas ruas. A entrega da caderneta do livramento condicional ao egresso poderia, enfim, dar lugar à entrega de documentos pessoais (RG, CPF, etc.) e carteira de trabalho já assinada por empregador devidamente agenciado pelo Estado, medida esta capaz de reduzir a vulnerabilidade do egresso à ação do poder punitivo (ROIG, 2017, p. 454).

Segundo o autor, o documento expedido para a condição de ex-detento do LC expõe a pessoa a outras formas de controle punitivo, que ultrapassam a pena em cumprimento. Até mesmo o documento que serviria para demonstrar que o detento está em dia com obrigações impostas judicialmente diante do delito cometido pode causar perseguição ou outras formas de constrangimento. Enfim, a seletividade pode não se encerrar com a saída da prisão.

Além disso, no Art. 15 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), constam as possibilidades de cassação de direitos políticos. No presente estudo, interessa uma das causas de suspensão dos direitos políticos, referente à "condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos" (BRASIL, 1988). Na prática, os liberados condicionais permanecem com seus direitos políticos suspensos.

⁵⁷ “A atualização das Regras Mínimas fornece-nos orientações atualizadas e muito mais precisas, com instruções exatas para enfrentar a negligência estatal, prestigiando a dignidade daqueles em situação de privação de liberdade para devolver-lhes a essência de seres humanos que são e, bem por isso, obrigam sejam respeitados, proteção contra qualquer espécie de tratamento ou castigo degradante ou desumano, acomodações razoáveis para pessoas com deficiências físicas e mentais, entre outras orientações. Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras Mínimas e sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, até o momento essa normativa não repercutiu em políticas públicas no país, sinalizando o quanto carece de fomento em nosso país a valorização das normas de direito internacional dos direitos humanos”. (REGRAS DE MANDELA, 2016, p. 10).

⁵⁸ Tem direito a este pecúlio os detentos que exerceram alguma atividade de trabalho, conforme visto no capítulo 2.

Desta forma, para aqueles que necessitam fazer a inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou obter uma segunda via deste documento, exige-se a apresentação do título de eleitor ou uma certidão do Cartório Eleitoral que comprove estar em dia com suas obrigações de cidadão. No entanto, os egressos em liberdade condicional continuam com os direitos políticos suspensos até o término da pena, causando dificuldades no dia-a-dia.

Por outro lado, no Art. 87 do Código Penal está expresso que “o juiz poderá, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença” (BRASIL, 2019). De acordo com Bitencourt (2017, p. 445), “Para que a imposição de condições não se tornasse inócua era indispensável que fossem dotadas de coercibilidade: seu descumprimento pode levar à revogação da liberdade conquistada”. Seria uma forma de prevenção ao descumprimento das condições impostas.

Embora a obtenção de ocupação lícita seja condição obrigatória no Livramento Condicional, para Roig (2017) não é razoável a fixação judicial de prazo para sua obtenção, como condição cujo descumprimento possa causar a revogação do livramento. Sendo que, não se pode desconsiderar a condição do egresso e a “[...] dura realidade do mercado de trabalho no país, tal condição dá margem – apenas de maneira diferida – à atribuição de consequências penais ao estado de desemprego [...]” (ROIG, 2017, p. 451), o que reforça o caráter de seletividade da pena.

O Art. 10 da LEP prevê que a assistência à pessoa privada de liberdade e ao internado é dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se ao egresso (BRASIL, 2018c). E, no Art. 25, especifica-se a assistência ao egresso, que consiste: “I- na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II- na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses” (BRASIL, 2018c).

O parágrafo único deste artigo afirma que “o prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego”. De acordo com o Art. 27 da LEP, cabe ao serviço de assistência social colaborar com o egresso para a obtenção de trabalho.

2.3 APROXIMAÇÃO COM A EXECUÇÃO PENAL NO PARANÁ

O Paraná está localizado ao norte da região Sul do Brasil, faz divisa com Mato Grosso do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Argentina, Paraguai e Oceano Atlântico. Possui 399 municípios, em uma área de 199.307,939 km² e sua população conta com 11.348.937 pessoas, sendo o rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, em 2018, de R\$ 1.607,00 (IPARDES, 2016).

Segundo dados do IPARDES (2016), o estado do Paraná é a quinta maior economia estadual do Brasil, respondendo por 5% da produção de grãos, principalmente, soja, milho e trigo. Também atua nas etapas posteriores à produção, agregando valor nas áreas de óleos vegetais, laticínios e proteína animal, destacando-se na produção de carne de aves. Possui importante atividade industrial, desde a produção de bens de consumo não duráveis, insumos (papel, madeira, petroquímicas, etc), bens duráveis como automóveis e outros bens de capital, incluindo tratores, caminhões, máquinas e equipamentos.

A produção paranaense atende aos mercados regional e nacional, com relevante produção destinada à exportação, ocupando regularmente posições entre os dez principais estados exportadores do país. Os três principais parceiros comerciais para exportação são China, Países Baixos e Argentina.

Em se tratando do sistema prisional do Paraná, vale ressaltar que as considerações relativas ao sistema penitenciário realizadas neste trabalho se referem ao âmbito nacional, mas cada Estado brasileiro tem certa autonomia na gestão político administrativa no que se refere à organização deste sistema.

De acordo com publicação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais, a SESP (Secretaria de Estado da Segurança Pública) foi transformada em Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária a partir da Lei Estadual nº 18.410/2014, para a qual foi transferida a integralidade da administração do sistema penitenciário, inclusive o Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN/PR), que passou da SEJU⁵⁹ aos seus cuidados (MINISTÉRIO..., 2018). A partir desta nova lei estadual, a SESP também assumiu as seguintes atividades:

Art. 2.º As atividades relativas à administração do sistema penitenciário, bem como as concernentes à supervisão e à fiscalização da aplicação de

⁵⁹ Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

penas de reclusão e de detenção; de educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob custódia do Estado; e de reinserção social dos egressos do Sistema Penal, que integram a esfera de competência da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU ficam transferidas para o âmbito de ação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP (PARANÁ, 2014).

Segundo o Art. 7º da Lei 18.410/2014, transferiu-se para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária: o Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN), o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná (CED/FUPEN); o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná; o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONESD), que até então pertenciam à SEJU (PARANÁ, 2014).

Desta forma, no Paraná o sistema penitenciário é gerido pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, que é a unidade administrativa vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e suas principais atribuições são as seguintes:

- I. a administração do sistema penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema;
- II. a coordenação, a supervisão e o controle das ações dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do sistema penitenciário;
- III. a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento do pessoal do sistema penitenciário, bem como à promoção da educação formal e profissionalizante dos internos;
- IV. o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal; e
- V. o relacionamento interinstitucional de interesse do sistema penitenciário, visando ao aprimoramento das ações na área penitenciária (DEPEN, s/d).

No mês de dezembro de 2018, segundo o site do Mapa Carcerário⁶⁰ (PARANÁ, s/d), havia no Paraná 20.971 pessoas presas em unidades penais, conforme mostra a Tabela 6. Porém não se esclarece em quais estabelecimentos estão estes detentos⁶¹.

⁶⁰ Os dados acessíveis no Mapa Carcerário são de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

⁶¹ Possivelmente, não estão inclusos nestes números aquelas pessoas que estão presas nas dependências da Polícia Civil. Haja vista que a equipe responsável pela auditoria do sistema carcerário paranaense obteve diretamente dos órgãos e Poderes integrantes do sistema carcerário documentos e informações. Lembrando que em dezembro de 2017, 10.181 pessoas estavam nas dependências da Polícia Civil.

TABELA 6 - População Carcerária no Paraná em dezembro de 2018

MAPA CARCERÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ			
Pessoa privada de liberdades no Sistema Penal – Dezembro 2018			
20.971			
Masculino		Feminino	
20.234		737	
CAPACIDADE DE VAGAS		VAGAS EXISTENTES	SUPERLOTAÇÃO
Sistema Penal	18.515	0	2.456

FONTE: Mapa Carcerário do Paraná (PARANA, s/d).

Os dados apresentados na tabela acima mostram que existem 18.515 vagas disponíveis em unidades penais de regime fechado, mas são 20.971 pessoas presas, havendo um déficit de 2.456 vagas no sistema penal.

Tal situação não é restrita ao Paraná, uma vez que o encarceramento desenfreado ocorre em todo país, apesar da insuficiência de vagas disponíveis. Salienta-se que no Paraná houve um forte aumento do *déficit* de vagas em relação a dezembro de 2017, quando era de 1.047 vagas, o que mostra que a política do governo de estado continua sendo de encarceramento. Em um ano, mais que dobrou o *déficit* de vagas no sistema prisional, mas não houve abertura de novas vagas no sistema prisional.

No capítulo 1, citou-se que, em termos nacionais, de acordo com o LNIP-INFOPEN (DEPEN, 2017), registrou-se em junho de 2016 um déficit de 358.663 mil vagas para uma população carcerária de 726.712 pessoas.

Em termos de estrutura física, os estabelecimentos penais do Paraná (ver apêndice) são:

- 7 destinados a prisão provisória, sendo que em Ponta Grossa tem-se a Cadeia Pública Hildebrando de Souza.
- 16 estabelecimentos destinados ao regime fechado para pessoas do sexo masculino no regime fechado
- 2 penitenciárias industriais
- 2 estabelecimentos de regime fechado para pessoas do sexo feminino
- 6 estabelecimentos destinados ao regime semiaberto masculino.

A seguir, tem-se o intuito de estabelecer um comparativo entre o sistema prisional nacional e o do Paraná. Todavia, há certa limitação em decorrência dos

dados escassos disponibilizados neste estado a respeito do sistema prisional. Nesta pesquisa, foram utilizados dados disponíveis no *síte* do DEPEN estadual⁶² e outras fontes documentais.

O Relatório de Auditoria sobre o Sistema Carcerário no Estado do Paraná/TCE⁶³ (TRIBUNAL..., 2018) afirma que a realidade do Paraná apresenta algumas singularidades ao ser comparada com a nacional, no tocante aos locais de aprisionamento. No mês de dezembro de 2017, foi constatado⁶⁴ que 10.729 pessoas privadas de liberdade se encontravam em carceragens de delegacias e cadeias públicas no Estado, ocupando 3.618 vagas, o que representa um déficit de 7.111 vagas; enquanto o sistema penitenciário estava com 19.345 pessoas privadas de liberdade para 17.793 vagas, ou seja, com um déficit de 1.552 vagas.

Portanto, o Paraná possui uma superlotação mais concentrada nas carceragens de delegacias e cadeias públicas, ao passo que a superlotação nacional ocorre nos presídios. A estatística do Estado do Paraná mostra que, historicamente, esta situação carcerária se repete, conforme a Tabela 7.

⁶² Especialmente no Mapa Carcerário Web do Estado do Paraná, o qual é elaborado via Estudo de *Business Intelligence* (BI) e tem como fontes de os Bis SIGEP Paraná. O BI foi desenvolvido pela SEJU através da CELEPAR. Com a mudança do DEPEN para a SESP, a partir de janeiro de 2015 sua administração também passou para esta secretaria. É possível acessar alguns dados do perfil das pessoas presas no sistema penal como: quantidade, tempo de prisão, idade, gênero e cor/etnia. (PARANÁ, s/d).

⁶³ Neste trabalho utilizaremos a denominação de Relatório de Auditoria do TCE/PR.

⁶⁴ Conforme dados fornecidos pela Polícia Civil e do Departamento Penitenciário do Estado (Depen).

TABELA 7 - Estatísticas sobre o encarceramento no estado do Paraná

Referência	Nº de Presos			Nº de Vagas			Superlotação	
	Sistema Prisional	DPC	Total	Sistema Prisional	DPC	Total	Sistema Prisional	DPC
dez/05	10.817	7.898	18.715	7.385	2.163	9.548	46%	265%
dez/06	9.431	8.718	18.149	8.426	2.163*	10.589	12%	303%
dez/07	11.209	8.135	19.344	11.675	7.996	19.671	0%	2%
dez/08	13.519	13.258	26.777	14.843	7.946	22.789	0%	67%
dez/09	14.232	15.274	29.506	14.687	7.946	22.633	0%	92%
dez/10	14.244	16.205	30.449	14.449	6.087	20.536	0%	166%
jun/11	14.099	13.122	27.221	14.449	6.087*	20.536	0%	116%
dez/12	14.260	9.290	23.550	17.942	6.087*	24.029	0%	53%
dez/13	14.581	10.450	25.031	14.913	6.087*	21.000	0%	72%
dez/14	18.807	9.197	28.004	18.278	6.087*	24.365	3%	51%
nov/16	19.237	9.737	28.974	18.103	4.417	22.520	6%	120%
dez/17	18.549	10.181	28.730	17.973	3.618	21.591	3%	181%

FONTE: Relatório de Auditoria sobre o Sistema Carcerário no Estado do Paraná/ TCE (TRIBUNAL..., 2018).

A Tabela 6 mostra que, desde 2005, os registros denunciam uma gritante disparidade de pessoas mantidas presas nas delegacias e cadeias públicas, com oscilações frequentes. Chamam a atenção os dados de 2012 a 2017: embora tenha ocorrido uma diminuição desse número de 2012 a 2014, não aparece o registro de 2015 e, nos anos seguintes, ocorreu forte aumento, mais que duplicando em novembro de 2016 e continuando a crescer em dezembro de 2017.

Segundo o Relatório de Auditoria do TCE/PR (TRIBUNAL..., 2018), no período de dezembro de 2005 a dezembro de 2017 a proporção de pessoas privadas de liberdade em delegacias nunca foi inferior a 33%. Isto representa um terço da população encarcerada no Estado do Paraná. Embora a partir de 2014 o DEPEN esteja subordinado à SESP, ainda persiste a “[...] dicotomia entre as condições de custódia oferecidas para os presos custodiados pelo DEPEN e pela Polícia Civil” (TRIBUNAL..., 2018, p. 8).

Portanto, historicamente, o Paraná apresenta essa distorção, que representa uma porcentagem muito alta de falta de vagas no sistema prisional. Esse *déficit* de vagas em estabelecimentos apropriados traz prejuízos aos reclusos, pois o tratamento penal previsto pela LEP é “[...] praticamente inexistente nas carceragens de delegacias e cadeias públicas”, uma vez que as pessoas privadas de liberdade devem ser mantidas nos seguintes estabelecimentos: “os condenados devem ser

recolhidos em penitenciária, colônia ou casa de albergado – arts. 87, 91 e 93 – e os presos provisórios devem ser mantidos em cadeia pública – art. 102” (TRIBUNAL..., 2018, p. 9).

No entanto, em dezembro de 2017, identificou-se que estavam 1.689 pessoas condenadas presas em unidades policiais, cumprindo pena nas carceragens das delegacias, demonstrando desacordo com o Art. 84 da LEP. Desta forma, o tratamento penal oferecido não garante os direitos e assistências previstos no art. 41 da LEP. Outro aspecto que merece destaque dentre os indicadores:

[...] o desempenho da prestação de serviços de assistência jurídica pelo Estado à pessoa presa foi inferior à prestada por advogado particular. Por meio de análise estatística dos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça, verificou-se que: (a) o índice de *habeas corpus* concedidos com relação ao total de processos foi inferior entre os assistidos pelo Estado quando comparados aos assistidos por advogado particular; (b) o índice de absolvição foi inferior entre os assistidos pelo Estado quando comparados aos assistidos por advogado particular; e (c) o índice de atraso nas análises de progressão de regime foi superior entre os assistidos pela Advocacia Dativa quando comparados às demais formas de defesa. Os fatos narrados, além de promoverem uma reflexão a respeito da eficiência do Estado na promoção de assistência jurídica ao cidadão, também propiciam uma elevação nos índices de encarceramento das pessoas assistidas pelo Estado (TRIBUNAL..., 2018, p. 38-39).

Estes aspectos apontam que no Paraná, assim como no restante do Brasil, também há descompasso entre a previsão legal e o que se efetiva no dia-a-dia da execução penal. Desta forma, o direito está, formalmente, disponível para todos, mas seu acesso tem limites, em decorrência da situação socioeconômica de grande parcela das pessoas privadas de liberdade, que não dispõe de condições financeiras para custear os honorários de advogado particular, sendo que a assistência jurídica prestada pelo Estado do Paraná a estas pessoas deixa a desejar. Assim, pode-se dizer que as condições de encarceramento e a assistência prevista na LEP não foram pautas prioritárias para o governo paranaense dos últimos mandatos.

A assistência ao egresso da prisão no Estado do Paraná é realizada pelo Patronato Penitenciário, que é um dos órgãos da execução penal. A LEP, em seu Art. 79, apresenta a incumbência do Patronato:

I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos; II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional (BRASIL, 2018c)

Segundo informações do DEPEN/PR (s/db), existem 17 Patronatos no Paraná. Destes, 7 são municipais⁶⁵ e 10 não foram assumidos pelas prefeituras⁶⁶. Ainda de acordo com o DEPEN/PR, as diretrizes de atendimento dos Patronatos possuem a finalidade de prestar acompanhamento através de equipe multidisciplinar “[...] composta por profissionais das áreas de direito, serviço social, psicologia e pedagogia, de forma padronizada e uniformizada, destinada a todos os assistidos pelo Programa Patronato no Paraná”.

A partir de setembro de 2013, o Patronato Penitenciário (DEPEN, s/db) substituiu o antigo Programa Pró-Egresso (Programa de Assistência ao Apenado e Egressos). Conforme consta na Cartilha de lançamento de Municipalização da Execução das Alternativas Penais (PARANÁ, 2013), o Patronato é voltado para o desenvolvimento de ações de inclusão social dos assistidos⁶⁷, bem como o monitoramento e fiscalização de tais ações.

Os assistidos são encaminhados pelas Varas de Execuções Penais⁶⁸, Juízes das Varas Criminais da Justiça comum e Justiça Federal e dos Juizados Especiais Criminas e Varas Criminais de atenção à violência doméstica.

Este Programa teve suas ações reestruturadas através da SEJU e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), SESP/DEPEN, que visavam firmar parcerias com os municípios, a fim de municipalizar este órgão de execução penal. Conforme visto anteriormente, a partir de 2014, juntamente com o DEPEN, toda essa estrutura também migrou para a SESP.

Todavia, diante das incertezas sobre a continuidade do repasse de recursos financeiros por parte do governo estadual para custeio de pessoal e material de consumo, muitas prefeituras não acataram a proposta de municipalização. Foi o caso de Ponta Grossa, que permanece com suas atividades sob a responsabilidade da UEPG. A parceria que se efetivava via Termo de Cooperação passou a se realizar por meio de Editais vinculados à Secretaria de Estado da Ciência,

⁶⁵ Apucarana, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Pitanga, Pontal do Paraná.

⁶⁶ Campo Mourão, Irati, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Ponta Grossa, Toledo, Patronato Penitenciário do Paraná, Cascavel e Londrina.

⁶⁷ São denominados “assistidos” tanto os autores de crimes de menor potencial ofensivo (beneficiados com penas ou medidas alternativas à prisão), quanto os egressos da prisão.

⁶⁸ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, as Varas de Execução Penal podem ser da Justiça Estadual ou Federal, são chefiadas por juízes e, dentre outras atribuições, são responsáveis por processos de pessoas já condenadas pelas varas criminais ou por júris populares.

Tecnologia e Ensino Superior, Unidade Gestora do Fundo Paraná e Programa Universidade sem Fronteiras – USF/SETI.

A estrutura do atual Patronato depende do número de assistidos atendidos. São separados pelo porte: porte I - de 100 a 600 atendimentos/mês (Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Francisco Beltrão, Irati, Pitanga, Jacarezinho, Pontal do Paraná, Santo Antônio da Platina); porte II, de 600 a 1001 atendimentos/mês (Ponta Grossa e Toledo); porte III: acima de 1001 atendimentos/mês (Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá e Paranavaí).

No edital nº 04/2017, o Patronato de Ponta Grossa encontra-se no porte II, que lhe possibilita ter uma equipe atuante multidisciplinar com orientadores, que devem ser docentes vinculados ao ensino superior do Paraná com formação em Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Administração. Estes são responsáveis pelos projetos de cada área específica, e o edital também prevê a atuação de estudantes, na qualidade de estagiários e profissionais recém-formados, assim distribuídos:

TABELA 8 - Áreas de atuação e quantidade de pessoal atuante para Programas Patronatos de porte II

Área de Atuação	Orientador	Profissional Recém-Formado	Estudante
Direito	1	2	2
Serviço Social	1	2	2
Psicologia	1	1	1
Pedagogia	1	1	1
Administração	1	0	1
TOTAL: 18	5	6	7

FONTE: Edital nº 04/2017 (PARANÁ, 2017).

Cabe destacar que, em fevereiro de 2013, quando a SEJU extinguiu os Programas Pró-Egressos⁶⁹ e lançou a proposta de remodelamento dos atendimentos, apenas Londrina (já era Patronato desde 2001) e Ponta Grossa permaneceram com atendimento. No caso de Ponta Grossa, deu-se continuidade por se tratar de um Programa de Extensão Universitária, porém, muitos/as estagiários/as foram desligados do programa devido à inexistência de bolsas. Assim, as atividades se restringiram ao atendimento das pessoas já cadastradas, não se efetuando de fevereiro a outubro novos cadastros. Em decorrência desse

⁶⁹ Em Ponta Grossa foi implantado em 1975, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

ocorrido, os sujeitos desta pesquisa foram entrevistados na sede do Fórum, por ocasião de sua apresentação no Conselho da Comunidade.

Conforme visto anteriormente, o Conselho da Comunidade⁷⁰ é um dos órgãos de execução penal na LEP. De acordo com o Art. 80, em cada comarca deve haver:

[...] um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010) (BRASIL, 2018c).

No entanto, sua incumbência está mais voltada ao estabelecimento penal, pois suas atribuições, que constam no Art. 81 da LEP, são:

- I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- II - entrevistar presos;
- III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (BRASIL, 2018c).

No entanto, devido ao contexto da época, em que havia a indefinição de uma política pública destinada aos egressos, o Juiz da VEP passou a encaminhar o atendimento dos egressos ao Conselho da Comunidade. Desta forma, os egressos entrevistados desta pesquisa eram atendidos por estagiários da área de direito, uma advogada e uma assistente social, na sede do Conselho da Comunidade. Este dispõe apenas de uma sala no Fórum Estadual, e os atendimentos ocorriam no balcão. Percebe-se que muito embora conste na LEP que o egresso deve receber orientação e apoio para sua reintegração na vida em liberdade, a fim de obter trabalho, na realidade não é bem isso que ocorre.

Ainda assim, a política pública brasileira para este setor, como visto anteriormente, está avançando, com a aprovação recente de novas leis, dentre as quais é possível citar, mais especificamente, a PNAT.

⁷⁰ Segundo o Art. 66. IX da LEP, compete ao Juiz da execução compor e instalar o Conselho da Comunidade.

2.3.1 Aproximação do Perfil das Pessoas Presas no Sistema Prisional Brasileiro, no Paraná e em Ponta Grossa

Ponta Grossa⁷¹ está situada na região dos Campos Gerais, no Segundo Planalto Paranaense. Devido a sua posição geográfica, permite acesso a todas as regiões do Estado, sendo importante entroncamento rodoferroviário, e possui vários pontos turísticos naturais. Suas principais atividades econômicas são: indústria, comércio, pecuária e agricultura, e o turismo se encontra em desenvolvimento.

Segundo o IBGE (2017), é uma cidade situada a 117,10 km de Curitiba (capital do Paraná), com uma área territorial de 2.025,697 km², e possui uma população estimada pelo IBGE de 348.043 pessoas. O salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,7 salários mínimos.

O sistema carcerário em Ponta Grossa conta com:

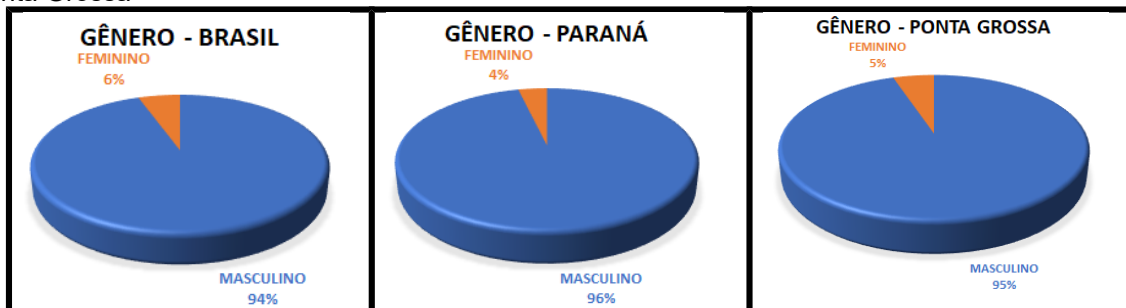
- a Cadeia Pública Hildebrando de Souza, que foi inaugurada em 1986, é destinada a presos provisórios do sexo masculino e feminino. Possui capacidade para 207 reclusos;
- a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (DEPEN, 2011b), que foi construída em 2003, destina-se a presos do sexo masculino em cumprimento de pena em regime fechado. Suas celas são pré-moldadas, construídas com uma estrutura de concreto de alta resistência. Extremamente seguras, não permitem a abertura de túneis, dificultando fugas. Em termos de segurança, possui painéis de controle dos mais modernos, todas as portas são automatizadas, controladas pelo pessoal da segurança até de fora do prédio de carceragem. Caso o painel de controle localizado dentro da Penitenciária seja desligado numa rebelião, o painel externo é imediatamente acionado e é impossível que alguém fuja do local. A segurança externa é de responsabilidade da Polícia Militar e a segurança interna efetua-se pelos Agentes Penitenciários, além de contar com monitoramento através de câmeras de vídeo. Sua área construída é de 7.188,96m², tem capacidade para 408 presos, em 108 celas com 7,41m² cada.
- Ponta Grossa também tem o Centro de Regime Semiaberto (DEPEN, 2011a). Considerado de segurança média, é destinado a presos do sexo masculino, em cumprimento da pena no benefício do regime semiaberto. Foi fundado em

⁷¹ Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/acidade#caracteristicas>.

2004, está anexo à Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, possui uma área construída de 952m² e capacidade para 90 pessoas.

Tal qual no restante do país, no Paraná e Ponta Grossa predomina o aprisionamento de pessoas do sexo masculino, evidencia no gráfico comparativo.

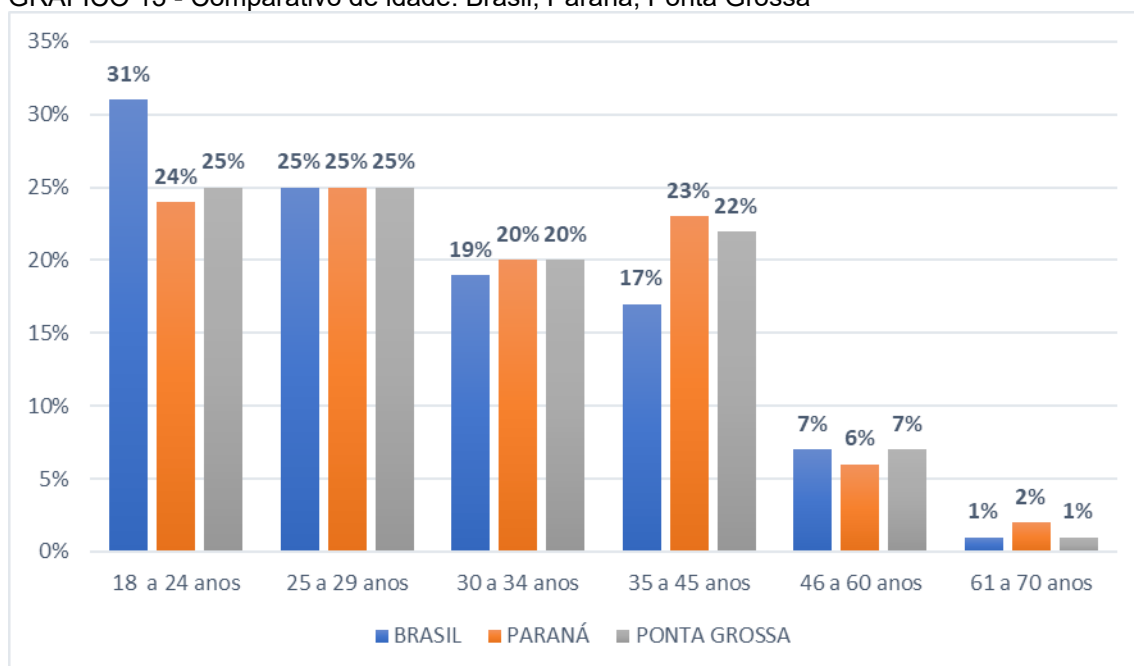
GRÁFICO 12 - Comparativo de gênero predominante na população carcerária do Brasil, Paraná e Ponta Grossa



Fonte: Elaborado pela autora, com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (DEPEN, 2017) e Mapa Carcerário (PARANÁ, s/d).

Constata-se que em torno de 95% das pessoas que estão na prisão são do sexo masculino, tanto nas instâncias federal e estadual, quanto na comarca de Ponta Grossa. Outro item relativo ao perfil das pessoas privadas de liberdade no Paraná é a predominância de jovens com idade entre 18 a 29 anos, segundo o comparativo abaixo:

GRÁFICO 13 - Comparativo de idade: Brasil, Paraná, Ponta Grossa



Fonte: Elaborado pela autora, com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (DEPEN, 2017) e Mapa Carcerário (PARANÁ, s/d).

Percebe-se que, em média, 50% dos detentos possuem de 18 a 29 anos, tanto considerando a população carcerária brasileira, quanto do Paraná e de Ponta Grossa. Portanto, é uma população encarcerada com alto percentual de jovens. Em termos nacionais, aprisionam-se mais jovens de 18 a 24 anos (31%). Mas, no geral, o aprisionamento abrange dos 18 aos 45 anos, que é o período de vida de maior produtividade de uma pessoa.

Com relação à escolaridade, de acordo com a Escola Penitenciária do Paraná (ESPEN, s/d), 55,2% das pessoas privadas de liberdade no Paraná não concluíram o Ensino Fundamental. Sobre as ocupações produtivas realizadas antes do seu ingresso no sistema penal, 34,7% declararam pertencer à área da construção civil e 25,2%, à área de serviços.

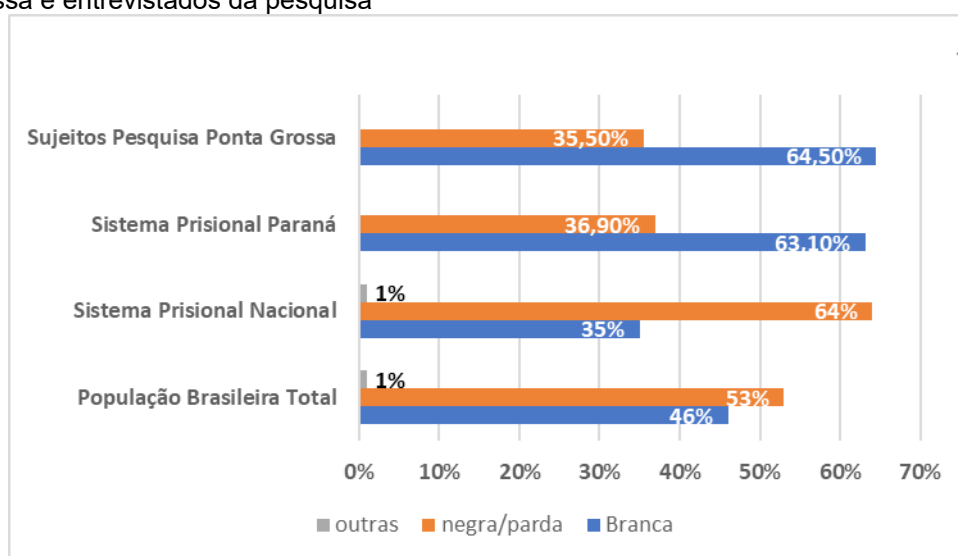
Portanto, os dados apresentados mostram que, assim como no restante do Brasil, a população carcerária do Paraná é composta majoritariamente por jovens do sexo masculino, com pouca escolaridade e, consequentemente, com baixa qualificação profissional. Considera-se que a qualificação profissional é um fator fundamental para o acesso e permanência no mundo do trabalho.

Conforme visto no primeiro capítulo deste trabalho, o caráter seletivo do sistema penal é voltado a jovens do sexo masculino com pouca escolaridade, pertencentes a setores mais empobrecidos da população, onde o *déficit* de políticas

públicas e a desigualdade social os expõe enquanto alvos preferenciais do sistema punitivo penal.

Um diferencial do estado do Paraná em relação aos dados sobre cor/etnia nacional apresentados pelo LNIP INFOPEN (DEPEN, 2017) pode-se observar no Gráfico 14, abaixo.

GRÁFICO 14 - Comparativo por cor/etnia: população brasileira, sistema prisional nacional e do PR, Ponta Grossa e entrevistados da pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora, com base no LNIP INFOPEN (DEPEN, 2017), Mapa Carcerário do Paraná (PARANÁ, s/d) e dados coletados junto aos entrevistados da pesquisa

O Gráfico 14 evidencia que no Paraná há predominância de pessoas de cor branca encarceradas, diferente do sistema penal nacional, em que a maioria é de pardos/negros (mais de 60%). No sistema prisional paranaense e nos dois estabelecimentos penais de Ponta Grossa, mais de 60% são pessoas de cor branca.

Dados disponíveis na Agência de Notícias do IBGE (2018) mostram que existem diferenças regionais marcantes na distribuição da população brasileira por cor ou raça. Este fato é decorrente do processo de ocupação do território brasileiro, estando assim distribuídos os tipos raciais: “[...] no Sul, 76,8% da população se declarou branca, 18,7% parda e apenas 3,8% preta. Por outro lado, na região Norte, 72,3% da população se declarou parda, 19,5% branca e 7,0% preta”. Portanto, a maioria da população sulista é composta por pessoas de cor branca.

Outro aspecto a se considerar em relação a isso é que no sistema penal, via de regra, a pessoa presa não declara sua cor. Faz-se o registro a partir do que a

pessoa que o atende considera. Na pesquisa empírica deste estudo, os entrevistados declararam sua própria cor.

Neste capítulo, foram contextualizados aspectos da LEP, que possibilitaram melhor compreensão a respeito das previsões legais para o cumprimento da pena de prisão, situar o livramento condicional e as condicionalidades que impõe ao egresso. Além disso, foram abordados elementos pertinentes ao sistema prisional no Paraná e em Ponta Grossa e o perfil das pessoas que estão vivendo nestes estabelecimentos, chegando ao egresso liberado pelo livramento condicional e aos sujeitos da pesquisa de campo. Estes aspectos respaldam a discussão sobre a sociabilidade, tratada no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 3 - REDES DE SOCIABILIDADE ACESSADAS PELOS EGRESSOS NA BUSCA POR OCUPAÇÃO LÍCITA

De acordo com a LEP (BRASIL, 1984c), enquanto o condenado se encontra sob os cuidados do Estado na prisão tem o direito e o dever de desenvolver atividades laborais que lhe sejam oferecidas. No entanto, isso não se efetiva para a maioria da população prisional do país, conforme os dados apresentados nos capítulos anteriores. Todavia, ao se tornar egresso, através do livramento condicional, se estabelece uma relação direta entre ocupação lícita, entendida como forma de inserção no mundo do trabalho, e reintegração social dos egressos do sistema prisional.

Este capítulo objetiva analisar as redes de sociabilidade que possibilitaram aos egressos entrevistados acesso a ocupação lícita a partir dos dados coletados na pesquisa de campo.

3.1 REDES DE SOCIABILIDADE

Tanto o entendimento de rede ou redes quanto de sociabilidade possuem diferentes concepções. Portanto, parte-se de esclarecimentos sobre sociabilidade no contexto capitalista, uma vez que neste estudo a proposta é trabalhar com redes de sociabilidade.

3.1.1 Sociabilidade no Contexto Capitalista

Pensar a sociabilidade no contexto capitalista pressupõe pensar no trabalho, que assume, a partir dos escritos de Marx, um papel de fundamento ontológico do ser social. Segundo Tonet (2013, p. 74), o trabalho como

[...] produtor de valores de uso será uma necessidade eterna da humanidade. Da natureza essencial do trabalho emerge, pois, o fato de que ele é a única categoria que tem por função social transformar a natureza para criar os bens materiais necessários à existência humana. Com isso ele se constitui no fundamento ontológico do ser social.

Tonet (2013, p. 74) considera que o trabalho vai além disso, devido ao fato de ser “[...] uma necessidade insuprimível da vida humana, ele permanecerá sempre,

de alguma forma concreta, como o fundamento de qualquer forma de sociabilidade”. E, no capitalismo, o trabalho está sujeito às suas condicionalidades.

Tonet (2013) concebe que a lógica do sistema capitalista tem como pressuposto que a imensa maioria das pessoas são ou serão trabalhadores. E ser trabalhador é ser uma espécie de mercadoria, sendo que a força de trabalho tem um custo na produção.

Desta forma, pensar a sociabilidade no capitalismo tem um paradoxo, pois é um processo contraditório, em que o homem precisa produzir para garantir a satisfação de suas necessidades. No entanto, no mesmo processo em que torna humano, um ser social, o trabalho também torna o homem uma mercadoria. Como tal, está sujeito às variações provenientes da organização do modo de produção, que ora precisa mais, ora menos da compra da força de trabalho. Assim, nos dias atuais, há uma tendência de se descartar o trabalhador, em decorrência da organização dos processos produtivos acompanhada da evolução tecnológica, que vem suprimindo vagas dos trabalhadores, substituídos, em muitos setores, pela robótica e outros tipos de inovação tecnológica.

A lógica do desenvolvimento capitalista “[...] exclui legiões de seres humanos das oportunidades de participação não nos frutos da riqueza, mas até mesmo na produção da riqueza” (MARTINS, 2002, p.10). Portanto, o processo de socialização com base nas relações de troca capitalista é uma relação desigual. A igualdade entre os participantes das relações de troca na produção é apenas de caráter formal, uma vez que objetivo não está voltado para satisfação das necessidades humanas. O desenvolvimento econômico e a busca do lucro são o intento buscado, enquanto privilégio de poucos.

Martins (2002, p. 13) argumenta que o desenvolvimento econômico contemporâneo “[...] leva simultaneamente a extremos de progresso tecnológico e de bem-estar para setores limitados da sociedade e a extremos de privação, pobreza e marginalização social para outros tantos setores da população”. Cria-se a expectativa de que tudo é acessível a todos, mas não se mostra como fazer isso. Escamoteiam-se as contradições presentes no processo de criação e distribuição de riqueza.

Tonet (2012, p. 11) também segue nessa linha de análise, ao afirmar que o capitalismo “[...] ao mesmo tempo em que produz imensa quantidade de riquezas também produz desigualdades sociais, miséria, pobreza e destruição em níveis

nunca vistos na história da humanidade”. Essa desigualdade pode ser dimensionada ao se comparar a renda dos 10% mais ricos da população e os 40% mais pobres, conforme publicação, em 21 de maio de 2019, da Fundação Getúlio Vargas⁷²:

As oscilações na relação entre a renda média dos 10% mais ricos e dos 40% mais pobres indicam que desde novembro de 2015 essa desigualdade vem subindo. De acordo com o levantamento, a variação acumulada real da renda média entre os mais ricos (10% da população) e os mais pobres (40% da população) mostra que, no período pré-crise (até 2015), os mais ricos tiveram aumento real de 5% e os mais pobres, o dobro, 10%. Depois do pós-crise, a renda acumulada real dos mais ricos aumentou 3,3% e a dos mais pobres caiu mais de 20%. Observando-se toda a série histórica, desde 2012, a renda real acumulada dos mais ricos aumentou 8,5% e a dos mais pobres caiu 14%.

Enquanto os mais ricos tiveram aumento real de 3,3%, os mais pobres tiveram queda de mais de 20% entre 2015 e o primeiro trimestre de 2019. Nota-se que aqueles que dependem da venda da sua força de trabalho são mais atingidos nos períodos considerados de crise, conforme o Quadro 4.

QUADRO 4: Oscilação em % da renda entre os mais ricos e mais pobres no Brasil, registrada no primeiro trimestre de 2019

	OS MAIS RICOS	MAIS POBRES
Antes da crise	↑ 5% da renda acumulada	↑ 10% da renda acumulada
Após a crise	↓ 3,3% da renda acumulada	↑ mais de 20%
Em 7 anos	↓ 8,5% renda acumulada	↑ 14%

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados disponíveis pela Fundação Getúlio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia⁷³.

Uma forma de atender a demandas provenientes dessas desigualdades é por meio das políticas públicas. Martins (2002) considera que as políticas sociais, neste processo, são mecanismos compensatórios, necessários para muitos daqueles que ficam às margens do processo de criação e distribuição das riquezas produzidas, mas somente visam atenuar os efeitos danosos da produção capitalista.

Martins (2002, p. 16), parafraseia George Orwell, ao colocar que “[...] todos são iguais, mas alguns são mais iguais”. O desenvolvimento da sociedade capitalista

⁷²Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/navegacao-superior/noticias/levantamento-do-fgv-ibre-aponta-desigualdade-recorde-na-renda-do-trabalho.htm>.

⁷³Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/navegacao-superior/noticias/levantamento-do-fgv-ibre-aponta-desigualdade-recorde-na-renda-do-trabalho.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

“[...] *tende* (mas não necessariamente realiza) para um padrão de relações sociais de tipo *contratual* e *igualitário*” (MARTINS, 2002, p. 27). Desta forma, os trabalhadores, ao vender sua força de trabalho, estão inseridos em um processo de troca que, formal e juridicamente, se coloca como realizada entre iguais.

Entretanto, até a própria formulação das políticas públicas, ao atender demandas daqueles que são alijados dos benefícios oriundos do processo produtivo, é influenciada por grupos que estão mais próximos dos representantes do capital, e, contraditoriamente, atendem também à manutenção da permanência do *status quo*.

Para Paniago (2012), o reconhecimento das determinações históricas da forma de sociabilidade dominada pela lógica do capital, em qualquer das formas objetivas variáveis dessa dominação (seja como a socialdemocracia, o pós-capitalismo ou a globalização democrática), tem de continuidade e essencial, enquanto síntese, enquanto unidade desses elementos, “[...] a conservação do modo de ser dessa sociabilidade fundada na exploração do trabalho pelo capital” (PANIAGO, 2012, p. 158).

Nesse sentido, Tonet (2014, p. 226), referindo-se ao caráter fundante do trabalho em relação ao ser social, diz que “[...] segue-se, como consequência, que toda forma de sociabilidade – todo modo de produção – terá, como seu fundamento, uma determinada forma de trabalho”, e no capitalismo é de exploração da força de trabalho. Em decorrência dessas relações, a força de trabalho se torna uma mercadoria de troca e faz com que o homem seja descartável.

Martins (2002, p. 46) diz que a sociedade está em contínuo processo de estruturação e desestruturação, por isso

[...] o que parece estruturado é recriado continuamente. [...] Há processos sociais excludentes, mas não há exclusões consumadas, definitivas, irremediáveis. Uma sociedade cujo núcleo é a acumulação de capital e cuja contrapartida é a privação social e cultural tende a empurrar ‘para fora’, a excluir, mas ao mesmo tempo o faz para incluir ainda que de forma degradada, ainda que em condições sociais adversas.

Essas condições degradadas são diversas: a exemplo, o autor cita as meninas filhas de famílias empobrecidas que se prostituem em Fortaleza. A prostituição se caracteriza como uma maneira degradada de inclusão, que lhes permite acesso a certos bens de consumo, seja alimentação ou outros produtos.

Martins (2002) afirma que se trata de um processo em que a vivência pessoal daqueles que em determinados momentos estão fora do processo produtivo é

também transitória, fugaz ou demorada, em que há um sair e reentrar no processo de reprodução social. É “[...] sair de um jeito e reentrar de outro, pois a sociedade contemporânea é uma sociedade que pede contínua ressocialização de seus membros[...]”, onde a luta pela “[...] integração material e social não se concretiza na extensão que se espera” (MARTINS, 2002, p. 46).

Isso se deve ao fato que o trabalhador dispõe da única coisa que interessa ao capitalismo, que é a condição de ser vendedor da sua força de trabalho, não que necessariamente seja incluída no processo de produção. Mas, potencialmente, é um vendedor da força de trabalho, um trabalhador à procura de trabalho.

Ser um trabalhador à procura de trabalho é ser “[...] a pessoa que está procurando a reinclusão na sociedade através do meio mais seguro para que o expropriado e desenraizado tenha uma inserção estável nas relações sociais” (MARTINS, 2002, p. 121). Esse desenraizamento tem a ver com a destruição das relações sociais tradicionais anteriormente existentes, em que tudo vai se reduzindo a mercadorias: as pessoas tornam-se produtores e consumidores de mercadorias. No entanto, a integração proposta na sociedade capitalista é que todos devem ser transformados em trabalhadores ou em compradores da força de trabalho. E, assim, a imensa maioria da população se torna trabalhadora.

Para Martins (2008, p. 9), a vida do homem simples e cotidiano tem sua existência “[...] atravessada por mecanismos de dominação e de alienação que distorcem sua compreensão da História e do próprio destino”. Esse homem abarca todos os que não apenas lutam para viver a vida de todo dia, mas que também lutam “[...] para compreender um viver que lhe escapa porque não raro se apresenta como absurdo, como se fosse um viver destituído de sentido”.

Para este autor, o homem comum enfrenta condições adversas e novas para fazer História e para se tornar agente ativo do seu destino na sociedade brasileira, que é uma sociedade moderna frágil. E é justamente no tempo miúdo da vida cotidiana que se trava

[...] o embate, sem que se tenha certeza nem clareza, pelas conquistas fundamentais do gênero humano; por aquilo que liberta o homem das múltiplas misérias que o fazem pobre de tudo: de condições adequadas de vida, de tempo para si e para os seus, de liberdade, de imaginação, de prazer no trabalho, de criatividade, de alegria e de festa, de compreensão ativa de seu lugar na construção social da realidade. Uma vida em que, além do mais, tudo parece falso e falsificado, até mesmo a esperança, porque só o fastio e o medo parecem autênticos (MARTINS, 2008, p. 10).

Contudo, mesmo trilhando pelos caminhos tortuosos de sua alienação e desencontros, esse homem comum é obstinado em seu propósito de mudar sua vida e de fazer História, segundo o Martins (2008), nos difíceis caminhos cotidianos da vida. Portanto, é no contexto capitalista que as pessoas desenvolvem suas redes de sociabilidade, no transcorrer do seu processo de socialização, à medida que constituem ou se desfazem as redes sociais.

3.1.2 Redes Sociais

De acordo com Sanicola (2008, p.13), o conceito de rede ou redes é utilizado para “[...] definir sistemas que se encontram conectados, malhas de comunicação, estratégias empregadas por indivíduos ou a ‘forma’ das relações sociais”, podendo assumir diferentes acepções que contribuem para construção de representações da realidade, ora pertencentes ao mundo metafórico, ora das práticas. Assim, para alguns a ideia de rede se associa ao trapezista, para outros, ao caçador; pode ainda pode se referir ao suporte, ou ainda, ao controle.

O conceito de rede se refere a um “objeto”, que

[...] cria uma relação entre pontos mediante ligações entre eles que cruzando-se, são amarradas e formam malhas de maior ou menor densidade. No ponto de ligação, ou seja, no nó e por meio do nó, acontecem trocas sinérgicas. (SANICOLA, 2008, p. 13)

Para a autora, o conceito de rede se expandiu, sendo utilizado tanto como valor teórico quanto valor operacional em vários campos do saber/disciplinas, como, por exemplo: na informática, em que possui enorme popularidade atualmente; na física e na medicina, sendo utilizado na compreensão de diversos fenômenos e no tratamento de diferentes problemas. Enquanto linguagem científica, o termo rede vincula-se a “[...] quadros teóricos que vão da economia à eletrônica, nos quais esse conceito, quer relacionado ao mercado, quer a um aparato técnico, apresenta-se como chave de leitura de uma realidade específica e como forma de organizá-la [...]” (SANICOLA, 2008, p. 14).

Sanicola (2008) também se refere à contribuição da utilização do termo rede para as ciências humanas, de acordo com a finalidade social de cada campo, como: antropologia, etnologia, sociologia, psicologia social, psicanálise.

Conforme Silva e Saragoça (2013), em termos históricos o conceito de rede social foi introduzido pelo antropólogo britânico John Barnes, em 1954. Sanicola (2008) também se refere a este autor, que foi um dos pesquisadores do Rhodes-Livingstone Institute, onde participou de um estudo a respeito das interações em uma pequena ilha norueguesa. Barnes utilizou o conceito de redes a fim de descrever relações informais de parentesco, vizinhança e amizade, as quais não conseguia investigar utilizando conceitos de relações formais de trabalho e de proximidade territorial. Essa forma de análise contemplava relações de cada indivíduo segundo as opções pessoais, que não eram fixas, sequer estáveis, mas geravam novos laços o tempo todo. Foi possível fazer o registro da diversidade relativa a cada entrevistado.

Feldman-Bianco (2010, p. 43-44) diz que a elaboração do conceito de redes por Barnes objetivava “[...] trazer maior rigor à observação de relações interpessoais concretas que vinculam indivíduos a indivíduos” com ênfase nas características das ligações entre indivíduos, uns em relação aos outros, enquanto “[...] forma de explicar opção em ação social e os motivos pelos quais um indivíduo escolhe, em um contexto específico, um curso de ação e não outro”. Desta forma, Barnes busca apreender alianças temporárias e relações em constante mudança das relações interpessoais, onde o conceito de rede estava ancorado nas opções pessoais dos indivíduos envolvidos. Para Barnes, a rede não estava vinculada a explicações do tipo *status*/papel e normas/valores, pois as pessoas componentes da rede podem estabelecer e desfazer laços com outras pessoas sem nenhuma limitação de caráter funcional.

Segundo Marques (2010), nas ciências sociais o estudo sistemático de relações entre indivíduos em contextos específicos se iniciou com a antropologia e estudos das organizações, desde os anos 1930, destacando Jacob Moreno, que se dedicou à análise sistemática dos padrões de conexões entre os indivíduos. Mas, foi somente nas décadas de 1970 e a partir de 1980 que alcançou a Sociologia. Marques (2010, p. 45) destaca que

[...] o estudo das redes sociais remete diretamente aos padrões de sociabilidade presentes em um dado contexto. Essa dimensão já se fazia presente nos trabalhos clássicos de Simmel (1972 [1980]), para quem a sociabilidade moderna era baseada em uma grande quantidade de vínculos secundários bastante heterogêneos em conteúdo, fracos em intensidade e não mais necessariamente organizados de maneira territorial.

O autor explica que, para Simmel, esses padrões de vínculos ocorrem nas relações da vida das metrópoles, onde as pessoas têm liberdade de circulação e escolha social, o que não se daria em padrões próprios do mundo considerado rural ou cidades pequenas.

Para Sanicola (2008), quanto às teorias vinculadas à *network analysis*, no final dos anos de 1970, White coordenou outros pesquisadores da Universidade de Harvard, em um estudo sobre a estrutura social, “[...] conduzindo a pesquisa na direção dos laços estruturais das redes sociais (parentesco, redes de instituições, mercado de trabalho, fábrica, etc) e do desenvolvimento da análise matemática”. Ganham destaque os autores Wellman (1982) e Fischer (1982), que abordaram sistemas de suporte social na sociedade norte-americana.

Granovetter (1973), na década de 1970, conforme Sanicola (2008), ao estudar a *network* interpessoal em relação ao sistema de trabalho, dividiu os laços interpessoais em fortes e fracos, salientando a força dos laços fracos no âmbito ocupacional. Concluiu que as melhores informações à procura de emprego circulam entre pessoas com as quais a pessoa estabelece laços fracos, fornecendo diferentes informações daquelas oriundas dos seus laços do tipo forte, em que são transmitidas informações semelhantes. Já na década de 1980, Grieco (1987) afirmou o contrário, sendo os laços fortes provenientes de familiares, parentesco, amizade, que proporcionam oportunidades de escolha de uma nova atividade, pois,

O laço de parentesco requer o respeito de obrigações recíprocas, que permitem que a relação se reproduza e seja garantida ao longo do tempo; transmitir informações significa responder a uma obrigação contraída no passado ou criar uma nova para o futuro. As normas de reciprocidade são utilizadas pelos empregadores, uma vez que as obrigações internas à rede de parentesco constituem uma dimensão agregadora de controle, baseada em laços fortes entre os componentes (SANICOLA, 2008, p. 18)

Sanicola (2008) entende que, apesar de estes estudos chegarem a conclusões diferentes, ambos salientam a importância da família e dos vínculos pessoais como meio onde circulam informações que possibilitam a obtenção de trabalho, ainda que em um cenário caracterizado pela modernização e industrialização.

Marques (2010), ao se referir ao âmbito internacional, diz que se desenvolveram pesquisas voltadas à análise dos padrões de relações de indivíduos e entidades que cercam as situações sociais, e cita Knoke (1990) e Johnson (1994).

Os estudos relativos às redes sociais possibilitaram a elaboração de um novo paradigma, que, para Sanicola (2008, p. 19), possibilitou a compreensão de um novo princípio de organização da sociedade, superando os tradicionais, “[...] segundo os quais o laço social se estabelece graças a papéis instituídos e a funções a estes correspondentes, ou em consequência de trocas entre sistemas e subsistemas”. Para a autora, este caminho aberto pela antropologia auxiliou a sociologia a descobrir a força dos laços frágeis e a contribuição estrutural e funcional do cotidiano na organização social. A partir de então, surgiram duas perspectivas de análise: a) aprofundamento do conhecimento de redes do ponto de vista estrutural, considerando-se os laços quanto à dimensão, densidade, centralidade, natureza e intensidade, onde predominam aspectos vinculados ao ponto de vista funcional, sendo o principal representante Di Nicola, 1986; b) interessa-se mais pela relação entre redes de natureza diversa, a relação entre redes primárias (também denominadas de naturais ou informais) e redes secundárias (chamadas de artificiais ou formais), em que é salientada a circularidade dessa relação considerando o papel da família e a maior contribuição advindo dos estudos de Donati (1988).

Sobre a teoria relacional, Sanicola (2008) destaca outros sociólogos que aprofundaram estudos sobre as redes primárias, como Rossi (2001), o terceiro setor com Colozzi & Donati, (1995), estudiosos do serviço social – Folgheraiter (1990; 1994; 1998); Raineri (2000; 2004). A psicologia também se interessa pela configuração das redes, tendo na psicologia comunitária os seguintes representantes: Francescato (2005), Jérôme Guay (1992; 2004). Enfim, a evolução das pesquisas sobre redes avançou ao ponto de o conceito de rede se tornar operacional, enquanto forma de intervenção. Atualmente, as formas de intervenção social podem ser parte do trabalho social de rede, estando relacionadas a modelos operacionais diversos.

Para Marques (2010), o estudo das redes sociais remete diretamente aos padrões de sociabilidade presentes em um dado contexto. De acordo com Sanicola (2008), as redes se dividem em duas grandes categorias: primárias e secundárias. As redes primárias são constituídas por laços de família, parentesco, amizade, vizinhos e trabalho. Formam uma trama de relações que dão ao entrevistado identidade e sentimento de pertença.

As redes secundárias, para Sanicola (2008), podem ser formais e informais. As formais são constituídas por laços estabelecidos entre instituições, organizações

do mercado e organizações do terceiro setor. As redes institucionais são formadas pelo conjunto de “[...] instituições estatais que formam o sistema de bem-estar social da população (serviços sociais, de saúde e de educação, etc)”. Enquanto que as do terceiro setor⁷⁴ são organizações sem fins lucrativos, como cooperativas sociais, associações de voluntariado e promoção social e as fundações. As redes de mercado pertencem à esfera econômica; são as empresas, estabelecimentos comerciais, atividades dos profissionais liberais, entre outras, sendo que “[...] a relação que nelas se estabelece é caracterizada pela possibilidade de saída (*exit*), uma vez que esse tipo de rede não cria vínculos, a não ser em relação de troca” (SANICOLA, 2008).

Sanicola (2008) também apresenta as três dimensões que caracterizam as redes primárias e secundárias: sua estrutura, funções e dinâmica. A estrutura diz respeito aos laços perceptíveis estabelecidos entre as pessoas e as redes, que, ao acioná-los, geram conexões que dão forma às redes: “[...] as redes são constituídas por *laços*, *conexões*, *malhas* e *trocas* que tem como ponto de confluência os *nós* de rede” (SANICOLA, 2008, p. 52, grifos da autora). A estrutura específica de cada realidade estudada confere certas propriedades típicas das redes: flexibilidade, transparência, resistência, sinergia das forças e duplicidade. Em decorrência destas propriedades, as redes também desempenham funções de apoio e, ao mesmo tempo, contenção, considerando que a dinâmica das redes se constitui de movimentos, que possibilitam a circulação de informações, movimentam forças internas, canalizam essas forças a pontos de maior carga e as redistribuem.

3.1.3 Sociabilidade e Redes de Sociabilidade

Baechler (1995) traz que o adjetivo sociável emergiu a partir de 1522, enquanto capacidade da pessoa de viver em associação permanente com seus semelhantes, ou, ainda, designa a pessoa que é capaz de ter relações humanas amáveis e procura companhia mantendo relacionamento com seus semelhantes. Este segundo sentido é mais voltado à condição social da pessoa, mantida através da conversação, da participação em eventos em salões e círculos de convivência.

⁷⁴ Organizações do terceiro setor: atuam sem fins comerciais e cumprindo um papel de interesse público, como associações, cooperativas, fundações, institutos, entre outras. (ENTENDA..., 2019)

No entanto, o autor diz trabalhar com o primeiro sentido, em que o “ser sociável” significa “ser social”, como resultante de uma disposição natural dos indivíduos.

Para Baechler (1995), na sociologia há uma diversidade de concepções a respeito da sociabilidade, como, por exemplo: a) para Gurvitch (1950), refere-se ao princípio das relações entre os indivíduos e a capacidade de estabelecer laços sociais, podendo formar grupos; b) para Agulhon (1977), sociabilidade aponta a capacidade associativa de maneira geral, tanto em associações particulares quanto na participação de eventos como festas, clubes, cafés, enquanto uma forma de a pessoa ser sociável; c) a partir da década de 1970, emergiu uma corrente de estudos onde a sociabilidade designa redes que emergem espontaneamente das relações em que cada pessoa mantém com os outros, como nos pensamentos dos seguintes autores: Granovetter (1973), Forsé (1981), Wellmann/Berkowitz (1982), Degen (1983), Bidart (1988) e Héran (1988).

Baechler (1995) diz que, para Forsé (1981), a variedade das relações entre as pessoas é determinada pelo ciclo de vida, sendo que fatores como idade, ser solteiro ou casado, possuir filhos são as grandes etapas que marcam a vida social das pessoas, pois na juventude as características principais são a intensidade das relações externas, sendo mais moderada e interna no período em que se teriam filhos e declinando até o desaparecimento da vida social no período definido pelo autor por velhice.

Já para Héran (1988), segundo Baechler (1995), a rede era concebida enquanto diversos laços estabelecidos entre as pessoas, isto é, o conjunto de indivíduos com os quais uma pessoa mantém contato. Mas, se na prática seria difícil reunir dados empíricos a respeito das relações de um indivíduo, entre um conjunto de indivíduos seria mais difícil ainda. Seria algo mais semelhante a investigações da etnografia. Baechler (1995, p. 78) cita uma sugestão proposta por Alain Degenne (1983), que no seu entender seria mais fecunda:

[...] focalizar os estudos sobre as redes não de indivíduos enquanto objeto, mas de grupos considerados como atores coletivos, procurando determinar não apenas quais as associações que, numa determinada área, desenvolverem relações entre si, mas sobretudo quais de seus membros pertencem a várias dentre elas e asseguram a continuidade e a realidade da rede.

Tal qual Baechler (1995), Oliveira (2001) também concebe que a sociabilidade é a capacidade natural do ser humano para viver em sociedade e

esclarece que esta se desenvolve através do processo de socialização. Os contatos sociais e a interação social são condições indispensáveis para que ocorra uma relação social entre os indivíduos. O “relacionar-se” é inerente ao ser humano, manifestando sua sociabilidade, que pode ser mais ampla ou mais restrita.

Berger e Luckmann (2004, p. 173) entendem que uma pessoa não nasce membro de uma sociedade, e sim com predisposição para a sociabilidade, que a levará a ser membro da sociedade no processo de socialização. O desenvolvimento humano é parte do ser biológico desde o nascimento, mas “[...] está submetido a uma contínua interferência socialmente determinada” (BERGER; LUCKMANN, 2004, p. 71), pois a humanização é variável em decorrência do contexto sociocultural em que se está inserido. A formação do eu humano é desenvolvida na relação contínua do aspecto orgânico com o processo social, sendo que “[...] os homens em conjunto produzem um ambiente humano, com a totalidade de suas formações sócio-culturais e psicológicas [...]”. Estes autores e também Oliveira (2001) destacam que o desenvolvimento do homem no isolamento social é impossível.

Sendo assim, a sociabilidade se inicia com o nascimento da pessoa e sua inserção no contexto familiar, onde receberá as primeiras noções de afetividade, convivência social, valores, visão de mundo, cultura e normas aí vigentes, por meio do relacionamento estabelecido com aqueles com quem convive diariamente e com outros que pertençam à convivência familiar, a exemplo dos vizinhos.

A sociabilidade é a “[...] capacidade humana de estabelecer *redes*, através das quais as unidades de atividades, individuais ou coletivas, fazem circular as informações que exprimem seus interesses, gostos, paixões, opiniões [...]”, para Baechler (1995, p. 65-66, grifo do autor). O autor entende por redes os laços, mais ou menos sólidos e exclusivos, que cada pessoa estabelece com outras, que por sua vez também estão em relação com outras pessoas. Essas redes são estabelecidas através da socialização primária e secundária, que ocorrem no cotidiano das pessoas, ao se relacionar no transcorrer de toda a vida. Uma vida marcada pelo contexto mais amplo onde as relações se efetivam.

Castel (2015) ao fazer uma retomada histórica sobre a sociabilidade primária, mostra que em sociedades regidas pelas regulações da sociabilidade primária, possuíam sistemas de regras que garantiam a ligação direta dos membros de um grupo, por meio de seu pertencimento familiar, de vizinhança, do trabalho, os quais

teciam redes de interdependência, não necessitando de mediação de instituições específicas.

Para Castel (2015), as alterações nos modos de produção vão tornando as sociedades mais complexas, e com isso as instituições também se complexificam, modificando as respostas, que, aos poucos, deixam de ser individuais e diretamente vinculadas ao seu meio de pertencimento e passam a ocorrer por meio de instituições específicas. Estas vão se responsabilizando a prestar assistência especializada de acordo com cada contexto histórico, devido ao que Castel (2015) denominou de falha na assistência primária.

Portanto, tais instituições também foram se complexificando, ao longo da história, bem como as formas de sociabilidade existentes entre os membros das sociedades. A socialização ou sociabilidade secundária, para Castel (2015), inclui a participação em grupos, requerendo especialização das atividades e mediação institucional voltada ao social, quando a sociabilidade primária não dava conta daqueles que necessitassem. Esse desenvolvimento ocorreu à medida em que as sociedades foram se modificando e se tornando mais complexas, num processo histórico, que foi impelindo a alterações nas formas organizacionais das redes de sociabilidade primária, tornando-as, também, cada vez mais complexas, até que se chegou a um momento histórico em que

[...] os laços da sociabilidade primária se tornam mais frouxos, seja porque a estrutura da sociedade se torna mais complexa, a ponto de impossibilitar esse tipo de resposta global e pouco diferenciada, o atendimento aos carentes constitui objeto de práticas *especializadas*. Assim, o hospital, o orfanato, a distribuição organizada de esmolas são instituições 'sociais' (CASTEL, 2015, p. 57).

Por consequência, o autor vai contextualizando as diferentes formas de organização de tratamento particular e especializado a determinados problemas, que originaram “o social-assistencial”, caracterizado enquanto:

[...] construção de um conjunto de práticas com função protetora e integradora (e, mais tarde, preventiva). Entendo, quanto a isso, que o social-assistencial resulta de uma intervenção da sociedade sobre si mesmo, diferentemente das instituições que existem em nome da tradição e do costume. A esse respeito, seria possível falar, pelo menos analogamente, de sociabilidade secundária, pois se trata de sistemas relacionais deslocados em relação aos grupos de pertencimento familiar, de vizinhança, [...]. A partir desse desatrelamento, vão se desenvolver montagens cada vez mais complexas que dão origem a estruturas de atendimento assistencial cada vez mais sofisticadas (CASTEL, 2015, p. 57).

Historicamente, foi se fazendo necessária uma crescente tecnificação e organização para que tais práticas se efetivassem, visando agir nas carências da sociabilidade primária, a fim de atuar junto ao indivíduo “[...] ameaçado de afastamento social e incapaz de prover suas necessidades por seus próprios meios” (CASTEL, 2015, p. 60).

Castel (2015) mostra que, à medida que a condição de assalariado foi se instituindo, gesta-se uma certa liberdade e individualismo. Paulatinamente, constituíram-se formas de proteção contra os riscos inerentes à atividade assalariada, no formato de regulações em torno do trabalho, que passou a ser considerado fator de integração social no decorrer do processo de socialização dos indivíduos.

Tais acontecimentos afetaram diretamente as relações primárias e secundárias de socialização, pois cada vez mais foi se deixando para trás as formas de vida e apoio existentes, cedendo lugar às constantes inovações que o modo de produção capitalista vai imprimindo em todos os aspectos da vivência humana. Desta forma, pode-se compreender que quanto mais uma sociedade for organizada, mais complexa, também, é a construção das redes de sociabilidade primária e secundária, que inevitavelmente acompanham esse processo de complexificação.

Partindo do entendimento de rede e de sociabilidade explicitados, neste estudo se adota a concepção de redes de sociabilidade enquanto vínculos de interação ou relação que conectam as pessoas em diferentes instâncias, como família, vizinhança, amigos, escola, religião, trabalho, espaços de lazer, associações, instituições, entre outros. Desta forma, redes de sociabilidade dizem respeito às ligações ou vínculos que as pessoas mantêm ao longo de sua existência em relação aos outros, estabelecendo alianças que podem ser temporárias ou duradouras.

Estas redes de sociabilidade refletem características do contexto histórico onde se desenvolvem, ou seja, são marcadas pela inserção das pessoas em uma sociedade de classes, onde a exploração dos trabalhadores, detentores da força de trabalho, pelos detentores dos meios de produção reproduz as desigualdades socioeconômicas. Aparecem, diariamente, valores que privilegiam o “ter” em detrimento do “ser” e o individualismo, e aqueles que são representantes da classe que detém os meios de produção buscam a manutenção e preservação do sistema

vigente, em contraposição aos interesses dos trabalhadores, que continuam sendo explorados.

Então, as diversas relações de trocas, que compõem as redes de sociabilidade entre as pessoas no dia a dia, sejam materiais, afetivas ou de outra espécie, também são marcadas pelas contradições presentes no sistema de produção mais amplo. Conforme abordado no primeiro capítulo, o controle social para manutenção do sistema de produção capitalista permeia diferentes espaços da socialização dos indivíduos, em que o controle⁷⁵ difuso ou informal é exercido por instituições como a família, instituições destinadas à educação escolar e de formação dos trabalhadores, pela religião, partidos políticos, diversos meios de comunicação, e até mesmo através da atividade artística e de investigação científica, entre outros, como através de conversas informais, fofocas, preconceitos, moda e em diferentes formas de lazer e recreação.

Moya e Marques (2010) esclarecem que há diferença entre interações e relações. De acordo com Degenne (2009, p. 66), as interações designam uma troca elementar entre as pessoas, de curta duração, ao passo que as relações dizem respeito a um “[...] conjunto de interações entre as mesmas pessoas no decorrer do tempo”, que são históricas e têm vários sentidos e variáveis no decorrer do tempo.

Para Degenne (2009), é importante considerar os processos, ou seja, as condições em que as interações se desenvolvem nas relações que perduram, em que os desequilíbrios podem ser interpretados em termos diferentes à dominação, como, por exemplo, fatores de dinamismo em uma relação que não necessariamente procura evoluir em equilíbrio. Portanto, é um processo dinâmico, no qual existe uma reconstrução constante da rede de interações.

As relações são sucessões de interações entre pessoas que “[...] se reencontram, se reconhecem. Eles têm em mente as experiências de suas interações anteriores [...]” (DEGENNE, 2009, p. 84) e o que possuem em comum influenciará na interação futura. Por outro lado, ocorrem, constantemente, interações com novas pessoas, e assim relações podem ser iniciadas, enquanto outras desaparecem, provisória ou definitivamente.

Degenne (2009) considera que tanto o acaso quanto fenômenos imprevistos podem produzir mudanças drásticas definitivas. Então, relações tem duração

⁷⁵ De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2015, p. 63).

variável, podendo haver novas relações ou desaparecimento de relações, isto quando ocorrem estados de ausência de interação no processo.

Portanto, a rede de sociabilidade de uma pessoa pode ser mais centrada, em alguns momentos, na rede de familiares, que são seus parentes. Parentes vem do latim *pārens, ēntis* 'pai, mãe; antepassados', e segundo Dicionário de Sociologia (MAIA, 2002, p.162), a família é ligada por laços de parentesco e de afeto. “O parentesco é uma rede de relações interpessoais culturalmente reconhecidas, através das quais os indivíduos se relacionam entre si por laços de filiação e matrimônio” (MAIA, 2002, p. 278).

A rede de sociabilidade familiar é composta por aquelas pessoas que fazem parte da socialização primária das pessoas desde o nascimento, e pode contar com pais, irmãos, padrasto, madrasta, primos/as, tia/s, tio/s, avós, cunhados/as. Para Sanicola (2008), estes componentes da rede de sociabilidade não podem ser escolhidos pelas pessoas, mas com o tempo, o que modifica é a intensidade da conexão mantida, que pode ser de maior ou menor proximidade e intensidade.

Para Gonçalves e Guará (2010, p. 22), as redes primárias ou de proteção espontânea “[...] se organizam na perspectiva do apoio mútuo e solidariedade, como nas relações afetivas, de parentesco, de proximidade com amigos, vizinhos e nas relações entre os indivíduos de uma mesma comunidade”. São redes tecidas no cotidiano das pessoas, e, portanto, são responsáveis pelo desenvolvimento inicial da sociabilidade da pessoa.

Sanicola (2008) esclarece que a dimensão da família e do grupo familiar ampliado tem funções importantes, a começar pela “educação do eu”, pois é aí que ocorre a primeira experiência de socialização, “[...] permitindo que a pessoa desenvolva competências de rede, como a confiança, a reciprocidade, o espírito de colaboração, a esperança e a capacidade de investir no futuro” (SANICOLA, 2008, p. 54-55). São ainda os responsáveis pelos cuidados dos mais frágeis, mobilizando os componentes da rede primária e acionando, quando necessário, o acesso a redes secundárias. Outro aspecto importante do pertencimento à rede de sociabilidade familiar se refere à percepção da dimensão comunitária e social, através da transmissão de valores, recursos e competências.

De acordo com Sanicola (2008), na representação da rede os nós são pontos de ligação e a família é o primeiro nó, permanecendo do nascimento à morte da

pessoa, e ainda que ocorra a dissolução do vínculo matrimonial ou a dispersão dos seus membros, a família persiste

[...] presente tanto na experiência simbólica dos entrevistados quanto na experiência pessoal, uma vez que a ela estão ancorados laços compartilhados [...] a família não se inscreve na esfera dos laços que podemos escolher, mas constitui uma relação vinculativa, e, mesmo na hipótese de que alguém tenha de estabelecer um distanciamento construtivo e proposital, ou de interromper ou eliminar relações familiares, a família continua a ser um ponto de referência que sempre reaparece – para o bem ou para o mal -, reapresentando-se como recurso ou obstáculo. (SANICOLA, 2008, p. 54)

Acrescenta-se que, segundo esta autora, os vínculos de parentesco ocupam espaço relevante nas redes. Porém, as pessoas podem selecionar, entre esses vínculos, aquelas relações que consideram mais significativas, de acordo com suas preferências, e estão relacionados com o cuidado oferecido a seus membros, especialmente no surgimento de necessidades específicas, a exemplo de doença, acidentes, nascimento de uma criança ou outras situações de emergência.

É importante situar que, à medida em que a maioria dos componentes da família foram sendo levados a se inserir em atividades de trabalho fora do ambiente doméstico, a fim de complementar a renda familiar, as relações da rede de sociabilidade familiar também repercutem as pressões e dificuldades advindas desse contexto mais amplo. Isto, em muitos casos, restringe os tipos de apoios fornecidos pelos familiares e parentes se comparados a épocas anteriores, principalmente no cuidado a crianças pequenas, aos idosos e em casos de doenças.

A rede de sociabilidade de uma pessoa também pode contar com vizinhos e amigos, os quais, conforme Faquinello e Marcon (2011), complementam a família. Considera-se uma atuação da rede social não-familiar, representada pelos vínculos de amizade com os vizinhos, que se tornam amigos, ou outros amigos que não sejam vizinhos. Sobre os vizinhos, a proximidade favorece a interação propiciando uma relação que pode ser mais intensa e duradora, e, frequentemente,

Os longos períodos de convivência com os vizinhos são marcados por atitudes de ajuda mútua, de modo que estes indivíduos se tornam integrantes recíprocos da história de vida de todos. Existem situações em que a amizade pode perdurar ao longo do tempo, embora a mudança geográfica possa facilitar o afrouxamento destes laços, suscitando a necessidade de novas adaptações e reorganização da rede social (FAQUINELLO; MARCON, 2011, p.1350).

Essas relações de vizinhança podem evoluir para a formação de amizades, que podem ser significativas ao se estabelecer um sentimento de solidariedade

entre os membros dessa rede de sociabilidade, quando surgirem situações de necessidade ou de dificuldade. Faquinello e Marcon (2011, p. 1351) consideram que esta rede “[...] formada pelos laços de amizade constitui uma forma de enfrentamento das adversidades da vida, podendo este vínculo ser tão forte quanto os laços com a família consanguínea e até mais fortes que eles”.

Oliveira e Arcoverde (2015, p. 2) afirmam que a pessoa vai sendo inserida na sociedade, onde “[...] se realizam os primeiros contatos e, também, a sociabilidade, que designa as redes através das quais os laços, mais ou menos sólidos e exclusivos [...] são estabelecidos espontaneamente pelos indivíduos”. Esta socialização ocorre através de influências recebidas, fatos corriqueiros do dia a dia, que se processam a partir dos contatos sociais e a interação dos indivíduos, formando relações diversas.

Assim, as relações humanas extrapolam a sociabilidade inerente à socialização primária, uma vez que com “[...] o desenvolvimento natural dos seres humanos, físico/mental/psicológico, encontram-se pessoas novas e [...] formam-se novos laços, diferentes daqueles formados anteriormente” (OLIVEIRA; ARCOVERDE, 2015, p. 2). Logo, expandem-se as interações sociais para além da socialização primária, por meio da socialização secundária.

Portanto, à medida que a pessoa vai ampliando sua socialização para além da convivência familiar, também expande sua rede de sociabilidade e passa a incluir amizades com aqueles que conhece há mais tempo, seja por proximidade geográfica, da época de escola e amizades formadas em outros ambientes, como igrejas, trabalho e demais grupos de convívio. Ainda podem fazer parte desta rede pessoas consideradas conhecidas, ou seja, pessoas com quem não se mantém muito contato, mas que não são estranhas. Com estes, estabelecem-se interações esporádicas, ocasionais.

Vale ressaltar que esse processo de constituições de redes de sociabilidade entre os indivíduos é algo dinâmico, envolve relações de poder e de diferentes interesses, que ora podem favorecer vínculos, ora podem levar ao rompimento daqueles já existentes. Neste aspecto, utiliza-se a concepção de Foucault (1982) para entender as diferentes relações que constituem as redes de sociabilidade das pessoas, pois este autor analisa o poder não somente vinculado às instâncias institucionais, a exemplo de escolas, prisões, manicômios, conventos ou o Estado. Concebe, também, as relações de poder que permeiam o dia a dia das pessoas,

efetivadas através dos relacionamentos estabelecidos entre as pessoas. Tais relações de poder refletem características do poder exercido através de diferentes instituições, incluindo a família e as demais que compõem as relações de dominação do contexto mais amplo.

O exercício do poder não é simplesmente uma relação entre 'parceiros' individuais ou coletivos; é um modo de ação de alguns sobre outros. O que quer dizer, certamente, que não há algo como o 'poder' ou 'do poder' que existiria globalmente, maciçamente ou em estado difuso, concentrado ou distribuído: só há poder exercido por 'uns' sobre os 'outros'; o poder só existe em ato, mesmo que, é claro, se inscreva num campo de possibilidade esparsa que se apóia sobre estruturas permanentes (FOUCAULT, 1982, p. 242).

Foucault (1982) entende que as relações de poder estão entranhadas no conjunto da rede social, diluindo-se nas diferentes formas de relações que as pessoas mantêm umas com as outras. Por isso, o poder também se faz presente nas relações de amizade da rede de sociabilidade.

Pellizzaro (2015, p. 114) entende que “[...] a relação de amizade é a melhor relação de poder do ponto de vista ético [...]”. Partindo do entendimento de Foucault, o autor diz que “o poder é, essencialmente, uma relação, não um conceito estático. Ele é dinâmico, um acontecimento que perpassa todas as esferas da sociedade, desde as microesferas das relações humanas até as altas esferas do Estado” (PELLIZZARO, 2015, p. 115).

Foucault (1982, p. 247) esclarece que, embora as relações de poder estejam enraizadas nas diferentes redes sociais, não quer dizer que sejam

[...] um princípio de poder, primeiro e fundamental, que domina até o menor elemento da sociedade; mas que há, a partir desta possibilidade de ação sobre a ação dos outros (que é co-extensiva a toda relação social), múltiplas formas de disparidade individual, de objetivos, de determinada aplicação do poder sobre nós mesmos e sobre os outros, de institucionalização mais ou menos setorial ou global, organização mais ou menos refletida, que definem formas diferentes de poder.

Portanto, as relações de poder se espriam em todas as instâncias de relacionamentos estabelecidos pelas pessoas, sendo que no entendimento de Foucault (1982, p. 231) “[...] o sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. Este processo o objetiva. Exemplos: o louco e o são, o doente e o sadio, os criminosos e os ‘bons meninos’”.

Pellizzaro (2015, p. 115) compreende que:

O poder não é um direito que alguns detêm impondo-o aos outros, mas uma relação de via de mão dupla, em que ambos os sujeitos procuram influenciar a conduta um do outro. É por isso que o poder é um misto de relações móveis e reversíveis em que nunca poderemos, em definitivo, estabelecer um limite. Tais relações fazem parte de nosso cotidiano enquanto somos pais, filhos, professores, estudantes, amigos, clientes etc. E o poder é algo que acontece em meio a esta trama de relações, ele é exercido de diferentes maneiras, em diferentes níveis.

Ainda a respeito da amizade, Pellizzaro (2015, p. 121-122) diz que Foucault

[...] sugere que as relações de amizade são relações abertas, são um espaço da convivência humana que precisa ser criado e recriado gradativamente, [...]. Pensar a partir da amizade é lançar o desafio para que novas formas de sociabilidade sejam possíveis, novos modos de relacionamentos possam surgir para além do modelo familiar nuclear.

Transpassadas pelas relações de poder, as redes primárias também se organizam no sentido do apoio mútuo e solidariedade, como as relações afetivas, de parentesco, de proximidade com amigos, vizinhos e relações entre os indivíduos de uma mesma comunidade. Gonçalves e Guará (2010) entendem que as redes primárias são redes de proteção espontânea. Tais redes podem incluir o contato com redes mais estruturadas, mas não necessariamente.

Os “[...] sistemas de regras que ligam diretamente os membros de um grupo a partir de seu pertencimento familiar, da vizinhança, [...] e que tecem redes de interdependência sem a mediação de instituições específicas”, dizem respeito a sociabilidade primária (CASTEL, 2015, p. 48). No entanto, o autor situa historicamente que a proteção máxima fornecida pelas redes primárias nos acasos existenciais também é suscetível a influências que podem fragilizá-la. Castel afirma que este tipo de proteção foi mais forte e garantia um grau de proteção elevado quando a pobreza ainda não havia se generalizado, em períodos históricos em que o pertencimento comunitário se dava em sociedades mais fechadas, com pouca mobilidade e novidade, fornecendo mais estabilidade.

Porém, para Castel (2015), à medida que a sociedade foi se complexificando e com a alteração das formas de produção, todo o conjunto de instituições sociais foi se modificando também. Assim, paulatinamente, avolumou-se o número de pessoas que passaram a necessitar de intervenções especializadas do social-assistencial, “[...] seja porque os laços da sociabilidade primária se tornam mais frouxo, seja porque a estrutura da sociedade se torna mais complexa, a ponto de impossibilitar

esse tipo de resposta global e pouco diferenciada [...]” (CASTEL, 2015, p. 57), carecendo de práticas institucionalizadas.

Desta forma, Castel (2015, p. 57) concebe a sociabilidade secundária enquanto sistemas relacionais que vão além dos grupos de pertencimento familiar e de vizinhança. A exemplo, cita que podem ser instituições com práticas destinadas ao atendimento socioassistencial, através de pessoal profissional, com o objetivo de “[...] suprir, de maneira organizada, especializada, as carências da sociabilidade primária”. Estas apresentam características históricas e podem ser de cunho protetor, integrador e preventivo, à medida que se tornam mais complexas, com atendimento cada vez mais sofisticado, determinado pela diferenciação histórica onde estão inseridas” (CASTEL, 2015, p. 57). Em um mesmo período histórico, diferentes sociedades podem oferecer atendimentos diversos a situações semelhantes. É o caso do Estado de Bem-Estar Social, que se efetivou em cada contexto com características próprias, havendo diferenciação nos países onde foi implementado.

O importante aqui é perceber que a sociabilidade das pessoas vai assumindo os contornos do ambiente histórico onde se efetiva, se constrói a partir das iniciativas pessoais dos seus componentes, mas não é imune às influências externas, tanto que se modifica e modifica o contexto onde se situa, pois a realidade é dinâmica e contraditória, passível de constantes mudanças.

As pessoas podem tentar acessar outras instâncias das redes denominadas por Sanicola (2008, p.62-63) de redes secundárias, as quais podem ser institucionais, do terceiro setor e as de mercado. Por conseguinte, a rede de sociabilidade de uma pessoa inclui interações com essas instituições, organizações do terceiro setor e as de mercado. As instituições incluem, também, aquelas através das quais o Estado viabiliza as políticas públicas oferecendo serviços públicos.

Desta forma, em determinados momentos a pessoa pode lançar mão de interações com instituições que prestam serviços públicos e viabilizam políticas públicas, as quais abrangem diferentes áreas: assistência social, saúde, habitação, educação, trabalho, entre outras. Podem também interagir com outras instituições do terceiro setor, religiosas, de trabalho, etc.

A socialização secundária acontece à medida que a pessoa vai mantendo contato com diferentes setores da sociedade, que podem ser: convívio no ambiente escolar, no trabalho, igrejas, etc. Diferencia-se da socialização primária “[...]”

principalmente porque não requer alto grau de identificação, e sim o reconhecimento das posições que cada um ocupa na sociedade" (OLIVEIRA; ARCOVERDE, 2015, p. 2). Na socialização secundária, "[...] a sociabilidade se faz mais presente e pressupõe-se que deva haver interesses comuns, especialização das atividades [...]" (OLIVEIRA; ARCOVERDE, 2015, p. 2) e envolve a presença de outras instituições.

Nas palavras de Berger e Luckmann (2004, p. 185), "Podemos dizer que a socialização secundária é a aquisição do conhecimento de funções específicas, funções direta ou indiretamente com raízes na divisão do trabalho". Pois, no processo de crescimento, aos poucos, as pessoas são introduzidas em novos ambientes, obtendo outros conhecimentos, os quais extrapolam sua vivência cotidiana, como é o caso da convivência na escola. Além de a escola introduzir novos conhecimentos, necessários para preparação das pessoas a sua inserção no mundo do trabalho, também trabalha com normas e disciplina.

Pelo exposto, tem-se que as redes de sociabilidade são estabelecidas através da socialização primária e secundária, que ocorre no dia a dia das pessoas ao se relacionarem com outras pessoas, e se diferenciam quanto à amplitude e densidade da trama das redes.

Entretanto, há que se considerar que as pessoas pertencentes aos segmentos de trabalhadores, dependendo das condições de vida e do contexto onde estão inseridas, vivem uma certa limitação de acesso a conhecimentos e aspectos culturais, juntamente com outros fatores capazes de propiciar uma mobilidade social para a maioria da população brasileira. Haja vista que o próprio acesso a educação, previsto na Constituição Federal, tem suas limitações: instituições de ensino nem sempre são capazes de reter os seus alunos no ambiente escolar, motivando-os a perspectivas de uma formação superior, que lhes possa abrir outras formas de oportunidades. Isso certamente repercute na formação e ampliação das redes de sociabilidade da maioria das pessoas que compõem a população brasileira.

Para melhor compreender este aspecto, recorreremos às colocações de Saes (2014, p. 242), que realizou seus estudos a partir de dados oficiais sobre as elevadas taxas de retardo, evasão e fracasso, registradas no sistema escolar do Brasil, bem como se pautou em colocações de educadores e intelectuais, que constataram que:

[...] nos últimos vinte anos, ocorreu uma considerável ampliação das vagas do ensino público, não só no nível fundamental como também no nível

médio. Porém, esses pesquisadores apontam, ao mesmo tempo, que a democratização do acesso ao ensino fundamental não resultou em uma alteração qualitativa da configuração da pirâmide educacional brasileira. Alunos ditos 'pobres' – isto é, oriundos das classes trabalhadoras manuais – estão relegados a uma trajetória escolar curta, que inclui a conclusão do ensino fundamental ou, no máximo, do ensino técnico de nível médio. Já os alunos ditos 'ricos' (classe média – média ou classe média-alta, classes proprietárias) conseguem cumprir uma trajetória escolar longa, que abrange o ensino médio e o ensino superior (e, nos dias que correm, não só a graduação como também, cada vez mais, a pós-graduação).

Estas colocações permitem inferir que a constituição das redes de sociabilidade não depende somente do aspecto subjetivo das pessoas, pois as relações são construídas nos ambientes que as pessoas estão inseridas e circulam, estabelecendo convivências e interações. O âmbito familiar permite à pessoa um espaço de relações, que pode se apresentar como mais amplo ou mais limitado, refletindo aspectos inerentes ao pertencimento a uma determinada classe, sendo que a maioria da população pertence à classe trabalhadora. Já ao enfrentar o ambiente escolar, a pessoa estabelece outras relações, bem como o pertencimento a um determinado tipo de trabalho também permite a construção e desconstrução de relações.

Assim, a sociabilidade é decorrente do pertencimento a um grupo, e este pertencimento permite um processo de socialização através do qual a pessoa vai compreendendo seu valor, sua pertença ao grupo familiar e uma compreensão do mundo que a cerca. É um processo que se realiza durante toda a vida de uma pessoa; é ininterrupto, pois os conteúdos já interiorizados pelos indivíduos podem ser aprofundados ou revistos e substituídos por outros.

No entanto, essa compreensão que a pessoa vai adquirindo depende muito da visão de mundo e dos valores que permeiam seu cotidiano, que, como visto, pode sofrer limitações advindas do contexto externo. Desta forma, a socialização é um processo histórico, embora não exerça um condicionamento estático. Sanicola (2008, p. 22) considera que

[...] toda pessoa nasce dentro de uma determinada rede, que constitui o ponto de condicionamento do qual parte, mas ao longo da vida, desde o momento em que começa a expressar tendências à socialização e preferências, faz opções que podem levá-la muito longe do condicionamento inicial.

Entretanto, considera-se que as redes de sociabilidade expressam as contradições do sistema capitalista, pois tanto a socialização primária quanto a

secundária se consolidam nos espaços onde se reproduzem as relações sociais capitalistas. Portanto, essas redes de sociabilidade vão reproduzir a lógica própria do sistema capitalista. Quanto mais limitados forem os espaços de vivência da pessoa, mais as redes de sociabilidade podem ser restritas, ou nos casos em que não seja tão restrita, há a possibilidade de que as informações que aí circulam não sejam tão amplas.

Nesse sentido, as relações são permeadas pela desigualdade social e econômica, e a vivência do homem comum, do homem simples, segundo Martins (2008), é marcada pelos desafios diários apresentados.

Para Martins (2008, p. 9), a vida do homem simples e cotidiano tem sua existência “[...] atravessada por mecanismos de dominação e de alienação que distorcem sua compreensão da História e do próprio destino”. Esse homem abarca todos os que não apenas lutam para viver a vida de todo dia, mas que também lutam “[...] para compreender um viver que lhe escapa porque não raro se apresenta como absurdo, como se fosse um viver destituído de sentido” (MARTINS, 2008, p. 9).

Segundo Martins (2008), cada indivíduo se depara com uma imensa lista de concepções e alternativas de vida disponíveis no mercado globalizado. Como se bastasse ter recursos para consegui-los, anuncia-se que é possível em um mundo possível. Entretanto, não há no seu mercado imenso item algum que diga como conseguir tais recursos, como se faz o milagre de transformar o possível em real. Portanto, o autor diz que, no dia-a-dia, o homem contemporâneo vive suas dificuldades, problemas e sua inconclusividade, e este homem comum é que deve descobrir os caminhos para superação destas.

Para Martins (2008), ao longo de sua história, o Brasil se preocupou com a modernização do país. No entanto, a nova civilização proposta colocou de lado ou abafou o mundo da tradição, as desigualdades sociais históricas, desigualdades étnica e social, com suas origens no período escravocrata, a cultura popular, a pobreza, sem buscar uma superação, mas foi as levando para as periferias.

Segundo colocações de Martins (2008), não houve preocupação com a superação desses *déficits*, mas antes se privilegiou, mesmo no Brasil republicano, os interesses da elite branca dominante, que ainda persistem em se manifestar de formas diversas. Essa forma como a modernidade foi sendo introjetada no país reflete na vida da maioria da população brasileira, no *déficit* educacional, de

moradia, de saúde, enfim, tem-se como que um abismo entre os mais abastados financeiramente e aqueles relegados à situação de pobreza.

É neste contexto que as pessoas são socializadas e vão constituindo suas redes de sociabilidade, marcadas pelo lugar que ocupam na sociedade. A partir destes entendimentos, na sequência são abordados aspectos relativos à concepção de ocupações lícitas para compreender as ocupações obtidas pelos egressos entrevistados e quais redes de sociabilidade foram utilizadas.

3.2 A BUSCA POR OCUPAÇÃO E AS REDES DE SOCIABILIDADE DOS ENTREVISTADOS

3.2.1 Ocupação Lícita

Primeiramente, o que se entende por ocupação? Neste trabalho, adotou-se a compreensão utilizada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (2010, p. 7), onde consta que ocupação

[...] é um conceito sintético não natural, artificialmente construído pelos analistas ocupacionais. O que existe no mundo concreto são as atividades exercidas pelo cidadão em um emprego ou outro tipo de relação de trabalho (autônomo, por exemplo). *Ocupação é a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas.* (grifo nosso)

A CBO é um documento onde constam as profissões existentes no mercado de trabalho brasileiro. Foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002⁷⁶, mas é constantemente atualizada, a fim de contemplar as diversas atividades profissionais existentes no país.

⁷⁶ “A estrutura básica da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, elaborada em 1977, resultou do Projeto de Planejamento de Recursos Humanos (Projeto BRA/70/550), cujo desenvolvimento ocorreu no âmbito do convênio firmado entre o governo brasileiro e a Organização das Nações Unidas – ONU, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho – OIT. A referida estrutura teve como base a Classificação Internacional Uniforme de Ocupações - CIUO de 1968”. (Classificação Brasileira de Ocupações, 2010, p.6).

Contudo, a CBO não faz diferenciação entre as profissões regulamentadas⁷⁷ e aquelas de livre exercício profissional (CLASSIFICAÇÃO..., s/d). E, de acordo com o guia trabalho do Ministério do Trabalho (GUIA TRABALHO, s/d), profissão, via de regra, se refere à formação de uma pessoa através do estudo, a qual se formou ou se qualificou de alguma forma para o exercício proposto. Trata-se de adquirir domínio técnico-científico através de um processo formal de educação.

Esta formação não necessariamente será de nível superior, tanto que há profissões regulamentadas sem esta exigência, como, por exemplo, arquivista/técnico de arquivo, artista/técnico em espetáculos de diversões, bombeiro civil, comerciário, corretor de imóveis, corretor de seguros, empregado doméstico, técnico de segurança do trabalho, guardador e lavador de veículos, representantes comerciais autônomos, técnico industrial.

A ocupação tem a ver com o que a pessoa faz, não necessitando de formação no sentido que se exige para as profissões. Assim, uma pessoa pode ter como profissão uma graduação em pedagogia, mas sua ocupação pode ser como coordenadora de uma Organização Não Governamental, ou o gerente de Recursos Humanos de uma empresa pode ter formação em administração, engenharia, serviço social ou direito.

Da mesma forma, a ocupação pode ser desempenhada por quem possui ou não curso superior, mas que adquiriu conhecimentos práticos ou desenvolveu habilidades em determinada área através de cursos de curta duração, ou ainda aqueles que tem formação técnica específica. Ou ainda há ocupações que não exigem sequer o ensino fundamental completo, a exemplo: servente de pedreiro, atendente de lanchonete, garçom, entre outros. Enfim, a ocupação diz respeito às atividades exercidas pela pessoa, com diferentes tipos de vínculo empregatício ou mesmo como autônomo.

Segundo a CBO (2010, p. 7), emprego ou situação de trabalho é “[...] definido como um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, com ou sem

⁷⁷ Muitas profissões são regulamentadas, ou seja, “[...] existe uma norma ou uma lei específica a respeito do seu exercício. Profissões como médicos, dentista, advogado, contador, administrador, taxista, arquiteto, engenheiro civil, radialista, entre outras são regulamentadas por lei e portanto para que uma pessoa possa exercer esta profissão, precisará atender os critérios definidos na lei, como por exemplo: formação necessária, estar inscrito no órgão da categoria, ter cumprido o estágio obrigatório ou residência, no caso de médicos, entre outros” (GUIA TRABALHO, s/d). As “profissões regulamentadas são definidas por lei, ou seja, tem regulamentação própria de direitos e garantias, como piso salarial, jornada de trabalho e adicionais. Segundo TST 68 profissões são abrangidas por regras assim” (DIREITO..., 2018).

vínculo empregatício”. Portanto, não significa que a ocupação seja no setor formal, com registro carteira de trabalho e previdência social. As profissões que constam no CBO são consideradas lícitas, como profissional do sexo, que possui o código 5198-05, inclui garota/o de programa, meretriz, messalina, michê, mulher da vida, prostituta, trabalhador do sexo. De acordo com Nucci (2016), o Ministério do Trabalho forneceu um código para recolhimento da contribuição previdenciária. É considerada uma ocupação lícita, embora estes profissionais possam sofrer preconceitos.

A ocupação lícita, de acordo com os parâmetros da CBO (2010), tanto pode se tratar de emprego ou a realização de atividades com outro tipo de relação de trabalho, incluindo a situação de autônomo. Tendo-se clareza sobre o que se considera enquanto ocupação, é necessário esclarecer a ocupação lícita prevista na LEP. Lícito é um vocábulo proveniente do latim *licītus*, que se refere ao que é permitido, legítimo, legal. Portanto, **lícito é aquilo que está** em conformidade com a lei, que não tem proibição legal. Assim, entende-se por atividades ocupacionais lícitas aquelas que não contrariam nenhuma normal legal vigente.

A LEP deixa claro que o egresso deve obter ocupação lícita, pois, antes de serem atingidos pelo sistema punitivo, podem ter vivido em uma rede de sociabilidade em que, muitas vezes, suas relações, interações e suas ocupações de trabalho foram ilícitas. Então, o critério é que seja lícito o que ele for fazer enquanto ocupação que lhe permita inserção no mundo do trabalho.

3.2.2 Egressos Entrevistados Condenados por Artigos Relacionados ao Tráfico de Drogas⁷⁸ e a Situação Ocupacional

Embora todos os egressos entrevistados tenham praticado atos considerados ilícitos, nem todos exerciam ocupações relacionadas a atividades ilícitas. Os dados empíricos desta pesquisa mostram que, dos 42 entrevistados, 11 desenvolviam atividades que os levaram a ser condenados pelo Art. 33 da Lei de Tóxicos - Lei 11343/06. O entrevistado 25 disse em seu depoimento que praticou delito em decorrência da dependência química. O Art. 33 da Lei de Tóxicos - Lei 11343/06 refere-se a:

⁷⁸ “Droga, segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento” (CURSO..., s/d).

importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

Somente 2 entrevistados disseram em seus depoimentos desenvolver atividades ilícitas antes do aprisionamento, porém conforme os artigos de condenação foi possível elaborar o Quadro 5.

QUADRO 5 - Egressos condenados por crimes com tipificação artigo 33 (Lei de Drogas)

ENTREVISTADO	TIPIFICAÇÃO: Artigo/os de condenação
6	Art. 33 Lei 11343/06 (Lei de Drogas) com Art. 244-B ⁷⁹ do ECA
14	Art. 33 Lei 11343/06
19	Art. 33, Lei 11343/06
26	Art. 33, Lei 11343/06 com Art. 307 ⁸⁰ , Lei 2848/40 - Código Penal
28	Art. 33 Lei 11343/06
29	Art. 33 e Art. 35 ⁸¹ ambos da Lei 11343/2006
30	Art. 33 Lei 11343/06
31	Art. 155 ⁸² , § 4º, Lei 2848/40 - Código Penal §4º, inc I, c/c art. 14 ⁸³ , inc. II, ambos do CP; 33, Lei 11343/06, CC 29, Caput, do CP E 180 ⁸⁴ , Caput, do CP, Tudo CC 69, do CP
32	Art. 33 Lei 11343/06
36	Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 e art. 14 ⁸⁵ da Lei 10.826/2003, Estatuto desarmamento
39	Art. 33 - Lei 11343/2006

FONTE: Elaborado pela autora, com base em dados da pesquisa empírica

⁷⁹ Art. 244-B Lei 8069/90: "Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la"

⁸⁰ Art. 307 "Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem".

⁸¹ Art. 35. "Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei".

⁸² Art. 155. "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel".

⁸³ Art. 14. Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II – "tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente".

⁸⁴ Art. 180. "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte" (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996).

⁸⁵ Art. 14. "Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

O Quadro 6 permite visualizar que os 11 egressos foram condenados pelo Art. 33 da Lei de Drogas, sendo que 5 deles cometeram, além deste artigo, outros delitos. A seguir, tem-se o Quadro 6, que permite observar o perfil desses egressos.

QUADRO 6 - Perfil dos egressos condenados por tráfico de drogas e ocupação após a saída do sistema prisional

Entrevistado	Idade/anos	Cor/etnia	Escolaridade	Ocupação antes da prisão	Renda mensal antes da prisão: R\$	Ocupação após prisão
6	23	parda	EFI incompleto	servente de pedreiro e pintura	854,00	Pintura residencial Autônomo
14	30	branca	EM	Motorista caminhão	2.000,00	Motorista caminhão readmitido com registro em carteira trabalho
19	26	parda	EF	Possuía uma loja de som automotivo e motoboy	4.000,00	Motoboy sem registro em carteira
26	32	branca	EF	Açougueiro e a noite chapeiro de lanches	850,00	Servente de pedreiro Sem registro em carteira
28	22	Branca	EF	Lavador de carros	800,00	Coletor de lixo Com registro em carteira
29	28	pardo	EF incompleto	Montador de estrutura metálica	894,00	Pedreiro autônomo
30	36	parda	EM	Latoeiro e pintor de automóveis	2.000,00	Latoeiro autônomo
31	26	branca	EM incompleto	Não trabalhava	Não informou	Repositor em mercado com registro em carteira
32	27	branca	EF	Fazia terraplanagem	1.800,00	Terraplanagem autônomo
36	20	branca	EF incompleto	Vendia drogas	Não informou	Sem trabalho
39	32	branca	EF	Mecânico de motos	2.500,00	Oficina de moto autônomo

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados da pesquisa de campo.

O perfil dos entrevistados envolvidos com atividades relativas ao tráfico de drogas revela que 7 estavam na faixa etária entre 20 a 29 anos, são jovens, outros 4 entre 30 a 40 anos; 7 se declararam da cor branca e 4 pardos; quanto à escolaridade, 3 entrevistados possuíam somente o ensino fundamental incompleto, 5 finalizaram apenas o ensino fundamental, 1 possuía ensino médio incompleto e 2 ensino médio. Repete-se o perfil da maioria das pessoas presas no país como um

todo, exceto em relação à cor, que já foi tratado no capítulo 2, pois é uma região que recebeu um elevado número de pessoas decentes de europeus brancos.

No entanto, 9 entrevistados desenvolviam ocupações lícitas antes serem condenados por tráfico de drogas, sendo três com registro em carteira, os quais recebiam o correspondente ao salário mínimo, um com salário de R\$ 1.800,00 e dois com salário de R\$ 2.000,00; outros 2 sem registro, um com salário mínimo e o outro recebia R\$ 2.500,00; um disse ser autônomo; somente um assumiu que vendia drogas desde os 14 anos e outro apenas disse que não trabalhava antes da prisão.

Uma possibilidade do envolvimento destes egressos com a rede de comércio ilegal de drogas pode estar atrelada à constituição da rede de sociabilidade dos mesmos, que contava com pessoas envolvidas com o tráfico. É possível que tenham pensado que esta seria uma maneira de atingir seus objetivos em busca de ganhos econômicos e, talvez, *status* social.

Vale retomar colocações de Martins (2008), ao considerar que os programas de televisão e diversos outros meios de comunicação apontam para o que se considera moderno, bonito, aceitável, desejável, mas não oferecem os meios para que a maioria da população possa alcançar estas ideias, ou mesmo refletir se de fato aquilo é o melhor para sua vida.

Aí entra a questão do real e do imaginário, em que o preconceito racial e a pobreza convivem, escamoteando-se as concepções de poder, a inacessibilidade de certos objetos ou estilo de vida apontados como modernos e aceitáveis de acordo com os padrões desejáveis, mas não são acessíveis para todos, ao menos para a maioria da população. Diversas imagens circulam livremente nos *outdoors*, celulares, televisão, como que desconectadas “[...] dos seres humanos de carne e osso” (MARTINS, 2008, p. 37). Desta forma, muitas pessoas apenas imaginam ou desejam o acesso a esses produtos em seu imaginário, mas suas reais condições de vida não permitem o acesso.

Portanto, mesmo as interações da rede de sociabilidade que viabiliza o comércio ilegal de drogas se efetivam de acordo com o padrão imposto pelo consumismo e pela busca de *status* social almejado, porém nem sempre acessado pelo desempenho de atividades consideradas lícitas, o que leva à busca de meios ilícitos. Conforme se pode ver pelos dados do quadro 6, dos 11 entrevistados, 4 recebiam um salário mínimo e os demais declararam o recebimento de valores

maiores, mas não informaram se nesta quantia se incluía o que conseguiam com o tráfico.

Farias e Barros (2011, p. 538) afirmam que o tráfico de drogas deve ser concebido como uma atividade expressiva no cenário mundial e, também, no brasileiro, absorvendo significativa quantidade de pessoas, não obstante “[...] os riscos de uma forma de sociabilidade marginal [...]”. Dentre os riscos, estão os de ser preso ou morto.

Pautadas em Feffermann (2006), Farias e Barros (2011, p. 538) ressaltam que o tráfico de drogas é consensualmente uma das mais lucrativas indústrias do mundo. Apesar de se caracterizar como ilegal, “[...] a globalidade, as grandes transformações tecnológicas e de organização aplicadas à produção induzem à expansão [...]”. Isto significa que o tráfico de drogas funciona nos moldes da produção capitalista, e, apesar de ser uma atividade ilícita, é

[...] geradora de capital, detendo um forte e organizado esquema de produção e mercantilização de drogas, configurando-se, hoje, uma prática atrativa, tanto pela possibilidade de acúmulo de capital, quanto pelo reconhecimento social que proporciona aos traficantes, numa forma de sociabilidade extremamente peculiar [...] (FARIA; BARROS, 2011, p. 538).

Embora seja considerada uma forma não aceita legalmente, pessoas de diferentes extratos sociais se envolvem com o comércio ilegal de drogas. Quando se trata de pessoas com menores possibilidades de ascensão social via ocupações lícitas, o tráfico de drogas representa oportunidade para as pessoas serem incluídas no sistema capitalista, que, muitas vezes, os exclui economicamente, “[...] negando-lhes condições mínimas de sobrevivência, e/ou não lhes oferecendo possibilidades de fazer frente ao apelo consumista estimulado pelas políticas neoliberais” (FARIAS E BARROS, 2011, p. 539).

Uma vez que o trabalho considerado lícito não se constituiu em uma atividade compensatória, na medida em que não oportuniza “[...] acesso ao nível de vida desejado e idealizado como símbolo de sucesso e de valorização pessoal” (FARIAS E BARROS, 2011, p. 539). Essa situação foi apontada nos depoimentos de três entrevistados.

O entrevistado 28 relatou que trabalhava, mas era uma ocupação sem registro em carteira e recebia um salário mínimo: “[...] eu ganhava meu dinheirinho, mas a gente quer mais, eu por ser novo, era novo, foi o que me incentivou, porque a gente tem vaidade, queria comprar roupas, moto [...]”.

O entrevistado 30 disse que era casado, ganhava em torno de R\$ 2.000,00, possuía registro em carteira de trabalho. Todavia, referindo-se a si mesmo, assim se expressou: “[...] a cabeça do ser humano é complicada vai procurando inovar, né? Pensando sempre em melhorar, sempre. [...] eu vi que era ganancioso queria dinheiro fácil [...]”.

O entrevistado 36 se referiu à atividade de tráfico retomando seu histórico:

Eu vendia droga desde meus 14 anos de idade [...] Parei de estudar na 7ª série por causa da malandragem, né? Daí eu conheci a malandragem, vi que tudo era mais fácil, né? Porque sempre fui, minha família sempre foi de pessoas carentes, são pessoas humildes, não tinham [silêncio] é [silêncio] condições de me dar o que eu precisava, de me dar uma roupa boa pra ir pra escola, um tênis bom, material escolar e aí eu desanimei e acabei entrando nessa vida, nessa vida do crime. Antes de ser preso, vendendo droga ganhava 7 a 8 mil reais por mês.

Este último entrevistado, na época que fez seu depoimento, estava com 20 anos, informou que nunca teve carteira de trabalho assinada e trabalhava como pintor de residência autônomo, quando sentia a perseguição mais forte da polícia. Pelo seu relato, nota-se que provém de uma família em situação de pobreza, não se sentiu estimulado a frequentar a escola, e, após a evasão escolar, encontrou no tráfico uma forma de conseguir suprir suas necessidades e de sua família.

Esta situação se caracteriza condizente com a explanação de Martins (2008) ao tratar dos desafios que a desigualdade social impõe ao homem comum, que deve descobrir os meios capazes de obter acesso ao propagado consumismo e mesmo a satisfação de suas necessidades anunciadas como disponíveis a todos, contudo, não mostra como fazer. É mais um exemplo de que a igualdade formal, novamente, se apresenta na vida do homem comum.

Feffermann (2006) também entende que as relações existentes no tráfico de drogas visam o lucro e a manutenção do poder vigente. Ao buscar no tráfico a aquisição de bens, reconhecimento e valorização social, a pessoa o faz influenciada pela indústria cultural. A pessoa está respondendo “[...] à promessa constante da indústria cultural, na qual o consumo materializa o poder e desta forma, correspondem à expectativa da sociedade atual” (FEFFERMAN, 2006, p. 33). Nesta lógica, tem-se que:

Ademais, o consumismo incentivado pela ordem econômica neoliberal cumpre seu papel ideológico: Os movimentos da ‘globalização’ produzem efeitos paradoxais, uma vez que as relações objetivas entram em contradição com os conteúdos das promessas liberais nas quais todos possuem as mesmas oportunidades de ascensão social e de consumo.

Ocorre, então, a exclusão (ou inclusão marginal) de uma massa cada vez significativa, de dimensão marcante nos intercâmbios simbólicos tal como estes se apresentam e são valorizados nas sociedades capitalistas. Quer dizer, o consumo possui dimensão simbólica com elevada significação social (FARIAS e BARROS, 2011, p. 539).

Isto posto, vale lembrar que o capitalismo defende o lucro e os interesses econômicos, utilizando-se de mecanismos que enfraquecem aqueles que dispõem somente da força de trabalho, seja via “[...] flexibilização e precarização das relações de trabalho, desemprego estrutural e o apelo consumista que cria a ditadura do ter como sinônimo de sucesso e *status*” (FARIAS e BARROS, 2011, p. 539). Feffermann (2006, p. 33) diz que a inserção no tráfico de drogas possibilita uma forma de obter recursos para consumir, pois

Os sistemas social, político e econômico vigentes, alicerçados na acumulação do capital, criam e reproduzem uma reserva de força de trabalho desempregada ou parcialmente desempregada, e uma grande parcela desta população passa a desenvolver estratégias de sobrevivência, sendo que alguns transpassam o limite da legalidade.

Aqueles que se ocupam com o tráfico de drogas também são tratados como objetos que podem ser descartados, a exemplo da lógica capitalista.

Retomando dados do Quadro 6, tem-se as seguintes situações de ocupação após a saída dos 11 egressos da prisão:

- O entrevistado 36 falou muito pouco e disse não ter procurado trabalho após a saída da prisão: “Antes da prisão eu [silêncio] vendia drogas. Vendia desde meus 14 anos de idade”. Este entrevistado concordou em participar da entrevista, mas se limitou a fornecer dados relativos ao seu perfil e esta foi sua fala sobre a obtenção de ocupação após sair da prisão.

A situação deste egresso não é única quanto à iniciação precoce em atividades de venda ilícita de drogas, pois, segundo consta no *site* de notícias do Conselho Nacional de Justiça (25/11/2016), “o tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores”, fazendo com que em 2016 dobrasse o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no país, sendo que em novembro de 2015 havia 96 mil adolescentes nessa condição e em novembro de 2016 eram 192 mil.

- Os outros 10 entrevistados disseram, em seus depoimentos, buscar ocupação considerada lícita ao se tornarem liberados condicionais: 5 se tornaram autônomos⁸⁶

⁸⁶ Na sequência serão abordadas as ocupações com ou sem registro em carteira de trabalho, enquanto formas de trabalho vinculadas ao setor formal ou informal de trabalho.

(pintor residencial, pedreiro, latoeiro, terraplanagem, oficina de motos), 2 estão trabalhando sem registro em carteira de trabalho (motoboy e servente de pedreiro), e 3 estão trabalhando com registro em carteira de trabalho (motorista de caminhão, coletor de lixo, repositor de mercado).

Cabe retomar que, de acordo com a CBO (2010), o emprego ou situação de trabalho se refere a atividades desempenhadas por uma pessoa, que podem ter ou não vínculo empregatício. Os dados apresentados sobre a ocupação dos entrevistados condenados por tráfico de drogas demonstram que os três entrevistados que mantêm vínculo empregatício com registro em carteira de trabalho estão inseridos no mercado formal de trabalho, o que lhes garante o direito à proteção social, que se refere a férias remuneradas, recebimento de 13º salário, hora extra e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além da contribuição à previdência obrigatória.

Os demais não usufruem dessa proteção, seja os dois que estão empregados sem registro em carteira, seja os cinco que desenvolvem ocupações lícitas como autônomos (atuam por conta própria). Estes estão vinculados ao mercado informal de trabalho. O trabalho informal leva à precarização das condições de trabalho, por não garantir proteção social garantida pela seguridade social. De acordo com a Agência de Notícias do IBGE (PNAD..., 2018):

O número de **empregados no setor privado com carteira assinada** (exclusive trabalhadores domésticos) foi de 33,1 milhões de pessoas, ficando estável frente ao trimestre anterior e subindo 1,5% (mais 480 mil pessoas) frente ao mesmo período de 2018. Já o número de **empregados sem carteira assinada** (11,2 milhões de pessoas) ficou estável frente ao trimestre anterior e subiu 3,4% (mais 368 mil pessoas) em relação ao mesmo trimestre de 2018.

A categoria dos **trabalhadores por conta própria** (23,9 milhões de pessoas) ficou estável frente ao trimestre anterior e cresceu 4,1% (mais 939 mil pessoas) frente ao mesmo período de 2018. (grifos da fonte)

Esses dados foram atualizados pela Agência de Notícias do IBGE em 31/05/2019. A soma dos empregados sem carteira assinada com os trabalhadores que desenvolvem atividades por conta própria perfaz um total de 35,1 milhões de pessoas, ultrapassando os 33,1 milhões de pessoas que estão vinculadas ao setor privado com carteira assinada.

Quanto aos egressos, sabe-se que passaram um tempo detidos na prisão, mas ao retornarem ao convívio social, conseguir uma ocupação que lhes ofereça proteção social consiste em uma forma de reintegração social. Durante a entrevista,

nenhum deles relatou algo relacionado à continuidade da atividade de tráfico, apenas dois entrevistados em seus depoimentos comentaram sobre não estar mais envolvidos com esta atividade; ambos estão trabalhando.

Na década de 1990, com a instituição da Lei 8.072/1990 (BRASIL, 1990), o tráfico de drogas passou a ser considerado crime hediondo. No entanto, de acordo com Rodas (2017), o Supremo Tribunal Federal reconheceu em 2016 que o tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas, não tem essa natureza.

A partir da promulgação da Lei de Drogas, endureceu-se a punição para o crime de tráfico de drogas (artigo 33). Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do INFOPEN (BRASIL, 2017a) mostram que os crimes de tráfico totalizam 28% das incidências penais das pessoas privadas de liberdade, sendo que 26% são homens que tem crimes ligados ao tráfico, ao passo que dentre as mulheres esse percentual atinge 62% dos registros.

Rodas (2017) diz que a intensificação da guerra às drogas estimulou o poder de facções criminosas, inclusive com a prisão de traficantes. A disputa por mercado acaba se estendendo aos estabelecimentos penais e até mesmo aliciamento de muitas pessoas presas, que recebem ajuda para sair da prisão, mas se comprometem com a continuidade dessa atividade fora dos presídios. Todavia, este não é o foco do presente estudo.

3.2.2.1 Envolvimento com drogas e ocupação após sair da prisão

No item anterior, abordou-se a situação de entrevistados que praticaram delitos com tipificação relativa ao tráfico de drogas. Todavia, outros 3 egressos entrevistados são usuários de drogas, a ponto de impossibilitar a busca por ocupação, sendo que dois destes são alcoolistas e um dependente de outras drogas.

A temática do uso das drogas é algo tão desafiante que possui uma Política Nacional sobre Drogas, criada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, e, segundo consta no anexo deste Decreto, no período entre 2000 e 2015 o crescimento no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas foi de 60%. Desta forma, a morte é uma das consequências do uso indevido de drogas

Tal condição extrapola as questões individuais e se constitui como um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade. Os serviços de segurança pública, educação, saúde, sistema de justiça, assistência social, dentre outros, e os espaços familiares e sociais são repetidamente afetados, direta ou indiretamente, pelos reflexos e pelas consequências do uso das drogas.

Em 2006, foi aprovada a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prescreveu medidas voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como instituiu normas repressivas à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, onde estão definidos os crimes, como o Art. 33 (tráfico de drogas), tratado anteriormente. Também há uma Política Nacional sobre o Alcool, que trata de medidas destinadas à redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade.

Cabe destacar os seguintes pressupostos da Política Nacional sobre Drogas, segundo a Legislação e políticas públicas sobre drogas no Brasil (BRASIL, 2011, p. 13):

- Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.
- Reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada.
- Tratar de forma igualitária, sem discriminação, as pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.
- Buscar a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros.
- Garantir o direito de receber tratamento adequado a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas.

Nota-se que há preocupação em diferenciar o traficante dos usuários e dependentes de drogas ilícitas e a proposta de tratar de forma igualitária e sem discriminação, garantindo tratamento adequado, assunto não abordado por este trabalho. Entretanto, no momento em que as pessoas são abordadas pelos policiais, nem sempre esta diferenciação fica tão evidente, havendo outros elementos presentes.

Impulsionados pela demonização das drogas e descontentes com o fato de os consumidores não serem presos, policiais, promotores e juízes passaram a enquadrar muitos deles como traficantes. Tal classificação pode ser feita devido à ausência de critérios objetivos para determinar quais quantidades

de entorpecentes configuram posse para uso próprio e quais demonstram atividade comercial (RODAS, 2017, s/p).

Portanto, trata-se de uma questão complexa, pois há o envolvimento de muitas forças atuantes, sendo que os grandes traficantes dificilmente são alcançados. Nesta pesquisa, ao abordar os egressos para que participassem da entrevista, esclareceu-se que não seriam indagados sobre questões referentes ao delito que gerou a sua condenação, mas no transcorrer da entrevista, cinco deles se referiram ao delito. Assim, são utilizados trechos destes depoimentos.

O histórico de vida do entrevistado 25 mostra que na sua infância já vivia nas ruas em Curitiba, pois seu pai faleceu aos 21 anos e era alcoolista. Ele ainda está desempregado, segundo seu relato, devido à dependência química.

[...] porque continuei usando, então agora eu procurei um internamento pra [silêncio] já é o terceiro internamento para dependência química, porque não quero morrer na escravidão. É doloroso, é sofrido. Eu quero ser alguém nessa vida e não morrer como um nada, um zé ninguém, porque é isso que a droga torna o ser humano, um escravo, um zero à esquerda. Fui dependente de cocaína, comecei usando maconha, bebida, *thinner*, cola, cheirava, injetava, droga sintética. Então, houve várias, sei lá. Você vai se afundando cada vez mais, né? (Entrevistado 25).

Neste fragmento do depoimento se percebe que o entrevistado se sente um escravo da droga, expressando sua dor e sofrimento. Segundo Andrade e Ronzani (2016, p. 36), isso decorre do denominado estigma internalizado, que consiste na desvalorização, na vergonha e a exclusão, que são “[...] desencadeadas pela atribuição de estereótipos negativos a si próprio, ou seja, a pessoa acaba por internalizar ou concordar com as características negativas atribuídas a ela”.

O entrevistado 25 já havia passado por três internamentos particulares, custeados por sua mãe. Relatou que havia voltado para a igreja:

[...] pretendo me batizar novamente porque vi muitos morrerem nessa caminhada, sabe eu não quero fazer parte dessa estatística de mais um, entende? Quero ser alguém na vida, quero ter minha família e seguir a vida da melhor forma que puder (Entrevistado 25).

Andrade e Ronzani (2016, p. 36) explicitam que a internalização do estigma pode desencadear uma série de consequências negativas para a pessoa, que podem levar desde o afastamento da rede de cuidado até o agravamento de sua condição de saúde. Os autores alertam para outras consequências, como, por exemplo: “Perda da autoestima; Perda da autoeficácia e perspectivas limitadas de

recuperação; Restrição de oportunidades e das redes sociais; Antecipação da rejeição, levando ao isolamento, ao desemprego e ao baixo rendimento”.

Em seu depoimento, o entrevistado 25 aponta o que já presenciou acontecer com outras pessoas que desenvolveram a dependência, a sua percepção da restrição de oportunidades, ao contar que não deseja morrer “como um nada, como se fosse [...] um zé ninguém, porque é isso que a droga torna o ser humano, um escravo, um zero à esquerda”. Contudo, ele teve a iniciativa de retornar para a igreja enquanto uma possibilidade de acesso à rede de sua sociabilidade que lhe desse o suporte necessário, pois ainda desejava mudar o rumo de sua vida. A representante da rede de sociabilidade mais próxima desse entrevistado é a mãe (rede de sociabilidade primária) e a igreja (rede de sociabilidade secundária).

A religião foi citada também por outros entrevistados enquanto componente de sua rede de sociabilidade, não necessariamente no sentido de possibilitar obtenção de ocupação, mas como um aspecto considerado por estes egressos importante nas suas vidas. De acordo com Gusmão (2011, p. 22), a experiência da conversão de uma pessoa para uma religião é considerada um processo individual, que gera mudanças relativas à sua visão de mundo, em um processo que envolve contextos institucionais permeados por relações sociais. O pertencimento a uma religião pode levar à mudança de conduta da pessoa, a partir da internalização dos ensinamentos religiosos. O Entrevistado 36 deixou isto claro em seu depoimento:

Conhecer Deus está mudando minha vida, transformando meus pensamentos e plano, tenho planos de cuidar da minha família. Hoje minha esposa tem dois filhos, e temos mais uma criança de 5 meses, [...] foi daí que eu decidi tomar uma atitude na minha vida, mesmo que esta difícil a situação na área de serviço eu prefiro esperar em Deus que recorrer ao mundo do crime, porque as coisas fáceis só prejudicaram minha vida [...] quero dar para meus filhos o carinho que não tive, dar [silêncio] mostrar um pai de caráter, um pai exemplar, ser um homem que pode andar de cabeça erguida no meio da sociedade (Entrevistado 36).

Freitas (2015) entende que a religião continua sendo um elemento significativo da vida social, apesar de profundas transformações na sociedade. No Brasil, a Constituição Federal, no seu Art. 5º, inciso VI, garante a liberdade de se ter religião: “[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos [...]” (BRASIL, 1988). Assim, as pessoas têm o direito de seguir ou não alguma religião.

Os 4 egressos entrevistados que relataram, em seus depoimentos, a importância da religião em suas vidas, disseram seguir religião cristã, das seguintes denominações: entrevistado 36 – presbiteriana renovada; entrevistado 23 – católica; entrevistado 24 – evangélico pentecostal; entrevistado 25 - adventista. Entende-se por suas colocações que a igreja consiste em um espaço onde se sentem acolhidos, pertencidos e não julgados pelo seu passado.

Jardilino (2001, p. 26) concebe que

Na experiência cristã, o espaço sagrado onde se desenrolam os ritos é de certa forma organizado para contrapor-se ao espaço profano, considerado caótico. Por isso, os templos são, na verdade, lugares de sonhos e desejos, de segurança e beleza separados do espaço profano – o da insegurança, do perigo e da desumanização.

A convivência na igreja traz aspectos inerentes a uma espécie de liberdade diferenciada da liberdade vivida nas relações entre indivíduos em uma sociedade competitiva, com valores individualistas, uma liberdade formal, onde as pessoas estão em constante concorrência, seja pela posição vivida enquanto classe trabalhadora, seja entre os próprios trabalhadores nas suas vivências diárias.

A comunidade cristã vive a liberdade num relacionamento pessoal com Deus e com o próximo, encontra em Deus a força necessária para o serviço, força esta que a sustenta, levando-a a superação das dificuldades e propiciando a fé que remove as montanhas das desigualdades, das diferenças culturais, do egoísmo, e tantas outras mais que vierem a impedir a existência dessa comunidade livre (ASSIS, 2008, p. 99).

Neste sentido, tal modo de vida enquanto expressão da liberdade para a religião cristã é designado pela comunidade, a qual

[...] supera desigualdades para o estabelecimento de relações que não sejam de dominação, ou subjugadoras e opressoras, configurando-se assim numa sociedade igualitária, mais livre de preconceitos e competições, enfim, uma sociedade de iguais (ASSIS, 2008, p. 99).

Isso significa que se trata de um espaço onde as relações contraditórias são suplantadas por outras formas de interação e relacionamentos marcados por uma proposta de valorização das pessoas. Pode-se dizer que os quatro entrevistados citados retomam sua sociabilidade para além da família a partir da religião, sendo que buscaram igrejas evangélicas, mesmo o entrevistado 23, que declarou ser católico. A dimensão do perdão apregoado pelo cristianismo os renova, como que os libertando das amarras do passado marcado pela prática delituosa.

A religião se insere no rol de instituições denominadas secundárias, que, segundo Castel (2015), possibilitam a sociabilidade. Diferentemente das demais instituições normativas, a religião possibilita um certo sentimento de igualdade, em que o egresso sabe que tem seus pecados perdoados e é remido, por ser um espaço onde a igualdade não se dá pelo pertencimento à classe trabalhadora, mas por ser considerado um filho de Deus. Ele congrega na fé, independente de seu passado, podendo superar aspectos relativos ao profano, no sentido de que a religião o religa ao divino.

Mesmo mediante a complexidade da sociedade, muitas pessoas sentem necessidade de pertencimento e a igreja se caracteriza enquanto um destes espaços, devido ao acolhimento. Conforme Jardimino (2001, p. 27), “A Igreja enquanto espaço centralizador da vida religiosa, assume um papel de mediador do pacto que o fiel estabelece com a divindade [...]”. Lago (2001, p. 176) afirma que

[...] não são apenas os excluídos socialmente que, nos dias atuais, vêm optando pelas religiões – e não pela ciência –, na busca por referenciais existenciais através dos quais possam se organizar internamente, interpretar a realidade e investir suas energias psíquicas nesta ou naquela direção afim de direcionar as suas ações sobre a realidade, e nesta última se situarem. Ao que tudo indica, escalada religiosa vem ampliando os seus espaços em todos os cantos da sociedade, seja em seus segmentos mais excluídos de tudo, seja naqueles segmentos mais abastados.

A Bíblia mostra muitos exemplos de Jesus, que não ficava preso ao passado das pessoas, mas perdoou a todos. Uma passagem muito conhecida é aquela em que Jesus livra da morte a mulher adúltera, que seria apedrejada, e a perdoa. Consta no livro de João (8, 7-11) (BÍBLIA, 2016, p. 1771) que Jesus disse aos que estavam esperando para apedreja-la: “Quem de Vós estiver sem pecado, seja o primeiro a lhe atirar uma pedra”, e um a um daqueles homens foram embora, após a retirada dos acusadores, perguntou à mulher: “Ninguém te condenou? [...] Eu também não a condeno. Agora vá e abandone sua vida de pecado”. Esse aspecto do perdão iguala todas as pessoas, e todos podem ser perdoados, independente do erro que possam ter cometido.

Algo bem diferente do julgamento que os egressos entrevistados tiveram, pois foram condenados, estão em cumprimento de suas penas e se deparam com dificuldade de serem aceitos na sociedade em decorrência do erro cometido no passado, mesmo cumprindo o que a lei prescreve como forma de punição.

O direito ao perdão, total ou parcial, como direito de todas as pessoas e, logo, também dos autores de delitos e de crimes graves não está estabelecido expressamente em declarações ou em pactos internacionais. Todavia, deve se reconhecer a sua eficácia em nível universal (FREITAS, 2015, p. 16).

Freitas (2015) também entende que através da vivência religiosa é possível aos condenados pela justiça traçar planos no sentido de planejar o futuro, superando o sentimento de descontinuidade no tempo. Gusmão (2011, p. 24) compreende que a conversão religiosa constitui um processo capaz de propiciar “[...] novas relações sociais e um novo lugar no mundo”. Haja vista que, segundo Ramos-Regidor (1989, p. 62),

[...] a resposta pessoal da fé cristã acontece no seio de uma comunidade. Não é realidade puramente individualista. ‘Crer, faz-se em conjunto’; pode ser a formulação do primeiro aspecto desta dimensão comunitária e social da fé. De fato, o apelo de Deus, a sua Palavra de aliança chega a cada pessoa não considerada isoladamente, mas enquanto membro de comunidade, através de comunidade, e enquanto é ordenada a formar a Igreja, o povo de Deus, a comunidade dos crentes.

Para os egressos do sistema prisional entrevistados, que muitas vezes enfrentam preconceitos, que lhes atribui certo descrédito, essa possibilidade de ampliar a rede de sociabilidade através do pertencimento a uma determinada igreja amplia sua rede, auxiliando a enfrentar as situações na busca de ocupação, no tratamento de situações relacionadas à saúde, como o alcoolismo e dependência de drogas, além da possibilidade de projeção de uma vida com outras perspectivas a partir do envolvimento espiritual, conforme se pode ver nos seguintes relatos.

O entrevistado 23 se diz alcoólatra e procurou na igreja auxílio para o tratamento: “Comecei ir na igreja e pedi ajuda. Eles estão me ajudando, lá na igreja Presbiteriana, daí vão me levar para me internar no Esquadrão da Vida”. O apoio fornecido incluiu a companhia de uma senhora, que foi até o Fórum no dia em que foi entrevistado com o intuito de viabilizar os procedimentos necessários para o devido acompanhamento e prestação de informações sobre o período em que o entrevistado estivesse internado para o tratamento. Durante a entrevista, esta senhora o aguardou em outro espaço, não interferindo no depoimento.

O entrevistado 24 conseguiu ocupação através da igreja:

Consegui trabalho através da igreja, porque conheci um pastor e peguei um serviço dele. Ele foi me indicando e fui indo, fazendo amizade, até hoje. Ele

viu que era bem feito meu trabalho, que eu estava liberto, [silêncio, ergueu as mãos para cima], só de olhar na cara da gente eles já sabem, veem que a gente é diferente e trabalha bem. [...] a igreja foi porta para tudo, até a questão de dinheiro, eu ganho e sei o que gasto, gasto em coisa boa, né? Antes gastava com loucura, ia tudo e nem via o dinheiro. Agora invisto em mim, estou fazendo carteira, quero comprar um carro, para ajudar no serviço também. Tudo pela igreja (Entrevistado 24).

O depoimento deste egresso mostra que inicialmente obteve confiança do pastor ao lhe confiar um trabalho em sua residência, e isso foi lhe estimulando a se inserir na igreja, através da qual se oportunizam serviços na sua área de ocupação. À medida que foi se tornando conhecido, as pessoas que o contratavam também indicavam seus serviços a outras pessoas. Houve ampliação da rede de sociabilidade do egresso via inserção no ambiente religioso.

O entrevistado 25, se disse usuário de drogas e buscou a igreja para evitar um futuro semelhante ao de outras pessoas que ele conheceu:

Voltei para igreja, pretendo me batizar novamente porque vi muitos morrerem nessa caminhada, sabe eu não quero fazer parte dessa estatística de mais um, entende? Quero ser alguém na vida, quero ter minha vida e seguir a vida da melhor forma que eu puder (Entrevistado 25).

Para este egresso, a igreja e o tratamento se caracterizaram como a possibilidade de recomeço, inclusive para evitar uma morte não desejada.

Já o entrevistado 36 relatou que assumiu a religião evangélica porque tocou em seu coração fortemente e, por insistência de sua esposa, aceitou:

Quando sai (da prisão), no começo, no primeiro mês estava só fazendo coisas erradas, e minha esposa veio falar pra eu ter uma decisão na vida. Fui para igreja num encontro e conheci Deus verdadeiramente, não largo mais Dele aconteça o que acontecer, naquela vida maldita não volto mais, em nome de Jesus (Entrevistado 36).

Percebe-se que a influência da esposa foi decisiva no seu ingresso na igreja, como uma alternativa de construção de um futuro diferente. Embora ele ainda não esteja trabalhando, pois desde sua infância se envolveu com situações que não o levaram a uma inserção no mercado de trabalho, devido a seu envolvimento desde criança com situações ilícitas. Contudo, afirmou no seu depoimento:

A religião tem sido um alicerce na minha vida, me mostra o que eu devo fazer, onde devo caminhar e pedir direcionamento para o Espírito Santo primeiramente. Ele sempre supre todas as minhas necessidades. Por mais que eu não esteja trabalhando [...] a igreja me ajuda, tanto no crescimento espiritual como pra sobreviver no meio desse mundo, que é um mundo sujo, onde cada canto desse mundo existe crime, né? Não importa se mudei de

bairro, onde me criei no crime, fui para outro bairro, mas também tem crime. Eu estou no meio do crime, porém o primeiro passo é ter atitude, quem tem que dar esse passo somos nós, se nós vivemos uma vida do crime e queremos mudar, não é o lugar onde estou que vai mudar, vai ser nosso caráter, nossas atitudes, que vão mudar nosso jeito de andar, nosso jeito de viver em meio a todas essas dificuldades que vivemos hoje, essas dificuldades de serviços, preconceito, vai ser nossas atitudes mesmo (Entrevistado 36).

Essas colocações mostram que ocorreu uma mudança interior proposta pela religião ao egresso, que o ajudou a mudar a perspectiva ao olhar para suas dificuldades e buscar força no que considera divino, a fim de alicerçar suas tomadas de decisão rumo a uma perspectiva de vida diferente. As pessoas pertencentes à igreja que frequentam os ajudam tanto nas necessidades materiais, como ao lhe oferecer alguns serviços como “bicos”, e, principalmente, com o suporte espiritual, enquanto não consegue ocupação lícita:

Espero pelas minhas orações e buscando em Deus, porque para Deus nada é impossível, como não foi impossível eu mudar de vida, não foi impossível eu ter esses pensamentos que tenho hoje, não é impossível para Deus abrir uma porta de serviço pra mim, né? Como eu já tinha me adaptado ao crime, tinha me adaptado as coisas fáceis, Deus teve essa facilidade de me tirar dessa vida, para Deus também é fácil me dar uma oportunidade de serviço, né? (Entrevistado 36).

Ele havia saído da prisão há um ano e três meses, tem duas crianças e falou entusiasmado sobre o nascimento de seu filho menino, que é o mais novo. Relatou que sua família, a religião e as pessoas que ele procura quando necessita fazem parte de sua rede de sociabilidade. Ainda em relação à religião: “Na igreja dei meu testemunho, todos sabem o que eu fiz, me tratam bem, com educação, como todas as outras pessoas que estão ali para adorar a Deus, né?” (Entrevistado 36).

Evidencia-se que, para o Entrevistado 36, sentir-se pertencido à comunidade religiosa lhe dá uma outra perspectiva de dignidade. Esse sentimento de pertença, em que se sente acolhido e aceito, juntamente com sua esposa e filhos, mesmo após terem conhecimento do seu passado, tratando-o com educação, é um aspecto importante da religião, como visto anteriormente, pois todas as pessoas são consideradas pecadoras, mas podem ser perdoadas e tratadas com respeito.

Algo que transparece nos depoimentos destes egressos que buscaram a igreja, mesmo sem ter conseguido ocupação, é que como não encontraram a possibilidade da circularidade enquanto sujeito trabalhador, o espaço da igreja, que

é aberta e acolhedora, se apresentou como um apoio e reintegração importante para estes egressos, em virtude do estabelecimento de vínculos.

Todavia, pode-se inferir que tanto o tratamento da dependência química quanto a busca pelo trabalho se apoiaram no suporte religioso, em decorrência da precária oferta de serviços de uma rede de proteção social, que deveria incluir o CRAS⁸⁷, CREAS⁸⁸, CAPs, Unidades de Saúde. O suporte religioso deveria ser mais no sentido espiritual.

Já a situação do entrevistado 22 é outra: em seu relato, conta que é dependente de álcool e que havia perdido seus documentos. Sua profissão antes da prisão era motorista de caminhão e precisava renovar sua carteira de habilitação, para tanto deveria fazer o exame toxicológico, mas não dispunha de dinheiro. Em seu depoimento disse que havia saído da prisão há 3 meses e voltou a beber:

[...] e a vó, que chamo de mãe porque me pegou com 7 dias pra criar, falou pra fazer um tratamento por causa dessa bebida, pra daí poder trabalhar. (Entrevistado 22).

Agora tenho que frequentar o CAPs, que está quase terminando [...] estou com três meses no CAPs mais um mês e pouco acho que acaba. [...] No CAPs fui uns dias e não estava tomando medicamento e não estava adiantando muito, daí pedi um medicamento, que a gente toma (tentou dizer o nome do remédio) e não pode beber em cima, se beber morre, dá taquicardia, tudo. Eu estou indo tudo certinho. [...] E minha carteira de motorista está vencida, pela categoria tem que fazer aquele exame toxicológico, agora tem três meses que estou em abstinência, né? (Entrevistado 22).

A rede de sociabilidade do entrevistado 22 tem forte presença da “mãe”, que é sua avó, com quem mora. Ela fornece uma cesta básica para seu filho de 11 anos e também é sua incentivadora para superar as dificuldades com a dependência do uso de álcool. Citou ter feito um “bico” quando seus primos o chamaram para preencher uma laje de concreto e comentou que naquele dia, pela manhã, foi na Agência do Trabalhador⁸⁹, onde assistiu palestra sobre como se comportar em uma entrevista.

⁸⁷ “O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania” (BRASIL, 2009, p. 9).

⁸⁸ “O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é a unidade pública estatal, descentralizada, responsável pela organização e oferta de serviços de Proteção Social Básica. É a referência, no seu território de abrangência, da oferta da atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito do SUAS” (BRASIL 2011, p. 17).

⁸⁹ A procura pela Agência do Trabalhador será tratada em outro item.

Portanto, sua rede de sociabilidade é centrada na família e parentesco, sendo que a afetividade da vó, considerada mãe, lhe garante suprir necessidades que sozinho não tem condições de fazer, inclusive no fornecimento de alimentação para seu filho de 11 anos, dele próprio e de seu outro filho de 21 anos, que também mora com eles:

Tenho um filho de 11 anos e um de 21, este mora comigo, ta desempregado também. A minha mãe manda uma cesta básica pro menor. A mãe que me dá de comer, faço as coisas pra ela: limpo casa, corto lenha, varro terreno, faço o que ela pede. Ela é de idade, mas não gosta que faça nada, porque é bem ativa, levanta às 6 horas.

Em relação à ocupação, disse que:

Sobre o serviço é isso quero terminar o tratamento (no CAPs A/D) pra correr atrás de serviço. [...] mas, tenho que arrumar uns bicos para pagar minha carteira. Tenho R\$ 250,00 de FGTS para receber e estava conversando com a mãe pra ver se ajuda inteirar, porque hoje mesmo fui na Agência (Agencia do Trabalhador), tinha vaga de motorista la. Só que com a carteira vencida não dá.

O fato deste entrevistado ter sido encaminhado pelo Juiz para o CAPs, como uma das condições do livramento condicional, é o reconhecimento do uso e dependência do álcool, como uma doença que hoje acomete grande parte da população mundial e também brasileira.

O CAPs é um dos Centros de Atendimento Psicossocial, que são:

Unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas [...] (SAÚDE..., s/d).

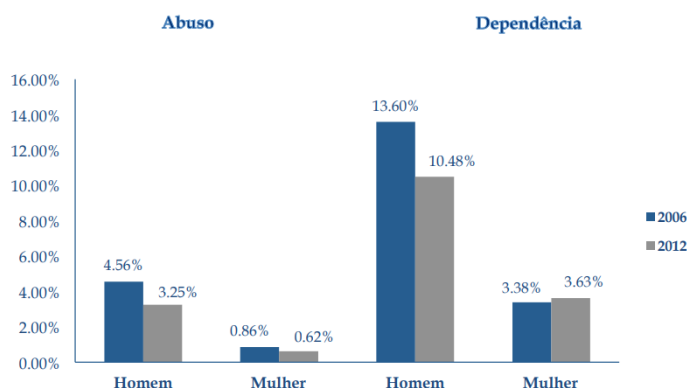
O CAPs AD, Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas, é responsável pelo “atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes” (SAÚDE..., s/d).

Laranjeira et al. (2014, p. 6) cita, no II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas⁹⁰, que “O álcool por sua vez é a droga que mais gera violência familiar e

⁹⁰ “O Segundo Levantamento Nacional de Álcool e Drogas é um estudo populacional sobre os padrões de uso de álcool, tabaco e drogas ilícitas na população brasileira. Dependência de álcool, tabaco, maconha e cocaína também foram avaliados bem como possíveis fatores de risco e/ou proteção para o desenvolvimento de abuso e/ou dependência. O estudo visa contribuir no desenvolvimento de políticas de saúde pública fornecendo evidências concretas de uma amostra representativa da população brasileira” (LARANJEIRA et al., 2014, p. 6).

urbana, e que contribui com cerca de 10% para a toda a carga de doença no Brasil”. No Gráfico 15 é possível observar dados comparativos do I Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (2006) e do II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (2012):

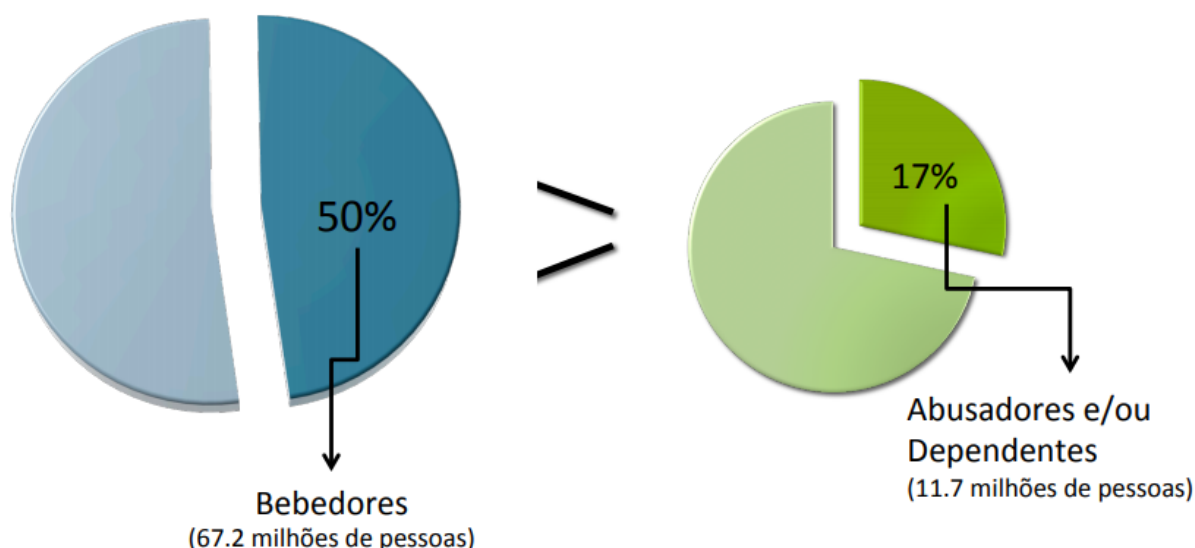
GRÁFICO 15: Prevalência de Abuso e Dependência de Álcool, por gênero, em 2006 e 2012



FONTE: II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LARANJEIRA et al., 2014)

Nota-se que o abuso e dependência do uso de álcool prevalece na população masculina, mas que as porcentagens relativas à dependência de álcool dentre as mulheres cresceram de 2006 a 2012, ao passo que a dependência masculina decresceu no mesmo período. Esses dados são relativos às pessoas adultas. Chama a atenção que a dependência do uso de álcool na população é de 6,8%, sendo que as mulheres registram 3,63% e os homens um percentual de 10,48%. Pode-se visualizar o uso e/ou dependência do uso de álcool, em números, no Gráfico 16, a seguir.

GRÁFICO 16: Uso e/ou dependência do uso de álcool em números



FONTE: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (LARANJEIRA et al., 2014)

Quanto ao entrevistado 23, no momento da entrevista exalava cheiro de álcool e suas faces eram avermelhadas, estava acompanhado de uma senhora da Igreja Presbiteriana, que o levaria para um internamento na Comunidade Terapêutica Esquadrão da Vida. Segundo relatou, não conseguiu ocupação por ser alcoolista:

[...] eu bebo demais, me entreguei para bebida, sou alcoólatra. Vou me internar no Esquadrão da Vida. Aquela senhora da igreja vai me levar. Eu bebo demais. [...] Quando eu não bebo, uns conhecidos meus dão serviço, mas quando bebo não me dão, de medo que faça coisa errada, né? Já bebia antes de ser preso, mas era menos, aumentou um pouco por causa da revolta de ser preso sem dever, né? Depois ficou provado que não fui eu, foi meu sogro, porque a própria filha dele foi lá e falou que foi o próprio pai, ela tinha 15 anos. Mas isso foi há 10 anos atrás (Entrevistado 23).

O entrevistado atribuiu a dependência do uso de álcool⁹¹ à acusação de um crime que não cometeu, mas pelo qual foi condenado e preso. Independentemente da causa, esta dependência está limitando sua retomada de vida após sair da prisão.

⁹¹ É comum as pessoas referirem-se as pessoas que são dependentes de álcool como alcoólatras. No entanto, essa denominação não é a mais adequada, pois de acordo com Andrade e Espinheira (2016), o termo alcoólatra confere à pessoa uma identidade e impõe um estigma, reduzindo-a aquilo que ela faz e que é socialmente condenado, pois bebe de modo abusivo, desregrado, levando-a à condição de ser, popularmente denominada de “alcoólatra”, isto é, alguém que “idolatra”, “adora” e se tornou dependente do álcool. A denominação alcoólatra foi substituída por estudiosos pelo termo alcoolista, considera-se que assim não reduz a pessoa a uma condição, como a de alcoólatra, mas a identifica enquanto uma pessoa que tem uma afinidade com alguma coisa, no caso com o álcool.

De acordo com Manguiera et al. (2015, p. 157), “o consumo prejudicial de bebidas alcoólicas é um sério problema de saúde pública que tem aumentado progressivamente”, sendo que pode causar transtornos mentais, comportamentais, incluindo intoxicação aguda, uso nocivo à saúde até mesmo síndrome de dependência. Em 2010, a Organização Mundial da Saúde incluiu na Classificação Internacional de Doenças (CID -10), sendo que:

[...] a intoxicação aguda é o estado consequente ao uso de uma substância psicoativa, envolve perturbações da consciência, cognitivas, da percepção, do afeto ou do comportamento. Tais perturbações estão diretamente ligadas aos efeitos farmacológicos agudos da substância consumida. O abuso ou uso nocivo para a saúde refere-se ao consumo de substância psicoativa que é prejudicial à saúde e pode envolver complicações físicas ou psíquicas. A síndrome da dependência engloba o conjunto de fenômenos comportamentais cognitivos e fisiológicos decorrentes do consumo repetido e persistente de uma substância psicoativa, associado ao desejo de ingerir a droga e consequente dificuldade de controlar o consumo (Organização Mundial da Saúde - OMS, 2010) (MANGUEIRA et al, 2015, p. 158).

Brites (2016, p. 8) esclarece que o álcool é um psicoativo, como o tabaco e medicamentos, e estes são considerados psicoativos lícitos. Muitas vezes, no senso comum, não são considerados drogas, pois o termo é associado somente aos psicoativos ilícitos. Isso faz com que se banalizem “[...] os danos sociais e de saúde associados ao uso de psicoativos lícitos [...]”. Ainda segundo Brites (2016, p. 8), usa-se o termo droga indiscriminadamente no dia-a-dia, mas

[...] os termos psicotrópico e psicoativo são mais adequados para designar as substâncias/produtos que agem preferencialmente no Sistema Nervoso Central (SNC), estimulando, deprimindo ou perturbando suas funções (propriedades que tornam os psicotrópicos/psicoativos substâncias passíveis de abuso e dependência).

Desta forma, tanto os psicoativos considerados lícitos quanto ilícitos podem ocasionar problemas de saúde, embora a ênfase esteja naqueles tidos como ilícitos. Contudo, o uso inadequado pode ocasionar situações de abuso e mesmo dependência, com consequências à saúde e aos relacionamentos da pessoa.

No Brasil, o álcool é considerado uma droga lícita, sendo seu consumo aceitável, tendo como norma a proibição de venda para menores de 18 anos. Em 2007, através do Decreto nº 6.117, criou-se a Política Nacional sobre o Álcool, com o objetivo de propor estratégias de enfrentamento a nível coletivo dos problemas referentes ao consumo de álcool, em uma perspectiva de atuação intersetorial e de integralidade de “[...] ações para a redução dos danos sociais, à saúde e à vida

causados pelo consumo desta substância, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira”.

Uma das diretrizes da Política Nacional sobre o Álcool é “ampliar e fortalecer as redes locais de atenção integral às pessoas que apresentam problemas decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)” (Diretriz 6). Os CAPs (Centros de Atendimento Psicossocial) consistem em:

Unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas [...]. CAPs ad Álcool e Drogas: Atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes (SAÚDE..., s/d).

Não obstante, o uso abusivo de substâncias psicoativas pode ser considerado uma questão de saúde, e, frequentemente, considera-se como problemas de caráter da pessoa. Scheffer e Quixaba (2015) assinalam que as pessoas dependentes de substâncias psicoativas são consideradas como perigosas, imputando-lhes um estigma, que não facilita o ingresso dessas pessoas na sociedade. Dessa forma, devido à falta de oportunidades, são impulsionadas ainda mais à situação de dependência tão condenada pela sociedade, sendo que:

Esses estereótipos discriminatórios são sustentados por dois alicerces, a desigualdade social e a falta de oportunidades igualitárias para todos. Vivemos numa sociedade quais as pessoas são classificadas como ‘mocinhos’ e ‘bandidos’; essa classificação leva em conta a pobreza, a falta de oportunidade e a falta de estudos e é um fator para criminalizar as pessoas e rotulá-las como ‘bandidos’ (SCHEFFER; QUIXABA, 2015, p. 86).

Os fatores - pobreza, falta de oportunidade e pouca escolaridade - estão entre aqueles que tornam as pessoas alvos prioritários do processo seletivo de punição. O no caso destes egressos, além da dependência de substâncias psicoativas, são estigmatizados também pela condição de ex-detentos. Esses dependentes de psicoativos, não raro, são considerados enquanto pessoas desacreditadas, sendo apontados como diferentes, estranhos, além de serem estigmatizados como dependentes de drogas, como se fosse

[...] um 'criminoso' ou 'doente' ele naturalmente será visto e considerado pela sociedade e pelo mercado de trabalho como uma pessoa incapacitada para desenvolver qualquer função ocupacional; ou seja, ele não terá a oportunidade de mostrar sua capacidade e produtividade. O uso abusivo de drogas traz consigo a característica de rebeldia, irresponsabilidade; acarretando, assim, prejuízos financeiros para o dependente químico, pois, querendo ou não, a sociedade discrimina como 'diferente' algo que não conhecem e as oportunidades de uma inserção no mercado de trabalho serão diminuídas; o sujeito pode até ter vontade e disponibilidade para o trabalho; porém, o estigma de 'drogado' lhe trará algumas consequências diante do modelo societário vigente (SCHEFFER; QUIXABA, 2015, p. 87-88)

A sociedade capitalista desenvolveu historicamente formas de seleção dos trabalhadores que só detém a força de trabalho para oferecer no mercado, e no caso de doenças ou situações que envolvam criminosos, o crivo de seleção destas pessoas é muito mais rigoroso, em decorrência da ampla oferta de trabalho, especialmente em tempos de amplo desemprego. Para melhor visualização desta situação, pode-se observar dados da PNAD contínua, divulgada pelo IBGE (PNAD..., 2018):

A **população desocupada** (13,1 milhões) cresceu 7,3% (mais 892 mil pessoas) frente ao trimestre de setembro a novembro de 2018 (12,2 milhões). No confronto com igual trimestre de 2018, manteve-se a estabilidade.

A **população ocupada** (92,1 milhões) caiu -1,1% (menos 1,062 milhão de pessoas) em relação ao trimestre de setembro a novembro de 2018 e cresceu 1,1% (mais 1,036 milhão de pessoas) em relação ao trimestre de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018 (grifos do autor).

Diante de um cenário em que a população desocupada vem crescendo nos últimos anos e ocorre a diminuição da população ocupada, a oferta de força de trabalho se torna superior à demanda requisitada pelos empregadores. Isso dificulta a inserção daqueles que têm estigmas.

O entrevistado 19, por sua vez, aponta dificuldades para conseguir ocupação, entendendo que seja decorrente do artigo pelo qual foi condenado, Art. 33 da Lei de Drogas:

Se você chega na empresa e fala que é ex-presidiário já ficam [silêncio] é difícil quem dá uma segunda chance. Difícil quem recolhe você que já teve passagem, aqueles que praticaram crimes hediondos, como eu o artigo 33. Até mesmo para trabalhar na casa de alguém para fazer uma pintura, uma construção civil, uma loja, é complicado, né? (Entrevistado 19).

Percebe-se na fala do entrevistado dificuldade de ser considerado como uma pessoa confiável, pelo fato de o delito praticado ser o tráfico de drogas. O egresso

do sistema prisional conta que não é considerado confiável nem por empresas onde buscou, nem em residências, lojas e outros locais, pois a prática do delito relacionado a drogas o expõe à desconfiança.

O entrevistado 25 relatou que a dependência química desencadeia outros delitos em decorrência da necessidade de dinheiro para conseguir adquirir a droga: “[...] a dependência química faz você cometer crimes, porque você não consegue conciliar, né? É muito cara, muito alto o custo, então você tem que praticar crimes para poder se sustentar” (Entrevistado 25).

A respeito da relação entre drogas e certos tipos de crimes, Chalub e Telles (2006, p. 70), situam que, historicamente, constatou-se que:

Durante o período pós-guerra, houve um declínio nos índices criminais, o que também ocorreu nos países europeus e nos Estados Unidos. No entanto, a partir da década de 80, observou-se aumento da criminalidade, do número de delitos relacionados com drogas (tráfico e uso) e de delitos contra o patrimônio e crimes violentos, tais como o roubo, seqüestro e homicídio.

Mais especificamente, segundo estes autores, a partir de 1985, os crimes contra o patrimônio cresceram, chegando a representar 57% das condenações, com registros em quase todos os estados e grandes cidades brasileiras, acentuadamente nas regiões metropolitanas. Na década de 1990, este fenômeno se estendeu às cidades do interior, principalmente aquelas situadas nas rotas de tráfico.

Vale ressaltar que a década de 1990, no Brasil, foi marcada pela adoção de uma política econômica segundo orientações neoliberais e, conforme Silva e Costa (2005, p. 16),

[...] o desemprego nas regiões metropolitanas cresceu até 1992 durante o governo Collor, retrocedendo por um curto período, entre 1993 e 1995, durante o início do Plano Real e voltando a crescer após 1995. Sendo o pior período de elevação do desemprego em todo país, entre 1998 e 1999.

As autoras consideram que o cenário econômico dos anos de 1990 agravou a situação de desemprego e precarização do mercado de trabalho nas formas de contratação da força de trabalho, pois a partir de 1995 se modificaram regras de contratação, como a criação do contrato temporário da força de trabalho, criação do banco de horas, trabalho parcial, etc.

O entrevistado 25 relatou que teve a vida marcada pelo desamparo: “Trabalhei algumas vezes em construção civil, com pintura. Comecei cedo trabalhar,

engraxava nas ruas, mas infelizmente o envolvimento com coisas erradas e pessoas erradas me levou ao uso (de drogas) e ao crime, né?” (Entrevistado 25).

Esta fala mostra que sua trajetória de vida facilitou sua inserção na dependência química, que o levou a ser preso. Também comentou que tem uma irmã, que mora com sua mãe, e um irmão, e afirmou: “Meu irmão não é como eu, ele é trabalhador, nunca teve problema com a polícia”. Ao se referir ao irmão, falou de forma animada e expressando uma referência de que na sua história familiar há pessoas com *status* de um trabalhador sem envolvimento com o sistema penal.

Quanto aos entrevistados 28, 30 e 36, têm as seguintes situações entre ocupação e drogas:

O entrevistado 28 disse que era usuário e traficava drogas, trabalhava sem registro em carteira em um estacionamento e lavacar. Em outro momento de seu depoimento, relatou que desde os 4 anos foi morar com sua avó materna, pois o seu pai havia abandonado a família e o padrasto concordou em ficar com sua irmã, porém não o aceitou por ser menino. Quanto ao envolvimento com a droga:

Parei de estudar por causa da droga, consumo e tráfico, comecei com uns 13 anos [...] eu ganhava meu dinheirinho, mas a gente quer mais, eu por ser novo, era novo, foi o que me incentivou, porque a gente tem vaidade, só que a gente sabe que o que é lutado é bem melhor (Entrevistado 28).

No entanto, imediatamente ao sair da prisão conseguiu trabalho registrado e assim se expressou:

Eu consegui a mudança, porque eu tive essa oportunidade de trabalhar, senão certeza que já estaria lá (na prisão) de novo. Isso eu sei, eu tenho comigo, sou um cara que enxerga a verdade, né? Se não tivesse conseguido trabalho pela forma que eu estava desesperado de não poder ajudar minha vó. [...] Tipo hoje em dia já tenho minha moto, tenho minhas coisas na minha casa, minhas roupas e coisa que procurei no tráfico de droga eu consegui, e hoje eu vejo que com o trabalho também consegui. Dou muito valor para meu trabalho, muito valor (Entrevistado 28).

Nesta fala evidencia-se, de forma explícita, que a obtenção de uma ocupação lícita, inserindo-o no mercado de trabalho formal, resgatou a sua dignidade e proporcionou a reintegração social, evitando que retornasse para a vida antiga. Através de seu trabalho, está conquistando os bens materiais que almeja.

O entrevistado 30 trabalhava com registro em carteira de trabalho na oficina de lataria e pintura de seu irmão e, também, fazia tráfico de drogas. Segundo sua fala, era ganancioso e queria ganhar mais dinheiro de forma fácil:

A gente erra, eu errei, lá (referindo a prisão) eu vi que era ganancioso queria dinheiro fácil e minha família sofreu demais. Eu e eles. Hoje falo para as pessoas que conheço que não compensa. É melhor trabalhar e saber gastar do que ganhar muito e correr o risco de ser preso (Entrevistado 30).

Ele conseguiu ocupação novamente, mas depois de certo tempo que estava na oficina de seu irmão, decidiu se tornar autônomo e obtém serviços através de seu irmão e, também, através de outras pessoas que o conhecem:

As pessoas me ajudaram, porque não prejudiquei ninguém, quer dizer fazia tráfico. Então, claro prejudiquei as pessoas que são usuários, essas coisas da droga, a família deles. Mas eu mesmo em si não prejudiquei as pessoas pelo meu jeito de ser (Entrevistado 30).

Para este entrevistado, também foi possível conseguir inserção no mundo do trabalho através de ocupação lícita, apesar de ter praticado o ilícito de tráfico de drogas anterior à sua prisão.

Os entrevistados 28, 30 e 36 viram no tráfico de drogas uma forma de conseguirem obter dinheiro fácil, que permitia comprar objetos que consideravam importantes naquele momento de suas vidas.

Martins (2008), ao tratar do consumo, aponta contradições da sociedade capitalista presentes na sociabilidade do homem simples. A modernidade aponta a possibilidade de se conquistar uma gama de *benesses* do mundo moderno, alternativas de vida do mundo globalizado, que circulam livremente em forma de produtos nas propagandas e se tornam desejo para tantos indivíduos, mas não ensina como se pode realizar isso, como se pode obtê-las. Haja vista que é preciso ter os recursos necessários para os conseguir, anuncia-se que é possível, porém não se explicita como se faz o milagre de transformar o possível em realidade, e isso compete a cada indivíduo descobrir. Aí se colocam muitos desafios e inacessibilidades. Assim, a atividade do tráfico de drogas se coloca como uma possibilidade, não obstante se tratar de uma forma ilegal.

Nesse complexo processo, introduziu-se na vida social e na moralidade do homem comum “[...] o cálculo, a ação social calculada na relação de meios e fins, a reconstituição cotidiana do sentido da ação e sua compreensão como mediação da

sociabilidade” (MARTINS, 2008, p. 18). Entretanto, o autor considera que a dificuldade se amplia quando, no cotidiano da vida, o homem contemporâneo comum vive suas dificuldades, problemas e sua inconclusividade, e é ele quem deve descobrir os caminhos para superação destas.

No caso de alguns dos egressos entrevistados (28, 30 e 36), que enveredaram para o tráfico de drogas antes da prisão para obtenção de ganhos fáceis, pode-se perceber que as formas ilícitas se constituíram como um dos caminhos possíveis de serem trilhados nesta busca. Dessa forma, os entrevistados interagiram com redes de sociabilidade pertinentes a essa atividade.

Neste quesito, cita-se a compreensão de Castel (2015, p. 24) sobre o trabalho, que não é no sentido de relação técnica de produção. Importa-lhe compreender a relação que as pessoas mantêm com o trabalho, mesmo que se trate da ausência de trabalho ou relações aleatórias com o trabalho, pois esta representa “[...] um fator determinante para recolocá-las na dinâmica social que as constitui”.

Entretanto, no caso do entrevistado 36, parece que seu não envolvimento com o trabalho tipicamente desenvolvido pelos trabalhadores se deu por ter se envolvido desde muito cedo com a atividade ilícita de tráfico de drogas. Ao conceder a entrevista, disse apenas ser sustentado por sua mãe.

Desta forma, com exceção deste entrevistado (36), conforme os relatos, percebe-se que os demais egressos citados anteriormente, apesar de terem envolvimento com o tráfico de drogas, ao sair da prisão buscaram cumprir com a condição do livramento condicional de obter ocupação lícita.

Castel (2015, p. 532) situa diversas alterações que estão afetando as formas de contratação dos assalariados, no entanto o trabalho persiste como integrador social, havendo complementaridade entre:

[...] o eixo de integração pelo trabalho - emprego estável, emprego precário, expulsão do emprego – e a densidade da inscrição relacional em redes familiares e de sociabilidade – inserção relacional forte, fragilidade relacional, isolamento social.

Portanto, interessa para esta pesquisa o sentido dado ao trabalho por Castel (2015), enquanto suporte privilegiado de inscrição dos indivíduos na estrutura social; a relação dos indivíduos com o trabalho ou ausência de trabalho ou ainda de relações aleatórias com o trabalho, representando um fator determinante de recolocação na dinâmica social; bem como a correlação entre o lugar ocupado na

divisão social do trabalho e a participação nas redes de sociabilidade e nos sistemas de proteção. Castel (2015) concebe que a integração social se efetiva pela via do trabalho e a densidade da inscrição relacional; pode ser forte, frágil ou mesmo pode ocorrer o isolamento social, dificultando a inserção da pessoa em ocupações laborais.

As explanações deste item permitem perceber que alguns dos egressos entrevistados estabeleceram redes de sociabilidade com pessoas vinculadas ao tráfico de drogas, refletindo contradições do sistema capitalista nesse processo de construção da sociabilidade, pois buscavam acesso a bens produzidos através de um mercado considerado ilegal, que é o tráfico de drogas. Contudo, este mercado mobiliza uma cadeia produtiva e de venda até chegar ao consumidor final, gerando relações que geram lucro fácil para os envolvidos, apesar dos riscos inerentes à atividade.

Então, ao buscar identificar as ocupações lícitas obtidas pelos egressos, seja com vínculo empregatício ou outra situação de trabalho, concebe-se que estão diretamente ligadas à categoria trabalho. Desta forma, partir-se-á das ocupações conseguidas pelos egressos e as redes de sociabilidade que lhes permitiram tal acesso.

3.2.3 Redes de Sociabilidade Acessadas e Ocupações Lícitas Obtidas pelos Egressos Entrevistados

Quando indagados sobre como buscaram ocupação, as respostas dos egressos entrevistados incluíram diferentes trajetórias. Entretanto, nenhum dos entrevistados relatou ter recebido assistência social prevista no Art. 27 da LEP, no sentido de prestar colaboração “[...] com o egresso para a obtenção de trabalho”. Nota-se uma contradição entre a exigência de obtenção de ocupação lícita imposta pelo sistema punitivo como condição obrigatória, preconizando o trabalho enquanto elemento fundamental para a reintegração social do egresso prisional, e a falta de apoio do Estado previsto em lei. Ou seja, deveria existir uma rede de atendimento destinada aos egressos enquanto um suporte para tanto, algo que deve ser suprido com a implantação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Segundo o Art. 78 da LEP, os egressos devem receber assistência através do Patronato, conforme os termos do Art. 26 da mesma Lei, sendo que o Patronato

pode ser público ou particular. Uma de suas incumbências está disposta no item III do Art. 79: “[...] colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional”. O Art. 25 da LEP estabelece a assistência a ser disponibilizada aos egressos do sistema prisional, enquanto um direito que consiste:

- I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
 - II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

No Art. 27, consta que “O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho”. Conforme aborda o capítulo 2, apesar de existir o Patronato⁹² em Ponta Grossa na época da realização das entrevistas, os egressos estavam sob a responsabilidade do Conselho da Comunidade. Cabe salientar que também se buscou informações sobre os Patronatos existentes no Brasil, mas não foi possível obter dados que subsidiassem tal intento. A não disponibilidade de tais informações pode significar que há poucos patronatos no Brasil e/ou a respeito daqueles que existem não há divulgação suficiente sobre a sua atuação.

Entende-se que deveria haver uma rede de proteção social destinada aos egressos do sistema prisional, composta, minimamente, por: a) Patronato, enquanto estrutura socio jurídica de atendimento dos egressos do sistema prisional; b) Agência do Trabalhador como suporte para obtenção de trabalho; c) CRAS e CREAS para atendimento nas situações relativas à assistência social de um modo geral, encaminhamento para realização de cursos de capacitação profissional, inclusive para encaminhamentos diversos de acordo com as demandas dos egressos; d) CAPs e Unidades Básicas de Saúde para atendimento das questões relativas à saúde dos egressos; e) Secretarias Municipal e Estadual de Educação para encaminhamento a atividades de continuidade de estudos, sendo a fase I do ensino fundamental (1º ao 5º ano) de responsabilidade do município e a partir da fase II é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

⁹² O Programa Patronato do Paraná está sendo reestruturado e a partir de junho de 2019 os egressos foram reencaminhados do Conselho da Comunidade para o Patronato.

Nota-se que os egressos do sistema prisional demandam uma rede de proteção social composta por instituições que contemplem as políticas públicas da área Socio Jurídica, do Trabalho, de Assistência Social, da Saúde, da Educação, entre outras. Enfim, o egresso requer uma assistência que extrapole o atendimento setorizado, fragmentado, isto é, que seja efetivada através de uma rede de proteção pautada na perspectiva de Intersectorialidade das políticas, que podem incluir outros atores sociais além dos vinculados ao Estado, mas principalmente através das políticas públicas.

Giovanni (1998, p. 10) denomina como sistemas de proteção social:

[...] as formas – às vezes mais, às vezes menos institucionalizadas – que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações.

Entretanto, essa rede de proteção destinada ao egresso do sistema prisional ainda se apresenta tímida e frágil, ao mesmo tempo em que os liberados condicionais se encontram submetidos às exigências impostas até o final do cumprimento da pena. Mas, no Brasil, segundo Chaves e Gehlen (2019 p. 303-304)

A ineficiência das políticas, dos planos, dos programas e ações de assistência à pobreza, quando se desenvolvem em um marco de regulamentos que desprotegem o trabalho e afasta-se da distribuição, transcende a capacidade de uso racional dos fundos públicos destinados a essas intervenções. A dispersão de planos e programas sociais, por sua vez superpostos, vem reproduzindo e produzindo a fragmentação do sujeito.

Tal situação decorre da tendência neoliberal adotada nos últimos anos pelo Estado brasileiro:

[...] a solução para as desigualdades sociais é entendida como responsabilidade de cada indivíduo e de sua capacidade de responder às condições do mercado. Nesse modelo, a principal preocupação é a imposição de uma noção de desenvolvimento, que não visa melhorar as situações de vida da população, visto que está orientado pelas exigências do mercado e de crescimento econômico (CHAVES; GEHLEN, 2019 p.293).

Acrescente-se que não é apenas o egresso do sistema prisional que vivencia as dificuldades da falta de articulação de uma rede de proteção social garantidora de ações e serviços, pois, de acordo com Chaves e Gehlen (2019 p. 304):

A dispersão de planos e programas sociais, por sua vez superpostos, vem reproduzindo e produzindo a fragmentação do sujeito. Segundo Danani (2012), o sujeito de tantas intervenções estatais é um, mesmo fragmentado pelos programas do governo, segundo a condição de pobre (novo, estrutural, com emprego, sem emprego, protegido ou informal, aposentado, menor), empregado (pobre, não pobre, protegido, precário), desempregado (sem experiência, não qualificado; qualificado, mas obsoleto ou requalificado).

Entretanto, a situação dos egressos requer de forma mais acentuada acesso a uma rede de proteção social, tendo em vista que a passagem pela prisão interrompe a convivência social dos egressos e, ao serem beneficiados pelo livramento condicional, devem se reintegrar à vida em sociedade. No entanto, conforme visto anteriormente, embora continuem em cumprimento do restante de sua pena, não recebem do Estado o apoio garantido na LEP. Novamente o peso da punição se manifesta na vida destas pessoas, tendo em vista que elas mesmas devem buscar meios que lhes possibilitem a obtenção de ocupação lícita, o que ocorre através de suas redes de sociabilidade.

Desta forma, os dados coletados junto aos entrevistados mostram que buscaram ocupação lícita acionando as redes de sociabilidade que lhes eram possíveis de acessar, e embora tenham trilhado trajetórias diferentes, pode-se citar as seguintes iniciativas: busca de porta em porta (em residências ou obras de construção civil em andamento), diretamente nas empresas, procurando locais onde já trabalharam anteriormente, na Agência do Trabalhador, em outras agências de emprego, amigos, parentes, *internet*, igrejas, prefeitura, perguntando a conhecidos. Todavia, efetivamente, conseguiram obter ocupação lícita através de: contato direto com empresas, rede de sociabilidade familiar, rede de sociabilidade de amigos, relação com igreja.

QUADRO 7: Redes de sociabilidade acessadas que permitiram a 33⁹³ egressos ocupações

QUANTOS	INTERAÇÕES QUE POSSIBILITARAM ACESSO A OCUPAÇÃO	TIPO DE REDE
5	Empresas onde trabalhavam no momento da prisão: readmitidos	empresas
2	Empresas onde haviam trabalhado em períodos anteriores ao da prisão: readmitidos	empresas
2	Diretamente nas empresas	empresas
	TOTAL	9
4	Cunhado	familiar
2	Pai ou pais	familiar
1	Padrasto	familiar
4	Primo	familiar
1	Irmão	familiar
	TOTAL	12
1	Esposo da irmã da ex-mulher	Amizades
10	Conhecidos e amigos	Amizades
	TOTAL	11
1	Igreja	Igreja
	TOTAL	1

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de dados da pesquisa de campo.

Não contando com apoio do Estado, restou aos egressos entrevistados recorrerem à sua própria rede de sociabilidade, conforme o quadro 7 aponta. Daí a importância de se entender que a sociabilidade humana é incessante, sendo que, segundo Oliveira (2001) os contatos sociais e a interação social são indispensáveis, pois o “relacionar-se” com outras pessoas e fazer contato com empresas e igrejas oportunizou a obtenção da ocupação lícita pretendida ou outra possível para o momento. Nota-se que prevaleceram as redes primárias

Contudo, os egressos deveriam ter acesso a uma rede intersetorial, uma vez que “[...] o desenvolvimento de uma ação intersetorial entre as políticas setoriais promove a ampliação do desempenho das mesmas, além de proporcionar um olhar mais amplo e integral às demandas da população” (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013, p. 122).

O termo rede sugere a idéia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal (BOURGUIGNON, 2007, p. 248).

⁹³ Obs.: 6 egressos declararam estar sem ocupação; 1 declarou que nunca trabalhou; 1 continuou como motorista de caminhão de sua propriedade; outro saiu da oficina de moto e passou a fazer consertos em sua oficina.

Pereira e Teixeira (2013, p. 121), a partir de colocações de Bourguignon (2001), afirmam que

[...] a existência de múltiplas manifestações de redes não afeta a coexistência de distintas modalidades delas. Um exemplo são as redes primárias que comprovadamente coexistem com todas as demais formas de redes, as quais são formalmente mais estruturadas que elas.

Porém, os representantes das redes primárias não deveriam ser os maiores responsáveis pela obtenção de ocupação lícita dos egressos, conforme apontam os dados coletados. Isto seria tarefa do estado, mas, na sua ausência, são as famílias, que embora “[...] não sejam homogêneas, nem em recursos, nem em fases dos ciclos de vida, nem em modelos culturais e organizativos [...]” (MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015, p. 8) assumem compulsoriamente a proteção de seus membros.

Mioto e Dal Prá (2015) afirmam que a participação das famílias nos serviços sociais tem sido requerida, seja em práticas formais de integração ou mesmo através de práticas informais, especialmente relacionadas às deficiências dos serviços. Desta forma, de acordo com Mioto e Dal Prá (2015, p. 171), a responsabilização das famílias nos cuidados de seus membros tem gerado o denominado “Familismo entendido como a perspectiva em que a política pública considera – na verdade insiste – que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros [...]”.

Os cinco egressos que conseguiram ser readmitidos pelas empresas onde trabalhavam no momento em que foram presos não precisaram lançar mão de muitos contatos e interações sociais, pois logo conseguiram a ocupação desejada. Percebe-se que estes egressos contaram com a sua rede de sociabilidade, conforme Sanicola (2008), de redes secundárias formais, em que são constituídos laços ou vínculos através de interações que possibilitam efetivar uma relação social com pessoas situadas em organizações do mercado, neste caso em empresas, o que permitiu a nove egressos se inserirem em empresas privadas.

Para os cinco entrevistados que conseguiram retornar às ocupações nas mesmas empresas em que estavam antes da prisão, nota-se que o tempo de pena de reclusão não foi longo, conforme se pode observar no quadro a seguir.

QUADRO 8: Entrevistados readmitidos nas mesmas empresas em que trabalhavam antes da prisão

ENTREVISTADOS	OCUPAÇÃO	TEMPO DE PRISÃO
14	Motorista de caminhão	4 meses
1	Auxiliar de Hidráulica de tratores	6 meses
37	Pedreiro	6 meses
20	Lavador de carros	1 ano e 1 mês
7	Limpeza e conservação de piscinas	1 ano e 3 meses

FONTE: Elaborada pela autora, com base em dados da pesquisa de campo.

Considera-se que quanto menor o tempo de permanência afastados do convívio social com o mundo externo, menor é a interferência na vida dos egressos ao saírem da prisão, pois os cinco entrevistados conseguiram reintegração nas suas antigas ocupações, haja vista que foram meses ou pouco mais que um ano. Ao passo que o Entrevistado 35 fez 2 cursos de marcenaria, costura, agrotóxico e mecânica automotiva enquanto esteve preso, mas:

As pessoas queriam saber porque 11 anos sem carteira registrada, aí falava que tive problema com a justiça, mas já esfriava a vontade de contratar, ia direto nos RH, fazia ficha, entrevista, e aí via a frieza e desanimava, tinha experiência, cursos e nada adiantava (Entrevistado 35).

Destes cinco egressos, apenas um foi contratado sem registro em carteira, da mesma forma que era anteriormente, pois é pedreiro (entrevistado 37) e presta serviços para uma construtora empreiteira. Quanto aos demais: entrevistado 1 (auxiliar de hidráulica de tratores) e entrevistado 14 (motorista de caminhão) retornaram para as mesmas ocupações, ao passo que entrevistado 7 continua na mesma empresa de limpeza de piscinas, mas aprendeu a fazer manutenção, portanto melhorou seu salário e também faz serviços além do horário de seu expediente; entrevistado 20 foi readmitido no mesmo estacionamento e lavador de carros somente após os 6 meses em que permaneceu sob monitoramento eletrônico e, por assumir mais funções, também teve acréscimo em seu salário.

Na trajetória percorrida em busca de ocupação, outros dois egressos conseguiram trabalho em empresas onde já haviam trabalhado em períodos anteriores ao aprisionamento. E os outros dois egressos conseguiram ocupação indo diretamente nas empresas. Embora esses quatro tenham conseguido ocupação lícita diretamente nas empresas, cada um teve trajetória diferente:

- O entrevistado 5 disse que conseguiu devido ao fato de ser conhecido do dono da empresa; lhe contou o que havia acontecido e foi admitido.
- O entrevistado 19 disse ter buscado na Agência do Trabalhador, em outras agências de emprego particulares e em várias outras empresas. Em uma delas, fez os testes e foi aprovado inclusive no teste de rua com o veículo, mas ao descobrirem que era ex-detento não o admitiram. Diante disso, continuou a procurar até que o dono da empresa que já o conhecia o admitiu, após retirar a tornozeleira, como motoboy, contudo sem registro em carteira. O seguinte trecho de sua fala mostra um pouco desta trajetória:

Procurei trabalho em empresas, mas não aceitaram, entre eles a [falou o nome de uma empresa de transporte de pessoas], onde passei em todos os testes de motorista até o de rua, mas quando puxaram minha ficha já não deu certo. [...] Também fui na Agência do Trabalhador, mas nem fui encaminhado, tinha função de motorista, ia lá o cara (atendente da Agência) dizia que já estava preenchida a vaga, eles diziam que não tem vaga para fazer encaminhamento. Fui em outras agências, uma delas foi a JOB, mas foi a mesma coisa, falta experiência. Fui em locais onde trabalhei antes da prisão e só consegui uma vaga de motoboy, mas sem registro (Entrevistado 19).

- Após sair da prisão, o entrevistado 31 trabalhou em uma madeireira, através da indicação de um amigo. Em seguida, junto com a esposa, vendeu pão, mas não deu certo. Procurou a Agência do Trabalhador, foi diretamente em várias empresas, mas, segundo ele, ao averiguarem viam que “tem pendência com a justiça” e não o aceitavam. Por fim, foi admitido em uma empresa em que o processo seletivo foi mais simples. No seguinte relato aponta resumidamente seu percurso:

Sai procurei, trabalhei, trabalhei dois meses numa madeireira (auxiliar de produção), depois sai e trabalhei autônomo como vendedor e agora estou trabalhando registrado num mercado, como repositor. O primeiro trabalho foi indicação de um amigo meu – madeireira. O segundo a minha esposa e eu resolvemos vender pão, aí compramos e revendemos e o terceiro foi procurando mesmo, indo atrás, entregando currículo e depois de quase um ano consegui. Mas deu certo, não desisti, né? Entregava direto nas empresas, fui na Agência do Trabalhador, mas não consegui nada lá (Entrevistado 31).

- O Entrevistado 35 teve a seguinte trajetória: inicialmente, ficou 60 dias trabalhando por contrato temporário do Depen como servente de pedreiro. Fez curso de frentista, disse que distribuiu “[...] muitos currículos, mas hoje no sistema aparece tudo da gente, nada é oculto. Eles sabem tudo”. Foi na Agência do Trabalhador várias

vezes, fazia trabalhos esporádicos (“bicos”), mas ficou 11 anos sem carteira assinada e ao ser indagado sobre o porque, “[...] aí falava que tive problema com a justiça, mas já esfriava a vontade de me contratar, eu ia direto nos RH e fazia ficha, entrevista e aí via a frieza e desanimava [...]”, até que foi contratado em uma empresa como repositor.

Apesar de estarem trabalhando em empresas, os entrevistados 5 e 19 conseguiram a ocupação devido ao conhecimento anterior ao período da prisão com os donos das empresas, o que significa que faziam parte de sua rede de sociabilidade, como conhecidos. Este também é o caso dos cinco egressos que retornaram para as empresas em que trabalhavam na época em que foram presos.

Segundo Maricondi e Soares (2010, p. 76), as redes secundárias de mercado “[...] referem-se a atividades econômicas rentáveis, estando sua existência estreitamente ligada ao dinheiro e ao lucro”. Como exemplo, tem-se as empresas, estabelecimentos comerciais, negócios e as atividades prestadas por profissionais liberais. No entanto, o conhecimento que mantinham com pessoas das empresas foi o que garantiu a ocupação, portanto, faz parte da rede de sociabilidade primária a amizade e o conhecimento.

Quanto aos egressos que retomaram suas ocupações nas empresas em que já haviam estabelecido vínculo antes do aprisionamento, percebe-se que o vínculo criado com esta rede lhes facilitou o cumprimento da condição de obter ocupação lícita, sem necessidade de outros acessos. Contudo, esse número não é muito expressivo, uma vez que no universo de 42 entrevistados pesquisados, apenas 11,9% conseguiram reintegração no mesmo local de trabalho, anterior ao período de aprisionamento.

O Quadro 7 mostra também que a maioria dos entrevistados percorreu uma trajetória mais longa, que envolveu várias interações sociais, ou seja, esses egressos empreenderam um percurso que exigiu diversos tipos de contatos e interação com suas redes de sociabilidade, como recurso possível para conseguir ocupação lícita. Nota-se a importância da concepção de Baechler (1996, p. 65-66) sobre a sociabilidade enquanto possibilidade de estabelecer redes, que oportunizam a circulação de informações necessárias aos interesses ou mesmo necessidades da pessoa.

Barnes⁹⁴ (2010, p. 173) entende que a rede social pode ser útil em vários tipos de situações sociais, incluindo aquelas em que as pessoas devem escolher quem devem procurar para obter ajuda, informação e orientação. Esta é a situação dos egressos pesquisados, que buscaram informações que os levassem a conseguir ocupação. Convém esclarecer que o autor se refere a escolher, entretanto nem sempre há tantas opções acessíveis a certas pessoas, pois dependerá da extensão das redes constituídas.

A rede de sociabilidade, portanto, se caracteriza enquanto “[...] um conjunto de relações interpessoais concretas que vinculam indivíduos a outros indivíduos [...]” (BARNES, 2010, p. 180), onde cada conexão da rede social pode conter divisão de pessoas com posicionamentos diferentes: os superiores, os iguais e os inferiores. Portanto, as relações sociais estabelecidas na rede derivam do *status* de uma pessoa, que pode ser uma amiga, um patrono ou algo semelhante. Os dados do Quadro 7 mostram egressos que conseguiram ocupação por meio de suas relações sociais estabelecidas diretamente com as empresas, embora outros egressos declarem ter buscado desta forma, mas não ter conseguido.

Retomando dados do Quadro 7 referentes às interações que possibilitaram aos demais egressos conseguirem ocupação lícita: um deles conseguiu ocupação através de seu pertencimento à igreja. Outro, apesar de estar separado, mantinha contato com a família da ex-mulher, a tal ponto que recebeu indicação de ocupação do esposo da irmã da ex-mulher. E a maioria conseguiu ocupação via rede de sociabilidade familiar, seguidos daqueles que conseguiram pela interação com a rede de amizades. Até mesmo aqueles que relataram fazer “bicos” ou se denominaram autônomos necessitam de informações, provenientes das amizades, familiares, conhecidos e indicações de pessoas onde prestaram serviços para dar continuidade às suas atividades.

Então, a maioria dos egressos conseguiu ocupação lícita a partir da relação com sua rede primária, isto é, 23 egressos contaram com informações ou indicações de pais, padrasto, irmãos, cunhados, primos, ex-cunhado, conhecidos e amigos. A constituição das redes primárias, como o próprio nome sugere, engloba vínculos de família, parentesco, amizades, vizinhança e trabalho, que “[...] em seu conjunto,

⁹⁴ Conforme Silva; Fialho e Saragoça (2013) o antropólogo britânico Jonh A. Barnes utilizou o conceito de rede social (social network) pela primeira vez em 1954.

formam uma trama de relações que confere a cada entrevistado identidade e sentimento de pertencer” (SANICOLA, 2008, p. 51).

As redes de sociabilidade acessadas pelos egressos pesquisados confirmam as colocações de Barnes (2010), ao afirmar que as conexões interpessoais podem surgir do pertencimento a um grupo ou podem vincular pessoas de grupos diferentes, podendo ser o pertencimento ao grupo familiar, de vizinhos, de amigos, do trabalho, da igreja, associações, clubes, entre outros.

A rede de sociabilidade possibilita a criação de vínculos sociais entre pares de pessoas, especialmente no âmbito de parentesco, amizades e inclui reciprocidade. Porém, quanto mais fechada for a rede, maior é a intensidade de segregação e menor a circulação de informações.

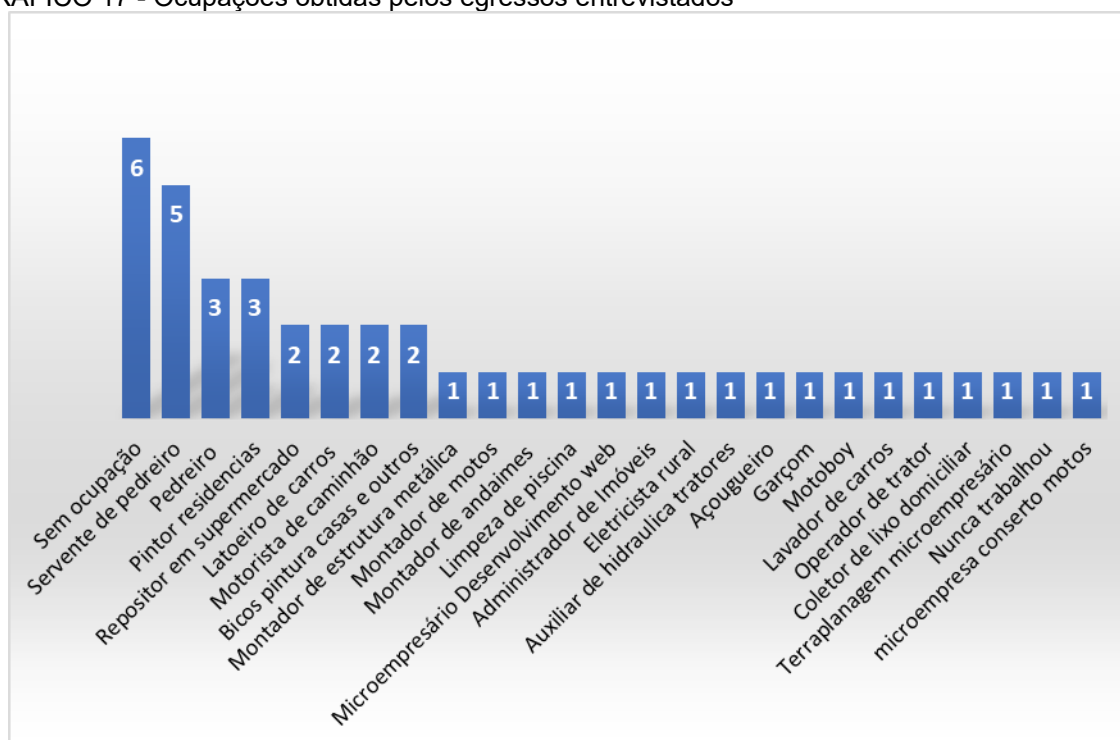
Entretanto, vale lembrar a citação de Sanicola (2008, p. 22): toda pessoa nasce em uma determinada rede, mas, ao longo de sua vida, poderá ir muito mais longe que o condicionamento inicial, ampliando sua rede de relações. Isso denota que há relação direta com a socialização primária e secundária, bem como com atributos pessoais, como iniciativa, capacidade de estabelecer e manter interações sociais que resultem em relações sociais com diferentes pessoas.

Devido ao caráter de se organizarem no sentido do apoio mútuo e solidariedade, como as relações afetivas, de parentesco, de proximidade com amigos, vizinhos e relações entre os indivíduos de uma mesma comunidade, Gonçalves e Guará (2010) entendem que as redes primárias são tecidas no dia-a-dia de convivência das pessoas e são estimuladas pela necessidade de apoio. No entanto, geralmente passam despercebidas aos entrevistados, que nela se inserem e se relacionam.

3.2.4 Ocupações Obtidas e o Perfil Escolar e Etário dos Entrevistados

No início deste capítulo, mostrou-se que, segundo a CBO (2010), ocupação diz respeito às atividades exercidas em um emprego ou outro tipo de relação de trabalho, que inclui os autônomos, e, portanto, abrange diferentes situações de trabalho. Já o emprego ou situação de trabalho é entendido enquanto um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, que pode ser como ou sem vínculo empregatício. Os egressos entrevistados mostraram essa diversidade de situações.

GRÁFICO 17 - Ocupações obtidas pelos egressos entrevistados



FONTE: Elaborado pela autora, a partir dos dados da pesquisa empírica

No gráfico, aparecem seis egressos sem ocupação e um que nunca trabalhou, segundo seus depoimentos. Portanto, são 3 dos egressos entrevistados que estão desempenhando alguma forma de ocupação.

O gráfico mostra que as atividades desenvolvidas pelos entrevistados não requerem uma escolaridade alta. Assim, para melhor visualizar esta situação se elaborou o Quadro 9, onde constam as ocupações declaradas, a escolaridade exigida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a escolaridade dos entrevistados.

QUADRO 9 - Ocupações declaradas pelos entrevistados, escolaridade exigida e escolaridade dos egressos

Ocupações Declaradas/total	Escolaridade exigida segundo a CBO ⁹⁵	Escolaridade dos entrevistados	
Servente de pedreiro - 5	Ensino fundamental incompleto	Ensino fund. incompleto	2
		Ensino médio incompleto	1
		Ensino médio	2
Pedreiro - 3	Ensino fundamental	Ensino fund. incompleto	2
		Ensino médio incompleto	1
Pintor - 3	Ensino fundamental	Ensino médio incompleto	
Repositor de mercado - 2	Ensino fundamental ao ensino médio	Ensino médio incompleto	1
		Ensino médio	1
Latoeiro de automóveis - 2	Médio completo	Ensino fund. incompleto	1
		Ensino médio	1
Motorista de caminhão - 2	Ensino fundamental e cursos básicos de qualificação	Ensino fund. incompleto	1
		Ensino médio	1
Montador de estrutura metálica- 1	Ensino fundamental	Ensino fundamental incompleto	
montador/mecânico de motos - 2	Ensino fundamental	Ensino fundamental incompleto	
Montador de andaimes-1	Ensino fundamental incompleto	Ensino fund. incompleto	
Limpador de piscina - 1	Ensino fundamental	Ensino fundamental	
Desenvolvimento de sistemas web - 1	Curso superior	Ensino médio incompleto	
Administrador de imóveis - 1	Curso técnico de nível médio e registro no Creci ⁹⁶	Ensino fundamental	
Eletricista rural - 1	Ensino Médio	Ensino fundamental	
Auxiliar de hidráulica de tratores - 1	Ensino fundamental	Alfabetizado	
Açougueiro - 1	Ensino fundamental	Ensino fund. incompleto	
Garçom - 1	Ensino fundamental incompleto	Ensino fundamental	
Motoboy - 1	"[...] quarta série do ensino fundamental, habilitação para dirigir motocicleta" ⁹⁷	Ensino fundamental	
Lavador de carros - 1	Ensino fundamental	Ensino fundamental	
Operador de máquinas - 1	Ensino fundamental incompleto	Ensino médio incompleto	
Coletor de lixo - 1	4ª série do ensino fundamental	Ensino fundamental	
Terraplanagem - 1	Ensino fundamental incompleto	Ensino fundamental	
Bicos - 2		Ensino fund. incompleto	
TOTAL - 35			

FONTE: Elaborada pela autora, a partir dos dados empíricos e da CBO

⁹⁵ Classificação Brasileira de Ocupações.

⁹⁶ CRECI: Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

⁹⁷ Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/5191-motociclistas-e-ciclistas-de-entregas-rapidas>

A sistematização do quadro 9 mostra que, segundo a CBO, certas ocupações exigem maior escolarização, mas os entrevistados que as desenvolvem possuem uma escolaridade menor, como nos casos: 1 latoeiro, 1 motorista de caminhão, 1 montador de estruturas metálicas, 1 montador de motos, 1 mecânico de motos. Destacam-se os seguintes: eletricista rural e o administrador de imóveis, que precisariam ter ensino médio e possuem ensino fundamental, o auxiliar de hidráulica de tratores, que é alfabetizado e precisaria do ensino fundamental, e o microempresário que desenvolve sistemas de *web*, que deveria ter curso superior, mas possui ensino médio incompleto.

Ao passo que, em outros casos, os entrevistados possuem escolarização maior que a prevista na CBO: três serventes de pedreiro (1 ensino médio incompleto e 2 ensino médio), um latoeiro de automóveis, um motorista de caminhão, um operador de máquinas e três pintores residenciais.

Observa-se, pelos dados acima, que muitas das ocupações obtidas pelos egressos não requerem muita formação escolar, são atividades que dependem mais de aprendizado prático. Apenas 12 egressos desenvolvem suas ocupações com registro em carteira de trabalho: auxiliar de encanamento, montador de estrutura metálica, montador de motos, montador de andaimes, limpador de piscina, eletricista rural, motorista de caminhão, lavador de carros, soldador, coletor de lixo e dois reposidores de supermercado.

Outros cinco entrevistados decidiram se tornar autônomos e conseguiram obter melhor rendimento financeiro:

- a) Um destes continuou como motorista autônomo, por ser proprietário do caminhão;
- b) Outro possuía uma vidraçaria antes de ir preso e, ao sair, por não conseguir trabalho registrado, aprendeu com o cunhado a desenvolver *sites* e outros serviços nesta área de *web* e disse trabalhar como microempresário, embora ainda não tenha formalizado o seu negócio como microempreendedor Individual. Contudo, afirmou animado que pretende formalizar para poder fornecer nota fiscal a alguns de seus clientes que são empresas;
- c) Outro entrevistado já trabalha com terraplanagem e tem alvará de autônomo, pois seus pais cederam o maquinário necessário para trabalhar num sistema em que lhes retribui com 50% dos lucros que obtém mensalmente;

d) Outro entrevistado se tornou administrador de imóveis, por não mais conseguir trabalho registrado. Como era caminhoneiro, reagiu a um assalto; estando armado, foi condenado;

e) Outro, que fazia consertos de motos, passou a fazer este serviço como autônomo e também declarou estar com intuito de formalizar uma microempresa, portanto assim já se denominava.

Neste interim, 19 egressos declararam desenvolver ocupações laborais sem registro em carteira de trabalho, embora tivessem buscado ocupações com este registro. Alguns disseram conseguir fazer apenas bicos, ou seja, prestam serviços ocasionais.

Não é algo que acontece somente com os egressos do sistema prisional, pois, segundo a Agencia Brasil (UM TERÇO..., 2018), um terço dos brasileiros desempregados sobrevive fazendo bicos e trabalhos temporários. Geralmente são ocupações informais, sendo as atividades mais comuns: 21% fazem serviços gerais, incluindo manutenções, pedreiro, pintor, eletricista (principais atividades citadas pelos egressos entrevistados); 11% se dedicam à produção de comida para vender (marmitta, doces e salgados); 11% são diaristas, lavam roupa e serviços de beleza, 8% são manicure e cabeleireiros.

A respeito dos pedreiros e serventes de pedreiro, nota-se uma situação de subcontratação, que é agravada pela situação de ser ex-detento, pois estes, muitas vezes, prestam serviços para empresas terceirizadas na construção civil, as quais não registram em carteira. Essa situação fica clara nas seguintes falas daqueles que prestam serviço para empreiteiras:

Hoje trabalho sem registro porque o patrão diz que só sem registro, era 50 por dia subiu essa semana pra 60 reais. [...] só consegui serviço, três meses depois que tirei a tornozeleira, de auxiliar construção civil, sou pedreiro, mas trabalho como auxiliar. O patrão diz que os encargos são muito caro para registrar, pedi como pedreiro ou meio oficial porque na carteira não pode me rebaixar, daí ele ia me colocar como servente, mas disse que não pode por causa da lei, ele diz que é por causa dos encargos e não pode porque tenho antecedentes. A gente já deve (no sentido que foi condenado) e não tem muito o que falar ou como exigir as coisas [silêncio]. [...] depois que fui de porta em porta que consegui que ele me pegou pagando cinquentão também. Ai só esse ano que ela aumentou pra 60,00. Na outra empresa que nós aí trabalhar na Cipa ele disse que pedem antecedentes, aí já não pude ir. Daí me mandou lá para perto da Coca nos prédios também, mas sem registro até agora. Pelo menos tenho trabalho (Entrevistado 11).

Nessa empresa comecei agora dia 22 é terceirizado. Eu trabalhei pra ele no parque dos Pinheiros nas casas que ele estava construindo lá, horário era das 7:30 as 18 [risos ... silêncio] pra ganhar 60 reais (Entrevistado 33).

Para conseguir trabalho não foi difícil porque liguei pro mesmo cara que eu trabalhava, daí ele me pegou de volta, porque ele já me conhecia. Continuo por dia, mas agora baixo o valor, porque não tem serviço. Agora ganho 70 reais por dia (Entrevistado 37).

[...] uma construtora de Ponta Grossa e peguei empreita dessa [disse o nome da empresa] como pedreiro, mas não registrado porque é terceirizada, entendeu? (Entrevistado 40).

Aqui aparecem situações como as apontadas por Castel (2015), que destaca os trabalhos que não exigem muita qualificação, como atividades mais braçais, que expõem o trabalhador a posições mais penosas e precárias, com baixos salários e, muitas vezes, sem a proteção dos direitos sociais. Os fragmentos dos depoimentos apresentados evidenciam a questão do trabalho terceirizado propiciando uma precarização, visto que estão sem carteira assinada. Os entrevistados não conseguiram ocupação com registro em carteira, o que caracteriza o trabalho informal.

As terceirizadas são regulamentadas por legislação e devem oferecer registro em carteira, no entanto, nem sempre isso se efetiva, a exemplo da situação desses egressos. O empregador do entrevistado 11 justifica para o egresso não efetuar o registro em carteira devido aos seus antecedentes criminais, caracterizando uma condição de opressão ao trabalhador. Este, por sua vez, sente-se compelido a aceitar tal condição, submetendo-se, o que fica evidente em trechos do seu relato: “a gente deve e não tem muito o que falar ou como exigir as coisas [silêncio]. [...] depois que fui de porta em porta que consegui que ele me pegou pagando cinquentão também. Ai só esse ano que ela aumentou pra R\$ 60,00”.

Esta situação de inserção no trabalho demonstra submissão a uma posição de inferioridade, como se a condenação judicial interferisse na qualidade do serviço desempenhado pelo entrevistado. Na verdade, este trabalhador está em uma situação desfavorável em relação aos demais trabalhadores, que o faz permanecer nesta ocupação apesar de seu descontentamento.

Já os entrevistados 22 e 40, ao contarem que a contratante de sua força de trabalho é uma empresa terceirizada, dizem no sentido de justificar o caráter informal a que estão sujeitos.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, no documento “A economia informal e o trabalho digno: guia de recursos sobre as políticas apoiar a transição para a formalidade” (2014, p. 6):

A economia informal tem sido tradicionalmente considerada como um refúgio para as mulheres e os homens que, não encontrando trabalho na economia formal, estão dispostos a aceitar qualquer trabalho ou a criar o seu próprio emprego através de atividades económicas de pequena dimensão ou até marginais. Mas nem todas as pessoas que fazem parte da economia informal são pobres.

Embora o mesmo documento afirme que a maioria das pessoas que desenvolve ocupações no setor informal é

[...] pobre e dispõe de rendimentos baixos e poucas possibilidades de 'escolher' a sua situação na economia informal. Mesmo quando os atores da economia informal auferem rendimentos superiores aos dos seus congéneres da economia formal, sob vários aspetos continuam a estar fora dos circuitos principais de intercâmbio do mercado e dos sistemas de proteção estatais. (OIT, no documento "A economia informal e o trabalho digno: guia de recursos sobre as políticas apoiar a transição para a formalidade" (2014, p. 6).

A economia informal inclui trabalhadores assalariados e os trabalhadores por conta própria. Sendo que, em 2018, de acordo com o site da OIT/Brasília (OIT..., 2018), "Mais de 61% da população empregada no mundo - 2 bilhões de pessoas - está na economia informal". Deste total, 40% se situam nas Américas, e a mesma fonte afirma que "No Brasil, o índice de informalidade no emprego total é de 46%, sendo maior entre os homens (37%), do que entre as mulheres (21,5%) no setor informal".

Segundo o documento da OIT (2014, p. 6), o estabelecimento da classificação da economia informal, efetivada em 2002, reflete melhor o fenómeno "[...] não só das empresas não registadas nem reconhecidas, mas também dos trabalhadores que se encontram em circunstâncias precárias, tanto na economia formal como na informal". Assim, tem-se, a partir da 17.ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho, realizada em 2003, as seguintes categorias com base no conceito alargado de economia informal:

- i. **Independentes (trabalhadores por conta própria sem trabalhadores por conta de outrem) nas suas próprias empresas do setor informal;**
- ii. Empregadores (trabalhadores por conta própria com trabalhadores por conta de outrem) nas suas próprias empresas do setor informal;
- iii. Trabalhadores familiares, independentemente do tipo de empresa;
- iv. Membros de cooperativas informais de produtores (não estabelecidas como entidades jurídicas);
- v. **Trabalhadores por conta de outrem que têm empregos informais tal como é definido de acordo com a relação de trabalho (na legislação ou na prática, empregos que não estão sujeitos à legislação laboral**

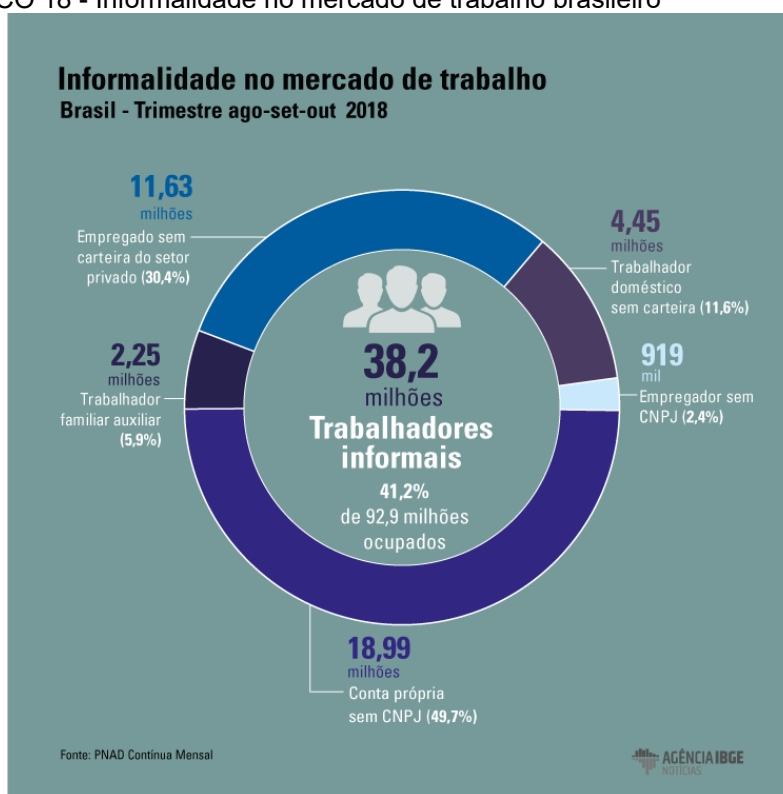
nacional, a impostos sobre rendimentos, à proteção social ou sem direitos a determinados benefícios relacionados com o emprego – férias anuais remuneradas, licença remunerada por doença, etc.).

vi. Trabalhadores independentes, que se ocupam da produção de bens exclusivamente para auto-consumo do seu domicílio. (A economia informal e o trabalho digno: guia de recursos sobre as políticas apoiar a transição para a formalidade, 2014, p. 6). (grifos nossos)

Conforme visto anteriormente neste capítulo, a CBO traz que o emprego ou situação de trabalho se define enquanto atividades desenvolvidas por uma pessoa, que podem ter ou não vínculo empregatício, e que a ocupação pode ser vinculada ao setor formal ou informal, sendo que no caso dos egressos entrevistados citados dizem respeito ao item v da categorização citada, uma vez que são contratados sem registro em carteira, caracterizando empregos informais, que não lhes possibilitam acesso à proteção social, a exemplo de férias anuais remuneradas, licença remunerada em casos de doença, contribuição para a previdência social, etc.

Mas, esta situação não ocorre apenas com egressos do sistema prisional, pois Cimar (OIT..., 2018) afirma que, nos últimos anos, a precarização do mercado de trabalho no Brasil, aumentou a informalidade, conforme se pode visualizar no gráfico 18.

GRÁFICO 18 - Informalidade no mercado de trabalho brasileiro



FONTE: Agência de notícias IBGE, 2018.

Observa-se que o total de trabalhadores brasileiros vinculados ao mercado informal perfaz 41,2% do total de pessoas com ocupação; também é grande a quantidade de trabalhadores exercendo ocupações por conta própria; bem como o total de trabalhadores domésticos sem carteira assinada é grande, considerando-se que há uma legislação específica. As características observadas neste gráfico sobre a informalidade no Brasil aparecem na publicação da “OIT e a economia informal” (2005), e também estão contempladas na segunda edição da abordagem da economia informal, em 2014, no documento “A economia informal e o trabalho digno: guia de recursos sobre as políticas apoiar a transição para a formalidade”.

A OIT (2005) considera que a informalidade absorve trabalhadores que não teriam trabalho e nem rendimentos de outra forma, e, geralmente, não o fazem por escolha, mas por necessidade. Dentre as características do trabalho informal, constam: condições de trabalho que não garantem saúde e segurança, baixos níveis de qualificação e produtividade, baixos rendimentos, longas horas de trabalho.

A expressão ‘economia informal’ refere-se a todas as actividades económicas de trabalhadores e unidades económicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais. Estas actividades não entram no âmbito de aplicação da legislação, o que significa que estes trabalhadores e unidades operam à margem da lei; ou então não são abrangidos na prática, o que significa que a legislação não lhes é aplicada, embora operem no âmbito da lei; ou, ainda, a legislação não é respeitada por ser inadequada, gravosa ou por impor encargos excessivos (OIT, 2005, p. 7).

Além dessas características, segundo a OIT (2005), mesmo que na economia informal algumas pessoas ganhem mais, se comparados aos trabalhadores do setor formal, as “empresas” da informalidade não são regulamentadas e por isso frequentemente deixam de cumprir suas obrigações fiscais e sociais com relação aos trabalhadores. É o caso da situação relatada pelos entrevistados, que se referiram ao pagamento por dia, sem registro em carteira.

A terceirização, segundo Alves (2017), contribui para o aumento e a persistência da informalidade, uma vez que, para redução de custos, se fortalecem as relações de trabalho mais heterogêneas, em que se fazem presentes o trabalho por conta própria, sem proteção social, e a contratação de trabalhadores sem registro, enquanto mecanismo de aumento de competitividade para sobreviver no mercado. A precarização do trabalho faz crescer a espoliação de direitos e benefícios trabalhistas, conforme se pode observar nos depoimentos anteriormente

citados, cujos autores conseguiram ocupação, mas sem registro em carteira de trabalho.

Krein (2018) considera que a aprovação da lei nº 13.467/2017 (alterou 201 pontos da CLT) e da lei nº 13.429/2017 (liberalizou a terceirização e ampliou o contrato de trabalho temporário), ao mesmo tempo em que legalizou práticas já existentes no mercado de trabalho, proporcionou novas opções aos empregadores para que possam manejar a força de trabalho conforme suas necessidades. Desta forma, buscou-se

[...] ajustar o padrão de regulação do trabalho de acordo com as características do capitalismo contemporâneo, que fortalece a autorregulação do mercado ao submeter o trabalhador a uma maior insegurança e ao ampliar a liberdade do empregador em determinar as condições de contratação, o uso da mão de obra e a remuneração do trabalho (KREIN, 2018, p. 78).

As alterações propostas geram insegurança ao trabalhador, modificando suas expectativas e seguranças, afetando também sua vida pessoal, familiar e social. A OIT (2005, p. 9-10), nesta publicação sobre o trabalho informal, traz que

Para promover o trabalho digno, é necessário eliminar os aspectos negativos da informalidade, zelando simultaneamente pela preservação das fontes de rendimento e do espírito empreendedor, e pelo incentivo à protecção e integração dos trabalhadores e unidades económicas da economia informal na economia formal. Não poderá haver evolução sustentável para o trabalho digno, reconhecido e protegido, se não se agir, após a sua identificação, sobre as causas profundas da actividade informal e sobre os obstáculos à integração no sistema económico social formal.

Ainda para a OIT (2005, p. 6), o desafio de reduzir os déficits de trabalho digno se torna

[...] maior quando o trabalho é executado à margem do âmbito ou campo de aplicação dos quadros legais e institucionais. Hoje em dia, são muitas as pessoas que trabalham na economia informal, pois a maioria não consegue encontrar outro trabalho ou lançar uma empresa na economia formal.

São situações em que as pessoas se encontram na informalidade por ser o que é possível diante das suas situações vivenciadas, seja de não inserção no trabalho de carácter formal, seja pela dificuldade de se lançar como empresa formalizada.

Para Bento (2010, p. 3), o emprego é, além de uma fonte de rendimento, também “[...] um promotor das redes de socialização. Então, os indivíduos não trabalham apenas para obterem o seu sustento, mas trabalham também para estabelecerem laços sociais, para urdirem ligações com as pessoas que os rodeiam”.

Viu-se, anteriormente, que na socialização secundária o convívio escolar oportuniza aprendizado de conhecimentos específicos diversos e uma certa preparação para o trabalho, além de oportunizar a ampliação da socialização primária, através da convivência e interação interpessoal. A maioria dos entrevistados se evadiu da escola.

Os 35 egressos entrevistados que estão desenvolvendo ocupação têm as seguintes rendas mensais:

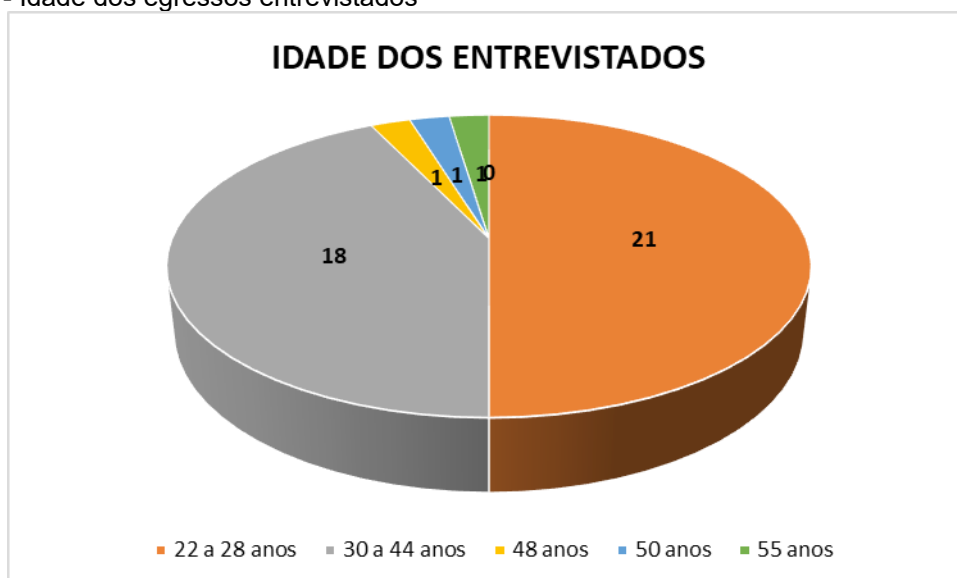
- menos que um salário mínimo: 3
 - entre 1 a 2 salários mínimos: 19
 - mais que 2 salários mínimos: 13
- Total: 35

Estes dados demonstram que mais da metade dos egressos que estão desenvolvendo ocupação lícita recebem até dois salários mínimos. Assim, a construção civil absorve a força de trabalho de 11 entrevistados: 5 serventes de pedreiro, 3 pedreiros e 3 pintores.

Segundo a Agência Brasil (TAXA..., 2018), em 2017, o rendimento médio mensal de todos os trabalhos, registrado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Contínua (PNAD-contínua) foi de R\$ 2.141,00, ou seja, a maioria dos egressos entrevistados tem rendimento inferior à média nacional.

As ocupações obtidas e a renda mensal auferida pelos egressos refletem seu histórico relativo à socialização secundária. Para complementar os dados referentes ao perfil dos egressos entrevistados, considera-se também a idade.

GRÁFICO 19 - Idade dos egressos entrevistados



FONTE: Elaborado pela autora, com base nos dados empíricos

O gráfico mostra que 21 egressos são jovens, pois têm de 22 a 28 anos, isto é, a metade dos entrevistados. De acordo com o Estatuto da Juventude Brasileiro (2013), são considerados jovens as pessoas entre 15 e 29 anos de idade. Outros 18 são adultos jovens, com idade de 30 a 44 anos. Conclui-se que são jovens e adultos

[...] com plena capacidade intelectual e produtiva, mas que, em virtude da precariedade nas relações de trabalho, são atirados para a informalidade e se mantêm com renda oscilante, que vai de um a três salários mínimos (ARAÚJO, 2007, p. 85)

E não são somente os egressos entrevistados que se encontram na faixa etária de jovens, pois conforme mostra o primeiro capítulo deste trabalho, 56% das pessoas privadas de liberdade no Brasil é composta por jovens, sendo mais de 60% pessoas negras e com baixos índices de escolaridade, com 4% de analfabetos, 10% apenas alfabetizados, 51% com o ensino fundamental incompleto e apenas 14% que possuem ensino fundamental completo. Portanto, o perfil dos detentos brasileiros apresentado nos capítulos anteriores, bem como dos entrevistados, mostra que a maioria é jovem, com idade entre 22 a 28 anos, e possui pouca escolaridade.

Portanto, verificou-se através dos dados empíricos coletados que os egressos entrevistados possuem um perfil semelhante ao dos demais reclusos do sistema prisional brasileiro, com formação escolar deficitária. Essas pessoas não conseguiram concluir uma formação escolar, em sua socialização secundária, que lhes permitisse chegar a formação profissional. Foi-lhes negado acesso à formação

escolar que lhes permitisse desenvolver ocupações que exigem, por exemplo, a graduação ou mesmo acesso a outros cursos técnicos profissionalizantes.

Outro aspecto que chamou a atenção é que apenas nove egressos entrevistados desta pesquisa apontaram que foi possível desenvolver atividades educacionais durante o tempo em que permaneceram na prisão. Dessa forma, apenas dois concluíram etapas na prisão, sendo que um finalizou o Ensino Fundamental e outro, o Ensino Médio. Os demais apenas concluíram algumas disciplinas ou fizeram leituras.

Isto demonstra que, a exemplo da maioria dos estabelecimentos prisionais do país, no estado do Paraná a assistência educacional também não é uma prática acessível à maioria dos reclusos, não obstante a baixa escolaridade da maioria. Considere-se que 13 dos entrevistados nem sequer completaram o Ensino Fundamental, tendo outros 14 que somente possuem o Ensino Fundamental completo. Ou seja, a maioria, 27 do total de 42, nem mesmo iniciou o Ensino Médio, muito embora a educação no Paraná também seja insuficiente para que este direito esteja à disposição da maioria dos reclusos.

Estes dados apresentados demonstram que a socialização destes egressos foi marcada por um processo inconcluso de socialização secundária no que se refere à escolarização, antes de adentrarem no sistema prisional. Por consequência, há repercussão quando estas pessoas vão em busca de colocação no mercado de trabalho, haja visto que, segundo o documento “Panorama da Educação: Destaques do *Education at a Glance*” (2018 p. 8), no Brasil a taxa de emprego para jovens adultos, de 25 a 34 anos, é de 86% para os jovens com ensino superior, caindo para 68% para aqueles que possuem o Ensino Médio. Percebe-se que há maior possibilidade de emprego para aqueles que possuem mais formação educacional escolar. Pode-se inferir que há a seletividade, tratada no primeiro capítulo, haja vista que a situação escolar das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional são decorrentes de um contexto mais amplo. A Agência de Notícias do IBGE (PNAD..., 2018) afirma que

apesar do amplo acesso à escola, a adequação entre a idade e a etapa de ensino frequentada, medida pela taxa ajustada de frequência escolar líquida (proporção de estudantes com idade prevista para uma determinada etapa de ensino em um grupo etário específico) mostra que o atraso escolar se inicia no ensino fundamental. Em 2017, 95,5% das crianças de 6 a 10 anos estavam nos anos iniciais do fundamental, enquanto 85,6% das pessoas de

11 a 14 anos de idade frequentavam os anos finais. Nessa faixa etária, 1,3 milhão de pessoas estavam atrasadas e 113 mil estavam fora da escola.

Segundo a mesma fonte, o atraso e a evasão escolar se acentuam no ensino médio, que deveria ser cursado por pessoas com idade entre 15 a 17 anos, mas, em 2017:

[...] a taxa de escolarização foi de 87,2%, porém a taxa ajustada de frequência escolar líquida foi de 68,4%, indicando quase 2 milhões de estudantes atrasados e 1,3 milhão fora da escola. Entre as pessoas de 18 a 24 anos, a taxa de escolarização foi de 31,7% em 2017.

Percebe-se que, à medida em que a idade aumenta, há um decréscimo de continuidade do processo de formação escolar, sendo que, em 2017, “Cerca de 25,1 milhões de pessoas de 15 a 29 anos de idade, que não alcançaram o ensino superior completo, não estavam estudando ou se qualificando [...]” (PNAD..., 2018).

Esta seria uma das motivações para que, durante o período de aprisionamento, todos os reclusos que desejassem pudessem se inserir num programa de retomada de seus estudos interrompidos durante a vida em liberdade, conforme previsto na LEP. Dentre os egressos entrevistados, os seguintes comentaram sobre a saída antecipada da escola:

Parei de estudar para trabalhar, com 12 anos, meu pai não trabalhava nesse tempo, então eu ajudava minha mãe cuidava da casa, na feirinha do produtor trabalhava puxando carrinho. Levava verdura pra minha família, cuidava de carro (Entrevistado 20).

Parei de estudar no 5º ano, porque na época comecei trabalhar com uns 14 anos com meu pai, daí nós era meio carente assim pra comprar uma roupa, um tênis, eu que tinha que trabalhar, porque tinha bastante filho e tal. Então, eu comecei no trabalho e parei de estudar. Comecei como servente de pedreiro, depois auxiliar de produção, numa pizzaria, lidei com pintura. Até que entrei na firma de material de construção, daí tirei a carteira pra carro, fui passando de categoria até conseguir pra caminhão, que era o que fazia ultimamente (Entrevistado 22)

Parei de estudar por causa da droga, consumo e tráfico, comecei usar com uns 13 anos (Entrevistado 28).

Parei de estudar na 7ª série por causa da malandragem né? Que daí eu conheci a malandragem, vi que tudo era mais fácil, né? Por que sempre fui, que minha família sempre foi de pessoas carentes, são pessoas humildes, não tinham [silêncio] é [silêncio] condições de me dar o que eu precisa, de me dar uma roupa boa pra ir pra escola, um tênis bom, material escolar e aí onde eu foi que eu desanimei e acabei entrando nessa vida, nessa vida do crime (vendia drogas desde meus 14 anos de idade) (Entrevistado 36).

Os entrevistados 20 e 22 disseram que deixaram de estudar para trabalhar, em virtude da situação das suas famílias, que precisavam de seu auxílio em atividades que ajudassem no sustento da família. Já no caso dos entrevistados 28 e 36, foi por envolvimento no tráfico de drogas (conforme visto no item 3.2.1.1): ambos alegaram que compravam objetos que a família não conseguia comprar. A situação de dificuldades vivenciadas por suas famílias repercutiu na formação educacional escolar de seus filhos, tornando-os alvos mais prováveis do sistema punitivo, conforme aborda o capítulo 1 deste trabalho, acerca da seletividade do sistema punitivo.

De acordo com o documento Juventude e trabalho informal no Brasil (2015, p. 13), completar 18 anos é um marco simbólico e jurídico, pois a pessoa adquire a maioridade e “[...] é nesta idade que os jovens tendem a concluir o ensino médio (situação esperada, caso tudo tenha ocorrido regularmente em suas trajetórias educacionais)”. Os que finalizaram o Ensino Médio se lançam em busca de “[...] novas etapas de suas jornadas profissionais, seja pela opção de continuar suas formações, ingressando no ensino superior, seja por meio de suas buscas por inserção no mercado de trabalho”.

Mas, como visto, apenas cinco dos egressos entrevistados concluíram o Ensino Médio, e, de acordo com o documento Juventude e trabalho informal no Brasil (2015, p. 14), há “[...] uma clara correlação entre o trabalho informal e a escolaridade. Indivíduos mais escolarizados têm menor propensão à informalidade”, sendo que quanto maior a escolaridade dos jovens, é menor a taxa de informalidade. Todavia, em torno de 1/3 dos trabalhadores brasileiros ainda estão sem proteção trabalhista, ou seja, na informalidade.

São 34 anos de existência da LEP e a cada década ocorre ampliação do encarceramento, apesar da superlotação e da falta de equipamentos e condições necessárias para oferecer as assistências previstas para a execução da pena de prisão. Essa assistência educacional poderia impulsionar o aprendizado e possibilitar a elevação do nível de escolaridade dos presos, impactando em melhor preparação para buscar ocupação após a saída do sistema. Ou ainda possibilitar outras perspectivas no sentido de melhorar habilidades e/ou adquirir outras, compensando o *déficit* educacional predominante entre as pessoas privadas de liberdade.

Isto não basta, entretanto, para que os egressos consigam ocupação, pois têm, ainda, que enfrentar os desafios postos aos trabalhadores como um todo. Melhorar a escolaridade e qualificação contribui para melhorar a condição de empregabilidade, mas não é garantia para se obter ocupação, e isso vale para todos os trabalhadores. Concorde-se com Silva e Cortes (2005, p. 22): “[...] existe uma grande parcela de trabalhadores brasileiros com elevada qualificação profissional, egressos do ensino superior, que não encontram vagas no mercado de trabalho”.

Dos 42 egressos entrevistados, apenas 12 conseguiram ocupações no mercado formal de trabalho, que lhes garante os benefícios da carteira assinada. Estes desempenham as seguintes ocupações: auxiliar de encanamento de hidráulica de tratores, limpeza e conservação de piscinas, motorista de caminhão, lavador de carros, dois montadores de andaimes, montador de motos, dois repositores de mercado, coletor de lixo, eletricitista de rede rural e operador de máquinas.

O desafio de conseguir ocupação com registro na carteira de trabalho não é apenas para os egressos do sistema prisional, haja visto que, de acordo com o IBGE, em dezembro de 2018 ocorreu um aumento de empregados do setor privado sem carteira assinada, chegando a 4,5% no último trimestre de 2018, o que totaliza 11,7 milhões de pessoas. Neste mesmo período, cresceu o número de trabalhadores desenvolvendo ocupações por conta própria, atingindo 23,8 milhões de pessoas.

Azeredo, coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE (DESEMPREGO..., 2018), afirma que a informalidade se faz acompanhada por uma série de fatores desfavoráveis, dentre os quais a falta de estabilidade, o rendimento baixo e a falta da segurança previdenciária. Conforme Alves (2018, s/p), a partir dos anos de 1990 se ampliam as diferentes formas de trabalho flexível no Brasil,

[...] como as modalidades pós-modernas de informalidade (além do contrato-padrão por tempo indeterminado, oferece-se uma ampla variedade de formas flexíveis ou precárias: estágio, jovem aprendiz, contratação temporária, terceirização, *home-office*, trabalho intermitente, trabalho eventual, autônomo, em regime de tempo parcial).

Alves (2018, s/p) afirma ainda que a informalidade atual difere da velha informalidade, na qual predominava a ausência de registro na carteira de trabalho que garantia direitos trabalhistas e previdenciários, haja vista que

[...] a nova informalidade implodiu a base da regulação propriamente dita: salário, jornada e local de trabalho. Assim, a relação de exploração instaurou novos fundamentos pós-salariais que ocultam os vínculos de subalternidade estrutural entre capital-trabalho. É a negação do capitalismo no interior do próprio capitalismo por meio da ideologia da liberdade e do empreendedorismo.

Essas novas modalidades de contratação da força de trabalho entraram em vigor com a aprovação da Lei 13.467/2017, de acordo com Alves (2018), conhecida como Reforma Trabalhista de 2017, a qual criou

[...] a base jurídica para a expansão da nova informalidade do mundo do trabalho no Brasil. Desse modo, ao lado da Lei 13.429/2017, conhecida como Lei da Terceirização, que permite de modo geral e irrestrito a contratação terceirizada de força de trabalho, a Reforma Trabalhista de 2017 regulamentou novas formas de contratações precárias como trabalho de *home office* ou teletrabalho e o *trabalho intermitente* (o trabalhador exerce suas atividades apenas quando convocado pelo empregador, recebendo por período trabalhado, não mensalmente).

Estes são avanços do capital que visa minimizar custos da produção através da continua exploração da força de trabalho, acirrando cada vez mais as condições de precarização da vida dos trabalhadores, que não têm outra forma de manter sua subsistência. Alves (2018, s/p) aponta que a referida base jurídica sujeita os trabalhadores a uma “[...] superexploração da força de trabalho nas condições da crise estrutural do capitalismo brasileiro”.

Desta forma, tem-se que os egressos saem do sistema prisional ainda vinculados ao sistema punitivo e, para obter ocupação lícita, se defrontam com a organização do mundo do trabalho, que também tem suas regras instituídas e novos desafios que assolam as condições de contratação da força de trabalho.

Na sociedade capitalista, de acordo com Castel (2015), o trabalho ainda é o elemento central da sociabilidade humana, porque é através da inserção no mercado de trabalho que a maioria das pessoas busca a satisfação de suas necessidades. Então, o egresso deverá “entrar” no mercado de trabalho desempenhando ocupações lícitas.

Mas, há que se considerar que o mundo do trabalho está cada vez mais desregulamentado ou regulamentado com menores garantias de direito para os trabalhadores. Diante desta situação e da condição do egresso, verificou-se as ocupações que lhes foram acessíveis. Por vezes, estas se caracterizam como trabalho intermitente, como é o caso daqueles vinculados a construção civil, que ao terminar as obras ou as atividades que estão exercendo não têm certeza quanto a

continuidade de suas ocupações, se serão chamados novamente pelo empregador ou não. Alves (2018, s, p.) esclarece que

No contrato de trabalho intermitente no Brasil, o trabalhador presta um serviço, com subordinação, mas que não é contínuo. Existe alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador [...].

Para o autor, essa forma de contratação autoriza e regulamenta a realização de trabalhos considerados esporádicos de um determinado trabalhador para uma empresa, sem haver necessidade de rotina e jornada fixa. Isso permite ao empregador formalizar vínculos de trabalho apenas se tiver necessidade, ou seja, somente quando houver demanda maior de força de trabalho. Enquanto a convocação não se efetiva pela empresa, o trabalhador não cumpre jornada diária de trabalho, mas não recebe nada durante o período em que fica à espera.

Não obstante, com as modificações que estão se processando nas últimas décadas, seja na forma de organização do trabalho, seja na forma de contratação da força de trabalho, “[...] o que se vê não é o fim do trabalho, e sim a retomada de níveis explosivos de exploração do trabalho, de intensificação do tempo e do ritmo de trabalho” (ANTUNES, 2000, p. 202). O trabalho continua sendo central no processo de humanização do homem, pois é através do trabalho e luta pela sua subsistência que o homem busca a produção e reprodução da sua vida societal.

Ao contrário daqueles autores que defendem a perda da centralidade da categoria trabalho na sociedade contemporânea, as tendências em curso, quer em direção à maior intelectualização do trabalho fabril ou ao incremento do trabalho qualificado, quer em direção à desqualificação ou à sua subproletarização, não permitem concluir pela perda dessa centralidade no universo de uma sociedade produtora de mercadorias (ANTUNES, 2000, p. 210).

Antunes (2000, p. 205) entende que a subproletarização do trabalho decorre das diversificadas formas “[...] de trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, ao setor de serviços, etc. Verificou-se, portanto, uma significativa heterogeneização, complexificação e fragmentação do trabalho”. Apesar das mudanças, não se trata do fim do trabalho, tanto que “[...] a classe trabalhadora hoje compreende a totalidade dos assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da sua força de trabalho - a classe-que-vive-do-trabalho [...] - e que são despossuídos dos meios de produção” (ANTUNES, 2000, p. 336). Estes estão

sujeitos a trabalhos em tempo parcial, decorrentes da subproletarização, trabalho este que é “[...] *precarizado no que diz respeito às suas condições de trabalho e desprovido dos direitos mínimos do trabalho*” (ANTUNES, 2000, p. 197, grifos do autor).

Castel (2015) mostra que, no capitalismo, a condição de assalariado ainda ocupa a grande maioria da população ativa. As principais formas de proteção social contra os riscos sociais a que os trabalhadores estão sujeitos estão vinculadas à condição de assalariados, pois esta se tornou a matriz de base da sociedade salarial moderna, embora estejam sendo abaladas as conquistas dos trabalhadores em termos de proteção social devido às mudanças na legislação trabalhista.

No caso dos egressos do sistema prisional, a lei prevê que estes se insiram no trabalho desenvolvendo ocupações lícitas, porém isso não significa que estas garantam as proteções sociais que o trabalho com carteira assinada ainda garante. O ideal, no entanto, é que essas pessoas egressas da prisão possam ter acesso a tais proteções.

Segundo Antunes (2005, p. 14), a questão do trabalho reassumiu relevância dentre os temas da atualidade, especialmente por conta do fato que “[...] muitas são as interconexões e transversalidades que mostram o trabalho como questão central dos nossos dias”. Entretanto,

Enquanto se opera no plano gnosiológico a desconstrução ontológica do trabalho, paralelamente, no mundo real, este se reconverte em uma das mais explosivas questões da contemporaneidade. Trabalho e desemprego, trabalho e precarização, trabalho e gênero, trabalho e etnia, trabalho e nacionalidade, trabalho e ecologia, trabalho e corte geracional, trabalho e materialidade, trabalho e imaterialidade, trabalho e qualificação, trabalho e desqualificação; muitos são os exemplos da transversalidade, da vigência e, acrescentemos, a centralidade da forma social *trabalho* no mundo contemporâneo (ANTUNES, 2005, p. 25-26, grifo do autor).

Entende-se, a partir da tradição marxista, que a centralidade do trabalho permanece como elemento fundante da sociabilidade humana, não obstante as diversas alterações que estão em curso na organização do processo de trabalho, que têm impactado na vida dos trabalhadores, intensificando as formas de exploração da força de trabalho.

Historicamente, o modo de produção capitalista está em permanente processo de transformação. Em termos mais recentes, de acordo com Harvey (2000, p. 137), na década de 1970, o contexto mundial de crise desencadeou um “[...]”

período de racionalização, reestruturação e intensificação do controle do trabalho [...]”, juntamente com um forte avanço tecnológico, automação, robótica, aceleração da comunicação, ampliação da busca de novas linhas de produtos e outros nichos de mercado, favorecendo a dispersão geográfica de produção para locais onde o controle do trabalho seria mais fácil e desregulado. A profunda recessão de 1973 e a crise do petróleo impulsionaram o mundo capitalista a buscar estratégias de superação e, como consequência,

[...] as décadas de 70 e 80 foram um conturbado período de reestruturação econômica e de reajustamento social e político [...]. No espaço social criado por todas essas oscilações e incertezas, uma série de novas experiências nos domínios da organização industrial e da vida social e política começou a tomar forma (HARVEY, 2000, p. 140).

O surgimento da acumulação flexível dinamizou a economia capitalista, quando as empresas privadas aderiram às modernas teorias gerenciais, com o predomínio da flexibilidade nos processos de trabalho, nos mercados, produtos e padrões de consumo, impulsionando o desenvolvimento e ampliação do setor de serviços (HARVEY, 2000). Este setor foi o que mais absorveu trabalhadores não mais necessários nos setores de produção automatizados.

Outra decorrência foi o aumento da mobilidade do capital e da flexibilidade na produção, com forte impacto no trabalho organizado, gerando o desemprego estrutural e outras consequências negativas para os trabalhadores, incluindo a precarização do trabalho. Para Castel (2015), o desemprego e a precarização do emprego estão inseridos na atual dinâmica da modernização.

Apesar de passar “[...] por uma monumental reestruturação produtiva, o capital, mesmo sob enorme impacto das profundas mutações tecnológicas, não pode eliminar cabalmente o trabalho vivo do processo de mercadorias” (ANTUNES, 2005, p. 14). Para Antunes (2005), o trabalho continua sendo necessário no processo de produção capitalista, mesmo estando sujeito a imensas alterações. Em decorrência, houve diminuição do operariado tradicional da indústria. Este fato fez emergir em paralelo uma subproletarização do trabalho, decorrente do trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado ao trabalho informal, ao setor de serviço, intermitente, etc.

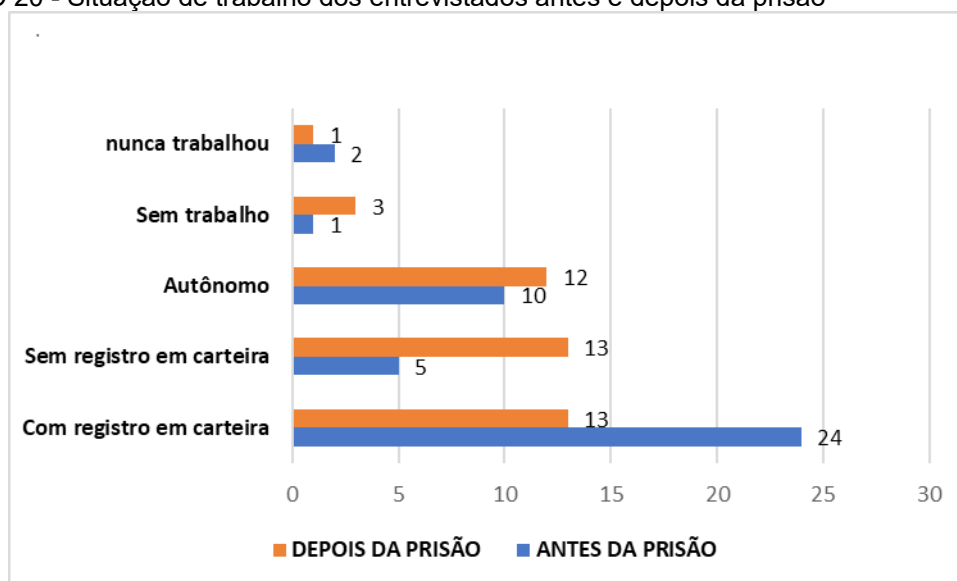
Antunes (2005, p. 15) concorda com Castel (1998) sobre o trabalho ser referência dominante no sentido econômico, “[...] psicológico, cultural e simbólico, fato perceptível quando se analisam as reações daqueles que vivenciam

cotidianamente o flagelo do desemprego, do não-trabalho, do não-labor”. Até mesmo o desemprego e o não-trabalho são formas de relações dos assalariados com o trabalho para Castel (2015), pois essas pessoas têm sua identidade marcada pelo estatuto do trabalho assalariado.

A análise de Castel (2015, p. 24) sobre o trabalho não é no sentido de relação técnica de produção. Importa-lhe compreender a relação que as pessoas mantêm com o trabalho, mesmo que se trate da ausência de trabalho ou relações aleatórias com o trabalho, pois a relação com o trabalho representa “[...] um fator determinante para recoloca-las na dinâmica social que as constitui”.

No caso dos entrevistados desta pesquisa, nota-se a seguinte situação de trabalho antes e depois da prisão, conforme o gráfico 20:

GRÁFICO 20 - Situação de trabalho dos entrevistados antes e depois da prisão



Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados empíricos.

O número de egressos que exerciam ocupação na condição de empregado no mercado formal com carteira assinada caiu após o aprisionamento. Antes, eram 24 pessoas nesta condição e após a saída da prisão este número caiu para 13. Isso fez aumentar o número de pessoas exercendo ocupação lícita sem registro em carteira, pois antes do aprisionamento eram 5, crescendo para 13 depois da passagem pela prisão. Cresceu também o número de autônomos, que eram 10 antes da prisão e após saírem somam 12. Além disso, subiu de 1 para 3⁹⁸ o número daqueles que não estão exercendo atividades ocupacionais.

⁹⁸ Nestes 3 encontra-se incluso o entrevistado que afirmou nunca ter trabalhado.

Salienta-se que em 2017, época da entrevista, de acordo com a Agência Brasil (TAXA..., 2018), a taxa de desemprego média registrada foi de 12,7%, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Contínua (PNAD Contínua), caracterizando-se como o maior índice da série histórica que se iniciou em 2012. Em comparação com 2016, a taxa registrada foi de 11,5%. Assim, o total de desocupados atingiu 13,2 milhões na média do ano, um acréscimo de 12,5% comparando-se com a média de 2016, que foi de 11,7 milhões.

De acordo com Castel (2015, p.475), no interior da sociedade salarial nem todos os assalariados mantêm um vínculo estável com o trabalho, havendo aqueles que se encontram num estágio periférico ou residual.

A relativa integração da maioria dos trabalhadores, traduzida, dentre outros, pelo salário mensal, cava uma distância em relação a uma força de trabalho que, em vista desse fato, é marginalizada: trata-se das ocupações instáveis, sazonais, intermitentes (CASTEL, 2015, p. 475).

Estes são também denominados de trabalhadores periféricos, que dependem da conjuntura para obter trabalho, e, portanto, ficam à mercê das variações da demanda de mão-de-obra. Majoritariamente, são trabalhadores jovens sem qualificação ou aqueles que tem mais idade e foram incapazes de acompanhar as ‘reconversões’ em curso no mundo do trabalho. Geralmente, executam trabalhos mais braçais e lhes são destinadas posições mais penosas e mais precárias, com salários menores e, muitas vezes, sem a proteção dos direitos sociais. Por isso, “[...] acampam nas fronteiras da sociedade salarial muito mais do que dela participam integralmente” (CASTEL, 2015, p. 476).

De acordo com dados do IBGE (O DESALENTO..., 2018), no 4º trimestre de 2017, os desalentados somavam 4,3 milhões de pessoas no Brasil, sendo o maior contingente registrado desde o início da série histórica da PNAD Contínua que se iniciou em 2012, já que nesse ano os desalentados totalizavam 1,9 milhão. Segundo a mesma fonte, são denominados desalentados aqueles trabalhadores que depois de várias tentativas (às vezes durante anos) frustradas desistiram de procurar trabalho. No final de 2017, a situação de desocupação foi a seguinte, segundo esta matéria divulgada pelo IBGE:

Somando as pessoas que não desistiram de procurar emprego – os 12,3 milhões de desocupados, e os 6,5 milhões de subocupados por insuficiência de horas – e as 7,6 milhões de pessoas que estão fora da força de trabalho,

a subutilização mostrou que falta trabalho para 26,4 milhões de brasileiros (O DESALENTO..., 2018).

Se já é difícil para o trabalhador sem passagem pela prisão conseguir ocupação com registro, os egressos enfrentam maiores limitações, pois, além da concorrência entre os trabalhadores e as instabilidades do mercado, muitos deles se deparam com outras dificuldades para inserção no mercado de trabalho, conforme é possível identificar nas falas dos entrevistados: discriminação e preconceito, falta de experiência, alcoolismo/dependência química.

3.2.5 Entrevistados sem ocupação

As nuances existentes entre as diferentes posições ocupadas pelos trabalhadores mostram que uma das características da sociedade salarial é que a maioria de seus membros “[...] encontra na condição de assalariado um princípio único que, ao mesmo tempo, os reúne e os separa e fundamenta, assim, *sua identidade social*” (CASTEL, 2015, 478, grifos do autor). Neste contexto, a “[...] sociedade contém margens, posições de excelência acima da condição de assalariado e posições de indignidade abaixo dela” (CASTEL, 2015, 478). A condição de assalariado é mais que um modo de retribuição do salário, por implicar numa condição a partir da qual os indivíduos se encontram distribuídos no espaço social.

Castel (2015, p. 478) enfatiza que “[...] o assalariado é julgado-classificado por sua situação de emprego, e os assalariados encontram seu denominador comum e existem socialmente a partir desse lugar”. Por conseguinte, neste sentido existir socialmente supõe que se faça algo socialmente útil, o que equivale a estar inserido em ocupações no mundo do trabalho. Desta forma, evidencia-se a importância das redes de sociabilidade na busca por inserção em ocupações laborais.

Mas, na visão de Castel (2015), a inserção social via trabalho inclui também o não acesso ao trabalho num determinado período, seja curto ou de longa duração, o que pode gerar até isolamento social. Desta forma, a relação de uma pessoa com atividades ocupacionais de trabalho define o espaço ocupado na organização social.

Dentre os egressos entrevistados, sete declararam estar sem ocupação: um deles não trabalha devido a sérios problemas de saúde, inclusive tem bastante dificuldade de locomoção; dois egressos estavam em busca de trabalho; um outro está fazendo curso de automação industrial e estava na fase final dos testes para adentrar em uma empresa, porém estava um tanto receoso por ainda não ter apresentado a Certidão de Antecedentes Criminais; dois disseram não ter conseguido ocupação devido ao alcoolismo, sendo que um deles estava com cheiro muito forte de álcool durante a entrevista, e o outro estava em companhia da representante de uma igreja, onde ele havia solicitado ajuda para internamento em uma comunidade terapêutica para tratamento e naquele dia ao sair do Fórum iniciaria o tratamento. Resta ainda a situação de um deles, que declarou nunca ter trabalhado, e, segundo informou, é sustentado pela sua mãe (foi condenado pelo Art. 33 da Lei de Tóxicos - Lei 11343/06). Quanto aos sete egressos sem ocupação, têm-se as seguintes situações apresentadas no quadro 9.

QUADRO 10 - Características dos egressos entrevistados sem ocupação

Entrevistado	IDADE	MOTIVAÇÃO DESOCUPAÇÃO	DE QUEM RECEBE APOIO
18	55	Problemas de saúde	Amigos e vizinhos
22	42	Alcoolista	Mãe e primos
23	35	Alcoolista	Pais e igreja
25	33	Dependência de substância psicoativa	Mãe e igreja
27	44	Torção de tornozelo e falta do título de eleitor ⁹⁹	Familiares: sogra e irmãos
41	28	Preconceito	Família: pais
38	22	Nunca trabalhou	Família: mãe

FONTE: Elaborado pela autora, com base em dados empíricos.

O entrevistado 18 apresenta visíveis dificuldades de locomoção, tem problemas nas pernas e anda bem devagar. Fisicamente, parece frágil, demonstra sentir dor ao se deslocar, precisa de apoio de bengala. Segundo ele:

Meu problema de saúde é desgaste nos dois fêmur [das duas pernas], é bilateral, esquerdo e direito, né? E artrose, e mais três bicos de papagaio constatado por médico. Pra mim trocar uma roupa é difícil, calçar um sapato é pior ainda. Então a gente até pra andar é difícil [isso é visível], não posso me abaixar. Me levaram lá [se refere a prisão], fiquei desse jeito e não ganhei assistência de nada, na prisão era pouquinho, mas ainda nem tive condições de sequer fazer os exames que eram necessários, perdi tudo

⁹⁹ As pessoas condenadas perdem seus direitos políticos, portanto o título de eleito fica suspenso.

esse tempo, perdi meu papel que era pra me encostar (INSS) e to no que to, e deu no que deu e nada, tudo do mesmo jeito. Não posso trabalhar mais, nem pude buscar trabalho. To inválido (Entrevistado 18).

Este senhor com 55 anos aparenta ter mais idade, é divorciado e ao falar demonstrava certa angústia, disse não ter praticado o crime pelo qual foi condenado e permaneceu preso no Hildebrando de Souza por 1 ano e 11 meses. Não tem apoio de sua filha, afirmou que sua profissão era de operador de máquinas, mas também já exerceu atividade de pedreiro, e, atualmente, faz pequenos consertos, pois fez um curso de eletrônico. As pessoas o procuram diretamente na casa onde mora, em um quarto cedido por uma senhora com quem mantém amizade desde que eram crianças. Essa senhora tem um filho com deficiência e o acolheu, pois a casinha onde ele morava era no terreno que havia herdado de seu pai e, com uma chuva muito forte, caiu, o que fez com que ela se disponibilizasse para ceder um quarto para morar. Ele tem uma filha que era casada na época de seu aprisionamento e que, juntamente com seu marido, entendeu que “[...] o pai [...] foi pra cadeia, então a obrigação é dele, ele vai ter que se virar. E eu não sou de ta incomodando, meus problemas é meu problema”. Atualmente, ela está separada mas não mantém contato.

Com base nesta situação, é compreensível que o entrevistado 18 não tenha como conseguir ocupação permanente. O egresso depende da ajuda dessa senhora, quando alguém o procura faz consertos de eletrônicos e recebe auxílio em dinheiro ou com alimentação de vizinhos ou amigos. Inclusive, na data de sua apresentação e da entrevista, foi levado ao Fórum por um rapaz que é seu amigo. A rede de sociabilidade de amizades tem sido a única a lhe prestar apoio nas necessidades que possui, tanto de moradia quanto de ocupação, limitada por sua condição de saúde e locomoção.

O entrevistado 22, na época em que foi preso, desenvolvia a ocupação de motorista de caminhão, era registrado e seu salário era composto por um fixo de R\$ 1.200,00, o qual era acrescido de um valor de comissão, sendo que o recebimento mensal girava em torno de R\$ 2.500,00 a R\$ 3.000,00. Seu delito é relativo à Lei Maria da Penha, é separado e tem um filho de 11 anos. Mora, atualmente, com sua avó, que o criou desde recém-nascido, por isso a chama de mãe. Ele havia saído da prisão há dois meses, tinha perdido seus documentos e há cerca de um mês havia recuperado parte deles, exceto a carteira de trabalho.

Sua situação foi abordada anteriormente, por ser alcoolista e frequentar o CAPs AD. Este egresso tem se utilizado do CAPs AD por determinação judicial, centrando sua rede de sociabilidade na pessoa de sua mãe. Portanto, novamente a rede primária se faz presente.

O Entrevistado 23, antes de ir para prisão, era eletricista residencial autônomo, e também relatou que após sair da prisão faz somente bicos, pois, segundo afirmou, é dependente do uso de álcool e também já se tratou de sua situação anteriormente, internado na Comunidade Terapêutica Esquadrão da Vida. Mas vale ressaltar que, além da rede familiar, este entrevistado acessou a rede de sociabilidade considerada secundária, que é a igreja, onde conseguiu apoio para tratamento de sua doença de dependência de álcool. Esta situação de sua doença deveria ser tratada pela rede de atendimento especializado das políticas públicas de saúde, pois, conforme já abordado, o abuso ou dependência do álcool é uma questão de saúde pública.

A situação do Entrevistado 25 também foi já tratada, pois é dependente de substâncias psicoativas. Porém, aqui sobressai uma situação semelhante à do entrevistado 23 que deveria ser tratado pela rede de políticas públicas, com o devido encaminhamento para tratamento pela rede de saúde. Contudo, sua mãe (rede de sociabilidade primária) e sua rede de sociabilidade secundária, centrada na igreja, é que lhe deram suporte.

O Entrevistado 27 disse não ter conseguido trabalho devido ao uso de tornozeleira eletrônica. No entanto, apesar de dizer que buscou trabalho, não informou onde buscou, disse que havia conseguido um cargo comissionado na Prefeitura, mas não pôde assumir por não ter título de eleitor. Sua rede de sociabilidade primária, centrada em familiares como a sogra e irmãos, fornece apoio neste período em que está desocupado.

Quanto ao Entrevistado 41, falou da dificuldade que enfrenta para obter ocupação:

O preconceito é forte [...]. É triste, no final do ano já tinha levado bastante currículo procurando serviço conto muito com minha família, pois eu preciso pagar pensão, tendo meus gastos né? É uma coisa que deixa você um pouco depressivo (Entrevistado 41).

Todavia, ele encontra apoio através de sua rede de sociabilidade familiar:

[...] tive muito apoio da minha família: 'calma, vai arrumar serviço, calma'. Até hoje eu digo que já achei serviço. Então, tem que ter força de vontade, mais ainda, levou 3 currículos e não foi contratado? [...] Então, força de vontade, família, pai, mãe, filho. Um filho muda muito a vida de um homem. Já passei a fase ruim, sofri, mas hoje e sou outra pessoa, estou noutro mundo. Deus foi muito bom e generoso por me dar estrutura da minha família para sair de lá (da prisão) e ter alguma coisa. Não sei o que seria hoje e eles foram fundamental para eu não recair (Entrevistado 41).

Evidencia-se nos trechos citados que a rede de sociabilidade primária é a que sustenta os entrevistados, mesmo nas piores fases, seja de condição de saúde e/ou de desocupação. Até mesmo o entrevistado 38, que relatou muito pouco e declarou nunca ter trabalhado, também citou a presença da mãe como apoio.

Sobre a preponderância da família no apoio aos entrevistados, tem-se que os vínculos afetivos e de pertença são aspectos presentes, mas a presença do Estado, através da efetividade de políticas públicas que de fato oferecessem o apoio estipulado na LEP, certamente abriria outras perspectivas tanto para os egressos quanto para suas famílias. Pereira-Pereira (2010, p. 25) diz que houve uma “[...] redescoberta da família como importante substitutivo privado do Estado na provisão de bens e serviços sociais básicos [...]”, inclusive na formatação das próprias políticas públicas, onerando a família, em detrimento do enxugamento da ação estatal com influências neoliberais.

Mioto, Campos e Carloto (2015) destacam a existência de um processo de responsabilização das famílias dentro do sistema de proteção social, incluso na configuração e condução da política social brasileira contemporânea. Isto significa que a família foi se tornando co-responsável, especialmente a mulher, pelo sucesso ou insucesso dos seus membros, havendo uma inter-relação entre família, política social e Estado. A família aparece como um dos nós da rede de proteção social, mas, na medida em que esta rede não alcança seus membros, ocorre uma sobrecarga centrada na família. É este o caso das situações analisadas dos egressos entrevistados.

Considere-se ainda que muitas das famílias que compõem a rede primária dos egressos da prisão também vivem suas fragilidades, encontram-se em uma situação de empobrecimento, mas mesmo assim favorecem o acesso ao trabalho ou ocupação para esses egressos. Pode-se dizer que, devido ao desamparo da rede de proteção social, pela falta de amparo do conjunto dos serviços inerentes às políticas públicas, a família dos egressos também foi penalizada nesse contexto.

Segundo o pesquisador da FGV/IBRE, Daniel Duque (LEVANTAMENTO..., 2019), os mais pobres são mais atingidos quando

Há menos empresas contratando e demandando trabalho, ao passo que há mais pessoas procurando. Essa dinâmica reforça a posição social relativa de cada um. Quem tem mais experiência e anos de escolaridade acaba se saindo melhor do que quem não tem.

Para Duque (LEVANTAMENTO..., 2019), a lenta recuperação do mercado de trabalho beneficia mais os profissionais que possuem melhores qualificações, ao mesmo tempo em que aprofunda a desigualdade e potencializa o desalento de quem busca ocupação e não consegue. Portanto, a situação do entrevistado 41 ocorre neste contexto, em que há muitos trabalhadores em busca de ocupação em um mercado de trabalho seletivo devido à ampla oferta de força de trabalho. Some-se a isso a situação de ser ex-detento. Então, a rede de sociabilidade familiar tem sido fonte de apoio fundamental:

“Mas tive muito apoio da minha família: ‘calma, vai arrumar serviço, calma’”.
 “Então força de vontade, família, pai, mãe, filho. Um filho muda muito a vida de um homem. Já passei a fase ruim, sofri, mas hoje e sou outra pessoa, estou noutro mundo. Deus foi muito bom e generoso por me dar estrutura da minha família para sair de lá (prisão) e ter alguma coisa. Não sei o que seria hoje e foram fundamental para mim não recair.”

Segundo o entrevistado 41, é o preconceito que o impede de conseguir ocupação:

Só serviço de servente, pintor, de zé oreia, qualquer coisa, mas aí na minha função, que sou formado em segurança de trabalho, tenho 2º grau e informática completa, não aparecia. Não dá, não dá, mas é o preconceito (Entrevistado 41).

Não havia desistido de buscar, tanto que estava fazendo testes para admissão em uma empresa e estava se esforçando, conforme mostra sua fala:

Agora estou estudando automação industrial. Tanto nessa empresa que vou entrar hoje, não sei qual será reação deles mediante apresentação do antecedente criminal. Mas, eu calculo pelo que estou fazendo, já passei na primeira fase de testes, estou numa outra fase, então calculo que não tem tanta burocracia, assim por ser empresa grande, vou ser operador mantenedor (abastecimento de trem, cuidado, limpeza de vagão) (Entrevistado 41).

O Técnico Operador Mantenedor verifica equipamentos e máquinas para identificar e analisar falhas e efetuar correções e recebe em média um salário de R\$ 2.042,00.

Portanto, dos seis egressos entrevistados sem ocupação, tem-se: o entrevistado 27 disse não estar buscando ocupação, os dois alcoolistas (entrevistados 22 e 23) estão buscando formas de tratamento, assim como o outro que é dependente químico (entrevistado 25) fará internamento, o entrevistado 18 não tem condições de buscar ocupação além dos pequenos consertos que já faz, e o entrevistado 41 estava estudando e prestes a conseguir ocupação, ao passo que o entrevistado 38 relatou nunca ter trabalhado:

Até agora nunca trabalhei na minha vida, só com meu pai que tem uma construtora, era servente dele, trabalhei pouca coisa depois da prisão, nem uma semana. Moro com a mãe, o pai é separado dela, sai de tornozeleira, descarregava e dava para ficar em casa só, 3 meses, [silêncio] não procurei trabalho. Não apresentei declaração aqui no fórum. Só a mãe ajuda (Entrevistado 38).

Constatou-se que 6 dos 7 egressos que não estão desempenhando ocupação recebem apoio da sua rede de sociabilidade familiar, seja da mãe, pais, irmãos, primos ou sogra. Um deles conta somente com apoio de amigos e vizinhos, pois sua família não lhe fornece apoio, e outros dois recebem apoio da igreja, além dos progenitores.

Pelo exposto, foi possível perceber que, dos 42 egressos entrevistados, apenas 7 declararam em seus depoimentos que não desempenhavam ocupação lícita, enquanto os demais buscaram e, mesmo não conseguindo inserção no mercado formal de trabalho, procuraram formas possíveis, como trabalho autônomo, alguns se sujeitando a condições mais desgastantes e inseguras de ocupação sem registro em carteira de trabalho. A dinâmica de busca por ocupação foi marcada pelo desafio de se deparar com as exigências de um mercado de trabalho em que a força de trabalho está sujeita às nuances do sistema capitalista.

No entanto, mesmo no caso daqueles entrevistados que não estão desempenhando ocupações, a rede de sociabilidade, abrangendo a família, amigos, vizinhos e a igreja, foi acessada pelos egressos nos momentos em que viviam situações de dificuldade de obtenção de ocupação, bem como para enfrentar problemas de saúde e da dependência química.

Portanto, estas são as ocupações obtidas pelos egressos entrevistados nesta pesquisa, as quais refletem a baixa escolaridade dos mesmos e o resultado do processo seletivo exercido pelo sistema penal brasileiro. Diante da mínima intervenção do Estado em favor da situação dos egressos do sistema prisional, defende-se aqui que estes lançam mão de redes de sociabilidade que lhes são acessíveis para obter ocupação lícita.

3.3 DIFICULDADES EXPOSTAS PELOS EGRESSOS ENTREVISTADOS

Ao sair do sistema prisional via livramento condicional, o egresso deverá adentrar no mundo do trabalho através de obtenção de ocupação lícita, enquanto meio para reintegração social. E mesmo havendo no artigo 27 da LEP a previsão de que a assistência social deve colaborar com o egresso para a obtenção de trabalho, na prática isso não ocorre em Ponta Grossa com os entrevistados da pesquisa.

Apesar da existência de Patronatos Penitenciários no país como um todo, esta assistência ainda não se efetiva de forma a constituir um tipo de suporte com o qual os egressos, de modo geral, possam contar. Existem algumas práticas neste sentido, mas ainda não constituem uma política comum a todos os Patronatos¹⁰⁰. Tanto que não há dados centralizados sobre quantos e em que estados e comarcas existem os Patronatos, se são de iniciativa pública ou privada. Encontram-se dados esparsos a respeito da atuação dos Patronatos Penitenciários existentes nos estados da federação, e nem no Ministério da Justiça/DEPEN, nem no Conselho Nacional de Justiça se encontram informações, talvez por se tratar de ações de alguns estados e não uma prática com um alinhamento nacional. Esta situação poderá ser alterada a partir da implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

Também foi abordado no segundo capítulo que a LEP estabelece que o condenado deve receber assistência nesse sentido, tanto que, em seu Art. 23, traz como incumbência do serviço de assistência social promover orientação ao condenado na fase final do cumprimento da pena e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade. Todavia, não há especificação sobre qual órgão/instituição

¹⁰⁰ A partir do final de 2018, em Ponta Grossa, o Patronato retomou o atendimento aos egressos do sistema prisional, porém, os egressos entrevistados desta pesquisa estavam sendo atendidos pelo Conselho da Comunidade, conforme explicitado no capítulo 2.

deverá prestar esse serviço de Assistência Social. No Art. 25 da LEP, tem-se que a assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego (BRASIL, 1984b).

Entretanto, na realidade não é bem assim que acontece, conforme dados obtidos na pesquisa empírica. Segundo alguns relatos de egressos, no momento que antecedeu ou mesmo ao sair da prisão não tiveram orientação ou apoio suficientes neste sentido. O entrevistado 28 comentou sobre a dificuldade e limitação de acesso a profissionais que poderiam prestar assistência psicológica e social, enquanto estava na prisão:

Contato com psicólogo ou assistente social tem só quando eles (funcionários do estabelecimento penal) querem e resolvem deixar lá, e mesmo assim é tudo um bolo, que nem falei pra você eles correm tudo junto, tipo não vou lá falar com a psicóloga assim, porque, inclusive, já tem um guarda do teu lado outro ali já te oprimindo, olhando com cara de bravo pra você querendo dizer não fala, eles escutam a conversa (Entrevistado 31).

Nesta fala, nota-se que o controle interno no ambiente da prisão é forte e vai além da retirada da liberdade física. Já o entrevistado 28, ao ser liberado da prisão, não tinha dinheiro e nem o apoio previsto na LEP:

[...] foi de um dia para o outro, me chamaram, me trouxeram aqui na VEP e de tarde já me liberaram, sem minha família saber. Não tinha advogado particular, foi a defensoria pública. [...] Eu não sabia nem chegar em casa porque a vó tinha mudado de Vila, mas eu consegui. [...] No dia que eu sai era de tarde e os rapazes estavam voltando do trabalho deles e a equipe de fora, [...] que transportava eles, me encontrou e os piá contaram que eu estava saindo e me deram uma carona, porque eu não sabia sair lá de baixo da penitenciária (Entrevistado 28).

Novamente, a rede de sociabilidade de conhecidos se fez presente na situação de necessidade de um egresso. O entrevistado 15 disse: “não recebi nenhum tipo de ajuda do Estado ao sair da prisão”. Em suas colocações, os entrevistados 13, 21, 26, e 33 contam terem sido presos novamente por não terem entendido que deveriam comparecer no Fórum mensalmente:

Fiquei 4 meses solto e daí não vim assinar e saiu prisão para mim por não ter vindo assinar aqui. Porque não dava tempo, muito contratempo e achei que isso ia ser arquivado e ia morrer isso aí. Eu não entendi, ninguém me explicou nada também. E fiquei preso mais 9 meses por causa do mandato (Entrevistado 13).

[...] comecei a viajar para São Paulo, fazia 3 anos que estava nesta firma e como fui absolvido achei que não precisava vir mais no Fórum. E um dia estava num bar pra tomar uma cervejinha e a polícia estava atrás de um piá que tinha roubado na vila lá, veio e abordou quem estava no bar. Perguntaram se tive passagem eu respondi que tive, mas fui absolvido pelo ato que fui acusado, não fiz, mas fui acusado, pediu documento e consultou, constava mandato de prisão. Mas como se fui absolvido? (Entrevistado 21).

Mas sai da cadeia e pensei não devo mais nada, né? A gente não sabia disso aí. Aí o juiz mandou me fechar de novo fiquei aqui na Santa Maria (Hildebrando de Souza) três meses só, mas somando tudo foram 4 anos de cadeia fechado (Entrevistado 26).

[...] entrei na Oficina do Pão na 31 de março, comprar um cigarro, a hora que saí a Polícia de Choque me pegou puxaram no computador, não sei, viram lá, nem falaram nada, me algemaram e colocaram dentro do camburão. Eu acho que foi porque não vim assinar aqui. Ninguém tinha me informado nada, nem oficial de justiça, nada. Daí primeira vez a gente meio inocentão, não sabe de nada. Daí quando vi, “vig”, aí me levaram pra delegacia de novo fiquei 17 dias lá embaixo no Hildebrando, daí minha advogada conseguiu tirar com a tornozeleira, aí fiquei 8 meses com a tornozeleira em casa sem ganhar nada, sorte que eu tinha uma empresa que eu trabalhei. Só que estranho que eu vim aqui pagava as multas que eu tinha aqui, né? Eu vinha todo mês e pagava 360,00 na caixa econômica do Fórum. Por isso que eu achava estranho me pegar de novo sendo que eu vinha aqui, por que não prenderam aqui? Vim aqui tirar atestado de boa conduta pra entrar numa empresa, que eu ia trabalhar num sindicato, como constava, então acabei não pegando porque constava e só ia gastar dinheiro (Entrevistado 33).

Estes entrevistados alegaram ter deixado de cumprir a condição de se apresentar mensalmente no Fórum, levando-os novamente à prisão por descumprimento desta condição do LC.

As afirmações aqui citadas dos egressos entrevistados apontam que não lhes foi fornecido devido apoio nem antes nem logo após sua saída da prisão, considerando-se ainda que nem todos esses egressos estavam presos em Ponta Grossa, mas alguns saíram de outros estabelecimentos penais como de Curitiba, Palmeira e Foz do Iguaçu.

Também segundo o Art. 27 da LEP, cabe ao serviço de assistência social colaborar com o egresso para a obtenção de trabalho. No entanto, sendo recente a aprovação da política pública (PNAT) destinada a dar apoio ao egresso do sistema prisional, este ainda conta sobremaneira com sua própria rede de sociabilidade, a

fim de manter a liberdade condicional, que lhe oportunizou sair da prisão antes do término da pena.

3.3.1 Tentativas Frustradas de Acesso à Rede Pública de Intermediação de Mão de Obra em Busca de Ocupação

Além do acesso a rede de sociabilidade envolvendo familiares, amigos, vizinhos, conhecidos e diretamente em empresas, 17 entrevistados foram até a Agência do Trabalhador com o intuito de conseguirem ocupação lícita. A Agência do Trabalhador pertence à estrutura da política pública de trabalho, então em alguns momentos na trajetória buscando ocupação lícita estes egressos acessaram o órgão em busca de trabalho.

A política pública de trabalho brasileira está atrelada à Secretaria da Previdência e Trabalho. A partir de 02 de janeiro de 2019, de acordo com a Agência Brasil/EBC, o governo atual criou o Ministério da Economia. Este Ministério engloba sete secretarias especiais, que reúnem os antigos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, além de absorver grande parte das funções do Ministério do Trabalho, através da Previdência e Trabalho. Portanto, atualmente a Secretaria da Previdência e Trabalho é a responsável pelo delineamento e coordenação das políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

De acordo com Serra (2009, p. 248), a política pública de emprego, trabalho e renda se estrutura por meio de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, criado em 1995, distribuído em três áreas:

- 1) as políticas de caráter compensatório, de apoio ao desempregado, através do abono salarial e seguro-desemprego; 2) as políticas ativas: Qualificação Profissional e a Intermediação de mão de obra ou Colocação Profissional, que busca inserir no mercado os desempregados; 3) o conjunto de políticas de crédito dirigidas aos diversos setores produtivos capazes de gerar trabalho e renda.

A intermediação de mão-de-obra e a habilitação ao seguro-desemprego são as principais ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE), através de sua rede de atendimento espalhada pelo país, na qual se encontra a Agência do Trabalhador, segundo consta no portal do Fundo de Amparo ao Trabalhador (SISTEMA..., 2016).

O Portal do Fundo de Amparo ao Trabalhador também informa que a criação do SINE foi efetivada em 1975, em atenção à Convenção nº. 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual “[...] orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho”. E com a criação da “[...] Lei 7.998/1990¹⁰¹ e suas alterações, as ações do SINE passaram a ser entendidas como parte do Programa do Seguro-Desemprego”. Além disso, um crescente número de postos de atendimento do SINE também operacionaliza encaminhamentos para cursos de qualificação social e profissional.

No Art. 9º da Lei nº 13.667/2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), compete aos Municípios que aderem ao SINE:

I - exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos; II - habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego; III - intermediar o aproveitamento da mão de obra; IV - cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine; V - prestar apoio à certificação profissional; VI - promover a orientação e a qualificação profissional (BRASIL, 2018).

É em decorrência dos serviços que o SINE viabiliza, através da Agência do Trabalhador, que, diariamente, muitos trabalhadores a procuram, em busca de inserção no mercado de trabalho. Marinho (2014) destaca que o seguro-desemprego e o abono salarial compõem as denominadas políticas passivas de emprego, sendo que as políticas ativas de trabalho e emprego compreendem a qualificação profissional e a intermediação de mão de obra.

Conforme consta no Portal do Fundo de Amparo ao Trabalhador, as ações do SINE são executadas via celebração de Convênios Plurianuais do SINE (CPSINE) com os estados e municípios com população acima de 200 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos. Em Ponta Grossa, o SINE é municipalizado, sendo que a Agência do Trabalhador é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, segundo consta no *site*¹⁰² da Prefeitura Municipal deste município.

Foi entendendo que a Agência do Trabalhador pode ser uma possibilidade de alcance de ocupação que os egressos a procuraram. Dentre eles, 5 relataram receber um tratamento diferenciado, conforme se pode ver nas seguintes falas:

¹⁰¹ Esta lei regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

¹⁰² Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/node/42158>. Acesso em: 15/05/2019.

Logo que sai da prisão fui na Agência do Trabalhador, mas é difícil para pegar emprego porque tava com a tornozeleira. [silêncio]. Tive que me deslocar para Curitiba, eu pedi autorização para morar com minha sogra, [...]. Fui também na Agência do Trabalhador em Curitiba, é difícil eles dar trabalho, as vezes eles discriminam, usando tornozeleira. Você tem que falar (que usa tornozeleira) porque, as vezes, a pessoa quer que você trabalhe no sábado, aí você não pode, tem que falar, não tem como esconder. Nem fui para entrevista (Entrevistado 2).

Este egresso tentou conseguir ocupação na Agência do Trabalhador de Ponta Grossa e, diante da dificuldade sentida, relatou que juntamente com a esposa resolveram mudar para Curitiba por ser uma cidade maior e por pensar que lá conseguiria trabalho. No entanto, deparou-se com as mesmas dificuldades. Nesta fala, demonstra que vai se dando conta da dificuldade de conseguir trabalho por usar a tornozeleira, a qual denuncia sua condição de ex detento e gera discriminação. Assim, quando sua sogra resolveu se mudar para Ponta Grossa, eles também voltaram.

O entrevistado 29, assim como o entrevistado 2, também mudou de cidade na tentativa de deixar o passado, que o impedia de conseguir ocupação, mas os registros de tal passagem os acompanham independentemente de onde estejam. O entrevistado 29 também procurou agências particulares, sem sucesso.

Fui uma vez na Agência do Trabalhador daqui e em Santa Catarina fui em quatro agências, lá ia frequentemente ver se tinha alguma coisa. Fazia entrevista, por quatro vezes fui para a empresa, aí quando fui levar o atestado de boa conduta e ia explicar o motivo que aconteceu mandavam esperar (Entrevistado 29).

O entrevistado 6 conseguiu encaminhamento na Agência do Trabalhador para fazer a entrevista nas empresas, mas não obteve a ocupação pretendida, segundo ele devido ao fato de ser ex-detento e a necessidade de ter experiência profissional comprovada com registro na carteira de trabalho:

Já procurei emprego várias vezes, nas empresas em que eu pegava cartinha na Agência do Trabalhador, mas sempre eles negavam, porque a gente tem passagem, por ter ficha, várias vezes". “[...] preconceito, e porque na Agência do Trabalhador pedem seis meses de experiência na função (Entrevistado 6).

Já o entrevistado 35 foi encaminhado para entrevistas, mas reclamou da falta de esclarecimentos que inviabilizariam a conquista da vaga, visto que teriam evitado que o mesmo se deslocasse até as empresas onde foi dispensado.

Fui na Agência Trabalhador, mas não conseguia nada, daí trabalhava por conta, fazia reformas, construção. Ia direto na Agência Trabalhador e por duas vezes fiz entrevista.

Na Agência do Trabalhador fui buscar vagas, que eles indicavam, quando chegava nas empresas mudava a situação e até me tratavam com asperidade. Eles (Agência do Trabalhador) prometem uma clareza de atendimento ao público, diante da imprensa, mas atendem a gente totalmente errado, porque eu chegava lá:

- tem trabalho de motorista e eu sou motorista, aí na empresa diziam: só que tem que ter curso de mecânica dois anos, mas não foi dito pra mim.
- Em outro: preciso de servente, mas tem que viajar para fora, e na condição que eu estou não posso viajar para fora, só com autorização.
- De chacreiro, que seja tratorista, eu sou, que tenha segundo grau, eu tenho, que saiba trabalhar na lavoura, trabalhei 20 anos na lavoura, e na hora de fechar e mais tem que ter dois anos de registro na função na carteira, mas não avisavam antes. Não perdi o ânimo de buscar, e muitas recusas foi por ser ex presidiário e na Agência do Trabalhador já sabem pelo sistema eletrônico, eles já sabem. E a dificuldade foi essa (Entrevistado 35).

Assim como o relato do entrevistado 35, os entrevistados 13, 19, 20, 29, 36 e 40 disseram se sentir discriminados na Agência do Trabalhador:

Fui na Agência do Trabalhador e me negaram serviço por ser ex-presidiário. Me negaram serviço. Então, trabalho por dia porque ninguém vai querer dar serviço para quem foi preso. Depende muito das pessoas porque são muito preconceituosas, acham que a gente não tem direito de se reintegrar na sociedade. E por esse preconceito não dão serviço". "Fui nas empresas, é difícil (Entrevistado 13).

Após reiteradas negativas, o Entrevistado 13 trabalha, por dia, como pedreiro, sem registro em carteira.

Também fui na Agência do Trabalhador, mas nem fui encaminhado, tinha função de motorista ia lá, mas o cara (atendente da Agência do Trabalhador) dizia que já estava preenchida a vaga, eles diziam que não tem vaga para fazer encaminhamento. Eu acho que era o preconceito, né? (Entrevistado 19).

Levei currículos, por causa da torção de tornozelo até as 11 horas não podia sair depois, tinha que estar em casa, mas o pessoal julga muito as pessoas pelo passado, não pelo caráter. [...] fui na Agência do Trabalhador, mas o serviço que tinha lá não tinha na minha carteira. Levei currículo nas lojas, eu já tinha trabalhado no (disse o nome da empresa) como atendente e repositor, mas não me deram oportunidade, eles pensam que a gente é bicho, [...] (Entrevistado 20).

Fui uma vez na Agência do Trabalhador, aqui e em Santa Catarina fui em quatro agências, lá ia frequentemente ver se tinha uma mesma coisa. Fazia entrevista, por quatro vezes fui para a empresa, aí quando levava o atestado de boa conduta e ia explicar o motivo que aconteceu mandavam esperar. [...] a gente pensa de um modo diferente, mas não quer fazer o errado de novo, né? A gente já viu como é, mas tem hora que eles não deixam escolher, você se sente totalmente discriminado (Entrevistado 29).

Na Agencia do Trabalhador o tratamento deles foi [silêncio] eu vi que foi um tratamento que não foi justo a minha pessoa, porque tinha pessoas ali na frente que não tinham passado como eu tive e foram tratados bem, não tinham tatuagens como eu tenho e foram tratadas bem [silêncio] e quando chegou minha vez me olharam com olhar diferente, me trataram de uma forma diferente, tipo sendo estúpidos comigo e com muitos que estavam atrás de mim, que tiveram passado que nem o meu, né? (Entrevistado 36).

Fui 2 vezes na Agência do Trabalhador, mas também não tinha nada, porque la eles dão uma lista, uma folha com um monte de lista de emprego e você escolhe se alguma te interessa e dai dão encaminhamento para você. Ai olhei e não me interessou, da minha área que eu trabalhei nos dois, dai não falaram nada, poderiam dizer “Óh tem outra pra você”, não dizem é o que tem, se quiser algum você mostra. Daí desisti, o atendimento não foi muito bom, o cara (atendente) jogou a folha e você escolhe um serviço, não ofereceram curso, nada. E disse “é o que tem”. Perguntei quando vai melhorar? Daqui um mês ou dois? O cara disse: “vai ficar assim até não sei quando” (Entrevistado 40).

Assim como o entrevistado 20, citado acima, a experiência exigida pelas empresas cadastradas no sistema do SINE também consistiu em empecilho para o acesso a ocupações disponíveis, conforme mostram as seguintes falas:

Tentei na Agência do Trabalhador e não conseguia nada falta de experiência (Entrevistado 11).

Ao sair fui na Agência do Trabalhador, só que não consegue porque pedem 2 anos de experiência, mas como que vai ter 2 anos de experiência se nunca trabalhei fichado? (Entrevistado 24).

Para trabalho nem cheguei conseguir entrevista, só fiz a inscrição, mas não tive nenhum chamado. Em tudo que tinha que me interessei entreguei currículo, que eles pedem, acho que foi por falta de experiencia mesmo (Entrevistado 31).

La na Agência do Trabalhador, mas não conseguia nada, toda vez que fui la nem consegui agendar, por falta de experiencia de meses em carteira (Entrevistado 33).

Outros egressos apenas comentaram que não conseguiram ocupação:

Ao sair da prisão fui na Agência do Trabalhador, não consegui nada (Entrevistado 12).

Buscando emprego eu fazia currículo, ia na Agência do Trabalhador e nada (Entrevistado 16).

Fui na Agência do Trabalhador ai me indicaram um serviço de pistola, porque sou profissional em pintura com pistola, fui la o rapaz disse que iam me chamar dali 30 dias e até hoje nada. O papel do SINE esta la em casa assinado pelo rapaz (Entrevistado 34).

O entrevistado 15 apresentou uma outra situação, segundo relata:

Na Agência do Trabalhador me ofereceram trabalho com R\$ 900,00 por mês [rsrs abaixou a cabeça], mas para minha função de açougueiro não compensa, nem fui fazer entrevista. Não quero baixar o salário da minha carteira. E R\$ 900,00 a gente tira quase por semana aí por fora, né? Não compensa porque aí vou sujar a carteira. (Entrevistado 15).

Este entrevistado preferiu continuar a fazer serviços conforme lhes indicam os conhecidos, parentes e amigos a ter o valor de salário diminuído em sua carteira de trabalho.

Estes relatos apontam que o egresso, enquanto trabalhador, sente-se no direito de acessar aos serviços oferecidos pela Agência do Trabalhador, percebendo-a como uma possibilidade de alcance de nova perspectiva de vida através da obtenção da ocupação lícita. No entanto, ao se deparar com exigências como experiência comprovada em carteira de trabalho ou mesmo as negativas de encaminhamento para entrevista por não se enquadrar em outros aspectos do perfil exigido pelas empresas, essas negativas acabam sendo associadas ao fato de serem ex-detentos e suas esperanças são frustradas.

Os relatos dos egressos mostram que na Agência do Trabalhador não houve o acolhimento esperado. Segundo Guara (2010, p. 77), numa abordagem em rede “[...] antes de tudo, o profissional utiliza o olhar e a escuta; por isso, ele precisa estar sensível e atento ao gesto, à palavra e ao silêncio, pois eles encerram o significado das relações sociais”. Os profissionais que realizam o atendimento na Agência do Trabalhador não demonstraram uma postura condizente com a concepção do trabalho em redes, sendo que poderia haver uma maior sensibilidade, escuta e acolhimento dos egressos, segundo as necessidades que estes apresentaram. Gonçalves e Guará (2010) afirmam que, na perspectiva do trabalho em redes, é indispensável a participação dos atores internos da própria política pública, na pessoa de seus trabalhadores e gestores públicos.

A Agência do Trabalhador consiste em um ponto físico de atendimento do SINE e, de acordo com o Boletim de Políticas Públicas de Emprego Trabalho e Renda (2017, p. 6), é considerada a porta de entrada do trabalhador ao Sistema Público de Emprego, viabilizando políticas públicas que visam a inserção e permanência do trabalhador no mercado de trabalho, dentre as quais a política de intermediação de mão-de-obra, conforme visto anteriormente.

Um dos objetivos das Agências do Trabalhador é viabilizar a intermediação de mão de obra através da colocação do trabalhador no mercado de trabalho. Ao

mesmo tempo, supre a demanda de força de trabalho dos empregadores cadastrados, que oferecem suas vagas disponíveis através deste sistema.

De acordo com o *site* da Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná¹⁰³, o atendimento das Agências do Trabalhador é de caráter “[...] universal, abrange o conjunto de empregadores a procura de mão de obra e de trabalhadores a procura de emprego que necessitam de orientação ou recondução profissional [...]”, portanto é destinado a trabalhadores que estão em busca de trabalho e possuem idade superior a 16 anos, bem como a empregadores que oferecem vagas. Ao se dirigir a uma das Agências do Trabalhador, é preciso estar de posse da Carteira de Trabalho, RG e CPF.

De acordo com Sanicola (2008), na constituição das redes secundárias formais estão os laços constituídos entre instituições (incluindo as estatais), organizações do mercado e do terceiro setor. Pelos relatos dos egressos que procuraram a Agência do Trabalhador, que é um órgão estatal, estes não conseguiram acessar ocupação. Portanto, a Agência do Trabalhador não se constituiu como parte da rede de sociabilidade dos egressos na obtenção de ocupação lícita.

Conforme visto no segundo capítulo, a LEP prevê apoio ao egresso para obter ocupação. Entretanto, na prática o Estado ainda não conseguiu formar redes capazes de tal intento. Na trajetória visando a reintegração social via obtenção de ocupação lícita, o egresso entra na disputa com os demais trabalhadores que também estão nesta busca, possuindo a desvantagem de possuir a Certidão de Antecedentes Criminais que aponta seu passado de envolvimento com passagem pelo sistema punitivo.

As Agências do Trabalhador também oferecem outros serviços, como orientação profissional, qualificação Social e Profissional, que seria de grande valia para os egressos, conforme se pode perceber nesta fala já citada do entrevistado 31:

Fui na Agência do Trabalhador, mas não consegui nada lá. Lá é muito difícil conseguir, ainda mais pra nós, até cursos. Teve alguns cursos, eram cursos grátis, fui lá e não consegui nada, daí desisti de ir na Agência. Foi feita uma seleção e na entrevista acabei falando a minha real situação, né? Que eu estava com monitoramento eletrônico, expliquei para mulher e tal, falei que queria uma chance, queria mudar e tal e não teve essa chance. Daí depois

¹⁰³ Disponível em: <http://www.trabalho.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>, acesso em 12 fev. 2019.

desse curso acabei desistindo de lá. Fui umas cinco vezes atrás de trabalho e não consegui, aí me inscrevi nessa seleção para ver se conseguia o curso, não consegui e não fui mais. Era um curso de panificação (Entrevistado 31).

O entrevistado 31, juntamente com sua esposa, já vendia pão, e assim o curso de panificação se mostrava como uma oportunidade de melhorar de situação em relação à ocupação lícita. No entanto, o relato mostra sua frustração. Portanto, a Agência do Trabalhador não ofereceu nenhum tipo de atendimento diferenciado que favorecesse o egresso. Somente o entrevistado 22 relatou ter assistido a uma palestra:

[...] na Agência do Trabalhador só fui hoje, assisti uma palestra sobre o curso de informática que esta pra abrir, como se comportar na entrevista, e não pode ir barbudo, cabeludo, de boné, sentar certo na cadeira, tem várias coisas que a gente pensa que não é significativo. Mas a pessoa que esta entrevistando a gente ve. Também falaram sobre o estudo que é muito importante voltar estudar porque agora quem já tem 2º grau já não está adiantando muito (Entrevistado 22).

Pode-se inferir que a Agência do Trabalhador foi acessada como uma parte da rede presente na sociabilidade dos egressos citados, no entanto, não se caracterizou como possibilidade de contribuir efetivamente para a obtenção de ocupação lícita, uma vez que nenhum dos 17 egressos que procuram a Agência conseguiram ocupação. Pode-se inferir que a Agência do Trabalhador realiza atividades destinadas aos trabalhadores sem que haja uma orientação mais específica voltada às necessidades dos egressos do sistema prisional.

Com a implantação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, conforme aborda o segundo capítulo, isso deverá ser alterado, considerando-se que um de seus objetivos é o de propiciar tanto às pessoas privadas de liberdade quanto às egressas da prisão a ressocialização através da inserção no mercado de trabalho (Art. 4º).

3.3.2 Preconceito e Discriminação Enfrentados por Egressos

As trajetórias vivenciadas pelos egressos com o intuito de conseguir ocupação lícita expressam dificuldades já constatadas anteriormente, como a falta de experiência comprovada em carteira de trabalho e pouca escolarização. Por vezes, durante os depoimentos, alguns entrevistados relataram que não conseguem

ou demoram mais tempo para conseguir ocupação; ou conseguem ocupação, mas sem registro em carteira; ou ainda não obtêm a ocupação que almejavam em decorrência do preconceito e discriminação.

Em diversos fragmentos de depoimentos já citados transpareceram algumas manifestações de preconceito e discriminação. A seguir são apresentados, no quadro 11, trechos de depoimentos de 10 entrevistados, que apontam tais situações:

QUADRO 11 - Situações relatadas pelos entrevistados sobre preconceitos sentidos

continua

Entrevistado	SITUAÇÕES EM QUE SENTIRAM PRECONCEITO
6	“Já procurei emprego várias vezes, nas empresas em que eu pegava cartinha na Agência do Trabalhador, mas sempre eles negavam, porque a gente tem passagem, por ter ficha na justiça ”.
10	“ Só mudei de ramo de trabalho porque me sinto mais longe da lei, preconceito, as pessoas que não me conhecem pensam que sou ladrão, bandido, julgam . Existe preconceito independente do que fez ”.
12	“[...] acho que a maior parte foi por preconceito por ter passado pela prisão . Alguns perguntavam na entrevista, mas nos papéis para entrar na firma pedia atestado, aí eu falava e eles diziam que iam ligar e nunca mais ligavam. Eu ficava frustrado, a gente errou, ficou preso e saiu porque a justiça permitiu, então se a gente saiu acho que a gente tinha que ter uma oportunidade , né? Uma chance, tinha que ter uma chance. Nunca desisti de procurar trabalho”.
13	“[...] me negaram serviço por ser ex-presidiário . Me negaram serviço. Então, trabalho por dia porque ninguém vai querer dar serviço para quem foi preso . Depende muito das pessoas, porque são muito preconceituosas, acham que a gente não tem direito de se reintegrar na sociedade . E por esse preconceito não dão serviço ”.
14	A empresa o recontratou como motorista, mas tem dificuldades com a seguradora de cargas, “Tive problemas com seguradora de cargas, por causa do meu processo, antes de ser preso eu mandava como estava minha situação no Fórum e eles liberavam carga e agora o ano passado eu tentei fazer na seguradora Pancari e não quiseram me autorizar por estar respondendo processo.”
19	“Fui nos locais em que já havia trabalhado antes da prisão e consegui uma vaga, porém sem registro. Sofro preconceito até hoje, todo ex-presidiário sofre em diferentes situações. Se você chega na empresa e fala que é ex-presidiário já ficam [silêncio] é difícil quem dá uma segunda chance . Difícil quem recolhe você que já teve passagem, aqueles que praticaram crimes hediondos até mesmo para trabalhar na casa (art. 33 lei de drogas tráfico) de alguém para fazer uma pintura, uma construção civil, uma loja, é complicado, né? Preconceito é diariamente . Procurei trabalho em empresas, mas não aceitaram, entre eles a (citou o nome da empresa), onde passei em todos os testes de motorista até o de rua, mas quando puxaram minha ficha já não deu certo. Sai com tornozeleira, fiquei 6 meses monitorado.”
24	“ Todos pedem antecedentes e daí já não dá nada certo , em todas as firmas que fui, tentei um monte de firmas. Fui direto nas empresas, fui na Sadia, Veja, entreguei currículos de pintura com na LCS, vários lugares. Tentei de tudo que é tipo de serviço. Não pegaram porque pediram antecedentes , ou levava ou a gente desanimava e nem ia mais, né? Daí continuava com as pinturas”.
29	“Logo que sai da prisão procurei, mas toda firma que fui levei currículo, por indicação, mas eles pedem atestado de boa conduta quando a gente vai e leva sempre falam para esperar, né? Mas nunca retornam ”.

QUADRO 11 - Situações relatadas pelos entrevistados sobre preconceitos sentidos

conclusão

Entrevistado	SITUAÇÕES EM QUE SENTIRAM PRECONCEITO
33	Trabalha como pedreiro, entretanto, o patrão se nega a registrar mesmo como servente: “Mas nem como servente de pedreiro que ele disse que ia colocar, ele diz que os encargos são uma desculpa, ele fica jogando as coisas que por eu ter antecedentes, né? ”
15	“Nas empresas em que trabalhei de açougueiro ninguém me quer para trabalhar com eles. Acho que foi por ter ficado preso , porque tem aquele olhar diferente , né? Me sinto recusado e pelo conhecimento que tenho dentro da cidade (risos) é meio humilhante. [...] Depois que fui preso [...] Eu creio que o pessoal olha muito que quando cai numa situação dessa o ser humano acha um jeito de se desviar”.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em informações dos depoimentos.

Na pesquisa empírica realizada com os egressos, em 18 relatos veio à tona o preconceito e discriminação vividos em decorrência da condição de ex-detento. No quadro acima, selecionou-se aqueles que sentiram preconceito em relação à obtenção de ocupação.

Pode-se dizer que se trata de um paradoxo, pois a sociedade organiza o sistema penal com o intuito de punir e também reinserir aqueles que desobedecem às leis estabelecidas, prevendo condutas consideradas inadequadas ao convívio social. E, conforme se tratou no primeiro capítulo, no Brasil a pena tem o intuito de punir, mas vai além disso, com a finalidade de prevenção geral, seja no sentido intimidatório e/ou limitador, que para Bitencourt (2017) se refere à reintegração social do egresso. No entanto, ao procurar acessar redes de sociabilidade que vislumbravam como possibilidade de obtenção de ocupação, muitos egressos se depararam com manifestações preconceituosas e discriminatórias.

Para melhor compreender esta categoria, parte-se de colocações do Dicionário de Ciências Sociais (1986), em que o preconceito é definido como atitude negativa, desfavorável, seja em relação a um grupo ou a componentes individuais. O preconceito se caracteriza por crenças estereotipadas e uma atitude preconceituosa, é resultante de processos internos do portador e não da averiguação dos atributos reais do grupo.

Já no Dicionário Pensamento Social do Século XX (BOTTOMORE; OUTHWAITE, 1996), tem-se a origem do vocábulo preconceito, o qual deriva do latim *prejudicium*, designando uma decisão anterior, um prejuízo ou um julgamento prévio rígido e, também, negativo a respeito de um indivíduo ou grupo. Além de não

existir um exame mais criterioso, mantém-se rigidamente, mesmo que venha a ser contradito por provas.

As definições possuem variações, mas têm em comum o fato de não ser concepções inflexíveis, rígidas e com base em conhecimento inadequado ou falso juízo. Portanto, são consideradas equivocadas e dificilmente são reversíveis, mesmo frente a novos conhecimentos. As atitudes consideradas preconceituosas, de modo geral, são, primordialmente, cognitivas, afetivas ou avaliatórias. Portanto, é algo assimilado, aprendido e não inato ao ser humano.

Para Vieira (2012, p. 18), os preconceitos “[...] são convertidos em uma espécie de óculos com os quais se olha, entende, explica e valida uma infinidade de situações vividas pelos indivíduos”. Segundo a autora, o preconceito é uma produção humana historicamente determinada, pois se trata de um fenômeno que se manifesta nas ações, pensamentos, sentimentos e comportamentos humanos. O preconceito é produzido em um determinado tempo e espaço, ou seja, é próprio de determinado período histórico, ocorre no interior das relações humanas e é transmitido de geração em geração, de pessoa para pessoa.

Vieira (2012) parte da compreensão de Marx e Engels (1986¹⁰⁴) de que as produções humanas decorrem de indivíduos reais, que vivem em condições materiais de vida existentes e, também, são produzidas através de suas ações. Da mesma forma, o homem concreto é “[...] síntese de inúmeras relações sociais -, situado e datado, que produz expressa, respalda, sofre, busca explicar e até mesmo enfrentar o preconceito” (VIEIRA, 2012, p. 22).

Assim, viu-se no primeiro capítulo o egresso como homem concreto, situado historicamente, produto de um sistema penal estigmatizante, o qual seleciona condutas penais consideradas típicas, que incidem sobre indivíduos considerados alvos principais do sistema, via de regra, pertencentes a segmentos sociais menos privilegiados economicamente.

Chama a atenção as colocações do entrevistado 12, ao afirmar se sentir frustrado por perceber que o empecilho era o preconceito e admitiu que errou, passou pela prisão, mas alega que foi a justiça que o liberou. Então, manifesta não entender a contradição do sistema punitivo, que se estende à vida em liberdade através da imposição de posições preconceituosas, que lhes negam nova oportunidade de conseguir ocupação, uma chance de mostrar que queria

¹⁰⁴ A Ideologia Alemã (Fuerbach).

recomeçar. O entrevistado 13, por sua vez, entende que as pessoas lhes negam a possibilidade de reintegração social ao dizer “[...] acham que a gente não tem direito de se reintegrar na sociedade”, como se eles não pertencessem à sociedade de onde saíram para ir para a prisão.

Brites (2016, p. 5) entende que o preconceito “[...] é expressão das relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo, que, por sua vez, remete à exploração, cada vez mais bárbara, do trabalho pelo capital”. Sendo que a “[...] banalização destes fundamentos representa um desvalor, que emerge nas mais diferentes formas da vida cotidiana”. Ou seja, o preconceito está presente na sociabilidade capitalista, que desmerece certos indivíduos favorecendo os interesses dos representantes do capital, especialmente no momento da contratação do trabalhador.

O entrevistado 10 afirma ter mudado de ocupação devido ao preconceito, o qual independe do crime praticado. Portanto, os estereótipos são preconceitos generalizados e as expectativas ruins daqueles considerados normais a respeito dos estigmatizados fazem nexos com o estereótipo, enquanto um conceito complementar. Para Bacila (2015, p. 37), “o estereótipo pode ser confirmado pelas instituições e transformar-se em desqualificação permanente da pessoa, criando um processo de estigmatização”. O estigmatizado se vê forçado a aprender a lidar com as situações que o colocam nesta posição, sendo a mudança de ocupação uma das formas.

Para Felberg (2015, p. 95), a rejeição social sofrida pelos egressos é um dos

[...] efeitos mais perversos da prática delitiva, não desenvolvido adequadamente pela Lei de Execução Penal. A condição estigmatizante daqueles que deixam as carceragens é marca que permanece no infrator mesmo após a extinção de punidade.

Ser egresso da prisão impõe à pessoa um atributo a ser carregado, fazendo com que seja portador de uma identidade virtualmente deteriorada, no entendimento de Goffman (1963), enquanto um atributo indesejado por ser depreciativo.

O entrevistado 28 é um rapaz de 22 anos, comunica-se com desenvoltura. No entanto, na saída da prisão se sentiu diferente diante do olhar dos demais que o encontraram. Logo após sair da prisão, conseguiu trabalho registrado através de um conhecido que o indicou na empresa em que trabalhava, como coletor de lixo domiciliar.

[...] aí contei queria mudar de vida, tinha que aproveitar oportunidade e ele e passou o nome dele, me falou da empresa e eu nem sabia nada, nem lembrava que existia coleta de lixo, que a gente nem percebe isso, e vi como oportunidade.

Vim aqui no Fórum pedi tudo certinho, porque eu não podia sair de casa de tornozeleira, tinha que ter autorização, e eles me deram. Fui lá conversei na empresa, contei minha história tudo o que tinha acontecido comigo e graças a Deus me deram oportunidade e já tô indo pra quase dois anos lá também. Cheguei de tornozeleira, com tudo os meus papéis, contei toda verdade, pedi uma oportunidade e eles me aceitaram. Foi Deus que colocou tudo no meu caminho, porque só queria uma oportunidade, eu queria um trabalho, e veio pra mim e eu aceitei. Eu fui atrás do trabalho, mostrei o desempenho que eu queria, o rapaz me deu o nome dele pra eu usar, ele me indicou, o resto corri atrás e me esforço até hoje. Trabalho bem certinho, não faltou (Entrevistado 28).

Portanto, para obter ocupação lícita ele não sofreu preconceito, por haver conseguido a indicação de um colega conhecido de sua rede de sociabilidade. Segundo ele, o distanciamento dos amigos com quem convivia até ser preso e conseguir essa ocupação o impediu de retornar à vida anterior ao aprisionamento, em que trabalhava em um lavacar (sem registro), mas fazia tráfico de drogas juntamente com seus amigos.

Quanto aos amigos de antes da prisão: uns tinham ido pro mesmo caminho que eu, tinham ido preso, outros tinham morrido, já estavam mortos, outros em outros lugares, outras cadeias. Então, nós daquele grupo, todo mundo tomou o mesmo caminho, uns tomaram uns caminhos pior, outros se ajeitaram, e tipo [silêncio] quem morreu foi pelo crime, acerto de conta, polícia, dívida (Entrevistado 28).

Eu consegui a mudança, que bom que eu tive essa oportunidade senão certeza que já estaria lá de novo. Isso eu sei, eu tenho comigo, sou um cara que enxerga a verdade, né? Se não tivesse conseguido trabalho pela forma que eu tava desesperado de não poder ajudar minha vó. Isso é uma coisa que a gente pensa, eu ganhava meu dinheirinho, mas a gente quer mais, eu por ser novo, era novo, foi o que me incentivou, porque a gente tem vaidade, só que a gente sabe que lutado é bem melhor. Tipo hoje em dia já tenho minha moto, tenho minhas coisas na minha casa, minhas roupas e coisa que procurei no tráfico de droga eu consegui, e hoje eu vejo que com o trabalho também consegui. Dou muito valor pro meu trabalho, muito valor (Entrevistado 28).

Percebe-se a importância da rede de amizades na sociabilidade da pessoa, a qual, segundo Barnes (2010, p. 173), pode ser útil no exame de vários tipos de situações sociais, incluindo aquelas em que as pessoas devem escolher quem vão procurar para obter ajuda, informação e orientação. No caso do entrevistado 28, ao expor sua situação ao rapaz que estava no mesmo veículo em que pegou carona, obteve a informação que precisava sobre onde buscar ocupação e, além disso, foi autorizado a usar seu nome como indicação/referência na empresa.

Este rapaz auxiliou o entrevistado 28 por manter relacionamento constante com presos que são transportados pela empresa onde trabalha. Portanto, ao oferecer carona, também se dispôs a ouvir sua história e lhe deu credibilidade quanto à intenção de mudar de vida e obter ocupação lícita.

De acordo com Castel (2015), as pessoas podem estabelecer outros tipos de relações, por exemplo, com os serviços sociais e mesmo com outros companheiros de infortúnio, a fim de atingir objetivos, como a troca de informações sobre os meios de ser ajudado. Embora o rapaz que forneceu informações ao entrevistado 28 não fosse um companheiro de infortúnio, estava em contato direto com pessoas que passaram pela prisão e não demonstrou preconceito em relação à situação de ex-detento.

Já o entrevistado 32 trabalha com Alvará de Autônomo, fazendo serviços de terraplanagem, mas também sentiu preconceito:

Sofri preconceito, para começar no dia que sai do presídio, nunca me esqueço, fui na rodoviária pegar a passagem que a mãe pagou. Estava branco, de cabeça raspada, nossa [silêncio] só tinha alvará de soltura, as pessoas nem sentaram do meu lado, ficaram com um pé atrás. Até na (citou o nome de uma empresa) me aceitaram porque ele me conhecia antes, só não fiquei lá muito tempo por causa de salário. Mas, tem o preconceito. É criticado, só não tem quem conhece a gente suando, trabalhando, [...] é difícil de confiar na gente (Entrevistado 32).

Este egresso saiu de um presídio de Foz do Iguaçu e relatou que sua passagem de volta para casa foi custeada por sua mãe e, como estava sem documentos pessoais, portava seu alvará de soltura. Logo ao chegar na rodoviária, já sentiu os olhares e atitudes das pessoas ao seu redor, que o evitavam, e conforme relatou se sentiu vítima de preconceito.

O relato do entrevistado 32 diz que não conseguiu obter ocupação lícita em empresas do seu ramo de atividade, onde o salário era maior, pois segundo ele solicitaram o Atestado de boa conduta, ou seja, uma Certidão de Antecedentes Criminais, que consiste em um documento que informa se um cidadão tem ou não registros criminais. Isso o impediu de conseguir uma vaga em empresas cujos salários seriam melhores.

A certidão de antecedentes criminais pode ser solicitada ao candidato a uma vaga durante o processo seletivo ou pode ser consultado pela própria empresa por se tratar de informações consideradas de cunho público. Até mesmo dentre a

documentação solicitada a quem vai assumir uma vaga quando aprovado em concursos públicos se solicita a Certidão de Antecedentes Criminais.

No início de 2017, o Tribunal Supremo do Trabalho (TST..., 2017) definiu as situações em que se considera legítima a solicitação da certidão de antecedentes criminais:

[...] é considerada legítima em atividades que envolvam o cuidado com idosos, crianças e incapazes, o manuseio de armas ou substâncias entorpecentes, o acesso a informações sigilosas e transporte de carga. Profissionais como empregados da agroindústria que atuem com ferramentas perfurocortantes e bancários, além daqueles que manuseiam substâncias tóxicas e entorpecentes também devem apresentar a certidão.

Nos demais casos, o TST definiu como desnecessária a apresentação da certidão negativa de antecedentes e consiste em dano moral independente de o candidato ser admitido, por se considerar ilegítima a solicitação, considerada uma “[...] lesão moral, a exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido” (TST..., 2017).

Entretanto, continua sendo uma prática comum nas empresas a solicitação de Certidão de Antecedentes Criminais, mesmo em casos diversos daqueles definidos pelo TST. Assim, os egressos beneficiados pelo Livramento Condicional enfrentam as exigências próprias da concorrência entre os trabalhadores para obtenção de uma vaga de emprego, e vêem diminuir suas chances de obtenção de ocupação lícita em decorrência do seu passado, todas as vezes em que lhes solicitam a certidão de antecedentes criminais, pois ainda constam nos registros do Fórum.

Com tal situação também se deparou o entrevistado 16, que relata que sofreu preconceito: “[...] por ter sido ex preso bastante firmas não pegam, pedem antecedentes, e quando aparece lá já cortam.” Este rapaz conseguiu, através da indicação de um primo, a ocupação de garçom, sem registro, em Curitiba.

O entrevistado 40 também viveu uma experiência que considerou preconceituosa, inclusive sua mãe sugeriu que processasse a empresa. Ele havia passado por entrevista, fez exames admissionais pagos pela empresa, teve despesas com deslocamento, fotos, fotocópia de documentos, e na semana seguinte iniciaria a integração. Entretanto, após entregar a Certidão de

Antecedentes Criminais, esta consistiu num impedimento para obtenção de ocupação lícita:

Foi difícil entreguei uns 20 currículos e nada, não conseguia nada. Esses currículos entreguei direto nas empresas. Todo trabalho que consegui foi fazendo currículo e entregando nas empresas. Fazia e ia na portaria e me chamavam e eu continuei fazendo isso até que me chamaram na empresa X¹⁰⁵. Fiz entrevista, exame de sangue, xerox de RG, fiz tudo certinho, na outra semana ia fazer a integração pra começar trabalhar. Mas, daí me disseram que faltava o histórico e tinha que ser direto do Fórum. Quando me pediram antecedentes criminais do Fórum, paguei aqui R\$ 20,00 para fazer, levei lá e não me pegaram. Daí esperei, liguei, disseram que iam chamar e não chamaram até agora. Vai fazer um ano. [...] a mãe até pensou em processar a Iguazu porque logo depois que pegaram meus antecedentes não me chamaram mais.

Tava tudo certinho, fiz exame de sangue, levei documentos, RG, tudo certinho, gastei em ônibus, dinheiro da minha vó pra fazer esses negócios todos, xerox de documentos, tirei foto e entreguei. Pra fazer os exames eles deram encaminhamento pra eu ir numa clínica particular, num laboratório perto da Caixa e pagaram todos os exames de sangue, de vista, audição e daí eu ia começar. Quando entreguei falei para o cara “tenho passagem”, ele disse que iam analisar e me chamar. Mas não chamaram. Isso que eu penso: como querem que a pessoa volte a sociedade se não dão oportunidade pra gente, entendeu? Acho que preconceito mesmo (Entrevistado 40).

Nestas situações transparece uma das contradições do sistema penal, pois, segundo a LEP, o egresso precisa de inserção em ocupação lícita enquanto pressuposto de sua reintegração social, mas a emissão da Certidão de Antecedentes Criminais consiste num impedimento deste intento na trajetória do egresso nesta busca.

No artigo 202 da LEP consta que, após o cumprimento ou extinção da pena, não mais “[...] constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei” (BRASIL, 1984b). Entretanto, o egresso beneficiado pelo Livramento Condicional precisa de ocupação lícita, preferencialmente que seja com registro em carteira de trabalho para garantir outros direitos, mas, por ainda estar em cumprimento de pena, não tem o “direito ao esquecimento”, que, de acordo com Roig (2017, p. 472), consiste no “[...] direito a não ser lembrado contra sua vontade, especificamente no que tange a fatos de natureza criminal [...]”. No mercado de trabalho existem muitos trabalhadores que não possuem passagem

¹⁰⁵ Citou o nome da empresa.

pelo sistema prisional e esse critério seletivo das empresas impacta diretamente na vida dos egressos do Livramento Condicional.

Para o autor, o direito ao esquecimento está de acordo com o “[...] fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e na inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º, X, da CF)”. Roig (2017, p. 472) afirma que este direito decorre da mesma necessidade de “[...] estabilização das relações jurídicas e de contenção temporal dos efeitos estigmatizantes do encarceramento”.

Considere-se ainda o entendimento de trabalho decente enquanto:

[...] um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que garanta uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho e a suas famílias. Permite satisfazer às necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança. Também pode ser entendido como emprego de qualidade, seguro e saudável, que respeite os direitos fundamentais do trabalho, garanta proteção social quando não pode ser exercido (desemprego, doença, acidentes, entre outros) e assegure uma renda para a aposentadoria. Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente (OIT, 2008, p. 12).

O conceito apresentado é fundamentado em quatro pilares, sendo o primeiro referente ao:

[...] respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil e **eliminação de todas as formas de discriminação**). Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente (OIT, 2008, p. 12, grifo nosso).

Nota-se que, no caso dos egressos, os fragmentos dos depoimentos mostram que sofrem discriminação, enquanto um empecilho ou ao menos como uma forma de desafio, que limita suas condições em relação a outros trabalhadores, independente de qualificação/habilidade profissional.

Portanto, a punição Estatal ocorre ao condenar a pessoa à pena de prisão e está punição se estende ao permitir o acesso a tais informações, favorecendo ao contratante da força de trabalho dos egressos. Concorde-se com Delmanto (2011), ao afirmar que:

[...] o tempo ou mesmo a absolvição não conta a favor do cidadão, devendo aquele ‘passado criminoso’ ser eternizado até os últimos dias da sua vida; tudo para que o Estado (policialesco) não perca a vigília sobre os infratores da lei penal [...].

Aqui se retomam as colocações do primeiro capítulo sobre a seletividade e a criminalização estigmatizante do sistema penal brasileiro, que se volta, prioritariamente, às pessoas com menor *status* socioeconômico, colocando-os em situação mais desfavorável em relação aos demais mesmo antes do seu aprisionamento, impingindo-lhes marcas ainda piores após sua saída da prisão. Vale retomar que a maioria dos presos brasileiros que habitam o sistema penal são trabalhadores, com pouco idade, predominantemente homens, negros e com pouca escolaridade.

Por outro lado, essa seletividade do sistema punitivo não se evidencia tão claramente para a população de um modo geral. Não raro, no senso comum se associa a prática de delitos a pessoas em situação de pobreza, como se o fato de ser pobre estivesse relacionado à prática de crimes.

Castel (2015) traz a compreensão explicativa sobre o julgamento e classificação que se faz do assalariado por sua situação de emprego dependendo do lugar socialmente ocupado, isto é, estar inserido em ocupações no mundo do trabalho confere a definição do espaço ocupado na organização social.

Há uma diferenciação que ocorre entre os próprios trabalhadores segundo o *status* da ocupação exercida, havendo maior ou menor prestígio social dependendo da ocupação realizada. Então, até mesmo os trabalhadores desenvolvem certos preconceitos uns em relação aos outros, pois a contratação de força de trabalho ocorre num contexto que envolve trabalhadores que já ocupam lugar no mercado de trabalho, os quais, muitas vezes, selecionam os pretendentes às vagas disponíveis.

Portanto, é nas relações sociais que se manifestam atitudes preconceituosas, e, segundo Vieira (2012, p. 43,) o aprendizado do preconceito ocorre:

[...] sob determinadas relações sociais de produção, plantadas sobre o terreno da desigualdade de classes, o indivíduo, ao nascer herda das gerações humanas contemporâneas e passadas circunstâncias que o fazem, preconceituoso, assim como ele mesmo, no decurso da vida, faz preconceituosas as circunstâncias.

O ato de discriminar e julgar os seres humanos antecipadamente por suas características mais evidentes, seja de modo favorável ou desfavorável, constitui os traços constituintes da relação preconceituosa (VIEIRA, 2012). Um destes traços pode estar na valorização de certas características humanas consideradas superiores e desvalorização de outras, consideradas inferiores.

A Certidão de Antecedentes Criminais denuncia que a pessoa teve algo que o desabona em seu passado, tanto que alguns os egressos se referiram ao tratamento diferenciado ao apresentá-la. Denota-se, ainda, a existência do uso da tornozeleira como um sinal que denuncia o passado prisional dos egressos.

A fala do Entrevistado 2 citada anteriormente, associa a discriminação sentida durante o atendimento na Agência do Trabalhador ao fato de estar sob monitoramento eletrônico, usando tornozeleira. Desta forma, a tornozeleira também se tornou uma forma de discriminação e, por ser visível, denuncia a marca da passagem pela prisão:

Logo que sai da prisão fui na Agência do Trabalhador, mas é difícil para pegar emprego porque tava com a tornozeleira. [silêncio]. Tive que me deslocar para Curitiba [...]. Fui também na Agência do Trabalhador em Curitiba, é difícil eles dar trabalho, as vezes eles discriminam, usando tornozeleira. Você tem que falar (que usa tornozeleira) porque, as vezes, a pessoa quer que você trabalhe no sábado, aí você não pode, tem que falar, não tem como esconder. Nem fui para entrevista (Entrevistado 2).

Outros entrevistados também falaram sobre a tornozeleira e preconceito, conforme o quadro 12.

QUADRO 12 - Tornozeleira eletrônica e preconceito

Entrevistado	TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E PRECONCEITO
7	“Voltei para o mesmo trabalho, porque eles me conhecem bem, são meus amigos, mas fiquei com a tornozeleira daí não tinha como trabalhar, fiquei sem trabalhar seis meses e pouco ”.
11	“ 3 meses depois que tirei a tornozeleira , auxiliar construção civil, sou pedreiro, mas trabalho como auxiliar. O patrão diz que os encargos são muito caro para registrar, pedi como pedreiro ou meio oficial porque na carteira não pode me rebaixar, daí ele ia me colocar como servente, mas não pode por causa da lei, mas daí ele diz que por causa dos encargos não pode porque tenho antecedentes. A outra empresa aqui que eu queria trabalhar na Cipa pedem antecedentes e já nem pegam, nessa empresa que trabalho perto da coca construção de prédio também pegaram”.
16	“ Falta de experiencia , sai de tornozeleira por dez dias. Mas a gente por ter sido ex-preso bastante firma não pegam, pedem antecedentes , e quando aparece lá já cortam”.
20	“ Saí e não pude trabalhar porque usava tornozeleira , a sociedade critica muito as pessoas por ser ex-presidiário. Daí fiquei 2 meses morando com minha sogra, quando tirei a tornozeleira meu antigo chefe do estacionamento me deu oportunidade e voltei trabalhar lá, fazem 8 meses. Tirei a tornozeleira e no outro dia já fui trabalhar. Antes busquei trabalho em vários lugares, mas não me deram oportunidade, eles pensam que a gente é bicho, porque a gente prendeu porque a gente roubou, matou porque quis. O pessoal julga muito as pessoas pelo passado, não pelo caráter”.
28	“Senti preconceito ao sair pelo fato de usar a tornozeleira, né? Pelo fato de ter saído branco, que é muito mais branco, tipo pálido, magro, foi muito estranho, viam aquele negócio na minha perna, sabiam que tinha feito coisa errada. No começo fiquei bem revoltado.”

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados empíricos.

A monitoração eletrônica tem amparo legal no Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, o qual regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Neste Decreto, consta em seu Art. 2º que a

[...] monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização (BRASIL, 1984b).

No Paraná, o Decreto 12015/2014 instituiu a Central de Monitoração Eletrônica de Presos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU em cooperação com a Secretaria da Segurança Pública/SESP, sendo que o Art. 5º deste decreto estadual estabelece que o DEPEN (Departamento de Execução Penal) é responsável pela execução e controle da monitoração eletrônica. Dentre os benefícios citados advindos da utilização do monitoramento eletrônico com o uso da tornozeleira, está a possibilidade de se evitar encarceramento desnecessário, minimizando a superlotação carcerária e gerando economia ao erário público, devido ao alto custo do encarceramento. Nota-se que há uma preocupação em liberação de espaço nos estabelecimentos penais, utilizando deste mecanismo de controle. O Plano de Metas 2015 – 2018 do governador do Paraná Beto Richa previa a ampliação do número de tornozeleiras eletrônicas de 6.200 para 12.000.

Nas falas de vários entrevistados apareceram comentários sobre a tornozeleira, e aqui foram citados trechos que a relacionaram com o trabalho e preconceito. Percebe-se que houve dificuldade de busca de ocupação devido ao uso da tornozeleira, pois esta é programada para uma determinada distância de locomoção e seus movimentos são monitorados por uma equipe técnica do DEPEN, sendo que para aumentar o raio de deslocamento o usuário da tornozeleira precisa solicitar ao Juízo competente. Em algumas situações, os egressos conseguiram ocupação para iniciar após a retirada da tornozeleira.

Apesar das demais dificuldades de conseguir ocupação próprias das exigências do mercado de trabalho, alguns egressos entrevistados também se depararam com a necessidade de apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais e o uso de um mecanismo de controle acoplado em seus tornozelos.

Mas, para Martins (2002), ao capitalismo interessa do trabalhador a sua condição de vendedor de força de trabalho, e se alguém vai a comprar ou não já é outra história, contanto que ele seja um potencial vendedor de sua força de trabalho, isto é, um trabalhador à procura de trabalho, que está procurando a reinclusão na sociedade através do meio mais seguro para ter uma inserção estável nas relações sociais. No Brasil, o fenômeno do “[...] desemprego, enfermo, maciço e muito problemático [...] é um fenômeno relativamente recente” (MARTINS, 2002, p. 121).

Convém citar que, ao ser contratada por uma empresa, uma pessoa pode não ter cometido até aquele momento um ato ilícito que o tenha condenado, mas não há garantia que isso não possa ocorrer. Isso ocorreu até entre os entrevistados desta pesquisa, sendo que dos 42 entrevistados 24 estavam trabalhando com carteira assinada à época em que foram cometeram o delito que os levou a condenação à pena de prisão. E, destes, somente cinco foram recontratados após a saída da prisão. Os demais não foram readmitidos.

Ao ser beneficiados com o LC, esses egressos oscilam entre cumprir as condições estipuladas pelo juiz a fim de garantir a liberdade conquistada e a tentativa de ampliar a rede de sociabilidade, que muitas vezes se mostra obstruída pelo preconceito advindo do passado prisional.

Se o preconceito é uma concepção formada antecipadamente, que pode ser opinião ou sentimento, via de regra desfavorável, concebida sem exame crítico, não interessa para os contratantes da força de trabalho dos egressos as suas reais necessidades como pessoas. As relações de contratação de força de trabalho ocorrem na frieza das relações mercantis de compra e venda, e os critérios de contratação incluem a eliminação no processo seletivo daqueles que possuem alguma passagem pelo sistema punitivo.

Nestes termos, conforme tratado no primeiro capítulo, com base em Goffman (1963, p.13), o estigma de ex-presidiário pode se manifestar enquanto um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem. Isto é, são atributos que caracterizam uma pessoa como perigosa ou má. Sendo um atributo fortemente depreciativo, em muitos casos, impede aos egressos se mostrar como alguém que errou, cumpriu uma pena e pode ser capaz de não mais cometer ilícitos.

Se o egresso possuir pouca escolaridade, tatuagens ou outras características também consideradas depreciativas, passa a ser considerado pertencente ao grupo de pessoas que lotam os estabelecimentos penais, como se fossem, via de regra,

delinquentes, criminosos, dotadas de falha de caráter ou desonestas, independente do delito praticado e das circunstâncias do ocorrido.

Segundo Goffman (1963), o estigma inicia como algo individual, uma espécie de marca pessoal, que faz a pessoa seja rejeitada: negro, gay, determinados tipos de tatuagens, as quais colocam a pessoa num lugar social. O termo estigma é usado como referência a um atributo fortemente depreciativo, que deve ser visto nas relações. Tais características, se acrescentadas outras, como a condição socioeconômica da pessoa, podem levá-la a ser considerada inferior e perigosa, e se tornam mais depreciativas ainda. A estigmatização se caracteriza enquanto uma espécie de categorização social discriminante que acentua características negativas das pessoas, desacreditando-as.

As atitudes das pessoas consideradas normais para com alguém que possua um estigma são atos empreendidos na relação social enquanto respostas, que levam a crer que “[...] alguém com um estigma não seja completamente humano” (GOFFMAN, 1963, p. 15). É com esta base que surgem “[...] vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida.” Pode-se retomar a fala do entrevistado 36, que é branco, com 21 anos, Ensino Fundamental incompleto, possui tatuagens e assim descreveu sua experiência na Agência do Trabalhador:

O tratamento deles foi [silêncio] eu vi que foi um tratamento que não foi justo a minha pessoa, porque tinha pessoas ali na frente que não tinham passado como eu tive e foram tratados bem, não tinham tatuagens como eu tenho e foram tratadas bem [silêncio] e quando chegou minha vez me olharam com olhar diferente, me trataram de uma forma diferente, tipo sendo estúpidos comigo e com muitos que estavam atrás de mim, que tiveram passado que nem o meu, né? São boas pessoas, né? Boas pessoas não posso dizer, mas vivem na sociedade sem o preconceito do crime, sem o preconceito de fazer as coisas erradas, né? Tratam de uma maneira diferente, com mais educação, né? Não me encaminharam para lugar nenhum, não me deram oportunidade nenhuma de serviço (Entrevistado 36).

Ele se sentiu vítima de preconceito por sua passagem pela prisão, ao passo que observou o tratamento prestado a outras pessoas que não possuíam tatuagens e nem um passado marcado pelo aprisionamento. É o que aconteceu com muitos dos egressos, conforme visto nos depoimentos, que no afã de conseguir a ocupação lícita buscaram diretamente nas empresas, em agências de intermediação de mão-de-obra, através de amigos, familiares, etc., mas se depararam com algo aparentemente invisível, entretanto presente, que é o preconceito advindo da sua

condição de ex-detento, do estigma que lhe foi impingido ao adentrar no sistema penal. Outros exemplos se encontram nos seguintes trechos das falas dos entrevistados:

Depende muito das pessoas porque são muito preconceituosas, acham que a gente não tem direito de se reintegrar na sociedade. E por esse preconceito não dão serviço (Entrevistado 13).

[...] Mas a gente por ter sido ex preso bastante firma não pegam, pedem antecedentes, e quando aparece lá já cortam (Entrevistado 16).

[...] mas não me deram oportunidade, eles pensam que a gente é bicho [...] (Entrevistado 20).

Para Barroco (2016, p. 7),

A abordagem de qualquer forma particular de preconceito supõe a apreensão da natureza do preconceito, de suas raízes sociais e de sua dinâmica no interior da vida cotidiana, configurada pela alienação e pela sociabilidade do momento atual.

Esta autora considera que muitos dos preconceitos são oriundos do senso comum e funcionam como orientações de conduta transmitidas através de máximas e provérbios populares, tidos enquanto advertências ou conselhos provenientes da sabedoria acumulada via experiência e que são reproduzidos pelo senso comum. Assim, no processo de socialização, todas as pessoas entram em contato com esse tipo de conselhos e máximas, como por exemplo: “diz-me com quem andas que te direi quem és”, “tal pai tal filho”.

Barroco (2016, p. 14) alerta que essas máximas “[...] desempenham uma função social de orientação moral e política [...], uma vez que fazem referência a condutas consideradas corretas e verdadeiras. Portanto, funcionam como uma espécie de “[...] veículos de difusão de normas de comportamento orientadas por valores indicativos de uma determinada visão de mundo, de uma moral e de uma ideologia”. Embora se faça presente no contexto de sociabilidade de maneira gera, Barroco (2016, p. 16) concorda com Heller (1988) que “[...] a maioria dos preconceitos são originários das classes dominantes”.

Conforme visto no segundo capítulo, a grande maioria dos detentos são pessoas com um perfil socioeconômico menos privilegiado e possuem pouca escolaridade, refletindo sua socialização como segmentos da classe trabalhadora, que é expropriada no sistema capitalista. Barroco (2016, p. 15), pautada em Dallari

(1996/1997), diz que uma das principais manifestações de preconceito é o medo, e como exemplo cita o medo em relação às famílias pobres ou pessoas com menor escolaridade. Sendo que “[...] as correntes conservadoras manipulam o medo e controlam os meios de comunicação, difundindo o preconceito [...]” (BARROCO, 2016, p.15), com o intuito de preservação da propriedade privada e do sistema que a mantém. Portanto, o preconceito que atinge os egressos do sistema prisional se encontra nessa lógica.

Quando o estigma passa para um grupo de pessoas, é considerado estereótipo; são generalizações a respeito de comportamentos e características de outras pessoas pertencentes aquele grupo, como pobreza, raça, sexualidade, profissão, alcoolismo, região de origem, ex-detentos, etc. Os estereótipos pressupõem que aqueles indivíduos agirão de determinada maneira por pertencer àquele agrupamento de pessoas. O Entrevistado 2 assim expôs, em sua fala:

Se alguém te indicar pra um serviço vamos supor uma firma né? Que nem a do meu pai a mulher me deu a conta na cadeia, depois que saí tentei procurar emprego lá de novo e ela não quis dar. Entendeu? Foi discriminação porque fui preso, eu estava registrado, ela aproveitou que estava no período de experiência e mandou embora. Eu acho que não é certo, falta de experiência não é, não foi porque eu sou responsável no que faço, mas é o preconceito mesmo. Essa patroa do meu pai se for para mim ela vai falar que não tem e se for outra pessoa tem (Entrevistado 2).

O Entrevistado 36 disse que fez diversos currículos e os entregou em várias empresas conhecidas, citou nomes inclusive, mas ele entendeu que:

[...] eles por meio do meu passado não me deram oportunidade de serviço. Nas entrevistas perguntavam se eu tinha algo com a justiça, daí eu tinha que agir com a verdade e eu falava que tinha sim, mas não estava mais envolvido com coisas erradas, né? Que eu estava cuidando da minha família, que estava bem e [silêncio] e [silêncio] pelo preconceito deles não davam oportunidade para gente. E a gente precisa, tem família, filhos (Entrevistado 36).

Nos trechos das falas citadas aparece o preconceito, caracterizado enquanto um juízo prévio que se forma a partir do estigma e do estereótipo, que gera discriminação voltada a pessoas desses grupos. Então, mesmo que a pessoa tenha passado pouco tempo no sistema penal ou independente de ter praticado um ou mais delitos, será estigmatizada, até mesmo nos casos de prisão processual, em que a pessoa que seja absolvida. Atualmente, esse peso é potencializado através

dos meios de comunicação, que exploram as situações, impingindo-lhes uma dose de dramaticidade a fim de obter maior audiência.

Por conseguinte, trata-se de um processo em que qualquer pessoa que foi inserida no sistema penal vai sofrer, em maior ou menor escala, dependendo de outros fatores que podem potencializar a discriminação, como: se a pessoa é de uma situação econômica mais desfavorecida, negro, homossexual.

A fala do entrevistado 21 revela bem como percebeu as atitudes preconceituosas que enfrentou durante percurso até conseguir ocupação lícita: “Senti preconceito por a gente ter ido preso, já pensam que a gente é um sem futuro, uma pessoa jamais vai socializar no meio da sociedade desse jeito”.

Ele permaneceu 7 anos e 6 meses preso, é branco, tem 41 anos, pai de 3 filhos. Este entrevistado sintetizou o que percebeu diante das contradições presentes no sistema punitivo privativo de liberdade, que afasta a pessoa do convívio social, devolvendo-a com um estigma que lhe confere preconceito, impedindo-o de ter acesso a melhores oportunidades de ocupação. O egresso teve que se sujeitar a desempenhar ocupações com salários bem menores ao que recebia antes de ir preso. Não bastasse isso, deu-se conta que muitas pessoas o consideram alguém sem chances de um futuro melhor, afirmando que não é possível se sentir socializado nesta sociedade. Depois de buscar diretamente em empresas, através de familiares, amigos, conseguiu uma ocupação em um haras, através de contato com um conhecido, durante os seis meses em que usou tornozeleira. Na época da entrevista já havia mudado para operador de máquinas, com registro em carteira, mas com o salário abaixo daquele que pretendia. Foi indicado pelo marido da irmã da sua ex-mulher.

O Entrevistado 36 declarou que antes da prisão vendia drogas, praticava outros delitos como pequenos furtos e era envolvido com companhias que o influenciavam a permanecer nessa vida, já levou “[...] dois tiros, um tiro no rosto e outro na cabeça”, e citou que ainda sofre perseguição e preconceito policial:

Onde que tenho o preconceito de vários policiais ai que quando vem me abordar, vem perguntar se to de boa ou não, a perseguição ainda existe, mas creio eu que, agradeço a Deus, com essa idade minha eu [silêncio] estou querendo trajetaria um novo caminho. Sei que as portas vão se abrir de um serviço, e que esse preconceito um dia vai se acabar, porque a criminalidade hoje é por causa do preconceito, né? Porque muitos voltam ao mundo do crime por causa desse preconceito, preconceito da sociedade contra eles né? Que muitos tentaram se desenvolver (sair) do crime, mas

pelo preconceito foi um choque na vida deles onde eles acabaram voltando ao crime né? (Entrevistado 36).

Nos períodos em que deixava de vender drogas, fazia pinturas residenciais como bicos. Relatou que após mudar de bairro e descobrir Deus mudou de vida: “[...] hoje faz um bom tempo que estou sóbrio, não uso mais droga, não vendo mais droga, não roubo mais”. Buscou trabalho, porém não conseguiu e vive de “bicos” de pintura:

Fiz vários currículos e sai entrega currículo no Mercado Móveis, Koraschik, em vários mercados, como no Muffato, e eles por meio do meu passado não me deram oportunidade de serviço. Nas entrevistas perguntavam se eu tinha algo com a justiça daí tinha que agir com a verdade e eu falava que tinha sim (Entrevistado 36).

Também fui nas construtoras, mas não deram oportunidade de serviço (Entrevistado 36).

Faço bicos de pintura, vou de casa em casa, procuro, se vejo uma casa que precisa de pintura ofereço meu serviço é dessa forma que to sobrevivendo hoje, abastecendo minha casa (Entrevistado 36).

O entrevistado 41 também relatou que sofreu preconceito:

O preconceito é forte. A sociedade em si, é muito ainda mais, inclusive eu que já passei por várias empresas antes de acontecer o que aconteceu e muitas pessoas me conhecem. Então, quando ia lá “poxa! to procurando serviço”, a pessoas já liga o útil ao agradável. “Poxa, mas esse rapaz foi preso”. Não serviço agora no momento, mesmo que as vezes você saiba que tem, porque é o que acontecia. “ta sabendo onde tem serviço?” Tem em tal lugar, ali na lanchonete. Vai lá e chego a pessoa já me conhece, como já fui entrevistado por pessoas que viram a reportagem quando fui preso, que me conheciam antes de eu falar. Sabia o que aconteceu: “poxa o que aconteceu que entrou nessa vida?” “Não, tava viciado em droga foi o que aconteceu”, “a ta, beleza vou deixar seus documentos, mas por enquanto não estamos precisando”. Você já ganha ali que foi discriminado, foi descartado, não é pra você. Eu usava cocaína e faz uns três anos que não uso nada (Entrevistado 41).

Bacila (2015) afirma que a ideia de inferioridade e perigo que o estigmatizado representa faz com que seja tratado como um estranho ou *outsider* e, independente de quem de fato seja, considera-se que ele não seria bom o suficiente para participar de um determinado grupo, do trabalho ou alguém para se conviver mais de perto. Não se vê a pessoa, o que ela fala ou as emoções que está sentindo. Portanto, ao se estigmatizar alguém, diminui-se artificialmente o valor desta pessoa. Desta forma, outro aspecto inerente ao preconceito a ser considerado é sobre a humilhação e sofrimento que a pessoa vítima de preconceito sofre.

Os indivíduos vitimizados pelo preconceito são atingidos em diferentes níveis de humilhação e sofrimento, que interferem na totalidade de suas vidas, em sua subjetividade e sociabilidade, acarretando prejuízos físicos, emocionais, psicológicos, que podem se objetivar de forma mais ou menos violenta. Entre outros elementos, isso se explica especialmente porque o preconceito se traduz pela negação daquilo que constitui centralmente sua identidade como sujeito. É sua condição de existência que passa a ser rechaçada e tomada como objeto que supostamente justificaria sua negação: a mulher por ser mulher, o negro por ser negro, o índio por índio, o homossexual por ser homossexual, entre outros. Assim, a (re)produção das múltiplas formas de preconceito carrega consigo potencialmente múltiplas formas de violência, cujas consequências revelam-se por meio da humilhação e do sofrimento. A defesa prática da diversidade humana se coloca, portanto, como meio fundamental de combate aos preconceitos, precisamente porque contribui para a defesa da afirmação do outro em suas diferenças (BARROCO, 2016, p. 19).

Em trechos dos depoimentos dos egressos citados neste estudo, verbalizam-se formas de humilhação vividas, como olhares, as pessoas não sentarem no banco ao lado no ônibus do egresso que havia recém saído da prisão, os conhecidos que evitam a presença do egresso, momentos em que durante o depoimento silenciavam, baixavam a cabeça, falavam manifestando inconformidade com o fato de estarem soltos/ livres, as pessoas lhes negarem o direito de trabalhar. É como se o passado dos egressos fosse se repetir independente da busca por um recomeço diferente.

O preconceito transpareceu em diferentes instâncias da rede de sociabilidade dos egressos: ao acessar suas redes de sociabilidade de amigos, vizinhos, conhecidos, ao buscar ocupação diretamente em empresas, em agências de emprego particulares ou mesmo ao procurarem via política pública do trabalho na Agência do Trabalhador.

Portanto, pode-se afirmar que o preconceito é um elemento presente na rede de sociabilidade de vários dos egressos entrevistados como fator limitador do acesso a ocupações pretendidas, a ocupações com proteção social, com melhor remuneração. Assim, por mais que os egressos se utilizem da sua rede de sociabilidade, o preconceito e a discriminação são elementos que dificultam o cumprimento da condição de obter ocupação lícita ao serem beneficiados pelo Livramento Condicional.

Pelo exposto, pode-se dizer que mesmo que o egresso que cumpriu pena no sistema privativo de liberdade tenha condições pessoais para a sua reintegração social, de acordo com Mirabete (2004), frequentemente encontrará resistência, no

sentido de impedir ou de dificultar esse processo. De um lado, a reintegração social depende, especialmente, dele próprio, mas também depende bastante do grupo ao qual retorna; este pode ser a família, a comunidade, a sociedade.

A partir de dados coletados na pesquisa empírica, neste capítulo foi possível perceber que a maioria dos egressos com liberdade condicional entrevistados se encontra em uma situação desafiadora quanto ao processo de busca de ocupação lícita enquanto forma de inserção no mundo do trabalho e, portanto, de sua reintegração social. Infere-se que:

- O apoio previsto na LEP que deveria ser efetivado pelo Estado ainda não se efetiva na realidade destes egressos do sistema prisional. Ao mesmo tempo, estão sob a pressão de obter ocupação lícita, para não descumprir uma condição obrigatória aceita ao ser beneficiado pelo livramento condicional, e também para conseguir rendimentos necessários para suprir suas necessidades e em muitos casos de sua família.
- Os principais desafios enfrentados pelos entrevistados ao se defrontarem com as exigências do mercado de trabalho: condenação por tráfico de drogas, dependência de drogas (lícitas ou ilícitas), preconceito e discriminação, período de monitoramento eletrônico com o uso da tornozeleira, pouca escolaridade.
- A rede de sociabilidade centrada na família foi a que mais permitiu acesso a ocupações dos egressos entrevistados, especialmente através de pai, mãe, irmão, cunhado, primo; seguida da rede de sociabilidade centrada em amizades/conhecidos; na sequência, tem-se a rede de sociabilidade centrada em empresas, especialmente naquelas em que os egressos já eram conhecidos por seu trabalho desempenhado anteriormente; e a igreja.
- A ocupação obtida pela maioria dos egressos não se deu pelo contrato de trabalho com registro em carteira, havendo diversas situações de exercício de ocupação temporária, sem a devida proteção social, e, também, aqueles que se tornaram autônomos enquanto alternativa viável, com a prevalência de características de ocupações na economia informal.
- O processo de tentativa de obtenção de ocupação lícita para uma minoria foi rápido e sem dificuldades. Entretanto, para a maioria houve um processo de enfrentamento das condições oriundas das exigências do mercado de

trabalho que, assim como o sistema punitivo, tem suas regras e seu processo seletivo. Pois, como citado no início deste capítulo, Martins (2002) afirma que cada pessoa terá um processo de vivência pessoal, em determinados momentos, pode se encontrar fora do processo produtivo, sai de um jeito e reentra de outro. Porém, no caso dos egressos entrevistados, viviam um processo envolto de certa pressão, em que obter ocupação lícita era condição para manter a liberdade, ao mesmo tempo em que o próprio sistema punitivo ainda se fazia muito presente em seu histórico através dos registros como condenado da justiça. Não obstante, enfrentam as contradições do próprio sistema punitivo e do sistema capitalista, em que cada vez mais a força de trabalho, enquanto mercadoria, a qualquer momento pode ser descartada.

- A legislação brasileira está em consonância com tratados internacionais sobre a dignidade humana, como a Constituição Federal de 1988 e a LEP. O trabalho decente conceituado pela OIT apresenta características como: ser trabalho produtivo e adequadamente remunerado, o qual garanta uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho, possibilitando a satisfação das necessidades pessoais e familiares desde alimentação, educação, moradia, saúde e segurança. Isso requer a superação da inserção em ocupações da economia informal, onde estão incluídos tanto trabalhadores assalariados e quanto trabalhadores por conta própria. E a maioria dos egressos se encontram nesta condição.
- Pode-se constatar que muitos dos egressos entrevistados, no processo que percorreram em busca de ocupação tiveram sua dignidade de pessoa humana desrespeitada, alguns por terem sofrido preconceito e discriminação, outros por estarem em liberdade condicional, com seu passado exposto que lhes cerceava a obtenção da ocupação pretendida. Portanto, não estavam em situação de igualdade nem em relação aos demais trabalhadores, nem receberam do Estado o apoio previsto na LEP.
- Aos egressos entrevistados restaram as redes de sociabilidade centradas ora na família, ora nas amizades, nos conhecidos, na igreja, e até mesmo pelo conhecimento com donos de empresas. Apenas dois entrevistados, depois de muita insistência, ou seja, muitos currículos entregues sem retorno, conseguiram ocupação diretamente em empresas sem ter conhecimento prévio com os seus donos ou responsáveis: um deles contou a verdade sobre

seu passado e ou outro, por não lhe indagarem sobre seu passado, obteve a ocupação. Outros ainda, na época da entrevista, estavam em busca de ocupação. No entanto, o fato comum nesta tentativa de obtenção de ocupação lícita pelos entrevistados é que nem os que conseguiram ocupação ou os que ainda estavam buscando foram alcançados pelas políticas públicas que lhes possibilitassem tal intento.

CONCLUSÃO

Apesar de constarem na Constituição Federal os princípios da igualdade de todos perante a lei e da dignidade da pessoa humana, o grau de desigualdade inerente ao sistema capitalista no Brasil impossibilita o exercício da dignidade tal qual prescrito no texto constitucional.

No sistema punitivo também prevalece muita desigualdade no tratamento das pessoas. A igualdade de todos perante a lei é muito mais de caráter formal que de fato, desde a tipificação dos delitos definidos pela lei como condutas a serem punidas até ações das agências de controle punitivo, que são decorrentes de um sistema que privilegia as pessoas que têm maior potencial econômico.

Isto ocorre enquanto reflexo das relações de produção, as quais privilegiam o lucro em detrimento do atendimento das necessidades de todos aqueles envolvidos no processo produtivo. Assim, ocorre uma distribuição desigual tanto das riquezas socialmente produzidas, como também da justiça, que é desigual na punição aos que praticam delitos.

Tal situação transparece na hiperlotação dos espaços prisionais, em que as pessoas têm um perfil socioeconômico semelhante à grande maioria da população brasileira, que detém somente a força de trabalho, e, portanto, é expropriada das riquezas que se concentram nas mãos de poucos. Estes poucos, por sua vez, dificilmente são alcançados pelo sistema punitivo.

Foi possível perceber que a Lei de Execução Penal foi elaborada a partir de um referencial voltado a garantir a dignidade da pessoa humana, mas a sua efetivação tem se mostrado limitada, ao longo dos últimos 35 anos de sua existência. Somente em meados de 2018, os representantes da população brasileira aprovaram a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e, logo em seguida, a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)., sendo a PNAT destinada à ampliação e qualificação da oferta de oportunidade de trabalho, ao empreendedorismo e, também, à formação profissional das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Apesar de a LEP se pautar no trabalho enquanto meio de ressocialização dos egressos da prisão, a PNAT se arrastou por muitos anos até atingir o *status* de política pública, sendo que a PNAT regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que normatiza as licitações e contratos da administração

pública firmados pelo Poder Executivo Federal. Assim, se passaram 34 anos para que ganhasse espaço e prioridade na agenda governamental, a ponto de se tornar uma política pública.

Em contraposição, desde a década de 1990 a política estatal destinada ao encarceramento acelerou, independente da inadequação de grande parte dos estabelecimentos penais. Isto não é novidade, pois desde a década de 1970 já se denunciavam as péssimas condições das prisões brasileiras. A LEP foi elaborada a partir da consideração desta realidade e dos tratados internacionais voltados às pessoas privadas de liberdade.

O sistema prisional foi constituído de forma a punir, principalmente, pessoas com determinado perfil, como homens, jovens, negros, com pouca escolaridade, sendo considerados os alvos principais das agências do sistema punitivo. Considera-se a ampliação do Estado penal em detrimento do Estado social.

A LEP foi elaborada com base em princípios voltados à proteção da dignidade da pessoa humana privada de liberdade pelo Estado, concebendo o trabalho enquanto dever social e condição de dignidade humana com finalidade educativa e produtiva. Entretanto, a maioria da população carcerária não tem acesso a atividades laborais. Da mesma forma, obter ocupação lícita após a saída da prisão é considerado um aspecto fundamental para a reintegração social das pessoas que retornam à convivência social.

Todavia, esta pesquisa mostrou que os egressos liberados através do livramento condicional entrevistados não tiveram o apoio previsto na Lei de Execução Penal por parte do Estado a fim de obter ocupação lícita. Desta forma, restou aos próprios egressos lançar mão de suas redes de sociabilidade, a fim de conseguirem inserção no mercado de trabalho via ocupação lícita. Evidenciou-se que a maioria dos egressos se mobilizou neste sentido.

As principais redes de sociabilidade acessadas pelos egressos que possibilitaram acesso à ocupação lícita foram:

- ✓ Redes de sociabilidade centradas na família e parentes: caracteriza-se por fazer parte das redes consideradas primárias, em que o apoio da família e de parentes se mostrou essencial para 12 dos 42 entrevistados, especialmente representados por: cunhados, pais, padrasto, irmão e primos. O vínculo familiar e de parentesco historicamente se mostra enquanto uma espécie de proteção espontânea ao surgirem necessidades específicas, uma vez que

podem auxiliar no sentido de oportunizar acesso à rede secundária, neste caso a algum tipo de ocupação lícita.

- ✓ Redes centradas nas amizades e conhecidos: para 11 entrevistados, as amizades possibilitaram acesso à ocupação lícita. As amizades incluem relações e interações de reciprocidade, sendo que as pessoas escolhem sobre quem devem procurar em busca de ajuda, informação e orientação. Assim, a pertença através dos vínculos estabelecidos no âmbito além do familiar proporcionou a estes entrevistados alguma forma de ocupação lícita.
- ✓ Rede de sociabilidade centrada em empresas já conhecidas pelos egressos: 7 entrevistados conseguiram ocupação diretamente em empresas, por serem conhecidos dos donos das empresas. Isto mostra que os representantes das mesmas levaram em consideração o conhecimento que possuíam destes egressos, que era anterior ao período de aprisionamento. Apenas 2 entrevistados conseguiram ocupação se dirigindo diretamente para empresas. No entanto, o relato de muitos dos entrevistados mostra que a busca direta em empresas foi frustrada.
- ✓ Rede de sociabilidade centrada na igreja: apenas 1 entrevistado conseguiu ocupação através do vínculo religioso, sendo que a igreja também é considerada pertencente a sociabilidade secundária.

As principais ocupações obtidas foram na economia informal e o número de entrevistados que conseguiram ocupação com carteira de trabalho assinada diminuiu após a passagem pela prisão. Considera-se que esta é uma tendência que vem atingindo grande parcela dos trabalhadores brasileiros nos últimos anos.

Observou-se que o Estado se fez presente no tratamento do alcoolismo, através do CAPs AD de um dos egressos, enquanto uma condição do livramento condicional. Entretanto, na obtenção de ocupação lícita, os entrevistados não contaram com o apoio da assistência social, previsto na Lei de Execução Penal. Da mesma forma, através da Agência do Trabalhador não houve nenhum relato dos entrevistados com êxito na obter uma ocupação.

Alguns egressos passaram a desenvolver atividades ocupacionais na condição de autônomos, ou seja, na condição de prestador de serviços. Apesar disso, apenas um relatou ter formalizado sua empresa individual.

O preconceito e discriminação apareceram como fatores de dificuldade para conseguir ocupação ou que levaram egressos a desenvolver ocupações diferentes

das almeçadas. A tornozeleira eletrônica e a solicitação de certidão de antecedentes criminais foram identificadas enquanto formas de controle social, que evidenciam o passado criminal dos egressos. Ao mesmo tempo, estes estão sob a condição de conseguir ocupação lícita. Trata-se de um aspecto contraditório da execução penal do livramento condicional.

A religião se mostrou como elemento de integração e pertencimento para entrevistados que não estavam desenvolvendo ocupação lícita, mas como possibilidade de tratamento da dependência de substâncias psicoativas, enquanto espaço de resgate de dignidade e pertencimento a uma comunidade religiosa. Na ausência de políticas públicas destinadas a atender as demandas dos egressos, a religião se mostrou, para alguns dos entrevistados, acessível em termos de rede de sociabilidade.

A religião apareceu na perspectiva de resgate da dignidade humana, uma vez que não havia outra possibilidade concreta para estes egressos. Os egressos poderiam manter o vínculo religioso, mas não deveria ser a única forma de acesso a algum tipo de suporte ou apoio. A rede de proteção social pautada nas políticas públicas deveria ser a viabilizadora de serviços e apoio necessários ao atendimento das suas demandas, tanto de saúde quanto de acesso à ocupação lícita. Estes poderiam manifestar seu pertencimento religioso e apoio recebido, mas deveria ser algo além de uma rede de proteção social que oportunizasse o acesso a diversos serviços públicos, e não a única possibilidade de apoio.

Não obstante, o Estado falhou em articular serviços que pudessem disponibilizar respostas às demandas de acesso a ocupação lícita a esses cidadãos. E em função disso, a dimensão religiosa ganhou força enquanto única alternativa.

Outro aspecto a se considerar se refere ao fato de que se passa o tempo da pena de prisão e o egresso sai do estabelecimento prisional sem estar profissionalizado, pois na maioria das vezes não lhe é oferecido o direito de desenvolver atividade laboral nos termos da LEP. Portanto, não se cumpre o que se considera um pilar da LEP, que é a proposta do trabalho, enquanto dever e direito. Assim, ao não se cumprir durante a prisão, obviamente não vai cumprir após o aprisionamento.

Denota-se, então, que a diminuição do Estado social não se opera apenas antes do aprisionamento, através de toda a condução do sistema punitivo, mas, após sair do sistema prisional, a omissão estatal restringiu as redes de sociabilidade

dos egressos entrevistados, não oferecendo políticas públicas que oportunizassem acesso a ocupação lícita. As redes de sociabilidade que oportunizaram ocupação lícita aos entrevistados foram as centradas na família, parentes, amigos, conhecidos, a igreja e empresas.

Há ausência do Estado no cumprimento da previsão legal de apoio ao egresso, mas permanece a condição de obtenção de ocupação lícita. Isto determina que aqueles que não têm obrigação - a rede de sociabilidade centrada na família e em amigos - assumam, o papel que deveria ser exercido pela rede de proteção social intersetorial através de políticas públicas (sejam: de segurança, de trabalho, saúde, educação, assistência social), mesmo que precariamente ou com dificuldades, já que a liberdade do egresso é condicional.

Portanto, conclui-se que a rede primária não deveria arcar sozinha com a responsabilidade de obtenção de ocupação lícita aos egressos do sistema prisional liberados condicionais. Os depoimentos apontaram que as redes primárias têm fragilidades, a maioria é constituída por famílias pobres e que têm limites quanto ao que podem oferecer aos seus membros em termos de proteção social. Faz parte da função social da família a proteção social dos seus, mas a família deveria contar com uma rede de serviços que também fornecesse suporte e apoio.

No entanto, percebe-se que ela faz parte desse processo, justamente devido à ausência do Estado. A realidade dos egressos entrevistados mostrou a centralidade das redes de sociabilidade centradas na família, amigos, empresas e religião. Todavia, isso demonstra a urgência de implementação da rede de proteção social centrada nas políticas públicas articuladas na perspectiva da intersetorialidade, conforme a própria legislação prevê a fim de garantir o acesso à ocupação lícita/trabalho aos egressos do sistema prisional.

Os resultados ora apresentados fazem retomar Martins (2008), ao afirmar que cabe ao homem comum buscar as respostas aos seus desafios. Não se tem a pretensão de encerrar as discussões sobre a temática proposta, mas permanece aberta para novas reflexões, a partir da implementação das recém aprovadas Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Não obstante, o atual contexto apontar para um desmonte das políticas públicas, com ênfase no ideário liberal de minimização do Estado social e ampliação do Estado punitivo.

REFERÊNCIAS

- ABI-ACKEL, Ibrahim. Exposição de Motivos nº 213, de 9 de maio de 1983: referente à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. In: **Diário do Congresso Nacional**, seção 1, suplemento B, 01 de julho de 1983. Legislação Informatizada - LEI Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Exposição de Motivos. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em: 29 abr. 2018.
- Ação Declaratória de Constitucionalidade 44. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADC44.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2019.
- ACORDO prevê audiências de custódia e adequação do sistema prisional do MA. **Conselho Nacional de Justiça**, 22 jun. 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79700-acordo-preve-audiencias-de-custodia-e-adequacao-do-sistema-prisional-do-ma>. Acesso em: 20 ago. 2018.
- ALVES, Giovane. A “nova informalidade” do mundo do trabalho – aspectos da reforma trabalhista no Brasil. **Com Ciência** - Revista eletrônica do Jornalismo científico. 2018. Disponível em: <http://www.comciencia.br/nova-informalidade-do-mundo-do-trabalho-aspectos-da-reforma-trabalhista-no-brasil/>. Acesso em: 17 jun. 2019.
- ALVES, Giovane. Terceirização: o futuro do trabalho no Brasil. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, v. 15, n. 2, Rio de Janeiro, 2017.
- AMORIM, Karla Patrícia Cardoso. Ética em pesquisa no sistema CEP-CONEP brasileiro: reflexões necessárias. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 24, n.3, mar. 2019.
- ANDRADE, Tarcisio Matos de; ESPINHEIRA, Carlos Geraldo D'Andrea. A presença das bebidas alcoólicas e outras substâncias psicotrópicas na cultura brasileira. **O uso de substâncias psicoativas no Brasil**: módulo 1. 9 ed.. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2016.
- ANDRADE, Tarcisio Matos de; RONZANI, Telmo Mota. A estigmatização associada ao uso de substâncias como obstáculo à detecção, prevenção e tratamento. **O uso de substâncias psicoativas no Brasil**: módulo 1. 9 ed.. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2016.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 67, p. 335-356, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n67/13.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Seqüência**: Estudos Jurídicos e Políticos, v. 16, n. 30, p. 24-36, 1995. Disponível em:

http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/paradigma_etiologico_ao_paradigma_da_reacao_social.pdf. Acesso em: 18 out. 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

ANTUNES, Ricardo. Século XXI: Nova Era da Precarização Estrutural do Trabalho? In: **Seminário Nacional de Saúde Mental e Trabalho**, São Paulo, 28 e 29 nov. 2008. Disponível em:

<http://www.fundacentro.gov.br/Arquivos/sis/EventoPortal/AnexoPalestraEvento/Mesa%201%20-%20Ricardo%20Antunes%20texto.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

APROVADA no Senado, reforma na Lei de Execução Penal combate superlotação carcerária. **Senado Notícias**, 18 jan. 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/18/aprovada-no-senado-reforma-na-lei-de-execucao-penal-combate-superlotacao-carceraria>. Acesso em: 19 abr. 2019.

A VISÃO Social do Preso. **Em Discussão**, setembro de 2016. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>. Acesso em: 21 mai. 2019.

AQUINO, Alexandre. **Quais os pré-requisitos para empreender?** 2015. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/empreendedorismo/quais-os-pre-requisitos-para-empreender/84014/>. Acesso em: 21 dez. 2018.

ASSIS, Maristela Patrícia de. Um Olhar Cristão da Liberdade numa Perspectiva Multicultural. **Revista da Abordagem Gestáltica**, v. 14, n. 1, p. 98-101, jan-jun 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rag/v14n1/v14n1a14.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

ATLAS da Violência. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, IPEA. 2017.

ATLAS da Violência. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, IPEA. 2018.

AUXÍLIO-RECLUSÃO. **Site do Instituto Nacional do Seguro Social**, 8 nov. 2017. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-reclusao/>. Acesso em: 12 ago. 2018.

DESEMPREGO cai para 11,6%, mas informalidade atinge nível recorde. **Agência de Notícias do IBGE**, 28 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

noticias/noticias/23465-desemprego-cai-para-11-6-mas-informalidade-atinge-nivel-recorde. Acesso em: 10 mai. 2019.

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigmas**: um estudo sobre os preconceitos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BAECHLER, Jean. Grupos e Sociabilidade. In: **Tratado de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar. 1995.

BARNES, John Arundel. Redes sociais e processo político. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). **A Antropologia das sociedades contemporâneas**. São Paulo: UNESP, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social**: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 set. 2017.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Rio de Janeiro Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BARROS, Rodrigo Janot Monteiro de. **A Visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf. Acesso em: 10 jan. 2019.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. O que é preconceito? In: **Série Assistente Social no combate ao preconceito**: Caderno 1. Brasília: CFESS, 2016.

BERGER, Peter L. LUCKMANN, Thomas A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. 24.ed. Petropolis: Vozes, 2004.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; GRAMPA, Victor Henrique. As Ações Afirmativas no Direito do Trabalho: unindo redistribuição e reconhecimento. In: **CLT - 70 anos de consolidação**: uma reflexão social, econômica e jurídica. São Paulo: Atlas, 2013.

BIBLIA SAGRADA. Bíblia Sagrada Ave Maria. São Paulo: Ed. Ave Maria, 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: MF/DATAPREV. 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BRASIL. Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017. **Diário Oficial da União**, 17 out. 2017b. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19358678/d

o1-2017-10-17-resolucao-n-3-de-5-de-outubro-de-2017-19358509. Acesso em: 16 mai. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007**. Criou a Política Nacional sobre o Alcool. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6117.htm. Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. **Estatuto da juventude**: atos internacionais e normas correlatas. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/509232>. Acesso em 15 mai. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Exposição de Motivos nº 213 de 1983, da Lei nº 7.210 de 1984**. 1984a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em: 05 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Exposição de Motivos nº 211 de 1983, da Lei nº 7.209 de 1984**. 1984b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7209-11-julho-1984-356852-exposicaodemotivos-148879-pl.html>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo nº 1017, de 2018**. 2018a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1B5C2861B3B8EF83538628112DDBC5AB.proposicoesWebExterno2?codteor=1681768&filename=Avulso+-PDC+1017/2018. Acesso em 15 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. 1984c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 12 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração

Pública e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 04 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 09 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em 20 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975. 2018c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13667.htm. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1657, de 30 de junho de 1983.**

BRASIL. Ministério da Educação. **Panorama da educação:** Destaques do Education at a Glance 2018. Brasília-DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2018d.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Final da 1ª Conferencia Nacional de Segurança Pública.** Brasília, 2009. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Legislação e políticas públicas sobre drogas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011. Disponível em:
<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sobre-drogas/cartilhas-politicas-sobre-drogas/2011legislacaopoliticaspublicas.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Caderno Temático de Referência:** Investigação Criminal de Homicídios. Brasília, DF, 2014a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2014b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017a.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Instrução Normativa INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015**. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/d01-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Boletim de Políticas Públicas de Emprego Trabalho e Renda**. 2017b. Disponível em: http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Final_-Boletim-referente-ao-5%C2%BA-bimestre-de-2017.pdf. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações**: CBO. 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/observatoriosocial/files/2014/09/CBO-Livro-1.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Ministérios da Saúde e da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 2014c. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/370304/>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **LDB**: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Código Penal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 347 - Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Distrito Federal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1030066>.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 523, de 2013**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115760>. Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011 Gráfica e Editora Brasil LTDA. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf. Acesso em: 20 set. 2018.

BARROS, Rodrigo Janot Monteiro de. **A Visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016.

BENEFÍCIOS: Auxílio-reclusão garante proteção à família do segurado recluso de baixa renda. **Portal da Secretaria de Previdência**, 02 mai. 2018. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/05/beneficios-auxilio-reclusao-garante-protecao-a-familia-do-segurado-recluso-de-baixa-renda/>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BENTO, Afonso. **Trabalho de Fontes de Informação Sociológica**. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra. 2010. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2009022.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2019.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; GRAMPA, Victor Henrique. As Ações Afirmativas no Direito do Trabalho: unindo redistribuição e reconhecimento. In: **CLT - 70 anos de consolidação**: uma reflexão social, econômica e jurídica. São Paulo: Atlas, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. v. 1. 13. ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

BNMP 2.0 revela o perfil da população carcerária brasileira. **Conselho Nacional de Justiça**, 09 ago. 2018. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira?acm=278874_11094. Acesso em: 09 ago. 2018.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. Concepção de rede intersectorial de atendimento à criança e adolescente. LAVORATTI, C.(org.) **Programa de capacitação permanente na área da infância e adolescência**: o germinar de uma experiência coletiva. Editora UEPG: Ponta Grossa, 2007.

Brites, Cristina. O estigma do uso de drogas. In: **Série Assistente Social no combate ao preconceito**: Caderno 2. Brasília: CFESS, 2016.

BUSATO, Paulo Cesar. **Direito Penal**: parte geral. 2. ed. São Paulo: Atlas. 2015.

BUSATO, Paulo César; HUAPAYA, Sandro Montes. **Introdução ao direito penal**: fundamentos para um sistema penal democrático. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**: parte geral. 2 ed. São Paulo: Atlas. 2015.

CABRAL, Manuel Villaverde (org.). **Processos de envelhecimento em Portugal, uso do tempo, redes sociais e condições de vida**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013. Disponível em: <<https://www.ffms.pt/FileDownload/b45aa8e7-d89b-4625-ba91-6a6f73f4ecb3/processos-de-envelhecimento-em-portugal>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

CAPPELLIN, Paola. A valorização do trabalho feminino contextualizando as ações positivas. **Revista Estudos Feminista**, v. 58, n. 1, p. 158-170, 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16665/15234>. Acesso em: 04 jan. 2019.

CARVALHO, Raquel. **Dos fundamentos das ações afirmativas ao Decreto Federal nº 9.450/2018**: o poder de compra do Estado em favor dos presos e egressos do sistema penitenciário. 2018. Disponível em: <http://raquelcarvalho.com.br/2018/07/25/dos-fundamentos-das-aco-es-afirmativas-ao-decreto-federal-no-9-450-2018-o-poder-de-compra-do-estado-em-favor-dos-presos-e-egressos-do-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 20 mar. 2019.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; GEHLEN, Vitória Régia Fernandes. Estado, políticas sociais e direitos sociais: descompasso do tempo atual Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 135, p. 290-307, maio/ago. 2019.

CLASSIFICAÇÃO Brasileira de Ocupações. **Emprega Brasil**. Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>. Acesso em: 15 jan. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em 04 jan. 2019.

CONFERÊNCIA Nacional de Segurança Pública começa nesta quarta-feira em Brasília. **Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 27 ago. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/conferencia-nacional-de-seguranca-publica-comeca-nesta-quarta-feira-em-brasilia>. Acesso em: 13 fev. 2018.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Gestão**: Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. 2016. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016.

COSTA, Cláudia Borges. Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o mundo do trabalho: trajetória histórica de afirmação e negação de direito à educação. In: **Apidéia**: Revista do Curso de Pedagogia da Universidade FUMEC. 2013. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/viewFile/2403/1448>. Acesso em: 05 mai. 2019.

COSTA, Helena. **A Dignidade Humana**: teorias de prevenção geral positiva. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 2008.

CRUZ, Fabricio Bittencourt (coord.). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>. Acesso em: 02 out. 2018.

CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

CURSO grátis de prevenção de drogas. Disponível em: <http://docplayer.com.br/57500571-Curso-gratis-de-prevencao-de-drogas-60-horas-aula.html>. Acesso em: 25 abr. 2019.

DEGENNE, Alain. Tipos de interacciones, formas de confianza y relaciones. **REDES**: Revista hispana para el análisis de redes sociales, v. 16, n. 3, jun. 2009. Disponível em: http://revista-redes.rediris.es/html-vol16/vol16_3.htm. Acesso em: 03 abr. 2019.

DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **Registros criminais de processos extintos causam danos**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-out-18/registros-criminais-processos-extintos-podem-prejudicar-cidadao>. Acesso em: 12 abr. 2019.

DESAFIOS do mercado de trabalho alimentam debate sobre direitos. **Agência de Notícias IBGE**, 06 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23325-desafios-do-mercado-de-trabalho-alimentam-debate-sobre-direitos>. Acesso em: 24 jul. 2019.

DESEMPREGO cai para 11,6%, mas informalidade atinge nível recorde **Agência de Notícias IBGE**, 28 dez. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23465-desemprego-cai-para-11-6-mas-informalidade-atinge-nivel-recorde>. Acesso em: 25 jan. 2019.

DICIONÁRIO de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William (Ed.). DICIONÁRIO do pensamento social do século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 28 mai. 2019.

DIREITO garantido: profissões regulamentadas x reconhecidas. **TV TST**, 01 de janeiro de 2018. Disponível em: http://www.tst.jus.br/radio-outas-noticias/-/asset_publisher/0H7n/content/direito-garantido-profissoes-regulamentadas-x-reconhecidas?inheritRedirect=true. Acesso em: 15 jan. 2019.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócios. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

DOTTI, René Ariel. O sursis e o livramento condicional nos projetos de reforma do sistema. **Revista do Servidor Público**, v. 40, n. 2, p. 31-40, 1983. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2226/1147>. Acesso em: 17 nov. 2018.

DUARTE, Antônio Pereira. **A Visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016.

EBC. **Agência Brasil**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/institucional/veiculos/agencia-brasil>. Acesso em: 13 fev. 2019.

ENTENDA o que são OSCIPS e como elas funcionam. **Portal Sebrae**, 02 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/oscip-organizacao-da-sociedade-civil-de-interesse-publico,554a15bfd0b17410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em 10 mai. 2019.

ESPEN. **Qualificação Profissional de Presos no Sistema Penitenciário do Paraná**. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=32>. Acesso em 23 dez. 2018.

FAQUINELLO, Paula; MARCON, Sonia Silva. Amigos e vizinhos: uma rede social ativa para adultos e idosos hipertensos. **Revista Escola de Enfermagem da USP**, v. 45, n. 6, p. 1345-1352, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n6/v45n6a10.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 536-544, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822011000300011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 mar. 2019.

FEFFERMANN, Marisa. Vidas Arriscadas: um estudo sobre jovens inscritos no tráfico de drogas. **BIS**, v. 40, p. 32-34, dez. 2006. Disponível em: ses.sp.bvs.br/lildbi/docsonline/get.php?id=052. Acesso em: 12 abr. 2019.

FELBERG, Rodrigo. **A reintegração social dos cidadãos-egressos**: uma nova dimensão de aplicabilidade e às ações afirmativas. São Paulo: Atlas. 2015.

FELDMAN-BIANCO, Bela. **Antropologia das sociedades contemporâneas**: métodos. São Paulo: UNESP, 2010.

FONSECA, Cibele Benevides Guedes da. Ausência de investimentos no sistema prisional: uma hipótese de improbidade administrativa. In: CONSELHO Nacional do

Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. 2016. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 10, 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder (1982). In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. Disponível em: <http://www.uesb.br/eventos/pensarcomfoucault/leituras/o-sujeito-e-o-poder.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2019.

FREITAS, Angélica Giovanella Marques. **A influência da religião na ressocialização do apenado**. 2015. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/angelica_freitas.pdf. Acesso em: 16 jun. 2019.

FREITAS, Sônia Maria de. **História oral**: possibilidades e procedimentos. 2. ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006. Disponível em: <http://www.memoria-historia.com.br/artigos%20e%20textos/historia-oral.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIOVANNI, Geraldo Di. Sistemas de Proteção social: uma introdução conceitual. In **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas (SP): UNICAMP, IE, 1998.

GIOVANNI, Geraldo Di. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa n. 82**, Unicamp, NEPP, 2009. Disponível em: <https://observatorio03.files.wordpress.com/2010/06/elementos-das-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2019.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1963.

GOMES, Joaquim. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. In: **Revista de informação legislativa**, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496883/RIL151.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

GONÇALVES, Antonio Sergio; GUARÁ, Isa Maria. Redes de proteção social na comunidade. In: GUARÁ, Isa Maria (org.). **Redes de proteção social**. São Paulo: Associação Fazendo História, Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GUARÁ, Isa Maria Rosa. Proteção integral em redes sociais. In: **Redes de proteção social**. São Paulo: Associação Fazendo História, Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GUIA TRABALHO. Ministério do Trabalho, CBO, profissão e ocupação. Disponível em: <https://www.guiatrabalho.com.br/mte-ministerio-do-trabalho-cbo.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

GUSMÃO, Eduardo Henrique Araújo de. **Dinâmicas prisionais e religião**: uma análise sobre as trajetórias e experiências de detentos e processos de conversão. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/897/1/arquivo748_1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2019.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 2000.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101576_informativo.pdf. Acesso em: 04 jan. 2019.

IBGE. **Ponta Grossa**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>. Acesso em 17 mai. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Boletim nº 260 do IBCCRIM**. 2014. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigos/301-260-Julho2014. Acesso em: 14 mai 2019.

IPARDES. **Paraná em Números**. 2016. Disponível em: http://www.ipardes.pr.gov.br/pr_numeros/index_pr_numeros_pt.htm. Acesso em: 15 mai. 2019.

IPEA; ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. **Juventude e trabalho informal no Brasil**. Brasília: OIT, 2015.

IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 04 jan. 2019.

JARDILINO, José Rubens. O tempo e o espaço sagrado na experiência religiosa pós-moderna: alterações do campo religioso brasileiro. In: **Ensaio de religião e psicologia**. São Paulo: Plêade, 2001.

JORNAL do Senado. 02 mai. 2017. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536085/Cidadania_02_maio_2017.pdf?sequence=1. Acesso em: 30 nov. 2018.

JULIANO, Maria Cristina Carvalho; YUNES, Maria Angela Mattar. Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. In: **Ambient. soc.**, v. 17, n. 3, p. 135-154, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a09.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.bdt.d.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1345. Acesso em: 20 mar. 2017.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2324/2287>. Acesso em: 20 out. 2018.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?** 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25425-25427-1-PB.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2019.

KOPITTKKE, Alberto. A (in)capacidade institucional do governo federal na segurança pública. In: IPEA. **Atlas da Violência: Política Nacional de Segurança Pública Orientada para a Efetividade e o Papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública**. BSB, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/20170712_atlas-violencia2.pdf. Acesso em: 30 mar. 2019.

KOSMINSKY, Ethel. Pesquisas Qualitativas - a utilização da técnica de histórias de vida e de depoimentos pessoais em sociologia. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 19, p. 45-56, dez. 1985.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da reforma trabalhista. **Revista Tempo Social**, p. 77-104, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082/138676>. Acesso em: 30 mai. 2019.

LAGO, João Baptista Soares de Faria. Um “pecado” da Psicologia. In: JARDILINO, José Rubens L.; SANTOS, Gerson Tenório dos (org.). **Ensaio de religião e psicologia**. São Paulo: Plêade, 2001.

LARANJEIRA, Ronaldo et al. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD)**: 2012. São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), UNIFESP, 2014.

LEMGRUBER, Julita. Sistema Penitenciário. In: **Arquitetura institucional do sistema único de segurança pública**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria e Programa das Nações Unidas, 2004. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/redebrasil/executivo/nacional/anexos/arquiteturainstitucional/dosistemaunicodesegurancapubl.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

LEVANTAMENTO do FGV IBRE aponta desigualdade recorde na renda do trabalho. **Blog do IBRE**, 21 de maio de 2019. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/levantamento-do-fgv-ibre-aponta-desigualdade-recorde-na-renda-do-trabalho>. Acesso em: 09 jul. 2019.

LIMA, Paulo Sérgio Markovicz de. Apontamentos sobre a Lei nº 12.403/11: prisão e medidas cautelares. In: MINISTÉRIO Público do Estado do Paraná. **Material de Apoio Compilado: 2009 – 2017**. Curitiba, 2017. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Material_de_apoio_compilado_2.pdf. Acesso em: 12 ago. 2017.

LOTIN, Elisandro. Uma “guerra de todos contra todos”. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 10, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 13 fev. 2018.

LYRA, Rubens Pinto. As conferências de segurança pública: da participação autônoma à tutelada. In: **Revista de Ciências Sociais – Política & Trabalho**, n. 37, p. 317-334, out. 2012. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/2012%20lyra%20as%20conferencias%20de%20segurana%20pblica.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2019.

MAIA, Rui Leandro. **Dicionário de Sociologia**. Porto: Porto Editora, 2002.

MANGUEIRA, Suzana de Oliveira et al. Promoção da saúde e políticas públicas do álcool no Brasil: revisão integrativa da literatura. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 27, n.1, p. 157-168, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n1/1807-0310-psoc-27-01-00157.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica 1. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2003.

MARICONDI, Maria Angela; SOARES, Maria Luísa Pereira Ventura. Família e rede social. In: GUARÁ, Isa Maria (org.). **Redes de proteção social**. São Paulo: Associação Fazendo História, Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. Disponível em: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

MARINHO, Danilo. **As políticas públicas de emprego, trabalho e renda e o microcrédito produtivo orientado**. 2014. Disponível em: <http://www.ugt.org.br/upload/iae/img2-As-politicas-publicas-de-emprego,-trabal-9632.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

MARQUES, Ana Paula. **Trajectórias Quebradas: A Vivência do Desemprego de Longa Duração**. Portugal: Profedições, 2009.

MARQUES, Eduardo Cesar. Redes sociais e poder no estado brasileiro: aprendizados a partir das políticas urbanas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. 60, 2006.

MARQUES, Eduardo Cesar. **Redes sociais, segregação e pobreza em São Paulo**. Tese (Livre Docência em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MARQUES, Eduardo Cesar. **Redes sociais, segregação e pobreza em São Paulo**. São Paulo: UNESP; Centro de Estudo da Metrópole, 2010.

MARTIN, Claude. Os limites da protecção da família: Introdução a uma discussão sobre as novas solidariedades na relação Família-Estado. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1995. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/42/Claude%20Martin%20-%20Os%20limites%20da%20proteccao%20da%20familia.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

MARTINS, Jose de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

MARTINS, Jose de Souza. **A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história na modernidade anômala**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 6. Ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO da Economia nasce com sete secretarias especiais. **Agência Brasil**, Brasília, 02 jan. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-01/ministerio-da-economia-nasce-com-sete-secretarias-especiais>>. Acesso em: 02 jan. 2019.

Ministério de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549548101.44>. Acesso em: 11 ago. 2019.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva e CARLOTO, Cássia Maria (orgs.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MIRABETE, J. F; FABBRINI, R. N. Execução Penal: comentários à Lei 7210, de 11-7/1984. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. Supuesta función resocializadora del Derecho Penal. **Anuario de derecho penal y ciências penales**, v. 32, n. 3, p. 645-700, 1979. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2796612>. Acesso em: 10 jan. 2017.

MUNHOZ, Divanir Eulália Naréssi. A natureza do conhecimento orientador da prática do assistente social frente aos desafios do cotidiano. *Revista Emancipação*, n. 1, v.1. p. 15-32, 2001. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/20/17>. Acesso em: 12 ago. 2019

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción Al Derecho Penal**. 2. ed. Montevideo/Buenos Aires: B&F, 2001. Disponível em: https://www.academia.edu/35444794/_Introduccion_Al_Derecho_Penal_Francisco_Mu%C3%B1oz_Conde. Acesso em: 07 jan. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**: estudo integrado com processo e execução pena. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014a.

NUCCI, Guilherme. **Prostituição é ato lícito e o Superior Tribunal de Justiça reconheceu isso**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-30/guilherme-nucci-prostituicao-ato-licito-stj-reconheceu-isso>. Acesso em: 19 jun. 2019.

O DESALENTO das pessoas que desistiram de procurar trabalho. Agência IBGE, 01 de junho de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-oticias/noticias/21318-o-desalento-das-pessoas-que-desistiram-de-procurar-trabalho>. Acesso em 09 jul. 2019.

OIT: quase dois terços da força de trabalho global estão na economia informal. **Portal de Notícias da OIT**, 02 de maio de 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_627643/lang--pt/index.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A OIT e a Economia Informal**. 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_665968.pdf. Acesso em: 17 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A economia informal e o trabalho digno**: guia de recursos sobre as políticas apoiar a transição para a formalidade. 2014. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_664862.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente**. 2008. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226208.pdf. Acesso em: 01 jun. 2019.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. **Introdução à Sociologia**. 24 ed. São Paulo: Ática, 2001.

OLIVEIRA, Eleni; ARCOVERDE, Ana Cristina. Emprego/Desemprego e Redes de Sociabilidade. In: **XXI Seminário Latino-americano de Escolas de Trabalho Social**. México: Universidade da Costa Rica. 2015. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-016-041.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em 13 fev. 2019.

ONU. **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos**. 1955. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegMinTratRec.html>. Acesso em 13 mai. 2019.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. **As representações sociais de direitos humanos do preso para os agentes penitenciários da penitenciária de Ponta Grossa-PR**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Direito e Cidadania) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2013.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. **Mészáros e a incontrollabilidade do capital**. 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/46e7eb_8cf1a69ddd5d4cef99695fd2201eb9b1.pdf. Acesso em: 02 fev. 2019.

PARANÁ. Departamento Penitenciário. **Cartilha de lançamento de Municipalização da Execução das Alternativas Penais**. 2013. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=217>. Acesso em: 04 dez. 2018.

PARANÁ. DEPEN. **Características e Atribuições**. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127>. Acesso em: 18 mai. 2019.

PARANÁ. DEPEN. **Centro de Regime Semi-Aberto de Ponta Grossa**. 2011a. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=22>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

PARANÁ. DEPEN. **Patronato Central do Estado**. s/db. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=217>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

PARANÁ. DEPEN. **Penitenciária Estadual de Ponta Grossa**. 2011b. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=20>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

PARANÁ. **Lei nº 18.410, de 29 de dezembro de 2014**. Transformação da Secretaria de Estado da Segurança Pública em Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e adoção de outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=135290>. Acesso em: 13 mai. 2019.

PARANÁ. **Mapa Carcerário Web Paraná**. Disponível em: <http://201.77.18.66/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=MapaCarcerarioWEB.qvw&host=QVS%40sparana00541&anonymous=true>. Acesso em 13 set. 2018.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais. **Considerações sobre a Gestão Compartilhada no Sistema Prisional do Estado do Paraná**, Curitiba, 2018. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Estudo_-_Consideracoes_sobre_gestao_compartilhada_no_Parana_.pdf. Acesso em: 13 set. 2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Unidade Gestora do Fundo Paraná; Programa Universidade sem Fronteiras; Subprograma Inclusão e Direitos Sociais, Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. **Edital nº 04/2017**. Disponível em: http://www.seti.pr.gov.br/arquivos/File/USF/EDITAL_04_2017_PATRONATO.pdf. Acesso em: 20 set. 2018.

PASSOS, Rachel Gouveia; NOGUEIRA, Claudia Mazzei. O fenômeno da terceirização e a divisão homossexual e racial do trabalho. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rk/v21n3/pt_1982-0259-rk-21-03-00484.pdf. Acesso em: 18 jun. 2018.

PELLIZZARO, Nilmar. A amizade na perspectiva de M. Foucault. **Revista de Filosofia Argumentos**, Fortaleza, n. 14, jul./dez. 2015. Disponível em: periodicos.ufc.br/argumentos/article/download/19112/29830. Acesso em: 10 jun. 2019.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário;

MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 25-42.

PASTORAL Carcerária. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Asaac, 2016.

PEREIRA, Karine Yanne de. TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/12990/9619>. Acesso em: 08 abr. 2019.

PERES, Ursula Dias. Desafios do financiamento das políticas públicas de segurança. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 10, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 13 fev. 2018.

PERGUNTAS e Respostas. **Portal do Departamento Penitenciário da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária**. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=45#familiares_ Acesso em: 20 mai. 2019.

PINTO, Lucas Silva. Livramento condicional: um estudo conceitual e jurisprudencial sobre seus aspectos mais importantes. **Conteúdo Jurídico**, 13 de março de 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,livramento-condicional-um-estudo-conceitual-e-jurisprudencial-sobre-seus-aspectos-mais-importantes,588677.html>. Acesso em: 10 dez. 2018.

PNAD Contínua 2017: número de jovens que não estudam nem trabalham ou se qualificam cresce 5,9% em um ano. **Agência de Notícias IBGE**, 18 de maio de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21253-pnad-continua-2017-numero-de-jovens-que-nao-estudam-nem-trabalham-ou-se-qualificam-cresce-5-9-em-um-ano>. Acesso em: 03 abr. 2019.

POLÍTICA Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional. **Portal do DEPEN**, 18 set. 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/politica-nacional-de-trabalho-prisional.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

POLÍTICAS de trabalho promovem reinserção social de detentos. **Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 11 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/politicas-de-trabalho-promovem-reinsercao-social-de-detentos>. Acesso em: 25 nov. 2018.

POPULAÇÃO chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos. **Agência de Notícias do IBGE**, 24 abr. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores.html>. Acesso em: 03 ago. 2017.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro, parte geral**: arts. 1º a 120. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PRESÍDIOS do Paraná são equipados com escâneres. **A Rede**, 30 de abril de 2019. Disponível: <https://d.aredo.info/cotidiano/258122/presidios-do-parana-sao-equipados-com-escaneres>. Acesso em: 30 abr. 2019.

PRESO Provisório. **Portal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/preso-provisorio>. Acesso em: 05 mai. 2019.

PRESTES, Emília Maria da T. Educação e Trabalho: requisitos do desenvolvimento e da sustentabilidade. **Revista Espaço do Currículo**, v.2, n.1, p. 23-43, mar/set. 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/viewFile/3682/3002>. Acesso em: 05 mai. 2019.

PROPOSTA cria Sistema Único de Segurança Pública. **Notícias da Câmara dos Deputados**, 21 set. 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/426620-PROPOSTA-CRIA-SISTEMA-UNICO-DE-SEGURANCA-PUBLICA.html>. Acesso em: 05 mai. 2019.

QUALIDADE de Segurado. **Portal do INSS**, 15 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/orientacoes/qualidade-de-segurado>. Acesso em: 15 mai. 2019.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Variações sobre a Técnica de Gravador no Registro da Informação Viva**. São Paulo: CERU; FFLCH/USP, 1983.
RAMOS-REGIDOR, José. **Teologia do sacramento da penitência**. São Paulo: Paulus, 1989.

REDE Justiça Criminal. **Os números da justiça criminal no Brasil**, n. 8, jan. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

REMUNERAÇÃO de presos em três quartos do salário mínimo é tema de ADPF. **Notícias STF**, 10 abr. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=289202>. Acesso em: 30 mai. 2019.

RIBEIRO, Vanda Maria Costa. Prefácio. In: MONNERAT, Giselle Lavinas; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosimary Gonçalves de (org.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>. Acesso em: 03 jan. 2019.

RODAS, Sérgio. **Enxugando gelo**: guerra às drogas sobrecarrega prisões e alimenta massacres. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-08/guerra-drogas-sobrecarrega-prisoas-alimenta-massacres>. Acesso em: 31 mai. 2019.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal**: teoria crítica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RORAIMA diz que retomou fornecimento de refeição a detentos. **Agência Brasil**, Brasília, 04 out. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-10/roraima-diz-que-retomou-fornecimento-de-refeicao-detentos>. Acesso em: 17 out. 2018.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. 3.ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2014.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas**: Conceitos Básicos. s/d. Disponível em: https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/13490/mod_folder/content/0/Bibliografia%20complementar/An%C3%A1lise%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20-%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 15 mai. 2019.

SÁ, Alvino Augusto de. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. In: **Manual de projetos de reintegração social**. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 2005. p. 13-21. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/dti/apresentacao.html>. Acesso em: 31 jan. 2019.

SÁ, Matilde Maria Gonçalves. **O Egresso do sistema prisional no Brasil**. São Paulo: Paulistanajur, 2004.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Fracasso escolar e classes sociais no Brasil atual. **Revista Educação & Linguagem**, v. 17, n. 1, p. 239-254, jan.-jun. 2014. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/EL/article/.../4602>. Acesso em: 14 jun. 2019.

SANICOLA, Lia. **As dinâmicas de rede e o trabalho social**. São Paulo: Veras, 2008.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. 3. Ed. Curitiba: ICPC, Lumen Juris, 2008.

SANTOS FILHO, Braulio Oliveira dos. **Empreendedorismo**: Livro Didático. Vitória: FCSES, NEAD. 2016. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/323899816/Livro-didatico-Empreendedorismo>. Acesso em: 15 mar. 2019.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SAÚDE Mental: o que é, doenças, tratamentos e direitos. **Portal do Ministério da Saúde**. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental>. Acesso em 03 fev. 2019.

SERRA, Rose. A política pública de emprego, trabalho e renda no Brasil: estrutura e questões. **Revista Política Pública**, São Luis, v. 13, n. 2, p. 245-254, jul./dez. 2009. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/2006/cap7_politicas.pdf. Acesso em: 05 abr. 2019.

SCHEFFER, Graziela; QUIXABA, Auriane. Trabalho, Estigma e Uso de Drogas: Encruzilhadas da Inserção ao Mercado Atual. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 24, n. 2, p. 79 – 108, 2015. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/viewFile/2498/2204>. Acesso em: 20 mai. 2019.

SILVA, Camila Maximiano Miranda. **Trabalho e política de qualificação profissional do sistema prisional: um estudo contextualizado no Presídio Helena Maria da Conceição de Ituiutaba/MG e nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenado (APACS) de Ituiutaba/MG e Itaúna/MG**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13679/1/TrabalhoPoliticaQualificacaoProfissional.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

SILVA, Carlos Alberto da; SARAGOÇA, Joaquim Filho e José. Análise de redes sociais e Sociologia da acção: Pressupostos teórico-metodológicos. In: **Revista Angolana de Sociologia**, v. 11. 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ras/361#article-361>. Acesso em: 29 set. 2018.

SILVA, Eliane Lopes da; COSTA, Lucia Cortes da. O desemprego no Brasil na década de 1990. **Revista Emancipação**, v. 5, n.1, p. 9-36, 2005.

SILVA, Fábio de Sá e. “Barcos contra a corrente”: a política nacional de segurança pública de Dilma Rousseff a Michel Temer. In: IPEA. **Atlas da Violência**: Política Nacional de Segurança Pública Orientada para a Efetividade e o Papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública. BSB, 2017.

SISTEMA Nacional de Emprego. **Portal do Fundo de Amparo ao Trabalhador do Ministério do Trabalho**, 23 de junho de 2016. Disponível em: <http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-aco-es-2/sistema-nacional-de-emprego-sine/>. Acesso em: 13 mai. 2019.

STF inicia julgamento de ação que pede providências para crise prisional. **Notícias STF**, 27 ago. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298600>. Acesso em: 03 out. 2017.

TAXA de desemprego no país fecha 2017 em 12,7%; população desocupada cai 5%. **Agência Brasil**, 31 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-01/taxa-de-desemprego-no-pais-fecha-2017-em-127>. Acesso em: 09 jul. 2019.

TONET, Ivo. Editorial. In REBELA - Revista Brasileira de estudos latino americanos, v. 3, n.2, fev. 2014. p. 223-239. Disponível em: ojs.sites.ufsc.br/index.php/rebela/article/download/2730/1907. Acesso em: 03 abr. 2019.

TONET, Ivo. Lucaks: trabalho e emancipação humana. In: ROIO, Marcos del (org.). **Gyorgy Lukács e a emancipação humana**. São Paulo: Boitempo, 2013.

TORRES, Daniel Roberto Vega. **Institucionalização do trabalho artesanal no desenvolvimento desigual do capital**: estudo social nos países de Brasil e França. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2018. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/2561/1/Daniel%20Roberto%20Torres.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

TRÁFICO de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores. **Página de Notícias do Conselho Nacional de Justiça**, 25 de novembro de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>. Acesso em: 14 jun. 2019.

TRANSAÇÃO Penal. **Portal do Tribunal Jurídico do Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil-1/transacao-de-pena>. Acesso em 10 jan. 2019.

TRANSPARÊNCIA Carcerária. **Portal do Departamento Penitenciário da Secretaria da Segurança Pública e Administração**, abril de 2018. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=319>. Acesso em: 03 jul. 2018.

TRIBUNAL de Contas do Estado do Paraná. **Plano Anual de Fiscalização/2017**: Sistema Carcerário. 2018. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/4/pdf/00326635.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

TRINDADE, Rodrigo. **Duas novas frentes do trabalho escravo legalizado**. 2018. Disponível em: <http://revisaotrabalhista.net.br/2018/07/28/duas-novas-frentes-do-trabalho-escravo-legalizado/>. Acesso em: 23 abr. 2019.

TST define situações em que deve ser exigida certidão de antecedentes criminais. **Agência Brasil**, 28 de abril de 2017. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-04/tst-define-situacoes-em-que-deve-ser-exigida-certidao-de-antecedentes-criminais>. Acesso em: 08 abr. 2019.

UM TERÇO dos desempregados sobrevive com bicos e trabalhos temporários. **Agência Brasil**, 02 de abril de 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-04/um-terco-dos-desempregados-sobrevive-com-bicos-e-trabalhos-temporarios>. Acesso em: 09 jul. 2019.

UNICEF. **Panorama da Distorção Idade-Série no Brasil**. UNICEF, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/panorama_distorcao_idadeserie_brasil.pdf. Acesso em: 13 nov. 2018.

VIEIRA, Renata de Almeida. **A produção do preconceito**: subsídios para a formação de professores. Maringá: Eduem. 2012.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

WACQUANT, Loic. Sobre a janela quebrada e alguns outros contos sobre segurança vindos da América. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 12, n. 46, p. 228-251, jan./fev. 2004a.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**: Homicídios por arma de fogo no Brasil. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em: 06 fev. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio. Raul et al. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – teoria geral do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual De Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.